



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

11

PROC. N.º TRT 50/88

CONCILIADO

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

aud. 16.11.88 à 10⁰⁰

Suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO
ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) e SINDICATOS DOS
TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA e outros(50)

Sessão 12.01.89
(sete - sexta)

JULGADO EM

12.01.89

Advogados: Jamilson de Moura Lima, José de Souza Neto

912

Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE
ALAGOAS e FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO
DE ALAGOAS.

Sen. Argemir

Procedência Maceió-AL.

RELATOR **JUIZ BENEDITO ARCANJO**

REVISOR

ART. 39 REG. INTERNO

REVISOR

Relator: J. Archanjo

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de ou-
tubro de 1988, nesta cidade de Recife-PE
autuo o presente Dissídio Coletivo

Elanatto
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

47.114

912
caa.
270



DC - 50/88

ADVOGADOS

- Jamilson de Moura Lima
- José de Souza Neto
- Márcia Cristina Cardoso de Moraes
- Altamir Gonçalves Petersen
- Izabel Alves Neto
- Carmil Vieira dos Santos
- Ademar de Almeida Cabral
- Geraldo Sassoneiro de Castro
- Leopoldo Albuquerque Lopes de Oliveira
- Alvaro Arthur Lopes de Almeida
-

Federação dos Trab na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

02
04

EXMO. SR. DR. JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DA 6ª
REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: <u>De</u>	Folha:
Proc.: <u>50/88</u>	Classe:
Data: <u>27.10.88</u>	hora: <u>17.05h</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Serv. Cadast. Processual	

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL), situada à Rua Barão de Jaraguá, 488, Jaraguá, Maceió, Alagoas; e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de : Anadia, situado à Rua Cel. Costa Nunes, 34, Anadia/AL; Atalaia, situado à Rua Ernesto Lopes Filho, S/N, Atalaia/AL; Boca da Mata, situado à Rua Ladislau Neto, 70, Boca da Mata/AL; Branquinha, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, Branquinha/AL; Coruripe, situado à Rua Santo Antonio, 16, Coruripe/AL; Colônia de Leopoldina, situado à Rraça D. Pedro II, S/N, Colônia de Leopoldina/AL; Coqueiro Seco, situado à Rua Inocêncio Soares, nº 18, coqueiro Seco/AL; Cajueiro, situado à Rua Cicero Toledo, 98, Cajueiro/AL; Capela, situado à Rua Juvêncio Correa de Araújo, 925, Capela/AL; Campo Alegre, situado à Av. Nossa Senhora do Carmo, 95, Campo Alegre/AL; Flexeiras, situado à Rua Cândido Lamenha Lins, S/N, Flexeiras/AL; Igreja Nova, situado à Av. 16 de maio, 497, Igreja Nova/AL; Ibataguara, situado à Rua Quintino de Holanda, 342, Ibataguara/AL; Jacuípe, situado à Rua São Caetano, 277, Jacuípe/AL; Joaquim Gomes, situado à Rua Manoel Gusmão Lins, 103, Joaquim Gomes/AL ; Junqueiro, situado à Rua Padre Antoio Procópio, 284, Junqueiro/AL; Jundiá, situado à Rua do Comércio, 110, Jundiá/AL; Limoeiro de Anadia, situado à Rua Siqueira Campos, 30, Limeeiro de Anadia/AL; Maribondo, situado à Rua Major Luis Cavalcante, 253, Maribondo/AL; Matriz de Camaragibe, situado à Rua Dr. Luiz Moreira, 25, Matriz de Camaragibe/AL ; Marechal Deodoro, situado à Rua do Campo da Honra, 32, Marechal Deodo-

X

[Assinatura]

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDAÇÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

03
04

Deodoro/AL; Messias, situado à Rua Cicero Toledo Melo, S/N, Messias/AL; Maragogi, situado à Rua Luiz Holanda, 315, Maragogi/AL; Murici, situado à Rua Cel. Pedro Timóteo, 93, Murici/AL; Maceió, situado à Travessa João Davino, 330, Maceió/AL; Novo Lino, situado à Rua do Comércio, 228, Novo Lino,; Porto Calvo, situado à Rua Cel. Coldoaldo da Fonseca, 93, Porto Calvo/AL; Penedo, situado à Rua Fernando Peixoto, 212, Penedo/AL; Pilar, situado à Rua Barão do Mundaú, 612, Pilar/AL; Rio Largo, Rua Washington Luiz, S/N, Rio Largo/AL; Santana do Mundaú, situado à Rua Nova, S/N, Santana do Mundaú/AL; São Sebastião, Rua Pedro Vieira Barros, S/N, São Sebastião/AL; São Luiz do Quitunde, situado à Av. Dr. Joaquim Cavalcante, 36, São Luiz do Quitunde/AL; São José da Lage, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 21, São José da Lage/AL; São Miguel dos Campos, situado à Rua Cel. Francisco Cavalcante, nº 50, São Miguel dos Campos /AL; São Miguel dos Milagres, situado à Rua do Comércio, S/N, São Miguel dos Milagres/AL; Barra de Santo Antonio, situado no Alto da Boa Vista, S/N, Barra de Santo Antonio/AL; Passo de Camaragibe, situado à Rua Antonio Vitorino, S/N, Passo de Camaragibe/AL; Porteo de Pedras, situado à Rua Cel. Avelino Cunha, 64, Porto de Pedras/AL; Tanque D'Arca, situado à Rua Padre Cicero S/N, Tanque D'Arca/AL; Taquarana, situado à Rua da Caixa D'Água, 269, Taquarana/AL; União dos Palmares, situado à Rua Leão Veloso, nº 40, União dos Palmares/AL; Viçosa, situado à Rua Epaminondas Gracindo nº 17, Viçosa/AL; Chã Preta, situado à Rua do Comércio, S/N, Chã Preta/AL; Satuba, situado à Rua 17 de Agosto, 146, Satuba/AL; Teotonio Vilela, situado à Rua Maria de Lira Pereira, S/N, Teotonio Vilela/AL; Japaratinga, situado à Rua José Vitoriano da Silva, 290, Japaratinga/AL; Feliz, Deserto/AL, Barra de São Miguel/AL, Roteiro/AL, Pindoba/AL e Santa Luzia do Norte/AL, ambos, representados pela FETAG/AL, pois são Delegacias Sindicais, vêm respeitosamente, "ex-vi-legis", requerer a V. Exa., se digne determinar a instauração de processo de

DISSÍDIO COLETIVO

contra: O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, situa

✱
Gallo

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

04
CA

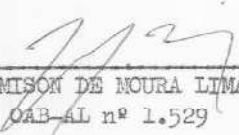
situado (com endereço) à Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, Maceió, Alagoas, e A FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço à Rua Barão de Jaraguá, nº 409, Jaraguá, Maceió, Alagoas.

Requerem a notificação dos suscitados para que contestem as reivindicações, querendo, confiando na procedência integral do pedido incluso.

Termos em que

Pedem deferimento

Maceió, 27 de outubro de 1988


JAMISON DE MOURA LIMA
OAB-AL nº 1.529


JOSÉ DE SOUZA NETO
OAB-AL nº 2.710

05
/00

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

P R O C U R A Ç Ã O

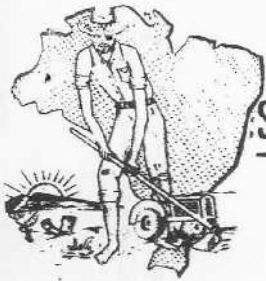
Por este instrumento particular de mandato, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede nesta Capital, CGC (MF) nº 12.180.345/0001-53, neste ato representado por seu Diretor-Presidente LUIZ ORMINDO DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF (MF) nº 046.125.314-34, residente e domiciliado na Rua Santa Nazaré, nº 382, Poço, nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, Drs. JOSÉ DE SOUZA NETO e JAMISON DE MOURA LIMA, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/AL sob os números 2.710 e 1.529 e com CPFs (MF) números 097.192.614/04 e 124.103.734/53, respectivamente, com escritório jurídico à Rua Barão de Jaraguá, nº 488, Jaraguá, Maceió, neste Estado, de modo isolado ou conjuntamente, outorga os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral, podendo para tanto, interpor qualquer tipo de Ação, contestar, variar, embargar, confessar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, acordar, discordar, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar termos, apelar, recorrer e inclusive substabelecer, com ou sem reserva.

Maceió, 30 de agosto de 1988

Luz Ormino da Silva
Luz Ormino da Silva
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Recusado: <i>Luz Ormino da Silva; da Silva</i>
	Maceió <u>2</u> de <u>9</u> de 1988 Em test.º <u>76</u> da verdade
	Celso Pontes de Miranda Tabelião Neize Maria Lisboa da Costa Escrivã Publica

06
04



SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

FUNDADO EM 23 DE NOVEMBRO/63 - RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO /70
CGC 12 266 177/0001-13
RUA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, 50 - CEP 57 240 - FONE 2711343 - S. MIGUEL DOS CAMPOS - AL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL., através de seu diretor-presidente em exercício e de acordo com os estatutos em vigor;

OUTORGADO - BEIS JAMISON DE MOURA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL., sob o nº 1529 e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL., sob o nº 2710, ambos com escritório na rua Barão de Jaraguá nº 488 - Maceió / Alagoas;

PODERES - Pelo presente instrumento particular de procuração a sua melhor forma de direito o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado com poderes expressos e especiais para junto ao Tribunal de Trabalho da Sexta Região instaurar Dissídio Coletivo nos trâmites da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo fazendo para o fiel cumprimento do mandato ora outorgado.

São Miguel dos Campos, 25 de outubro de 1988.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

OUTORGANTE.

CARTÉRIO Nº 2.º OFÍCIO
Avenida de Antônia Jatebá
BOQUEIRO B. F. ABREU
Rua de Lourdes de S. Silva dos Santos
Maceió - Alagoas
Escritório de Registro em Imóveis
F. REGISTRARIOS
Rua Primavera do Simão, 11
57.000 - São Miguel dos Campos - Alagoas

Reconheço a(s) firma(s) Rubrica
de José Rodrigues dos
Santos Filho, com fe'

da verdade
25/10/88
[Handwritten Signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SATUBA

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1988

Rua Santos Dumont, S/N.

SATUBA — ALAGOAS

07
02

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SATUBA, SITUADO à rua 17 de Agosto, 143, Satuba-Al., com SGC. nº 24168247/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. EUCLIDES MAXIMINO DE SANTANA, brasileiro, alagoano, casa do, trabalhador rural, com CPF/MF nº 425.526.564-04, residente e domiciliado à rua Amélia Pontes, S/N, Satuba-Al., nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, inscitos na OAB-Al. sob os números 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à rua Barão de Jaraguá, 488, Jaraguá-Al., para que em nome do Sindicato e/ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar DISSÍDIO COLETIVO junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e até superior instância, e ainda com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recursar, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Satuba-Al., 25 de Outubro de 1988.

Tabelionato Único Oficial
Satuba - AL

Recebeu a firma e rubrica de
Euclides Maximino de Santana - seu té.
em 26 de Out de 1988

Em test. Maria do Socorro Queiroz Feitosa
TABELIA

Sindicato dos Trab. Rurais de Satuba

Euclides Maximino de Santana
Euclides Maximino de Santana
Presidente

Registro Geral de Imóveis e Hipotecas
Maria do Socorro Queiroz Feitosa
Oficial de Registro
SATUBA — ALAGOAS

08
245

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japaratinga
Fundado 6/12/1987
Rua José Vitoriano da Silva Nº "290

JAPARATINGA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAPARATINGA

situado a rua sebastião lin de melo nº 120 na cidade de Japaratinga neste ato representado pelo seu presidente Nivaldo vitorino da silva brasileiro solteiro residente à rua José vitoriano da silva nº 290: na cidade de Japaratinga

OUTORGADOS ADVOGADOS DAMISSON DE MOURA LIMA E JOSÉ DE SOUZA NETO. brasileiro casados inscritos na CAB/AL.sob. nº s 1.529 e 2.710; respectivamente com escritorio á rua BARRAÕde jaraguá nº 488. bairro de jaragua . na cidade de maceio LAL. .

PODERES para em nome do sindicato dos trabalhadores rurais de Japaratinga invocar seus associados propor dissidio coletivo junto ao tribunal regional do trabalho (TRT) da 6ª REGIÃO e até superior instancia inclusive com aos poderes da clausula ad judicia. podendo ainda propor recurssos fazer acordo discordar em conjunto ou separadamente enfim tudo que for necessario para o bom desempenho da suas fuções advocaticias junto ao trê .. juizoz ou tribunal de instância superior podendo ainda; substabelecer com ou sem reserva depoderes aos mesmos outorgados.

Japaratinga . 25. de outubro de 1988



Nivaldo Vitorino da Silva
NIVALDO VITORINO DA SILVA PRESIDENTE

Reconheço a(s) firma(s)

do Nivaldo Vitorino da Silva

MARIA ELI PINTO GALAÇA
Escritório de Registro
Civil do Município
de Japaratinga
Estado de Alagoas

Japaratinga, 25 de Outubro de 1988
Em test.º da ... Oficial de Reg. Civil

[Handwritten signatures of the lawyers]

FIRMA NO CARTÓRIO
NEVES SOBRINHO
Rua Diário de Pernambuco, 101



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata

C.G.C. 12.480.067/0001-50

FUNDADO EM 09/05/1983 — RECONHECIDO EM 11/02/1985

Rua Oscar Pereira Teles, s/n — CEP 57680 — Boca da Mata - Alagoas

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BÔCA DA MATA, situado à rua Oscar Pereira Teles, S/N, Bôca da Mata-Al., com C.G.C. nº 12480067/0001-50, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a Sra. MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO, brasileira, alagoana, solteira, trabalhadora rural, residente e domiciliada à rua Coronel Coreia Lima, 134, Bôca da Mata-Al., com CPF/MF nº 295.834.284/49, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, inscritos na OAB-AL. sob os números 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à rua Barão de Jaraguá, 488, Jaraguá-Al., para que em nome do Sindicato e/ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar DISSÍDIO COLETIVO junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e até superior instância, e ainda com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recursar, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Bôca da Mata-Al., 26 de Outubro de 1988.

Reconheço a Firma de Maria José Alves de Carvalho
dos fe-.....

MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Maria José Alves de Carvalho
DIRETORA-PRESIDENTE

CPF/MF nº 295.834.284/49

Boca da Mata, 26 de 10 de 1988

Em testº da verdade

Lucia Guimaraes de Almeida

Tabellionato das Notas do único Oficial

Pedro Jorge Guimarães Almeida

Verê Lucia Guimaraes de Almeida - substituta

Estado de Alagoas - Alagoas

TABELLATO

09



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBATEGUARA

Rua Quintino de Holanda, 342 — Ibateguara - Alagoas

10
245

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibateguara-Alagoas, por seu Presidente infra-assinado, nos termos dos artigos 791 parágrafo 1º e 839 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, outorga poderes aos Senhores Drs. Altamir Gonçalves Pettersen, advogado inscrito na OAB-seção do Rio de Janeiro sob nº 4.511, com Escritório jurídico na Avenida W/3 Norte-Quadra 509-B Edifício da CONTAG-Brasília-DF, José de Souza Neto, advogado, inscrito na OAB-AL sob nº 2.710, com Escritório jurídico a Rua Barão de Jaraguá, nº 488, Maceió-AL, Jamison de Moura Lima, advogado, inscrito na OAB-AL, sob nº 1.529, com Escritório à Rua Barão de Jaraguá-Maceió-AL, José Carlos Albuquerque Leite, advogado inscrito na OAB-AL, sob nº 2.323, com escritório na Rua dos Bandeirantes, Maceió-AL, a quem outorga os poderes por este instrumento particular de procuração de modo isolado ou em conjuntamente, poderes contidos na cláusula "Ad juricia et extra" para o forum em geral, podendo para tanto representar os interesses / individuais e coletivos dos Trabalhadores Rurais de Ibateguara, bem como em qualquer ação Trabalhista e nos dissídios individuais e coletivos nas ações plúrimas e de cumprimento, representar o Sindicato e seus associados judicialmente ou extra-judicial, usar de poderes especiais, em qualquer juízo ou Tribunal por mais especial que seja, embargar, variar, confessar, reconhecer, receber, dar quitação, firmar compromisso, apelar, recorrer de qualquer decisão para qualquer juízo ou Tribunal, inclusive substabelecer, com reserva ou sem reserva de poderes.

Ibateguara, 24 de outubro de 1988

Antonio Vitorino da Silva
Antonio Vitorino da Silva
Presidente.

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma <i>Antonio Vitorino da Silva</i>
	Maceió <i>26 de 10</i> de <i>88</i>
	Em test.º <i>[assinatura]</i> da verdade
Ceiso Fontes de Miranda Tabelião Nelize Maria Lisboa de Ceiso Escritor(a) Autorizada	

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJUEIRO

Fundado em 17.3.1968 — Reconhecimento 25.3.1970

CGC N.º 12.333.498/0001-01

Sede Própria — Av. Cicero Toledo, 98

11 / 08

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJUEIRO, ALAGOAS, situado à Avenida Cicero Toledo, 98, Cajueiro, Alagoas, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor JOSÉ FRANCISCO FELIX, brasileiro, alagoano, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado à rua Maria Augusta, 18, Cajueiro, com CPF/. N.º 140.341.234 -00, CGC.do MF. do Sindicato N.º12.333.498/0001-01, NOMEIA e CONSTITUE seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, inscritos na OAB/AL. números, 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à rua Barão de Jaraguá, 488, Jaraguá, Maceió-Al., para que em nome do SINDICATO e/ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar DÍSSIDIO COLETIVO junto ao Tribunal REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO e até superior instância, e ainda com os poderes da da Cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recorrer, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, em fim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

MACEIÓ, AL., em 26 de Outubro de 1988

Joel Francisco Felix

JOSÉ FRANCISCO FELIX

DIRETOR-PRESIDENTE

CPF/MF nº 140.341.234 - 00

Reconheço a Firma de
Jose Francisco Felix, do ff.
Maceio, 26 de 10 de 1988
Em test. [assinatura] da verdade
Tab. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Escr. Aut. Nizida Cristina Barros Rodrigues
Cartório do 6.º Ofício - Maceió - AL.

Rua do Comercio, 453
Maceio - AL

Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Rio Largo

FUNDADO EM 07 DE MAIO 1963

Reconhecido em 03 de Dezembro de 1963

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 184 — Edifício J. Granja 2.º Andar


CEP 57.100 - Fone: 261-1393 - Rio Largo - Alagoas

12
es

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LAVOURA DE RIO LARGO, CGC (MF) nº 12.376.752/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente JOSÉ GALDINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, trabalhador-rural, CFP(MF) nº 045.570.004-44, residente e domiciliado à Rua da Vitória, s/nº, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo, Alagoas, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados os Drs. JOSÉ DE SOUZA NETO e JAMISON DE MOURA LIMA, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, inscritos na OAB/AL nº 2.710 e nº 1.529, respectivamente, ambos com escritório à Rua Barão de Jaraguá, 488, Jaraguá, Maceió, Alagoas, para que em nome do SINDICATO e ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar dissídio coletivo junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, e até superior instância, e ainda com os poderes da cláusula "ad judicium", podendo propor, recorrer, fazer acordo, dar e receber quitação, desistir e atuarem em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecerem esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Rio Largo, 25 de outubro de 1988


José Galdino de Oliveira
Presidente

Tabelfionato Unico Officio
Rio Largo-AL

Reconheço e firma José Galdino de Oliveira
José Galdino de Oliveira; deu fé
Rio Largo, 25 de 10 de 88
Em test. eu da verdade
Clerilda Lima Calheiros
Clerilda Lima Calheiros
Tabeliã

Jartório do Unico Officio
Rio Largo-AL
Tabeliã:
Clerilda Lima Calheiros
Escrevente
Hilda Fernandes Calheiros



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORURIBE

Fundado em 1.º de Julho de 1968 — Reconhecido em 25 de Março de 1970

Fone: 273-1073 — C.G.C. (M.F.) 12.264.701/0001-17

SEDE SOCIAL: RUA SANTO ANTONIO, 16

13
285

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de Procuração o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coruribe, situado à Rua Santo Antonio, 16 nesta Cidade de Coruribe AL., com o C.G.C.(M.F.) 12.264.701/0001-17, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente em exercício o Sr. Jorge da Silva Santos, brasileiro, Alagoano, casado Trabalhador Rural, residente e domiciliado à Travessa Castro Azevedo nº 117, com o C.P.F. de nº 111.339.294.00, nomea e constitui seus bastantes Advogados, B.éis, Jamison de Moura Lima e José de Souza Neto, brasileiros, Alagoanos, Casados, Advogados inscritos na OAB/AL., sob os nº 1.529 e 2.710 respectivamente, ambos com endereço à Rua Barão de Jaraguá, 488 Jaraguá Maceió AL., para que em nome do Sindicato e ou seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar DISSÍDIO COLETIVO JUNTO AO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, e até superior instância, e ainda com os poderes da Clausula " AD JUDICIA " podendo propor, recusar, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer e desistir, atuar em conjunto ou separadamente em fim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer, está no todo ou em parte com o seu reserva de poderes.

Coruribe AL., 25 de Outubro de 1988.

Jorge da Silva Santos.
JORGE DA SILVA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF. nº 111.339.294.00

RECONHECO a firma de Jorge
da Silva Santos, Diretor
Coruribe, 25 de outubro de 1988
Em testemunho de de verdade.

José de Souza Neto
TABELIÃO





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO CALVO

RECONHECIDO EM 3 DE MARÇO DE 1964

SEDE SOCIAL: RUA CORONEL CLODOALDO DA FONSECA, N.º 93

TELEFONE: 292-1230

PORTO CALVO — ALAGOAS

14
088

PROGRAMAÇÃO PARTICULAR:

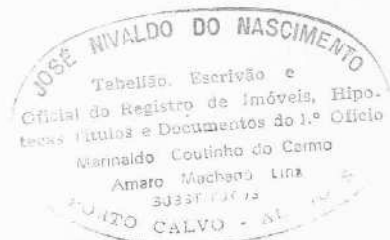
Presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo Al, rua: Col. Clodoaldo da Fonseca, N.º. 93, nesta Cidade de Porto Calvo Al, CPO. 12248936/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício EDVALDO JOAQUIM DE LIRA, brasileiro, casado, Alagoano, residente nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e Advogados Os S.ºS Sr. Dr. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, casados, Alagoanos (inscritos na OAB- AL, sob os números 1.529 e 2.710 respectivamente, ambos ambos residentes ao endereço a rua: Barão de Jaraguá N.º. 486, Jaragua Mac eio Al, para que em nome do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo, convoque seus Associados para lhe representar, propor, instaurar, dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e até superior instância e ainda com os poderes da cláusula da "ADJ-UDIA" podendo propor, recorrer, fazer acordo, e receber citação, requerer, dizistir, atuar em conjunto ou separadamente, em fim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda extabelecer esta no todo ou parte ou sem reserva de poder; digo, podendo / ainda substabelecer esta no todo ou parte, com ou sem reserva de poderes.

PORTO CALVO, 25 - 10 - 1988

Edvaldo Joaquim de Lira
EDVALDO JOAQUIM DE LIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

RECEBIMOS CO V...
DE *Edvaldo Joaquim de Lira*
e deu M...
em Teste de V...
Porto Calvo, 25 de 10 de 88
O Tabelião Público EST...
[Signature]



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares

(RECONHECIDO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1963) — CGC 12-762.936/0001-39

RECONHECIDO PELO M.T.P.S. N.º 175.713/63

SEDE PRÓPRIA: Rua Leão Veloso, 40 — Fone 281-1197

CEP 57.800 União dos Palmares - Al.

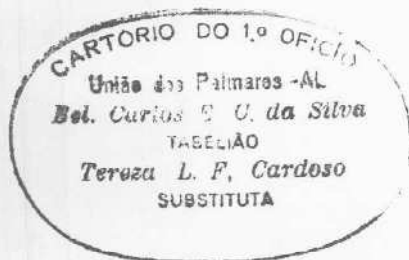
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares, Al, por seu Presidente infra-assinado, nos termos dos arts. 791, parágrafo 1º e 839 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), outorga poderes aos senhores Drs. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, advogado, inscrito na OAB-AL sob nº 2693-A, com escritório jurídico à Rua Leão Veloso, nº 40, União dos Palmares, Al, ISABEL ALVES NETA, advogada, inscrita na OAB/AL sob nº 3127, com Escritório Jurídico em timbre, ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN, advogado, inscrito na OAB- secção do Rio de Janeiro sob nº 4511, com Escritório Jurídico na Av. W/3 Norte-Quadra 509-B- Edifício da CONTAG-Brasília-DF, JOSE DE SOUZA NETO, advogado, inscrito na OAB/AL, sob nº 2710, com Escritório jurídico à Rua Barão de Jaraguá, nº 488, Maceió, Al, e JAMISON DE MOURA LIMA, advogado, inscrito na OAB/Al sob nº 1529, com Escritório à Rua Barão de Jaraguá, nº 488, Maceió, Al, a quem outorga os poderes por este instrumento particular de procuração de modo isolado ou em conjuntamente, poderes contidos na cláusula "Ad judicium et extra" para o forum em geral, podendo para tanto representar os interesses individuais e coletivos dos Trabalhadores Rurais de União do Palmares, Al, bem como em qualquer ação Trabalhista e nos dissídios individuais e coletivos nas ações Plúrimas e de cumprimento, representar o Sindicato e seus associados, judicialmente ou extra-judicial, usar de poderes especiais, em qualquer Juízo ou Tribunal por mais especial que seja, embargar, variar, confessar, reconhecer, receber, dar quitação, firmar compromisso, apelar, recorrer de qualquer decisão para qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

União dos Palmares, Al, 25 de outubro de 1988.

Antonio Carlos Vieira do Nascimento
ANTONIO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO

(PRESIDENTE)



Reconheço a(s) firma(s) de Supra
de Antonio Carlos Vieira do Nascimento
em 25 de 10 de 1988.
Em test. de duas verdadeiras.
União dos Palmares, 25 de 10 de 1988
Tereza Luciana Ferreira Cardoso Tab.
Tereza Luciana Ferreira Cardoso
Tab. Substituta



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Deodoro

Fundado em 22.10.1972. Reconhecido em 04.06.1976

Sede Social: Rua Campo da Honra, n.º 32 — Marechal Deodoro

16

MS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARECHAL DEODORO, situado à rua Campo da Honra, n.º 32, Marechal Deodoro-Al., neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. HORACIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à rua Campo da Honra, 47, Marechal Deodoro, com CPF/MF n.º 140.149.394-72, CGC do Sindicato n.º 12411088-0001.13, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JAMISON DE MOURA LIMA, e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, inscritos na OAB/AL. números, 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à rua Barão de Jaraguá, 488, Jaraguá, Maceió-Al., para que em nome do SINDICATO e/ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar DISSÍDIO COLETIVO junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e até superior instância, e ainda com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recorrer, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Maceió-Al., 25 de Outubro de 1988.


HORACIO JOSÉ DA SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE

CPF/MF n.º 140.149.394-72

TABELIÃ DO 2.º OFÍCIO

Rua Dr. Cincinato Pinto n.º 30

Reconheço a firma

Supra de
Horacio José da Silva
doe fi

Maceió, 25 de outubro de 1988

Marta Sobrinho da Assis Oliveira

Sindicato dos Trabs. Rurais de Barra de Sto. Antonio-AL
Rua Alto da Boa Vista, S/N - CEP 57925
Fundado a 06/02/82
Reconhecido 26 de Agosto de 1983

17
08

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DE SANTO ANTONIO-AL., situado á Rua Alto da Boa Vista s/n, Barra de Santo Antonio Alagoas, com CGC nº 08629222/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Aloizio Lúcio dos Santos, alagoano, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado á Rua Alto da Boa Vista s/n. Barra de Santo Antonio., com 382 239 454 - 87, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JAMISON MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiro, alagoanos, casados, advogados, inscritos na OAB-AL. sob os números, 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço á rua Barão de Jaraguá nº 488, Maceió-AL., que para em nome do SINDICATO e/ou seus associados, posam lhe representar, propor, instaurar, dissídio coletivo junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e até superior instância, e ainda com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recursar, fazer acordo, da e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Maceió, 25 de Outubro de 1988

Aloizio Lúcio dos Santos
Aloizio Lúcio dos Santos

DIRETOR - PRESIDENTE

CPF/MF nº 382 239 454 - 87



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Recepi a firma em <i>Aloizio Lúcio dos Santos</i>
	Maceió, 25 de 10 de 1988 Em test. <i>[assinatura]</i> do veredito
Celso Fontes de Miranda Tribunado Nisiza Maria Leboa de Costa Escritório Autorizada	



SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Fundado em 27 de Março de 1963 — Reconhecido em 17 de Janeiro de 1968

SEDE SOCIAL: RUA DR. JOAQUIM CAVALCANTE, 36 — FONE: 223

SÃO LUIZ DO QUITUNDE — ALAGOAS

18
20

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, ALAGOAS, situado à Rua Doutor Joaquim Cavalcante, nº 36, Maceió /AL., com CGC nº 12.261.798/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor PAULO ANTÔNIO SIMÃO, brasileiro, alagoano, casado, assalariado, residente e domiciliado à Rua Severino Caetano, sem número, em São Luiz do Quitunde, Alagoas, portador do CPF/MF número 061.473.644/72, NOMEIA E CONSTITUE seus bastantes procuradores e advogados os Srs. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, inscritos na OAB/AL. sob os números 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à Rua Barão de Jaraguá, nº 488, Jaraguá, Maceió, Alagoas, para em nome do SINDICATO e/ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar dissídio coletivo junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO e até Superior Instância, e ainda com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recorrer, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

" " " " " " " " " "

" " " " " " " " " "

" " " " " " " " " "

" " " " " " " " " "

MACÉIO, AL., em 26 de Outubro de 1988

Paulo Antônio Simão

PAULO ANTÔNIO SIMÃO
Diretor-Presidente
CPF/MF Nº 061.473.644/72

CARTÃO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio, 270
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma por *Paulo Antônio Simão*
Maceió, 26 de Outubro de 1988
Em test.º de verdade

Carlo Alves de Miranda
Tabelião
Neloza
Escrivão Autorizada

1.º OFÍCIO

19
CS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE MARAGOGI**

Fundado em 12 de Janeiro de 1969
Rua Luís Holanda, 315 - Fone 329
CGC 12.405.411/0001-46

Maragogi

Alagoas

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAGOGI, CGC. 12.405.411/0001-46, situado à rua Luís Holanda, 315, na cidade de Maragogi-AL., neste ato representado pelo seu Presidente SEVERINO GONÇALVES DE MOURA, brasileiro, casado, residente à rua Tomaz Acioli, nº 146, na cidade de Maragogi.

OUTORGADOS- Advogados JAMISSON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, casados, inscritos na OAB/AL., sob nºs 1.529 e 2.710, respectivamente, com escritório à rua Barão de Jaraguá, nº 488, Bairro de Jaraguá, na cidade de Maceió-AL.,

PODERES- para em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAGOGI, invocar seus associados, propor dissídio coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª REGIÃO, e até Superior Instância, inclusive com os poderes da Cláusula "Ad Judicia", podendo, ainda, propor recursos, fazer acordo, discordar, em conjunto ou separadamente, enfim, tudo que for necessário para o bom desempenho de suas funções advocatícias junto ao TRT, Juízo ou Tribunal de Instância Superior, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes aos mesmos outorgados.

Maragogi, 25 de outubro de 1988.

Severino Gonçalves de Moura
SEVERINO GONÇALVES DE MOURA- PRESIDENTE.

Reconheço a(s) firma(s) *Severino Gonçalves de Moura*

em 25 de outubro de 1988
Em test.º *Maria Maria Souza Gonzaga* Verd. O Tab. Pub.

Maria Maria Souza Gonzaga
Escritor
1. Crime Civil e Anexas. Oficial do Registro Civil de Imóveis
Maragogi - Alagoas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MURICI

Fundado em 27 de Fevereiro de 1971 — Reconhecido em 28 de Outubro de 1978
CGC 12425054/0601-88 — SEDE PRÓPRIA: RUA CEL. PEDRO TIMÓTEO, 93 — CEP. 57.820
MURICI — ALAGOAS

20
08

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Murici - Al, por seu Presidente infra-assinado, nos termos dos artigos 791, parágrafo 1º e 839 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), outorga poderes aos senhores Drs. José Cosme Quirine, advogado, inscrito na OAB - Al. N.º 1.670 com escritório à Rua Coronel Pedro Timóteo nº 16 em Murici Alagoas, Altamir Gonçalves Pettersen Advogado, inscrito na OAB-seção do Rio de Janeiro sob nº4511, com Escritório Jurídico na Av. W /3 Norte-Quadra 509-B- Edifício da CONTAG -Brasília, DF, José de Souza Neto, advogado, inscrito na OAB/Al, sob nº2710, com Escritório Jurídico à Rua Barão de Jaraguá, nº488 Maceió Al. e Jamison de Moura Lima, advogado, inscrito na OAB/Al sob nº1529, com Escritório à Rua Barão de Jaraguá nº 488, Maceió Alagoas, a quem outorga os poderes por este instrumento particular de procuração de modo isolado ou em conjuntamente, poderes contidos na cláusula " Ad judicium et extra " para o forum ' Em geral, podendo para tanto representar os interesses individuais e Coletivos dos Trabalhadores Rurais de Murici Alagoas, bem como em qualquer ação Trabalhista e nos dissídios individuais e coletivos nas ações Plúrimas e de cumprimento, representar os Sindicato e seus associados . Judicialmente ou extra-judicial, usar de poderes especiais, em qualquer Juízo ou Tribunal por mais especial que seja, embargar, variar, confessar reconhecer, receber, dar quitação, firmar compromisso, apelar, recorrer ' De qualquer decisão para qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Murici 25 de Outubro de 1988.

Sind. dos Trabalhadores Rurais de Murici

Audemário Máximo dos Santos
Audemário Máximo dos Santos
DIRETOR-GERENTE

DATA DE REGISTRO PÚBLICO: 26.10.88 Tabelião Público do 1º Ofício Oficial do Registro de Imóveis MURICI - AL. CGC 88	Reconheço a(s) firma(s) <i>de Audemário Máximo dos Santos</i> em 26 de 10 de 19 88 Em Teste <i>Ula...</i> a vercação Tabelião
--	--

21
255

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEOTONIO VILELA - ALAGOAS

Rua Maria de Lira Pereira, s/n. Teotônio Vilela, Alagoas.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE "TEOTONIO VILELA", Alagoas, situado à rua MARIA DE LIRA PEREIRA s/n., em Teotônio Vilela, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor JOSÉ JOVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, alagoano, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado no sítio Tapera, no Município de Teotônio Vilela, com CPF/MF. nº 454.168.504 - 34, nomeia e CONSTITUE seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, casados, alagoanos, advogados, inscritos na OAB/AL. sob números 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à Rua Barão de Jaraguá nº 488, em Jaraguá, Maceió - Alagoas, que para em nome do SINDICATO e/ou dos seus associados possam lhe representar, propor, instaurar dissídio coletivo junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. Região e até Superior Instância, e ainda com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recorrer, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

MACÉIO, AL., em 26 de outubro de 1988.

José Jovino de Oliveira
JOSÉ JOVINO DE OLIVEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

CPF/MF, nº 454.168.504 - 34

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima Escrevente Roberto Macêdo Av. Moreira Lima, 20 MACÉIO - ALAGOAS	Recebida a firma de <i>José Jovino</i> <i>de Oliveira, Adv. fe.</i>
	em <i>26 de Outubro</i> de 19 <i>88</i>
	em testemunho <i>da verdade</i>
	<i>[Signature]</i>



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACEIÓ

Fundado em 29.06.1963

RECONHECIDO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1963

Trav. João Davino, 404 — Mangabeira — Maceió · Alagoas

22
/ 134

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACEIÓ-AL., situado à Trav. João Davino 404, Maceió-AL., com CGC nº 12185450/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. MANOEL BENEDITO DA PAZ, brasileiro, alagoano, casado trabalhador rural, residente e domiciliado à Trav. João Davino, 404, Mangabeiras, Maceió-AL., com CPF/MF nº 041.941.874-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Eéis. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, inscritos na OAB-AL, sob os números, 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à rua Barão de Jaraguá, nº 488, Maceió-AL., que para em nome do SINDICATO e/ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar dísídio coletivo junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e até superior instância, e ainda com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recusar, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar em conjunto ou separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda, estabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Maceió-AL., 25 de Outubro de 1988.

Manoel Benedito da Paz
MANOEL BENEDITO DA PAZ
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF/MF nº 041.941.874-15



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma por semelhança
	<i>Manoel Benedito da Paz - day</i>
	Maceió, de 25 de 10 de 1988
	Em test.º da verdade
	<i>[Signature]</i>
	Celso Pires de Miranda Escritório
	Nelza Maria de Costa Escritório Autorizada

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Laje-AL.

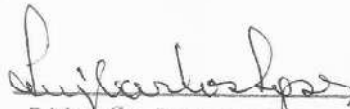
Fundado em 15 de Julho de 1963 — Reconhecido em 3 de
Agosto de 1967 sede Própria - Rua Marechal Floriano Peixoto.
n. 21 - Fone. 285 - 1162

SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Laje- Alagoas, por seu Presidente ' infra-assinado, nos termos dos artigos 791 parágrafo 1º e 839 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, outorga poderes aos Senhores Drs. Altamir Gonçalves Pettersen, advogado inscrito na OAB-seção do Rio de Janeiro sob Nº 4.511, com Escritório Jurídico na Avenida W/3 Norte-Quadra 509-B Edifício da CONTAG- Brasília-DF, José de Souza Neto, advogado inscrito na OAB-AL, sob nº 2.710, com Escritório Jurídico a Rua Barão de Jaraguá, nº 488, Maceió-AL Jamison de Moura Lima, advogado, inscrito na OAB-AL sob nº 1.529, com Escritório a Rua Barão de Jaraguá- Maceió-AL, José Carlos Albuquerque Leite, advogado inscrito na OAB-AL, sob nº 2323, com Escritório na Rua dos Bandeirantes, Maceió-AL, a quem outorga os poderes por este instrumento particular de procuração de modo isolado ou em conjuntamente, poderes contidos na cláusula " Ad judicium et extra" para o forum em geral, podendo para tanto representar os interesses individuais e coletivos dos Trabalhadores Rurais de São José da Laje, bem como em qualquer ação Trabalhista e nos dissídios individuais e coletivos nas ações plúrimas e de cumprimento, representar o Sindicato e seus associados judicialmente ou extra-judicial usar de poderes especiais, em qualquer juízo ou Tribunal por mais especial que seja, embargar, variar, confessar, reconhecer, receber, dar quitação, firmar compromisso, apelar, recorrer de qualquer decisão para qualquer juízo ou Tribunal, inclusive substabelecer, com reserva ou sem reserva de poderes.

São José da Laje, 24 de Outubro de 1988.


Luiz Carlos Lopes
- Presidente -



Reconheço verdadeira a assinatura
de Luiz Carlos Lopes; devidamente

São José da Laje, 25 de outubro de 1988
Em test. Luiza Lyra da segunda. O Tabelião
Luiza Lyra

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atalaia

DATA DA FUNDAÇÃO 3 DE JULHO DE 1965

CGC 12371159/0001-00 — FONE (082) 264-1227 — CEP 57.690

Reconhecido em 3 de Agosto de 1967

Séde Própria a Rua Ernesto Lopes Filho S/N — Atalaia — Alagoas

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ATALAIA, com sede à Rua Ernesto Lo-
pes Filho, nº 191, nesta cidade, aqui neste ato representado por seu
diretor presidente em exercício, ADEHEME JOSÉ, brasileiro, casado, tra-
balhsdor rural, portador da CTPS nº 94746, série 225ª e CPF nº 331.929
444-04, residente e domiciliado à Rua Ernesto Lopes Filho, s/n, Atala-
ia, Al., nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, JA-
MISON DE MOURA LIMA, JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casa-
dos, inscritos regularmente na OAB/AL sob os nºs 1529 e 2710, respecti-
vamente, ambos com endereço à Rua Ernesto Lopes Filho, digo, à Rua Ba-
rão de Jaraguá, 488, Maceió, Al., e MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DE MENEZES,
brasileira, alagoana, solteira, também inscrita regularmente na OAB/AL
sob nº 2931, residente à Rua Jorge de Lima, 76, Trapiche, Maceió, Al.,
para que em nome do Sindicato e (ou) de seus associados possam lhe re-
presentar, propor, e (ou) instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribu-
nal Regional do Trabalho, 6ª Região e até superior instância, ainda
com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo para tanto propor, re-
cursar, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, desistir, atuar
em conjunto ou separadamente, em fim, tudo fazer para o bom cumprimen-
to deste mandato, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em par-
te, com ou sem reserva de poderes.

Atalaia, Al., 25 de outubro de 1988

Adeheme José
Adeheme José

Rec.

ATALAIA - ALAGOAS

Escrivão

Eunice Athayde Acioly

Ata da Comissão de Medalhas

Atalaia e Escrivão do 2º Ofício

Reconheço a(s) firma(s) e letra(s) retas

de Adelmo José

dou fé.

Atalaia (AL), 25 de 10 de 1988

Em testº da verdade O Tm Púb retas

Leonice Athayde Acioly

Substituta

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

25
CSA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

De Colonia Leopoldina Alagoas

C. G. C. 12.267.373/0001-02

Fundado em 10.6-1963 Reconhecido

Em 3 de Agosto de 1967 Sêde Própria

PRAÇA D. PEDRO II S/N — COLÔNIA LEOPOLDINA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLONIA DE LEOPOLDINA, ALAGOAS, situado à Praça D. Pedro II, nº 300, em Colônia de Leopoldina, com Inscrição no CGC. Nº 12.267.373/0001-58, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor MOISÉS AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, pernambucano, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Fazenda Santo Antônio, Colonia de Leopoldina, portador do CPF/MP. Nº 495.388.964 - 91, NOMEIA E CONSTITUE seus bastantes procuradores e advogados os Béis. JAMISON DE MOURA LIMA e JOSÉ DE SOUZA NETO, brasileiros, alagoanos, casados, advogados, Inscritos na OAB/AL sob os números 1.529 e 2.710, respectivamente, ambos com endereço à rua Barão de Jaraguá, nº 488, Jaraguá, Maceió, Al., para que em nome do SINDICATO e/ou dos seus associados, possam lhe representar, propor, instaurar dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região e até Superior Instância, e ainda com o poderes da Cláusula "AD JUDICIA", podendo propor, recusar, fazer acordo, dar e receber quitação, requerer, disistir, atuar em conjunto os separadamente, enfim tudo fazer para o bom cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. §.

COLONIA DE LEOPOLDINA, AL., em 26 de Outubro de 1988

Moisés Augusto da Silva

MOISÉS AUGUSTO DA SILVA

DIRETOR - PRESIDENTE

CPF/MP. nº 495.388.964 - 91

Reconheço a Firma de Moisés Augusto da Silva
 Maceió, de 10 de 1988
 Em teste [assinatura] da verdade

Tab. Páb. José Roberto Martins Barbosa
 Esc. Aut. Nidia Crist na Barras Rodrigues
 Cartório do 6.º Ofício - Maceió - AL

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Branquinha

Fundado em 12/03/72 — CGC 12.226.619/0001-06

Sede Própria: Rua Floriano Peixoto, N.º 340

Branquinha - Alagoas

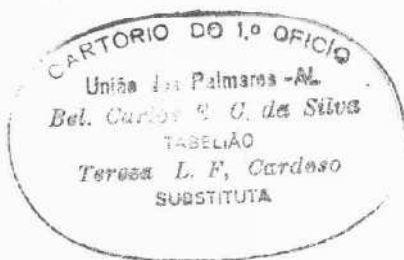
26
24

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Branquinha-Alagoas, por seu Presidente infra-assinado, nos termos dos artigos 791 parágrafo 1º e 839º da Consolidação das Leis do Trabalho-CIT, outorga poderes aos Senhores Drs. CARLOS BEZERRA CALHEIROS, Advogado inscrito na OAB-AL, sob nº 2323, com Escritório jurídico na Rua dos Bandeirantes nº 564, farol Maceió-AL, Altamir Gonçalves Pettersen, advogado inscrito na OAB-seção do Rio de Janeiro sob nº 4.511, com Escritório jurídico na Avenida W/3 Norte-Quadra 509-B-Edifício da CONTAG-Bresília-DF, JOSÉ DE SOUZA NETO, advogado, inscrito na OAB-AL, sob nº 2.710, com Escritório Jurídico à Rua Barão de Jaraguá, nº 488, Maceió-AL, JAMISON DE MOURA LIMA, advogado, inscrito na OAB-AL, sob nº 1.529, com Escritório à Rua Barão de Jaraguá-Maceió-AL, José Carlos Albuquerque Leite, advogado inscrito na OAB-AL, sob nº 2323, com Escritório na Rua dos Bandeirantes, Maceió-AL, a quem outorga os poderes por este instrumento / particular de procuração de modo isolado ou em conjuntamente, poderes contidos na cláusula " Ad judicium et extra" para o forum em geral, podendo para tanto representar os interesses individuais e coletivos dos Trabalhadores Rurais de Branquinha, bem como em qualquer ação Trabalhista e nos dissídios individuais e coletivos nas ações plúrimas e de cumprimento, representar o Sindicato e seus associados judicialmente ou extra-judicial, usar de poderes especiais, em qualquer juízo ou Tribunal por mais especial que seja, embargar, variar, confessar, reconhecer, receber, dar quitação, firmar compromisso, apelar, recorrer de qualquer decisão para qualquer juízo ou Tribunal, inclusive / substabelecer, com reserva ou sem reserva de poderes.

Branquinha, 24 de Outubro de 1988

Feverino Tenório dos Santos
Feverino Tenório dos Santos
Presidente.



Reconheço a(s) firma(s) Super
de Feverino Tenório dos Santos
dou fé.
do test. Teresa Luciana Ferreira Cardoso de verdade.
União das Palmeiras, 24 de 10 de 1988
Teresa Luciana Ferreira Cardoso
Teresa Luciana Ferreira Cardoso
Tab. Substituta

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

27
LTS

Ofício nº 81/88

Maceió, 03 de outubro de 1988

Ilmo. Sr. Dr.

José Ib Henrique Pedrosa

DD Delegado Regional do Trabalho/AL

Nesta

MTM - DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO - ALAGOAS

- 300124120 : 003998/88

TRA - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Sr. Delegado:

Nesta oportunidade, estamos através deste, encaminhando à V. Sa., NOTIFICAÇÕES E ATAs das ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, realizadas em 02 de outubro de 1988, que como ordem do dia deliberou as reivindicações dos trabalhadores rurais, em anexo, para a Campanha Salarial/1988, e ainda aprovou-se a deflagração da greve no prazo legal, caso não ocorra as negociações, e não sejam atendidas as reivindicações pela categoria empresarial.

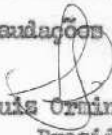
As referidas Assembléias foram realizadas nas sedes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do nosso Estado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 20/09/88, em anexo.

Solicitamos de V. Sa. a notificação do Empresários (Sindicato na Indústria de Açúcar no Estado de Alagoas e a Federação da Agricultura do Estado de Alagoas), para que possamos negociar no prazo legal.

Aguardando, ainda, que nos seja comunicado o dia, local e a hora das negociações.

Sem mais para o momento.

Saudações Sindicais


Luis Orlando da Silva
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MURICI

Fundado em 27 de Fevereiro de 1971 — Reconhecido em 28 de Outubro de 1978

CGC 12425954/0001-88 — SEDE PRÓPRIA: RUA CEL. PEDRO TIMÓTEO, 93 — CEP. 57.820

MURICI — ALAGOAS

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MURICI, CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL, E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1988, (mil e novicente e Oitenta e oito), às 16,30 (dezesesseis horas e trinta Minutos) sob a presidência do Sr. Cicero Soares da Silva, designado através da Diretoria do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Murici, foi instalado a mesa apuradora da assembleia Geral extraordinária em 2ª convocação na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como escrutinadores e os Srs Cicero / Soares da Silva, Joselita Máximo dos Santos, Venancio José de Lima, os Trabalho de votação foram entregue em ordem, e a listra contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada as 16:30 (dezesesseis' Horas e trinta minutos) como não houvessem mais trabalhadores para votar o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinha / Votado 479 trabalhadores do município obtido o quorum de 1/3 (um terço) disposto legais, supra referidas, foi iniciada a apuração. feita a contagem das cédulas, verificou-se que o numero conforme ao total de trabalhadoras votantes. Realizada a apuração geral, foram constatadas 474 (Quatrocentos e setenta e quatro cédulas "SIM" e 05 (CINCO) cédulas "NÃO" Concluída a apuração o presidente da mesa apuradora proclamou que tinha sido aprovada e por unanimidade a reivindicação, sendo aprovada a delegação da greve no prazo legal, caso as mesma não sejam atendida pela categoria empresarial lavrada a presente Ata, que lida vai assinada Pelo Presidente da mesa Apuradora e seus respectivos exclutinadores. 02 de Outubro de 1988.

Cicero Soares da Silva
Cicero Soares da Silva
presidente

Venancio José de Lima
Venancio José de Lima
Escrutinador
Joselita Máximo dos Santos
Joselita Máximo dos Santos
Escrutinadores

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares

(RECONHECIDO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1963) — CGC 12-762.936/0001-39

RECONHECIDO PELO M.L.P.S. N.º 175.713/63

SEDE PRÓPRIA: Rua Leão Veloso, 40 — Fone 281-1197
CEP 57.800 União dos Palmares - AL.

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO DOS PALMARES, CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Ao 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito), às 08:00 horas, sob a Presidência do Sr. Cícero Pereira da Silva, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares - AL., foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª Convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. Luiza Israel da Silva e Leonice Otília dos Santos; os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 17:00 horas, como se não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinha votado 758 trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados: 758 (setecentos cinquenta e oito) cédulas "SIM" e 9 (nove) cédulas "NÃO".

Concluídas a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovadas a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

UNIAO DOS PALMARES, AL, 02 de outubro de 1988.

Cícero Pereira da Silva

PRESIDENTE DA MESA APURADORA

Luiza Israel da Silva
ESCRUTINADOR

Leonice Otília dos Santos
ESCRUTINADOR

30
24

Sind. dos Trab. Rurais de Barra de Sto. Antonio-Al.

Rua Alto da Boa Vista, S/N - CEP 57.925

Fundado a 06/02/82

Reconhecido em 26 de Agosto de 1983

Ata de Apuração da Assembléia Geral Extraordinaria em 2ª convocação do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Barra de Santo Antonio -AL

Convocada Através de Edital de Acordo com o Estatuto Sindical e a Legislação Vigente Publicado no diario Oficial do Estado de Alagoas no dia 20 de Setembro de 1.988.

Aos 02(dois) dias do mês de Outubro Ano. de 1.988 (um mil Novicento e oitenta e oito as 08 horas sob. a presidencia do Sr. Ib Mendonça Dignação Através.

da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Barra de Santo Antonio foi instalada a mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinaria em 2ª convocação na forma do Estatuto Sindical sendo nomeados como Escrutinadores os Sr. Aloizio Alves Feitosa

E Antonio Bernardo de Azevedo

OS Trabalho. de Votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinatura dos votantes a urna devidamente lacrada as _____

horas como não houvesse mais Trabalhadores para votar o presidente declarou encerrada a votação escrevendo que tinham votado _____ Trabalhadores do municipio obtido o quorum de 1/3(um terço) como disposto nos diplomas Legais Supra referido foi iniciada apuração feita a contagem das cédulas verificou-se que o numero confere ao total de trabalhadores votante realizada a apuração Geral foi . constatados 163 (cento e sessenta e três) Cédulas sim e 000000000000(Zero xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cédulas não concluida. a apuração o presidente da mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovada por unanimidade as reivindicações sendo aprovada a deflagração da Greve no prazo legal caso as mesma não sejam atendida pela categoria empresarial Lavrada a presente Ata que lida e a provada vai assinado pelo presidente da mesa Apuradora e seus respectivos Escrutinadores.

Barra de Santo Antonio , 02 de outubro de 1.988

[Assinatura]
Presidente da mesa Apuradora

[Assinatura]
Escrutinador

[Assinatura]
Escrutinador

31
04

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 2ª CONVOCAÇÃO
DOS SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAPARATINGA ALAGOAS
CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A
LEGISLAÇÃO VIGENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
NO DIA 2º de setembro DE 1988/

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 1988) um mil novecentos
~~xxx~~ e oitenta e oito) as 9 horas ~~xxx~~ sob presidência do sr.

nivaldo viturino da silva designado através da diretoria do sindicato
dos trabalhadores rurais de japaratinga foi instalada a mesa apuradora da
assembleia geral da diretoria Extraordinária em 2ª convocação na forma
do estatuto sindical sendo nomeados como escrutinadores nivaldo viturino
da silva

os ~~trabalhadores~~ trabalhos da votação foram entregues em ordem e alista
contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada as
15 horas como não ~~houvesse~~ houvesse mais trabalhadores para votar
o presidente declarou encerradas a votação esclarecendo que tinha
votado cento e oito trabalhadores do município obtido o quorum de 1
mais de 1/3 um terço disposto nos diplomas legais supra referidos.
foi iniciadas a apuração feitas. a contagem das cédulas verificou - se
que o número conferido ao total de trabalhadores votantes. Realizada a
apuração geral foi constatadas sim 100.800 (cento e oito)

cédulas 000 não zero⁰⁰⁰ cédulas não concluída a puração
presidente da mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas
por unanimidade as reivindicações sendo aprovada a deflagração
da greve no prazo legal caso as mesmas não sejam atendidas pelas
categorias empresariais lavrada a presente Ata que lida e aprovada
vai assinado pelo presidente da mesa apuradora e seus respectivos
Escrutinadores _____ 2/de /outubro de 1988

Nivaldo Viturino da Silva
presidente da mesa apuradora

Nivaldo Viturino da Silva
Escrutinador

32
es

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJUEIRO

Fundado em 17.3.1968 — Reconhecimento 25.3.1970

CGC N.º 12.333.498/0001-01

Sede Própria — Av. Cicero Toledo, 98

ATA DA REUNIÃO NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1988, NO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJUEIRO.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 de OUTUBRO
DE 1988.

Aos 02 dias de Outubro de ano de mil novicentos e oitenta e oito(1988), em segunda convocação, em sua sede social, nesta cidade o sr. Presidente, deu por aberto os trabalhos esclarecendo que a finalidade desta reunião era discussão e votação da Campanha Salarial, referente a greve salarial.

Mandou em seguida que fosse lida a ata da sessão anterior, qual, submetida a votação foi aprovada. com 273, trabalhadores, associados e interessados(Duzentos e Setenta E Três), após a dita a aprovação d sr. Presidente determinou que o sr. secretário lesse a ata da Campanha Salarial/plano de 88, sendo a seguir o mesmo em votação. Em escrutínio na forma do artigo 524 da CLT, Consolidação das Leis de Trabalho. Cumprindo pelos presente o dever de voto o Sr. Presidente mandou que os srs. escrutinadores por ele designados, procedessem a apuração da urna, cujo resultado foi a aprovação dos ditos processos seguem citados, por unanimidade de votos. 'franguiada a palavra sem dela ninguém guisesse fazer uso, o Sr. President agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão. Eu. 1º Secretário lavrei a presente ata que dato e assino com o presidente.

"Cajueiro., 02 de Outubro de 1988".

José Francisco Felício
P R E S I D E N T E

Moisés Gomes da Silva
S E C R E T Á R I O

519

Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura do Pilar

Fundado em 6 de abril de 1963 Reconhecido em 30 de outubro de 1963
Rua Barão do Mundau, nº 612 — Pilar — Alagoas

33

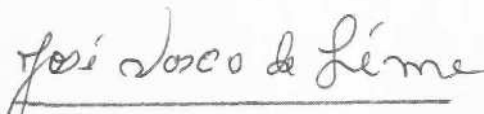
CSA

ATA da Assembléia Geral Realizada no dia 02 de Outubro do ano de 1988. Na sede do Sindicato. Assunto em Pauta Preparação da Campanha Salarial de 1988.

Aos 02 dias do mês de Outubro de 1988, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Pilar. Foi realizada uma Assembléia Geral com os trabalhadores Rurais, para discutir o assunto que se prende a Campanha Salarial 88.

Aberta a respectiva sessão, às 8 horas da manhã, o Sr. presidente ora afastado, Cícero Pedro Canuto fez seu discurso de abertura orientando e prevenindo todos os Trabalhadores Rurais presente, sobre esta luta que iremos enfrentar, caso não seja aceita as reivindicações ficará deflagrada a Greve, no próximo dia 09 do corrente a partir das 00:horas. Nesta Assembléia compareceu um grande número de trabalhadores das demais fazendas do Município, sendo ao todo 519 pessoas. Estes trabalhadores presentes se comprometeram ou seja concordaram em transmitir o que ouviram e foi discutido na referida sessão para outros companheiros que não puderam comparecer por motivo de força maior.

Além destes trabalhadores presentes, fizemos Reuniões em 10 fazendas do município, preparação os mesmos para a Campanha Salarial. E também usando da palavra indagamos a todos os Trabalhadores, se caso acontecer a Greve estariam dispostos a parar, e todos concordaram em massa que sim, e estão prontos para esta eventualidade em defesa e garantia de seus direitos Trabalhistas, e seus Direitos Humanos, pois, os mesmos têm uma certa Relação. Outros membros da Diretoria que estão assumindo por motivo de afastamento de outros, usaram da palavra, esclarecendo, e respondendo perguntas feitas pelos trabalhadores. Compareceram também Fiscais da Diretoria que usaram da palavra. Associados que usaram da palavra disseram que é melhor passar dois dias ou mais parados do que trabalhando e passando fome, caso haja greve. Depois dos termos esclarecidos na referida sessão o Presidente e membros da Diretoria fez-se encerrada a Assembléia exatamente às 5 horas da tarde. E em seguida foi lavrada a presente Ata, sendo assinada pelos membros Presente.


José Vasco de Lima




Maria das Dores Santos



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Branquinha

Fundado em 12/03/72 — CGC 12-226.619/0001-06

Sede Própria: Rua Floriano Feixoto, N° 340

Branquinha — Alagoas

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRANQUINHA-ALAGOAS, CONVOCA DA ATRÁVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois), dias do mês de Outubro do ano de 1988, (hum mil, novicentos e oitenta e oito), as (8), horas, sob a " Presidência Sr. Pedro de Oliveira Ferreira, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Branquinha-Alagoas, foi instalada a mesa apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 02 Convocação, na forma da lei, digo na forma do estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. José Ronaldo Alves dos Santos, e José Francisco dos Santos. Os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. As 17.00 Dizesete horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votado (335) Trezentos e trinta e cinco Trabalhadores do Município. Obtido o quorum de mais de (um terço), como disposto nos Diplomas legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada, digo realizada a apuração geral, foi constatados: (335), Trezentos e trinta e cinco votaram Sim, não houve votos em branco, bem a cédula, não Obteve votos, concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

Branquinha, 02 de Outubro de 1988.

Pedro de Oliveira Ferreira
Presidente da Mesa Apuradora

José Ronaldo Alves dos Santos
ESCRUTINADORES

José Francisco dos Santos
Escrutinador.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata

C.G.C. 12.480.067/0001-50

FUNDADO EM 09/05/1983 — RECONHECIDO EM 11/02/1985

Rua Oscar Pereira Teles, s/n — CEP 57680 — Boca da Mata - Alagoas

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCA DA MATA, CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1988 (hum mil novissentos e oitenta e oito às oito horas) sob a presidencia da Srª Maria José Alves de Carvalho, designado através da sretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocadda Mata foi instalada a mesa apuradora da assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação na forma do Estatuto Sindical, Sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. Mariano Denisson de Melo, e Expedito dos Santos, os Trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes A urna devidamente lacrada. Às 17:00 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o presidente declarou encerrada a votação exclarecendo que tinham votado 832 (oitocentos e trinta e dois) trabalhadores do municipio. Obtido quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos diplomas legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração Geral, foi constatados: 832 (oitocentos e trinta e dois cedulas SIM) não havendo cédula Não. Concluida a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamou que tinha sido aprovada po unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo presidente da mesa apuradaora, e seus respectivos Escrutinadores.

Boca da Mata 02 de outubro de 1988

Mariano Denisson de Melo
Presidente da mesa apuradora

Expedito dos Santos

ESCRUTINADO

Paulo de Souza

ESCRUTINADOR

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Laje - Al.

36
045

Fundado em 15 de Julho de 1963 - Reconhecido em 3 de
Agosto de 1967 - sede Própria - Rua Marechal Floriano Peixoto,
n. 21 - Fone. 285 - 1162

SÃO JOSÉ DA LAJE - ALAGOAS

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1988 (mil, novecentos e oitenta e oito), às 16:00 (dezesseis horas), sob a Presidência do Sr. Josenildo Soares Lopes, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Laje, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária em 2ª Convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Excrutinadores os Srs. Manoel Salustiano Lopes e Maria Lúcia Viana Silva. Os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada, às 16:00 (dezesseis horas), como não houvessem mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação, esclarecendo que tinham votado 1.150 trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foram constatadas: 1.147 (mil, cento e quarenta e sete xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cédulas "SIM", e 03 (xxxxxxxxxxx três xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cédulas "NÃO". Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinham sido aprovadas por unanimidade as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida a aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e seus respectivos Excrutinadores. São José da Laje, 02 de outubro de 1988.

Josenildo Soares Lopes
Presidente da Mesa Apuradora
JOSENILDO SOARES LOPES

Manoel Salustiano Lopes
Manoel Salustiano Lopes
Excrutinador

+ Maria Lúcia Viana Silva
Maria Lúcia Viana Silva
Excrutinador

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

De Colônia Leopoldina Alagoas

C.G.C. 12.267.373/0001-02

Fundado em 10-6-1963 Reconhecido

Em 3 de Agosto de 1967 Sédel Própria

Praça D. Pedro II N.º 300 - CEP 57975 - Colônia Leopoldina

37
cst

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLÔNIA LEOPOLDINA, CONFORME LEGISLAÇÃO, PUBLICADO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS em 20 de OUTUBRO DE 1988.

Aos dois (2) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), sob a Presidência do sr. Moisés Augusto da Silva, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colônia Leopoldina, às (8h) oito horas, na sede do referido Sindicato, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembleia Extraordinária Geral, em segunda convocação, na forma da Lei, sendo nomeados como escrutinadores os srs. Emílio Laurentino da Silva e Geraldo Augusto da Silva, os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada, às 18 dezoito horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente da Mesa encerrou a votação esclarecendo que tinham votado **183** trabalhadores do município. Obtido o "quorum" de um terço (1/3) conforme legislação vigente, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total dos trabalhadores votantes. Realizada a apuração, foram constatadas **cento e oitenta e dois (182) votos** cédulas SIM, e **um (1) eleitor na** cédulas NÃO. Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinham sido aprovadas por maioria absoluta, as reivindicações, sendo aprovada a desfiliação da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

1988.

Moisés Augusto da Silva
Colônia Leopoldina, 02 de outubro de
Geraldo Augusto da Silva
Emílio Laurentino da Silva

38
138

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE MARAGOGI**

Fundado em 12 de Janeiro de 1969
Rua Luis Holanda, 315 - Fone 329
CGC 12.405.411/0001-46

Maragogi

Alagoas

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAGOGI, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 1988, (um mil e novecentos e Oitenta e oito), às 08:00 horas sob a Presidência do sr. Eliene Magalhães de Vasconcelos, designados através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maragogi, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembleia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Senhores: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e a Maria José Magalhães de Vasconcelos. Os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 17:00 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votado 759 (Setecento e Cinquenta e Nove) trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feitas a contagem das Cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados: 759 (Setecentos e Cinquenta e Nove) cédulas "SIM" e 000 (Zero) cédulas "NÃO". Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidade as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinado pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

Maragogi, 02/Outubro de 1988.

Eliene Magalhães de Vasconcelos
Presidente da Mesa

José Maria dos Santos
Escrutinador

Maria José Magalhães de Vasconcelos
Escrutinador

Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Rio Largo

FUNDADO EM 07 DE MAIO 1963

Reconhecido em 03 de Dezembro de 1963

Avenida Pres. Getúlio Vargas, 184 — Edifício J. Granja 2.º Andar

CEP 57.100 - Fone: 261-1393 - Rio Largo - Alagoas


39
04


ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LAVOURA DE RIO LARGO, CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 1988 (um mil novecentos e oitenta e oito), às 08 horas, sob a Presidência do Sr. José Calheiros da Silva, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Rio Largo, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembleia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores as Sra. Marlene Cavalcante Silva e Maria Cicera de Oliveira Ferreira, os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 17 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votado 238 trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados 238 cédulas SIM. Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidade as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinado pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.


Rio Largo, 02 de outubro de 1988.

Escrutinadores:


Marlene Cavalcante da Silva


José Calheiros da Silva
Pres. da Mesa Apuradora

Escrutinador


Escrutinador

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEOTONIO VILELA.

44
218

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEOTONIO VILELA, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL e A LEGISLAÇÃO VIGENTE; PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 de SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito), às 5 horas sob a Presidência do Sr. José Jovino de Oliveira, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teotônio Vilela, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. Benedito José da Silva e Maria Sueli da Conceição. Os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 5 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinha votado 655 Trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) cédulas "SIM", e 20 (vinte) cédulas "NÃO". Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

Teotônio Vilela, 02 de Outubro de 1988.

José Jovino de Oliveira
Presidente da Mesa Apuradora

Benedito José da Silva
Escrutinador

Escrutinador

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atalaia ⁴⁵

DATA DA FUNDAÇÃO 3 DE JULHO DE 1963

CGC 12371159/0001-00 — FONE (082) 264-1227 — CEP 57.690

Reconhecido em 3 de Agosto de 1967

Séde Própria a Rua Ernesto Lopes Filho S/N — Atalaia — Alagoas

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ATALAIA, AL., CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL e A LEGISLAÇÃO VI GENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 de SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito), às 08 horas sob a presidência do Sr. Marcia Cristina Cardoso de Menezes, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ATALAIA, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. Frederico Guilherme de A. Lopes e João Romão dos Santos. Os trabalhadores de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 18:00 hs. horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votado 620 trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados: 620 (seiscentos e vinte) cédulas "SIM", e 00000000000000000000000000000000 (ZERO) cédulas "NÃO". Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovadas a deflagração da greve no prazo legal caso as mesma não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a / Presente Ata, que lida e aprovada, vai assinado pelo Presidente da Mesa / Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

Atalaia, 02 de Outubro de 1988

Marcia Cristina Cardoso de Menezes
Presidente da Mesa Apuradora

Frederico J. A. Lopes
Escrutinador

João Romão dos Santos
Escrutinador



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORURIFE

Fundado em 1º de Julho de 1968 — Reconhecido em 25 de Março de 1970

Fone: 273-1073 — C.G.C. (M.F.) 12.264.701/0001-17

SEDE SOCIAL: RUA SANTO ANTÔNIO, 16

46
001

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORURIFE, CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (Dois) dias do mês de Outubro de ano de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito), às 08:00 horas sob a Presidência do Sr. NATALICIO ANASTACIO DOS SANTOS, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coruripe, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. ANA LINDA DE SANTANA e LAURINEIDE DOS SANTOS GUIMARÕES, os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 17:00 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votado 650 trabalhadores do município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados 650, (Seissentos e cinquenta) cédulas "SIM", nenhuma cédulas "NÃO". Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

Coruripe AL, 02 de Outubro de 1988.

Natalicio Anastacio dos Santos
Presidente da Mesa Apuradora

11

Quaquina de Santos

Escrutinador

Laurineide dos Santos Junior

Escrutinador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACEIÓ

Fundado em 29.06.1963

RECONHECIDO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1963


Trav. João Davino, 404 — Mangabeira — Maceió · Alagoas


47
048

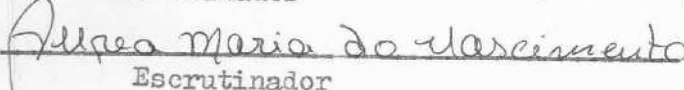
ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACEIÓ, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL e A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito), às 08:00 horas, sob a Presidência do Sr. Manoel dos Santos Melo, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maceió, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. Maria Delfina dos Santos e Aurea Maria do Nascimento. Os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. às 17:00 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votado 177 trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatadas: 177 (cento e setenta e sete) cédulas "SIM", e 000 (ZERO) cédulas "NÃO". Concluída a apuração, o presidente da Mesa APURADORA proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

Maceió, 02 de outubro de 1988


Manoel dos Santos Melo
Presidente da Mesa Apuradora


Maria Delfina dos Santos
Escrutinador


Aurea Maria do Nascimento
Escrutinador

48
24

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO,
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARECHAL DEODORO
_____, CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SIN-
DICAL e A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE
ALAGOAS, NO DIA 20 de SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do
ano de 1988 (um mil, novecentos e oitenta e oito), às 08 horas,
sob a Presidência do Sr. Reinaldo Gomes de Oliveira, designado
através da Diretoria do do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ____
Marechal Deodoro, foi instalada a Mesa Apuradora da As-
sembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto
Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. Silvio Marnio
dos Santos e Taciano Correia de Lima Filho.
Os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo
as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 08:00
horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente
declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votado 114
trabalhadores do Município. Obtido o quorum de 1/3 (um terço) como
disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apura-
ção. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere
ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi
constatados: 114 (cento e quatorze) cédulas "SIM"
"SIM", e 0000000 (ZERO ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) cédulas "NÃO". Con-
cluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha
sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a
deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendi-
das pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e a
provada, vai assinado pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respec-
tivos Escrutinadores.

Marechal Deodoro, 02 de outubro de 1988

Reinaldo Gomes de Oliveira
Presidente da Mesa Apuradora

Taciano Correia de Lima Filho
Escrutinador

Silvio Marnio dos Santos
Escrutinador



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO CALVO

RECONHECIDO EM 3 DE MARÇO DE 1964

SEDE SOCIAL: RUA CORONEL CLODOALDO DA FONSECA, N.º 93

TELEFONE: 292-1230

PORTO CALVO — ALAGOAS

49
04

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO CALVO AL, CONVOCADA A TRAVES DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL e A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

Aos 02 (dois) dias do Mês de Outubro do ano de 1988(um mil novecentos e oitenta e oito), às 08:00 horas sob a Presidência de Sr. JOSÉ ROBSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Calvo, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. ELIAS SILVESTRE DE ARAUJO e ALDIR ALVES DE LIMA, os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. às 08:00 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votar, o Presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinha votado 610 (SEISCENTOS E DEZ), trabalhadores do Município de Porto Calvo. Obtido o quorum de 1/3(um terço) como dispõe nos Diploma Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número corresponde ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados: a cédula não foi votada, a cédula SIM houve 610 cédulas. Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovadas por unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

PORTO CALVO, 02 DE OUTUBRO DE 1988

José Robson N. de Oliveira
P R E S I D E N T E - D A M E S A
Aldir Alves de Lima
E S C R U T I N A D O R E S
Elias Silvestre de Araújo
E S C R U T I N A D O R



SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

FUNDADO EM 23 DE NOVEMBRO/63 - RECONHECIDO EM 30 DE JANEIRO/70
CGC 12 266 177/0001-13
RUA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, 50 - CEP 57 240 - FONE: 271.1343 - S. MIGUEL DOS CAMPOS - AL

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM 2ª CONVOCAÇÃO, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL., CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL DE ACORDO COM O ESTATUTO SINDICAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1988.

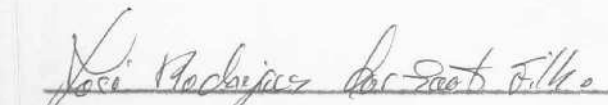
Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 1988 (Um mil novecentos e oitenta e oito), às 08:00 horas, sob a Presidência de Sr. Sebastião de Oliveira Chagas, designado através da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel dos Campos - AL., foi instalada a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, na forma do Estatuto Sindical, sendo nomeados como Escrutinadores os Srs. José Rodrigues dos Santos

e os trabalhos de votação foram entregues em ordem e a lista contendo as assinaturas dos votantes. A urna devidamente lacrada. Às 17:00 horas, como não houvesse mais trabalhadores para votarem, o presidente declarou encerrada a votação esclarecendo que tinham votados 1.228 trabalhadores rurais do município. Obtido o quórum de 1/3 (um terço) como disposto nos Diplomas Legais, supra referidos, foi iniciada a apuração. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número confere ao total de trabalhadores votantes. Realizada a apuração geral, foi constatados : 1228 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E OITO) cédulas "SIM" e 0 (ZERO)

) "NÃO". Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou que tinha sido aprovada por unanimidades as reivindicações, sendo aprovada a deflagração da greve no prazo legal, caso as mesmas não sejam atendidas pela categoria empresarial. Lavrada a presente Ata, que lida a aprovada, vai assinada pelo presidente da Mesa Apuradora, e seus respectivos Escrutinadores.

São Miguel dos Campos, 02 de outubro de 1988.


PRESIDENTE DA MESA APURADORA


ESCRUTINADOR



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXVI

MACEIÓ • TERÇA-FEIRA 20 DE SETEMBRO DE 1968

NÚMERO 177

Poder Executivo

Governo do Estado

Atos e Despachos

do Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração ao Sr. EDUARDO PIMENTA DOS SANTOS do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de BRAGA DA MATA.

FEITO NO MACEIÓ, PALÁCIO FLOREANO, em 19 de Setembro de 1968, 1969 da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE NELLÓ

José Humberto Vilar Torres

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso de atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 39 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear o Sr. EDUARDO PIMENTA DOS SANTOS para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia do Município de BRAGA DA MATA.

PALÁCIO MARCHEAD FLOREANO, em Maceió, 19 de Setembro de 1968, 1969 da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE NELLÓ

José Humberto Vilar Torres

PORTARIA N.º **1598** DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na cláusula Segunda do Convênio firmado entre o Estado e a Fundação Santo Antônio de Educação e Assistência, desta data, e a que consta do processo n.º 8574/68, RESOLVE submeter a servidora EDLENE FERREIRA VIANA, em REIDA, Odontóloga, do quadro de pessoal do Instituto de Física e Astronomia dos servidores do Estado de Alagoas, à disposição daquela Fundação, nos termos para o órgão-credente e até ulterior deliberação, de conformidade com o que prescrevem as cláusulas Terceira e Sexta do Convênio referenciado.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE NELLÓ

Governador

TERMO DE CONVÊNIO ORÇAMENTÁRIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

O ESTADO DE ALAGOAS, doravante designado por apenas ESTADO representado por seu Governador FERNANDO AFFONSO COLLOR DE NELLÓ e a FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA doravante denominada apenas FUNDAÇÃO representada por seu Presidente EDLENE FERREIRA VIANA assumem em celebrar este Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Consiste a prestação de serviços de Odontologia, para atendimento às necessidades da população do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para contratação de pessoal necessário para a prestação de serviços, a FUNDAÇÃO terá preferência.

FUNDAÇÃO, se obriga reciprocamente, mediante requisição no livro, servidores dos respectivos quadros, por prazo certo, não excedente ao fixado na cláusula SEQUINTE, e para execução de serviços certos, a serem especificados no instrumento de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - A idade do Convênio é facultado anular o prazo de pagamento dos vencimentos e dos salários, e vantagens a que se façam jus os servidores que vierem a obter.

CLÁUSULA QUARTA - Os Convênientes se obrigam a concordar, previamente, a frequência do serviço que lhe haja sido cedido à sua respectiva origem.

CLÁUSULA QUINTA - A classe dos Convênientes fica obrigada a desenvolver o serviço cedido antes do fim do prazo de cessação, não implicando esse procedimento, todavia, a obrigatoriedade do convênio de promover a substituição do devolvido.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará até 15 de março de 1971 e poderá, de curso desse prazo, ser alterado mediante termos aditivos, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Maceió para dirimir as dúvidas ou contendas que possam surgir da execução deste Convênio.

E por estarem assim acordados, os Convênientes assinaram este termo em 16 (seis) dias do mês de setembro, para um só e mesmo efeito, as quais, lidas e achadas conformes, assinaram juntamente com testemunhas a todo o ato presentes.

Maceió, em 19 de Setembro de 1968

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE NELLÓ
Governador

EDLENE FERREIRA VIANA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Edlene Ferreira Viana

Adelina de Lima Duarte Neto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU, EM DATA DE 18.9.68, O SEGUINTE PROCESSO:

PROC. SOC-5578/68, OF. 46/68, da FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA autoriza mediante convênio a Lavre-se a portaria.

Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil

O SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL, DESPACHOU EM DATA DE 19.09.68, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. SOC-7854/68 - De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhou-se à Consultoria Geral do Estado, para indicar representante.

PROC. SOC-3166/68 - Considerando o entendimento do Tribunal de Contas quanto à inclusão de gratificação trienal nos proventos de aposentadoria, encaminhou-se à SLL para se pronunciarem.

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE NELLÓ

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
MOACIR LOPES DE ANDRADE

SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
CLÁUDIO FRANCISCO VIEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
TEREZA MARIA PIRES DE ALBUQUERQUE CASTRO
(respondendo p/expediente)

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA

SECRETÁRIO DA FAZENDA
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
JÚLIO SÉRGIO DE MATA PEDROSA MOREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
LUCIANO JOGE PEIXOTO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
OLAVO CALMEIROS FILHO

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
UBIRATAN PEDROSA MOREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
JOSÉ HUMBERTO VILAR TORRES

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
JOSÉ CORRÊA FILHO
(respondendo p/expediente)

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA
ANTONIO HOLANDA COSTA

SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTES
JOÃO DO NASCIMENTO SILVA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

CARLOS RICARDO NASCIMENTO SANTA RITA
(respondendo p/expediente)

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE IRRIGAÇÃO

LUIZ ALBERTO NUNES MOREIRA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
MÁRIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ABÍLIO DAFTAS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DUVAL BELLO DE MENDONÇA

AUDITOR GERAL DO ESTADO
RANSÉS GOMES DE MELO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
MURILO ROCHA MENDES

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
CORONEL OTÁVIO PESSOA DE ALBUQUERQUE

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
CORONEL JOSE HILÁRIO DE SILVA FILHO

PROC. SOC-7866/68 - Encaminhou-se à SSSS, para se pronunciarem.

PROC. SOC-6910/68 - Considerando o entendimento da CGE exposto nos processos TC-1688/68 e 1776/68, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.09.68, encaminhou-se àquele órgão para exame da natureza da função gratificada em relação a representadoria especial de que tratam os autos.

PROC. SOC-9620/67 - Considerando o entendimento do Tribunal de Contas quanto à inclusão de gratificação trienal nos proventos de aposentadoria, encaminhou-se à SLL para se pronunciarem.

52
04

ta-se à FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para cumprimento da diligência reza.

PROC. 21.405/88, de CAPEL - Ao DCD através da Seção de Comunicação para arquivar.

PROC. 21.015/87, de ARMANDO JOÃO DOS SANTOS - Com o Acordo da Egrégia Corte de Contas do Estado de Alagoas, que se dá em 29 de set. nº 4.194 de 25.11.80.

PROC. 32.112/87, de JANNIE SANTOS GOMES - Com o Acordo da Egrégia Corte de Contas do Estado de Alagoas, que se dá em 29 de set. nº 4.194 de 25.11.80.

PROC. 21.015/87, de ARMANDO JOÃO DOS SANTOS - Com o Acordo da Egrégia Corte de Contas do Estado de Alagoas, que se dá em 29 de set. nº 4.194 de 25.11.80.

PROC. 03.333/87, de CLEONICE BENJUMIN DE ARAÚJO - Com o Acordo da Egrégia Corte de Contas do Estado de Alagoas, que se dá em 29 de set. nº 4.194 de 25.11.80.

PROC. 16.738/88, de FRANCISCO MENDES COSTA - Averbese na ficha funcional do servidor o período de férias não gozadas relativas ao exercício de 1985. À DCL para as anotações.

PROC. 22.828/88, de JOSE ALVARADO DE MELO - À DCL para que forneça os dados requeridos na inicial, voltando, para que informe se consta em seus arquivos o processo que trata a diligência de fls. 04, voltando.

PROC. 22.940/88, de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Livro minúsculo do DCD, através da Seção de Comunicação para arquivar.

PROC. 21.077/88, de TRIBUNAL ELEITORAL SUPERIOR - Ao Setor Pessoal da D.A. para as anotações.

PROC. 03.817/88, de ELISEU GOMES LOPES - Averbese na forma do pronunciamento supra. À DCL para as anotações.

PROC. 16.993/88, de CERALIA SOARES DA PAZ - Averbese na ficha funcional da servidora o período de 8/2/83 a 4/3/85, prestado à Prefeitura Municipal de Japo das Trindades. À DCL para as anotações.

PROC. 07.333/88, de PEROLINA PLECIENÇA DA SILVA - Averbese na forma do pronunciamento supra. À DCL para as anotações.

PROC. 04.459/88, de ANTONIO DE OLIVEIRA TRINHA - Averbese na forma do despacho supra. À DCL para as anotações.

PROC. 31.897/88, de ARNUR LEONARD DOS SANTOS - Com o Acordo da Egrégia Corte de Contas do Estado de Alagoas, que se dá em 29 de set. nº 4.194 de 25.11.80.

PROC. 09.059/87, de OTELINA DOS SANTOS LIMA - IDEM

PROC. 39.277/86, de MARIA SILVA MARINHO COSTA - IDEM

PROC. 07.085/87, de MARIEL MIRANDA MATA - IDEM

PROC. 21.118/87, de MARIA TEREZA HUAQUEZ LINS - IDEM

PROC. 10.896/87, de DENIVALVA MOREIRA GALDINO - Com o Acordo da Egrégia Corte de Contas do Estado de Alagoas, que se dá em 29 de set. nº 4.194 de 25.11.80.

PROC. 01.272/87, de SUELI ALMEIDA SILVA - IDEM

PROC. 45.336/86, de FRANCISCO QUINIELLA CAVALONTE - IDEM

PROC. 24.343/86, de ROSA VIDAL DA COSTA CRUZ - IDEM

PROC. 08.590/85, de ANTONIO LOPES DA SILVA - IDEM

PROC. 13.726/87, de MARIA HELENA FERREIRA - IDEM

PROC. 39.859/85, de MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LINS - IDEM

PROC. 31.984/86, de MARIA ALELIA BRANDEÑO - IDEM

PROC. 19.285/87, de ADJACI BARROS E SILVA LIMA - IDEM

PROC. 42.080/86, de TERESE ALVES DE OLIVEIRA - IDEM

PROC. 01.323/87, de MARIA JOSE DE JESUS SANTOS - IDEM

PROC. 2.660/84, de IRINEU TORRES DA SILVA - IDEM

PROC. 05.246/85, de ANTONIO RIBEIRO BEZERRA - IDEM

PROC. 14.425/87, de MARIETA VIEIRA LIMA - IDEM

PROC. 20.817/87, de MANOEL MARQUES BEZERRA - IDEM

PROC. 37.933/86, de MARIA FRANÇA CARVALHO - IDEM

PROC. 24.342/86, de MARIA ALCANTARA CARVALHO - IDEM

PROC. 16.149/87, de MARIA CARMELITA BARROS LIBA - IDEM

PROC. 20.425/86, de LUCILIA FERNANDES LIMA - IDEM

PROC. 20.688/87, de LEONIA DELEZINA RIBEIRO - IDEM

PROC. 31.071/87, de SYLVIA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA - Submetidos à consideração do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

PROC. 12.797/88, de TEREZINHA NUNES VIEIRA - IDEM

PROC. 01.008/88, de ANGELITA ESTEVES WANDERLEY - IDEM

PROC. 22.653/87, de ERICKE CAMPOS DE OLIVEIRA - IDEM

PROC. 02.195/88, de IVETE BARBOSA FERREIRA - IDEM

PROC. 02.196/88, de MARIA RITA SILVA VENTURA - IDEM

Secretaria de Administração, 19 de Setembro de 1988.

Funcionário Responsável

Comissão de Acumulação de Cargos

2a. SUBCOMISSÃO ESPECIALIZADA
PRESIDENTE: DR. JOSÉ ADILSON DE BARROS
MEMBROS: DRA. EVELINA COX AUTO DE MEDEIROS E DR. FULVÍO PEIXOTA DA SILVA.

Decisões proferidas pela 2a. Subcomissão Especializada da Comissão de Acumulação de Cargos:

- 01. Processo CAC Nº 1.690-2/88
Interessado: LUIZ ALCANTARA GONCALVES
RELATOR: DR. FULVÍO PEIXOTA DA SILVA
EMENTA: 1. Servidor que, segundo informações constantes do IPR, ocupa cargo de Pesquisador Legislativa na Assembleia Legislativa Estadual e em prazo de médico na Fundação Governador Lacerda Filho.
2. Justa de Declaração da Assembleia Legislativa que, embora intersetiva, informa que o cargo ocupado pelo servidor naquele Poder é de médico.
3. Obrigação da Administração Pública de rever seus próprios atos. Conversão em diligência, do processo, para esclarecimento quanto à compatibilidade de horário, em face da nova situação, em princípio, ser, legitimamente, acumulável.
(DECISÃO UNÂNIME)
- 02. Processo CAC Nº 2.707-2/88
Interessado: EMILIE CARDOSO AMARAL
RELATOR: DRA. EVELINA COX AUTO DE MEDEIROS
EMENTA: Pedido de recondição. Tempestividade. Servidora inativa detém o emprego de Assistente Técnico junto à FIPLAN. Exercício de cargo comissionado junto ao Gabinete Civil. Manifestação de opção pelos proventos sem o suspensão de vencimento, em caráter funcional. Fere-se situação de ilicitude. Esta acumulação que envolve três vínculos: Aposentadoria pela Secretaria da Fazenda; Assistente Técnico da FIPLAN; e cargo em Comissão na Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil. Imperioso exame do elemento subjetivo do acumulo pela Comissão da Inquirição Administrativa. Recurso "ex officio" ao Plenário da CAC, na forma regimental.
(DECISÃO UNÂNIME)
- 03. Processo CAC Nº 3.062-2/88
Interessado: PEDRO MERTON BERNARDES SOBRINHO
RELATOR: DR. JOSÉ ADILSON DE BARROS
EMENTA: 1. Servidor que exerce cumulativamente cargo de Assessor Legislativo na Assembleia Legislativa Estadual e emprego de Assistente Técnico na FIPLAN.
2. Fundação instituída e mantida pelo Poder Público, detentora de patrimônio público, afetado a um fim público, espécie do gênero Autarquia, para fins de acumulação de cargos. Precedentes de decisões Preteritórias.
3. Acumulação ilícita. Hipótese não excepcionada da pelo mandamento constitucional. Aplicação da regra do Art. 99 e parágrafo 2º da Constituição Federal.
(DECISÃO UNÂNIME)
- 04. Processo CAC Nº 1.324-2/88
Interessado: JOSÉ ROBERTO NUNES LEÃO
RELATOR: DRA. EVELINA COX AUTO DE MEDEIROS
EMENTA: 1. Servidor que ocupa cumulativamente cargo na Administração Indireta Estadual e emprego em Fundação Pública Estadual.
2. Fundação instituída e mantida pelo Poder Público, detentora de patrimônio público, afetado a um fim público. Espécie do gênero Autarquia, para fins de acumulação de cargos. Precedentes de decisões Preteritórias.
3. Inocorrência dos pressupostos constitucionais que, excepcionando a regra, legitimam a acumulação.
4. Acumulação ilícita.
(DECISÃO UNÂNIME)
- 05. Processo CAC Nº 1.448-2/87
Interessado: JOSÉ GUIMARÃES PAINEIRO FILHO
RELATOR: DRA. EVELINA COX AUTO DE MEDEIROS
EMENTA: 1. Servidor que exerce cumulativamente emprego de músico na FUNDEC e aposentadoria no Estado.
2. Decisões do Preterito não vinculadas que são específicas do gênero Autarquia as Fundações instituídas pelo Poder Público, detentora de patrimônio público, afetado a um fim público, aplicando-se a elas a regra proibitiva de acumulação, prevista no Art. 98, parágrafo 2º da Constituição Federal.
3. Acumulação ilícita. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Decreto nº 32.356/87.
(DECISÃO UNÂNIME)
- 06. Processo CAC Nº 0249-2/87
Interessado: MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO SILVA
RELATOR: DRA. EVELINA COX AUTO DE MEDEIROS
EMENTA: 1. Servidores que ocupam cumulativamente cargo em Administração Direta Estadual e emprego em

- Fundação Pública Municipal.
- 2. Fundação instituída e mantida pelo Poder Público, detentora de patrimônio público, afetado a um fim público. Espécie do gênero Autarquia, para fins de acumulação de cargos. Precedentes de decisões Preteritórias.
- 3. Inocorrência dos pressupostos constitucionais que, excepcionando a regra, legitimam a acumulação.
- 4. Acumulação ilícita. Inteligência da Resolução nº 02/87, da CAC.
(DECISÃO UNÂNIME)

07. Processo CAC Nº 1.726-2/88
Interessado: GRICÉLIA CORREIA PINHO BRAULT
RELATOR: DR. JOSÉ ADILSON DE BARROS.

EMENTA: 1. Servidora contratada do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Assistência Municipal - FIDAM, à disposição da Assembleia Legislativa Estadual, com duas para o órgão cedente. Inocorrência de acumulação de qualquer natureza. Pelo arquivamento dos autos.
(DECISÃO UNÂNIME)

08. Processo CAC Nº 3.725-2/88
Interessado: OSCAR RAMALHO FORTES LIMA
RELATOR: DR. FULVÍO PEIXOTA DA SILVA

EMENTA: 1. Servidor que ocupa cargo de Médico junto à Polícia Militar do Estado de Alagoas e Prefeitura Municipal de Maceió.
2. Situação legítima de acumulação em face da exceção constitucional prevista no Art. 99, IV da Constituição Federal.
3. Afastamento de ambos os cargos para exercício de mandato eletivo. Previsão Legal. Licitude da situação. Arquivamento dos autos.
(DECISÃO UNÂNIME)

09. Processo CAC Nº 2.076-2/88
Interessado: JOSÉ REGINALDO SILVA
RELATOR: DR. JOSÉ ADILSON DE BARROS

EMENTA: 1. Servidor que ocupa, cumulativamente cargos de Médico na Secretaria de Saúde e Serviço Social e Assembleia Estadual, respectivamente. Comprovada compatibilidade de horário. Licitude de acumulação (C.F., art. 99, inciso IV e S., art. 72, Inciso IV, Decreto Estadual nº 32.356 de 10.06.87, art. 6º, Inciso IV).
(DECISÃO UNÂNIME)

ADVERTÊNCIA

- I. Os interessados ficam intimados das decisões supra.
- II. Na forma do Decreto 32.356 de 10.06.87, os interessados acima relacionados tem o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data para interpor pedido de reconsideração ao órgão prolator da decisão.
- III. Tem, igualmente, o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data para manifestar opção providória por uma das situações funcionais (art. 39 do Decreto 32.356/87) sob as penas do parágrafo único do mesmo dispositivo.

CAC, em 14 de setembro de 1988.
Otonília Tenório Plácido da Silva
SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
2a. SUBCOMISSÃO ESPECIALIZADA
PRESIDENTE: DR. JOSÉ ADILSON DE BARROS
MEMBROS: DRA. EVELINA COX AUTO DE MEDEIROS E DR. FULVÍO PEIXOTA DA SILVA.

Decisões proferidas pela 2a. Subcomissão Especializada da Comissão de Acumulação de Cargos:

- 01. Processo CAC Nº 3.732-2/88
Interessado: FLOREANO IVO JÚNIOR
RELATOR: DR. JOSÉ ADILSON DE BARROS
EMENTA: Servidor aposentado, ocupando cargo em Comissão na Assembleia Legislativa Estadual. Exceção à inacumulatividade. Inteligência do Art. 99 § 4º da Constituição Federal. Licitude de acumulação. Arquivamento dos autos.
(DECISÃO UNÂNIME)
- 02. Processo CAC Nº 3.779-2/88
Interessado: RUIE BASTOS DE OLIVEIRA
RELATOR: DR. JOSÉ ADILSON DE BARROS
EMENTA: 1. Servidor que ocupa cumulativamente cargo de Auxiliar de Apoio Legislativo e emprego de Auxiliar Administrativo na FIPLAN.
2. Fundação instituída e mantida pelo Poder Público, detentora de patrimônio público, afetado a um fim público. Espécie do gênero Autarquia, para fins de acumulação de cargos. Precedentes de decisões Preteritórias.
3. Inocorrência dos pressupostos constitucionais que, excepcionando a regra, legitimam a acumulação.
4. Acumulação ilícita.
(DECISÃO UNÂNIME)
- 03. Processo CAC Nº 3.763-2/88
Interessado: CLETON LEMES FARIAS FILHO
RELATOR: DR. FULVÍO PEIXOTA DA SILVA
EMENTA: Detentor simultâneo de mais de um vínculo funcional. Inocorrência dos pressupostos constitucionais que, excepcionando a regra, legiti-

SILVEIRO, casado, luso-brasileiro, portador de cédula de identidade nº 474.426-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 001.044.777-00, residente e domiciliado à Avenida da Beira Mar, 2088 apt.1601 - Candelária - Jaboatão - PE, no cargo de Diretor Vice-Presidente, com mandato até 31 de agosto de 1991. O Diretor, ora reeleito, terá como remuneração o valor atribuído aos demais Diretores. ENCERRAMENTO: Não tendo sido usada a pauta para pelos Membros do Conselho, para tratar de outros assuntos, foi lavrada esta ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Confere com o original. Macéio, 1º de setembro de 1988.

Cláudia Sampaio Cláudia Ramiro Costa Sampaio Secretária

Conselho Unificado... 04.09.88... 04.09.88... 04.09.88...

ATA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CULTURISMO - FACL

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 1988 (um mil novecentos e oitenta e oito), às 21:00 horas, no salão de convenções do Balcão da Associação dos Economistas de Alagoas-ASSEFA, com as presenças dos Clubes representados pelos seus Diretores, Reginaldo José Gomes da Academia Gomez Halteres Club, Marcos Antonio Pinetel da Silva do Club de Musculação Força e Saúde, Walter Malta Pinheiro do Centro Malta de Musculação e com as presenças dos senhores e senhoras, Paulo Sérgio Paes Barreto e Mendes, José Fernandes da Silva, Eronides Roberto dos Santos, José Ailton Costa, Silvaldo Pereira de Melo, Célio de Silva, Sueli da Silva Barbosa, foi fundada a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CULTURISMO, tendo naquela oportunidade sido eleita a chapa encabeçada por SEVERINO PEREIRA DE MELO e JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO para a Presidência da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CULTURISMO e sua Diretoria que procedeu conforme abaixo: PRESIDENTE SEVERINO PEREIRA DE MELO, VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARMEN SILVIA CARDOSO DA SILVA BARBOSA, DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMÔNIO GUSTAVO SOUZA LIMA, DIRETOR TÉCNICO MANOEL MESSIAS DA SILVA, DIRETOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA REGINALDO JOSÉ GOMES CONSELHO FISCAL MARCOS ANTONIO PINETEL DA SILVA, OSWALDO BERTINO DE SOUZA, WALTER MALTA PINHEIRO, SUPLENTE JOSÉ FERMANDES DA SILVA, HELIO DE SOUZA, ERONIDES ROBERTO DOS SANTOS. O Presidente designou uma Comissão para a elaboração do ESTATUTO, um Secretário para acompanhar o desenrolar dos trabalhos durante a solenidade. Após a Fundação e eleição da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CULTURISMO, usou da palavra o Diretor do Club de Musculação Força e Saúde Marcos Antonio Pinetel da Silva que enalteceu os méritos da 1ª (primeira) Diretoria e em particular, o seu novo Presidente, que agora deuce os trabalhos da Comissão pro-fundação de FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CULTURISMO, usou da palavra o Diretor da GOMEZ HALTERES CLUB Reginaldo José Gomes que achou de seus tempos alistas, usou da palavra o Presidente da FEDERAÇÃO Severino Pereira de Melo que agradeceu a confiança de todos os filiados que o elegera por aclamação, prometendo muito fazer para consolidar o prestígio e a importância da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE CULTURISMO junto aos seus filiados. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da ATA, que após o encerramento será assinada pelos presentes.

505)

GOMEZ HALTERES CLUB ADITIVO AOS EXTRATOS DOS ESTATUTOS. PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 29 DE MARÇO DE 1988.

A Diretoria eleita diante de eleição através de seus associados, tendo seu mandato até o dia 23 (vinte e três) de julho de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um), composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE Reginaldo José Gomes, brasileiro, solteiro, alagoano, casado, advogado, residente à Rua Castro de Azevedo, 42, 1º andar, edifício João Paulo II, Farol. VICE-PRESIDENTE José Lucia Pinheiro, brasileira, alagoana, estudante, residente à Avenida Castelo Branco, 1204 - Ja tiuca; 1º SECRETÁRIO Gedite Correia Alves, brasileira, alagoana, solteira, professora, residente no Conjunto Antonio Magalhães, Quadra "E", nº 64, Feitosa; 2º SECRETÁRIO Denise Rêvelo Rodrigues, brasileira, alagoana, solteira, estudante, residente à Rua Antonio Vasco, 174, Riacho Doce; 1º TESOUREIRO João Vicente Costa, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Tenente Azevedo, 380, Farol; 2º TESOUREIRO José Eduardo Accioly Canuto, brasileiro, alagoano, casado, funcionário público estadual, residente à Avenida Brasil, nº 317, Poço; DIRETOR TÉCNICO Gustavo Souza Lima, brasileiro, alagoano, solteiro, funcionário público estadual, residente à Avenida Presidente Vargas, nº 1.176, Serraria; ASSESSOR DE AR-

STRAGEM Guilherme Sousa Lima, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Avenida Presidente Vargas, nº 1.176, Serraria; DIRETOR MÉDICO, Leovirval Cesar de Oliveira, brasileiro, alagoano, casado, Cardiologista, residente à Avenida Rotary, nº 1.117, Farol.

CENTRO MALTA DE MUSCULAÇÃO ADITIVO AOS EXTRATOS DOS ESTATUTOS. PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DE 17.09.88

A Primeira Diretoria eleita diante de eleição pelos seus associados, no ato de sua instituição, tendo seu mandato até 02(dois) de janeiro de 1991 (hum mil novecentos e noventa e um) formada pelos seguintes membros: PRESIDENTE, Walter Malta Pinheiro, brasileiro, alagoano, casado, Serralheiro, residente à Rua Jorge de Lima, 521, Trapiche; VICE PRESIDENTE, Jaqueline Maria Cardoso Malta Pinheiro, brasileira, alagoana, casada, Estudante, residente à Rua Jorge de Lima, 921, Trapiche; 1º SECRETÁRIO, Leonardo de Almeida, brasileiro, alagoano, casado, Contador, residente à Rua Dom Vital, 532, Farol; 2º SECRETÁRIO, Joana D'Arc Floripes da Silva, brasileira, alagoana, solteira, Estudante, residente à Rua Joana D'Arc, 39, Pitanguinha; 1º TESOUREIRO, Wagner de Barros, brasileiro, alagoano, solteiro, Estudante, residente à Rua Comendador Leão, 1024, Poço; 2º TESOUREIRO, Francisco de Assis, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro, residente à Rua Tomás Espindola, 67, Farol; Diretor Técnico, Cícero da Silva, brasileiro, alagoano, solteiro, Bancário, residente no Conjunto Benedito Bentes, Rua "A", 32, Tabuleiro do Martins, ASSERSOR DE ARBITRAGEM, Francisco de Assis de Oliveira Domingos, brasileiro, alagoano, solteiro, estudante, residente à Rua Berriguino Bezerra, 67, Trapiche da Barra, DIRETOR MÉDICO, Manoel Ferreira, brasileiro, alagoano, casado, Cardiologista, residente à Rua Adelfo Camerino, 249, Farol.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM SOSEGO - JACINTINHO DO MACÉIÓ-ALAGOAS.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação Comunitária do Bom Sossego, seduada à Rua José Macaréio, nº 02, Jacintinho, nesta cidade de Macaréio, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com o tempo indeter minado de duração. Art. 2º - A Associação é de direito privado, com personalidade jurídica, distinta de seus associados, os quais, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 3º - A Associação tem as seguintes finalidades:

- A) - Representar e defender os interesses dos moradores do bairro supracitado; B) - Servir de interlocutora e intermediário dos moradores do bairro, perante autoridades e órgãos públicos, entidade de direitos privados, concessionárias de serviços públicos - que afetem o bairro; C) - Promover o espírito comunitário entre moradores do bairro, inclusive mediante atividades conjuntas com outras representativas.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 4º - A Associação terá a seguinte diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral e Ordinária, por um período de 2(dois) anos, por mitinho a eleição para o biênio. Art. 5º - Compete aos membros da diretoria as seguintes funções: A) PRESIDENTE: Presidir as reuniões da diretoria, representar a entidade junto a órgãos públicos e privados, responder em juízo pela associação, assinar documentos em nome da entidade, bem como, cheques referente a pagamentos e recebimentos juntamente com os demais membros da mesa diretora; B) 1º SECRETÁRIO: Secretariar as reuniões da diretoria, cuidar da correspondência e da documentação da Associação; C) 2º SECRETÁRIO: Auxiliar o 1º Secretário, e nos casos de impedimentos eventuais substituí-lo; D) 1º TESOUREIRO: Organizar a tesouraria, receber e cobrar, guardar valores da associação assinar com o Presidente, cheques e documentos referente a receita e a despesa em nome da associação; E) 2º TESOUREIRO: Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituí-lo nos afastamentos ou impedimentos;

F) VICE PRESIDENTE: Assumir a Presidência nos afastamentos ou impedimentos legais do Presidente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Presidente no uso de suas atribuições poderá através de portarias, os cargos de diretor de esportes, diretor de educação, diretor social e de trabalho ser criados e extintos. Art. 7º - Todos os cargos da diretoria inclusive comissionados, se for o caso, serão exercidos sem remuneração. Art. 8º - Em caso de extinção da Associação, os bens serão doados a outra entidade de caráter filantrópico, de acordo da decisão em Assembleia Geral. Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos em Assembleia Geral. Art. 10º - Fica constante deste artigo para fins de direito e conhecimento da 1ª diretoria - eleita, na presente Associação, os membros abaixo designados: A) - Presidente: Petrucio Vieira da Silva, brasileiro, casado, electricista, ident. nº 733 081-SSP-AL, CPF 15369954-53, resid. à rua - José Macaréio, 02 - Jacintinho, nesta cidade de Macaréio; B) Vice Presidente: José Antônio dos Santos brasileiro, solteiro, motorista, ident. 401.134 SSP-AL, CPF 22357484-53, residente a Tv. Cláudio Campelo, 87 - Jacintinho - Macaréio - AL. C) - 1º Secretário: Ana Lucia Melo Santos Barbosa, bras. casada, aux. de Escritório, Identidade nº 507.881-SSP-AL, resid. à Tv. Stº Antônio, 02 - Jacintinho - Macaréio - AL. D) - 2º Secretário: Gealva Maria Costa da Silva, brasileira, casada, comerciante, Ident. nº 697.305-SSP-AL, CPF 438.799.774-53, resid. Tv. Cláudio Campelo, 58 - Jacintinho - Macaréio - AL. E) - 1º Tesoureiro: Oreste M. dos Santos, bras. casado, cultureira, ident. 229.140-SSP-AL CPF 438.799.744-53 (digo) 971.917.018-20, reg. ident. à Rua José Macaréio, 29 - Iotem, Pau d'Arco - Jacintinho - Macaréio - AL. F) - 2º Tesoureiro: Marina Marques da Silva brasileira, casada, comerciante, Ident. 902.792 - SSP-AL CPF 277234274-04, resid. a rua do Sossego, 11 - Jacintinho Macaréio AL. G) A referida Associação foi fundada em 12 de julho de 1986, sendo cadastrada em R. Federal sob 060/MP 10.932.614/0001-63 H) - Consta do Presente Estatuto, anexo, a ata referente a 1ª sessão de Fundação e da mesa diretora, com as respectivas assinaturas Art. 11º - O presente Estatuto só terá validade após Registro em Cartório de Títulos e documentos e a publicação no Diário Oficial.

Macaréio - AL, 09 de Julho de 1986

Petrucio Vieira da Silva Presidente

Extracto do Estatuto da Associação Comunitária do Bairro ITAPIRÁ (EACBI), com sede na Rua Nossa Senhora do Saleto, 028, Bairro ITAPIRÁ, Aracaju, Estado de Alagoas. Fim: A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por objetivos: I - Promover o desenvolvimento / comunitário através da regularização de obras e melhoramentos, dos recursos próprios, obtidos por doação ou empréstimo. II - Proporcionar, através da integração de seus moradores. III - Proporcionar / aos seus associados a seus dependentes, atividades esportivas, culturais e desportivas. IV - Promover, atividades assistenciais diretas ou através de instituições filantrópicas. Órgãos de administração: Assembleia Geral e Diretoria Executiva. Representação: Alívio e Passiva, Judicial e Extra-Judicial: Presidente da Diretoria Executiva. Poderes para reforma do estatuto: Assembleia Geral. Responsabilidades Subsidiárias: Os socios 7 não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade. Condições de Extinção e destino do Patrimônio: A entidade será extinta / por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. O seu Patrimônio será / doado a entidades assistenciais, registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais, nomeadas / na Assembleia Geral de Dissolução.

DIRETORIA

PRESIDENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE LACERDA VICE-PRESIDENTE: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS TESOUREIRO: FLÁVIO RUI MENDES DOS SANTOS RELAÇÕES PÚBLICAS: JOSÉ PEREIRA NETO SECRETÁRIO: MARIA CÍCERA DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO: JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ALTO DO TAMANUÁ - ADECAT

SEDE: ALTO DO TAMANUÁ, MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO, FINS: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVOS: (FINALIDADES) PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU OBTIDOS POR DOAÇÃO OU EMPRÉSTIMOS; PROPORCIONAR A MELHORIA DO CONVÍVIO ENTRE OS HABITANTES DO LUGAR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE SEUS MORADORES; PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES, ATIVIDADES ECONÔMICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS; PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, FORO: MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL. CONDIÇÕES E PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO: ESTE ESTATUTO PODERÁ SER MODIFICADO A QUALQUER TEMPO POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ASSOCIAÇÃO. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SE DARÁ POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. DIRETORIA ELEITA: PRESIDENTE: JOSÉ RODRIGUES SILVA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PRESIDENTE DE HONRA: JOSÉ RODRIGUES SILVA (ZEZINHO CAMILO), BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, VICE-PRESIDENTE: MANOEL AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, SECRETÁRIO: JOSÉ PETRÔNIO SILVA, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, 2º SECRETÁRIO: FERNANDO JÚLIO VIANA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, TESOUREIRO: JOÃO AMÉRICO DE MELO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, 2º TESOUREIRO: DOISVAL VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, DIRETOR DE ESPORTES E PROMOÇÕES: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASA DO AGRICULTOR, DIRETOR JURÍDICO: JOSÉ ROCHA VAZ, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: EVERALDO VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, MEMBROS: ALOÍSIO VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ROSIVAL VIANA DE MELO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, SUPLENTE: ADELDO RAMIRO VIANA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, OLIVIAN VIANA DE MELO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ZEZITO HONORATO DA SILVA, TODOS RESIDENTES NO ALTO DO TAMANUÁ, MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE RIACHO DOS PORCOS - ASOORRO

SEDE: SÍTIO RIACHO DOS PORCOS, MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO, FINS: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVOS: (FINALIDADES) PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU OBTIDOS POR DOAÇÃO OU EMPRÉSTIMOS; PROPORCIONAR A MELHORIA DO CONVÍVIO ENTRE OS HABITANTES DO LUGAR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE SEUS MORADORES; PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES, ATIVIDADES ECONÔMICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS; PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, FORO: MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL. CONDIÇÕES E PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO: ESTE ESTATUTO PODERÁ SER MODIFICADO A QUALQUER TEMPO POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ASSOCIAÇÃO. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SE DARÁ POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. DIRETORIA ELEITA: PRESIDENTE: JOSÉ ALUIZIO RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR; VICE-PRESIDENTE: DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR; SECRETÁRIO: JOSÉ LUIZ VIEIRA 2º SECRETÁRIO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, TESOUREIRA: IRENE MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, 2º TESOUREIRA: MARIA DE LURDES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: NELSON PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, MEMBROS: MARIA EDIVÂNIA RIBEIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, JOSÉ RIBEIRO FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, SUPLENTE: JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, ALEXANDRINA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, JOSE MILTON VIEIRA DE NOVAIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, TODOS RESIDENTES NO SÍTIO RIACHO DOS PORCOS, MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO INÁCIO - PALMEIRA DOS INDIOS - AL

Art. 1º - Fica criada nos 10 (dez) de maio de 1988, sob a denominação de Associação Comunitária Santo Inácio, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apolíticas, com sede em Palmeira dos Índios-Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração da Associação será por tempo indeterminado. Terá como sede no loteamento Santo Inácio, município de Palmeira dos Índios. A Associação atenderá os bairros de São Cristóvão, loteamento Santo Inácio e Inedias, e às localidades dessas localidades.

OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) ativar o movimento sócio-educativo-cultural, apolar e defender todo movimento reivindicatório que venha a beneficiar os moradores do bairro; b) lutar contra a discriminação e a injustiça social praticada contra os moradores dos bairros; c) fazer o intercâmbio com outras associações de moradores e com também entidades que apoiem o movimento popular (art. 2º alínea a, b e c).

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO: SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

01 - Assembléia Geral; 02 - Diretoria; 03 - Conselho de Base; DA ASSEMBLÉIA GERAL: Suas competências e atribuições encontram-se declinadas nos artigos 8º, 9º e 10º, em suas alíneas.

DA DIRETORIA: A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Associação, atua no campo das seguintes cargos: Presidente e Vice, Secretário e Vice, Tesoureiro e Vice. As atribuições e competências inerentes a esses cargos encontram-se consubstanciadas nos artigos 11º, 14º, 15º e 16º.

DOS CONSELHOS DE BASE: O Conselho de Base será formado pelos representantes dos moradores dos bairros e cada bairro elegirá seu representante, que junto a Associação, responderá pelos moradores de seu bairro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Alínea b) do Capítulo VIII, estabelece que todos os cargos de diretoria em vacância serão preenchidos por substituição com a Associação Geral.

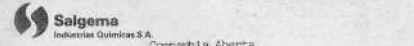
DA FUNDAÇÃO: A Associação Comunitária Santo Inácio, foi fundada em 10 de maio de 1988, em Assembléia Geral, quando participaram todos os moradores do loteamento Santo Inácio e bairros vizinhos.

DIRETORIA ELEITA: Para cumprir mandato de 24 meses, foi eleita por votação secreta, a seguinte diretoria: Presidente: Mário Holanda de Oliveira; Vice-Presidente: Flávio de Souza Neto; Secretário: Maria de Fátima Silva; Vice-Secretário: João Pinto Cavalcante; Tesoureiro: Antônio Marques Ferreira; Vice-Tesoureiro: José Carlos Ramos. O presente Extrato foi extraído do documento original, obedecendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro, no seu artigo 120, incisos I, II, III, IV, V e VI.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS SÍTIOS MOCO E JACU - ASCEJAM

SEDE: SÍTIOS JACU E MOCO, MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO, FINS: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVOS: (FINALIDADE) PROMOVER O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS, COM RECURSOS PRÓPRIOS OU OBTIDOS POR DOAÇÃO OU EMPRÉSTIMOS; PROPORCIONAR A MELHORIA DO CONVÍVIO ENTRE OS HABITANTES DO LUGAR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE SEUS MORADORES; PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES, ATIVIDADES ECONÔMICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS; PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, FORO: MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA, CONSELHO FISCAL. CONDIÇÕES E PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO: ESTE ESTATUTO PODERÁ SER MODIFICADO A QUALQUER TEMPO POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ASSOCIAÇÃO. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SE DARÁ POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. DIRETORIA ELEITA: PRESIDENTE: IRACI CORREIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, SECRETÁRIO: MARIA DA SILVA BRASILEIRA, CASADA, 2º SECRETÁRIO: ANTONIO SILVA DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, TESOUREIRO: JENYFER LIMA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, 2º TESOUREIRO: JOSÉ PINHEIRO NETO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: MARIA EVÂNIA GOMES BEZERRA, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA; MEMBROS: MARIA FEITOSA DE MELO, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, ANILINDA SERRAFIM DE MELO, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, SÚPLENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, BENEDITO ALVES BARRIOS, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, TODOS RESIDENTES NOS SÍTIOS JACU E MOCO, MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS.

Editais e Avisos



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVOCACÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no próximo dia 28/09/88, às 10:00 hs, em sua sede social, na Av. Assis Chateaubriand, nº 5260, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Leito de Reavaliação do Ativo da Sociedade;
- 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

MACEIO (AL), 15 de setembro de 1988. Pedro Paulo Da Poian Presidente do Conselho de Administração

5034 - 919 - 20 - 71 - 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCA DA MATA - ALAGOAS Rua Ladislau Neto nº 70 - Boca da Mata - Alagoas EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs, na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembléia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. O RENO DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Boca da Mata, 20 de Setembro de 1988. RUI ROCHA DE ALMEIDA Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO LARGO - ALAGOAS Rua Tavares Bastos s/n - Rio Largo - Alagoas EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs, na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembléia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. O RENO DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Rio Largo, 20 de Setembro de 1988. José Galdino de Oliveira Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TECTONIO VIEIRA - AL, Rua Manoel Pereira s/n - Tectonio Vieira - Alagoas EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs, na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembléia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. O RENO DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Tectonio Vieira, 20 de Setembro de 1988. José Carlos de Silva Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIO DOS PALMEIROS - AL Rua João Costa nº 40 Unio dos Palmeiros - Alagoas EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs, na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembléia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. O RENO DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Unio dos Palmeiros, 20 de Setembro de 1988. Antonio Carlos Vieira de Albuquerque Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAGOZI - ALAGOAS Rua João Costa nº 35 - Maragozi - Alagoas EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs, na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembléia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. O RENO DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Maragozi, 20 de Setembro de 1988. Manoel Carlos de Oliveira Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAPARATINGA - ALAGOAS Rua José Fritos de Oliveira nº 290 - Japaratinga - Alagoas EDITAL DE CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Pelo presente Edital ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembléia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs, na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembléia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. O RENO DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Japaratinga, 20 de Setembro de 1988. Manoel Carlos de Oliveira Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OIAQUÍ, SEMES - AL.
Rua Manoel Gomes nº 32 - Jaqueira - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Joaquim Gomes, 20 de Setembro de 1988
Antonio de Jesus Santos
Presidente

5086

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Rua Coronel Francisco Cavalcante nº 50-350 Miguel dos Campos
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

São Miguel dos Campos, 20 de Setembro de 1988
Antonio de Jesus Santos
Presidente

5085

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORURUPI - ALAGOAS
Rua Santo Antonio nº 16 - Corurupí - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Corurupí, 20 de Setembro de 1988
Jorge da Silva Santos
Presidente

5084

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO LINDA - ALAGOAS
Rua do Comércio nº 228 - Nova Lina - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro de 1988, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Novo Linda, 20 de Setembro de 1988
Manoel Antônio dos Santos
Presidente

5083

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARECHAL DEODORO - AL.
Rua Campo do da Honra nº 32 - Marechal Deodoro - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro de 1988, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Marechal Deodoro, 20 de Setembro de 1988
Horacio José da Silva
Presidente

5082

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LUIS DO QUIRUTE - AL.
Rua Dr. Joaquim Cavalcante nº 36 - São Luis do Quirute - Al.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

São Luis do Quirute, 20 de Setembro de 1988
Joaquim Cavalcante
Presidente

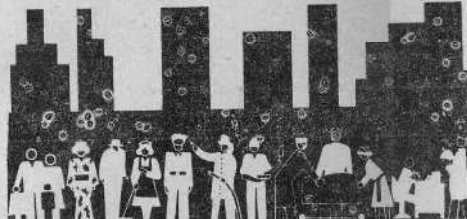
5081

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLÔNIA LEOPOLDINA - AL
Rua D. Pedro II, s/nº Colônia de Leopoldina - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Colônia Leopoldina, 20 de Setembro de 1988
Márcia Regina dos Santos
Presidente

5104

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive. Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade. Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares onde estiver presente o espírito de solidariedade. A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade.
Seja útil à comunidade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ATALAIA - ALAGOAS
Rua Augusto Lopes Filho s/n - Atalaia - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Atalaia, 20 de Setembro de 1988
Raimundo José dos Santos
Presidente

5099

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLEKEIRAS - ALAGOAS
Rua Condado Lacerda Lima s/n - Flekeiras - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Flekeiras, 20 de Setembro de 1988
Antonio de Jesus dos Santos
Presidente

5100

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPELA - ALAGOAS
Rua Juvenário Correia de Azevedo nº 925 - Capela - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Capela, 20 de Setembro de 1988
Manoel Sacramento Costa
Presidente

5101

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO CALVO - ALAGOAS
Rua Coronel Clotilde da Fonseca nº 95 - Porto Calvo - Alagoas
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto
Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ODEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Porto Calvo, 20 de Setembro de 1988
Amato Eduardo dos Santos
Presidente

5102

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A USINA SÃO SIMÃO S.A. UÇAR e ALCOOL LTDA, localizada na Fazenda São Simão, Mairiú, Estado de Alagoas, C.G.M.F. 17.492.492/0001-69, torna público que requereu a Coordenação de Meio Ambiente, 20/09/1988 a Renovação da Licença de Operação referida na produção de Açúcar e Alcool da safra 1988/89.

INSTITUTO DURCA LOPES DE OLIVEIRA
Gerente Comercial

5103

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA.

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 12, § 1º, da portaria nº 3.159, de 30 de abril de 1986, comunico, nos termos da Portaria nº 3.159, de 30 de abril de 1986, convocando a eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 30 de agosto de 1988.

CHAPA 1 - DIRETORIA - Efetivos: Antônio Pereira Alves, Djalmir Pereira de Silva, José Pereira de Silva; Suplentes: Filipe Silva, José Francisco dos Santos, Manoel Pedro Araújo. CONSELHO FISCAL - Efetivos: José Bezerra dos Santos, Manoel Bezerra Batista, Luiz Teófilo da Silva; Suplentes: José Bezerra Filho, Manoel Raimundo de Queiroz, José Geraldo Aragão.

CHAPA 2 - DIRETORIA - Efetivos: Mauro Alves de Lima, José Simeão de Oliveira, Everaldo Vieira Costa; Suplentes: José Roberto Santana, Milton Lisboa, Genésio Guilherme Gonçalves. CONSELHO FISCAL - Efetivos: Manoel Pereira Lima, Reibeiro Gomes de Costa, José Renaldo Marques; Suplentes: Vivaldo Evangelista de Silva, Iraldo de Moraes, Edivaldo Barbosa dos Santos. DELEGADOS REPRESENTANTES - Efetivos: José Cardoal de Araújo, Reginaldo Inácio da Silva; Suplentes: José Rodrigues da Lima, José Orlando Lacerda.

De acordo com o art. 15, da portaria acima mencionada, e para se dar cumprimento ao disposto no art. 15, da portaria nº 3.159, de 30 de abril de 1986, comunico, nos termos da Portaria nº 3.159, de 30 de abril de 1986, convocando a eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 30 de agosto de 1988. Audálio José dos Santos, Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACEIÓ - Alagoas Trav. Jono Davino nº 330 - Mangabeiras - Maceió - Alagoas EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação - no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ORDEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Maceió, 20 de Setembro de 1988. José Carlos de Sá, Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL. - Al. - Maceió - Alagoas Trav. Floriano Fausto nº 340 - Tremzequilha - Alagoas EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação - no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ORDEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

São José da Laje, 20 de Setembro de 1988. Luiz Carlos de Sá, Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRANQUINHA - ALAGOAS Trav. Floriano Fausto nº 340 - Tremzequilha - Alagoas EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação - no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ORDEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Branquinha, 20 de Setembro de 1988. José Carlos de Sá, Presidente.

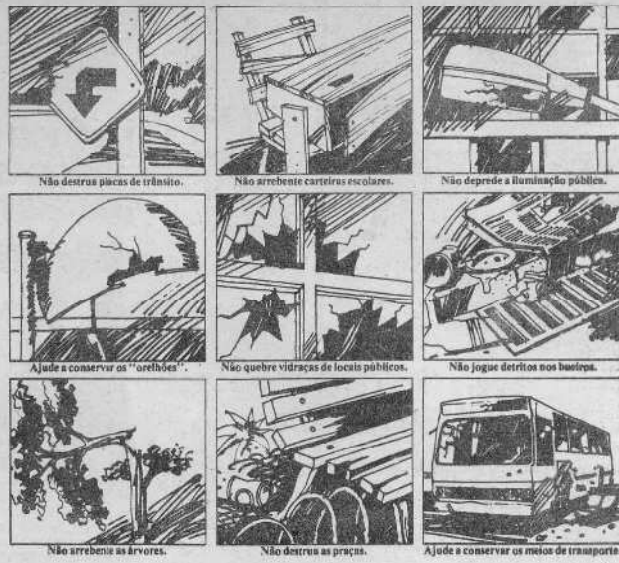
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DE SANTO ANTONIO Rua Alto da Boa Vista s/n - Barra de Santo Antônio - Alagoas EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação - no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ORDEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Barra de Santo Antônio, 20 de Setembro de 1988. José Carlos de Sá, Presidente.

Gêbê Representações Ltda. firma estabelecida à Rua Dr. Fontes de Miranda, 121, comunica que foi entregue do seu Cartão de Insc. Est. 24.063.830-1 - Maceió - AL.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SEÇÃO DE ALAGOAS Faça saber que os Senhores, Senhores Antônio Carlos de Souza, José dos Santos Teófilo, comunicam aos interessados no Quadro de Advogados do Brasil/Seção de Alagoas, requerer sua inscrição no Quadro de ESTÁGIO R.D., e Edilene Bezerra do Nascimento, requerer sua inscrição SUPLEMENTAR no Manual, José dos Santos Filho, requerer sua inscrição TRANSFERÊNCIA para Seção AL, ficando em aberto a prazo de 15 dias, a partir da publicação de Leitura, Maceió, 20 de Setembro de 1988. AMARIL MARGARETAS SILVEIRA Presidente do BAR/ALAGOAS



A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós. As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e avenidas, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los. Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso. Não deixe que os muros de sua cidade sejam picados, nem que se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades. Faça a sua parte.

Não quebre, não estrague, não destrua. Conserve e proteja a sua cidade.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SATUBA - ALAGOAS

Rua Santo Doméstico s/n - Satuba - Alagoas EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação - no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ORDEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Satuba, 20 de Setembro de 1988. José Carlos de Sá, Presidente.

PEDIDO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

S/A: LEMO IRMÃOS - AQUAR E ALCOOL, com sede à Av. Condeador Leão, nº 27 - 1ª andar, em Jaraguá, nesta cidade de Maceió, terra pública que requer ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, referente a fabricação de aquar e álcool no Distrito de Utinga, Município do Rio Largo, Estado de Alagoas, por motivo de art. 1988/89.

Não foi determinado estado de impacto ambiental - Maceió, 19 de Setembro de 1988 - JUIZ CLAUDIO FRANCISCO MENEZES - Diretor Superintendente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEOTONO VILELA - ALAGOAS

Rua Maria de Idrá Pereira s/n - Teotono Vilela - Alagoas EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados, nos termos do Estatuto Sindical e Legislação vigente, todos os associados e interessados para a Assembleia Geral Extraordinária em 1ª Convocação - no dia 25 de Setembro, às 8:00 hs na Sede do referido Sindicato. Não havendo número legal será realizada Assembleia em 2ª Convocação no dia 02 de Outubro de 1988, às 8:00 hs, no mesmo local. ORDEM DO DIA: 1º Discussão e votação das reivindicações; 2º Deliberação sobre movimento grevista.

Teotono Vilela, 20 de Setembro de 1988. José Carlos de Sá, Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MESSEIAS - ALAGOAS

Rua Ozeiro Toledo de Melo s/n - Messeias - Alagoas EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Inquilinária Mueiria Ltda. comunica o extraviado do Cartão de Inscrição 24-557712-4. Maceió, 19.09.88.

C.P. DA SELVA - Edital nº 97, nº 224, C.A. nº 58, O.T. sentença. S/A: LEMO IRMÃOS - AQUAR E ALCOOL, com sede à Av. Condeador Leão, nº 27 - 1ª andar, em Jaraguá, nesta cidade de Maceió, terra pública que requer ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, referente a fabricação de aquar e álcool no Distrito de Utinga, Município do Rio Largo, Estado de Alagoas, por motivo de art. 1988/89.


Ata da primeira reunião de negociação para Convenção Coletiva de Trabalho entre a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas, a Federação da Agricultura do Estado de Alagoas e o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas.


Aos seis (06) dias do mês de outubro de 1988, no Gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, às 15:00 hs; presentes o Dr. Jarbas Oiticica, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e assessoria jurídica, o Sr. Júlio Soriano, representante da Federação da Agricultura e assessoria jurídica e o Sr. Luiz Ormino, Presidente da FETAG, acompanhado de dois dirigentes da CONTAG, de diversos presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e sua assessoria jurídica, todos atendendo à solicitação do Titular da DRT e sob a mediação deste, foi iniciada a negociação. Com a palavra o representante da categoria econômica, fez ver aos presentes a necessidade de adiamento da reunião, pois qualquer contra-proposta à pauta de reivindicações precisaria de prévia consulta aos seus associados, o que ocorreria na Federação da Agricultura no dia sete e no Sindicato da Indústria do Açúcar no dia dez do corrente mês, propondo o reinício dos trabalhos para o próximo dia onze. O mediador pediu a manifestação da categoria profissional que, preliminarmente, pleiteou a aceitação da cláusula de antecipação da data-base de 1º de novembro para 1º de outubro. A categoria econômica subordinou a apreciação desta e das demais cláusulas à consulta que faria aos seus associados, comprometendo-se a entregar no dia 11 do corrente, na sede da FETAG, até às 13:00 hs, a contra-proposta por escrita à toda pauta de reivindicações. Aceita pela categoria profissional, o Sr. Delegado marcou para o próximo dia 11, 3ª feira, às 16:00 hs, o prosseguimento desta reunião. Com a palavra o representante da categoria profissional pediu providências da DRT contra a demissão de três dirigentes e de um delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Satuba por parte da ^Umina Leão S/A. O


Continuação


56
94

Sr. Delegado, juntamente com o Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar manteve contato telefônico com um dos diretores da unidade industrial recebendo deste a convicção de que não teria havido demissões, mas tão-somente afastamento do trabalho daqueles dirigentes para levantamento da situação e posterior definição da ocorrência. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, cientes todos da reunião para o dia 11 do corrente, às 16:00 hs, no mesmo local.


Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas


Federação da Agricultura do Estado de Alagoas


Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas

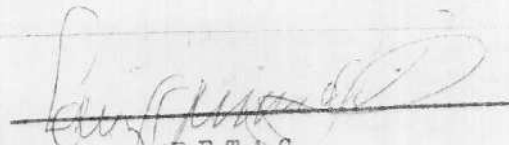

Delegado do Trabalho

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos onze dias do mês de outubro de 1988, às 16:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas, e respectiva assessoria jurídica, deu-se prosseguimento à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Com a palavra o representante da categoria profissional cobrou o retorno às suas atividades normais de três dirigentes e de um delegado sindical do SRT de Catuba, exibindo cartas de demissão deles e de mais alguns trabalhadores de uma das fazendas da Usina Leão S/A. Em contato telefônico com um gerente da referida unidade industrial, foi assegurado ao Sr. Delegado o retorno ao trabalho dos demissionários no dia seguinte. Em seguida, o representante da categoria econômica fez entrega ao titular da Delegacia Regional do Trabalho de uma cópia da contra-proposta às reivindicações profissionais, já apresentada à FETAC. Por solicitação da categoria profissional, a categoria econômica passou a justificar as posições assumidas cláusula por cláusula. Por fim, convencionou-se que a categoria profissional analisaria mais profundamente a contra-proposta apresentada e, também por escrito, apresentaria à categoria econômica uma nova versão de sua proposta original, prosseguindo na reunião no próximo dia 13 às 09:00 horas, na Delegacia Regional do Trabalho. Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada.


FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

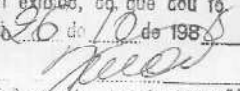

SINDICATO INDÚSTRIA DO AÇÚCAR


FETAC


SRT

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.
Maceió, 26 de 10 de 1988


Celso Pinheiro da Tranda - TABELIÃO
N.º 1.000 - Rua João da Costa
Maceió - Alagoas

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

Aos treze dias do mês de outubro, às 09:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas e respectiva assessoria jurídica, deu-se prosseguimento à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Com a palavra o representante da categoria profissional, trouxe à mesa fato novo surgido com o retorno ao trabalho dos três dirigentes e de um delegado sindical do SRT de Satuba: a afirmativa do administrador da fazenda de que não havia recebido ordem para o pagamento do salário deles. O representante da categoria econômica ficou de manter contato com a gerência da Usina Leão S/A para solução do problema. Prosseguindo na negociação, foi pela categoria econômica apresentada a contra-proposta por escrito. De comum acordo, a cláusula econômica de piso salarial de CZ\$ 45.000,00 e contra-proposta de CZ\$ 33.000,00 ficou para ser apreciada em outra oportunidade, passando as partes a analisarem e discutirem as demais cláusulas. Após exaustiva negociação, foram acordados, com alterações, as seguintes cláusulas da proposta profissional: 8, 9, 13, 14, 25, 26, 29, 30, 33, 37, 38, 40, 45, 48, 51, 53 e 63. Face o adiantado da hora, foram os trabalhos encerrados, marcada nova rodada de negociação para o dia seguinte, às 09:00 horas.

EM BRANCO

Assessoria de Trabalho

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR


F E T A G

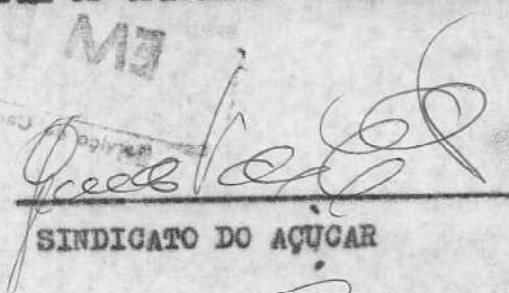
D R T

58
08

ATA DA QUARTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 1988, às 09:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas e respectiva assessoria jurídica. Retomados os trabalhos de negociação, foram analisados e discutidos vários itens da proposta profissional, sendo afinal acordados, com alterações, as seguintes cláusulas: 7, 15, 17, 24, 27, 31, 36, 39, 44, 49, 54, 58 e 61. Retornando à discussão da cláusula econômica do piso salarial, a categoria profissional 1 apresentou nova versão da sua proposta, consistente em Cz\$ 45.000,00 a partir de 01.11.88, assegurado um salário nunca inferior ao piso nacional de salários, acrescido de 20% ou Cz\$ 42.000,00 a partir de 10.10.88, também assegurado os 20% do PNS. A representação da categoria econômica disse não está autorizada a ir além da contra-proposta de C \$ 33.000,00, com garantia de salário não inferior ao PNS acrescido de 6% porém, devendo haver reunião da Federação da Agricultura e do Sindicato do Açúcar, retornariam na segunda-feira, dia 17, às 15:00 horas, com nova contra-proposta. Com a concordância da categoria profissional, foram os trabalhos encerrados.


FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA


SINDICATO DO AÇÚCAR



FETAG


DRT

ATA DA QUINTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 1988, às 15:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas e respectiva assessoria jurídica, deu-se prosseguimento à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Reiniciados os trabalhos com análise e discussão de cláusulas sociais, somente a cláusula nº 47 da proposta profissional, com alteração, foi acordada. Retornando à cláusula econômica do piso salarial, a categoria econômica apresentou a seguinte contra-proposta: a partir de 01.11.88, Cz\$ 35.000,00, sendo Cz\$ 33.000,00 de salário nominal, mais Cz\$ 2.000,00 como adiantamento a ser compensado na URP de 12/88, com garantia de salário nunca inferior ao piso nacional de salários, acrescido de 6%. Contra-proposta rejeitada pela categoria profissional. Com a retirada do recinto do Dr. Adelmo Cabral, para atender à convocação da categoria econômica, foram suspensos os trabalhos. Retomada a negociação, o representante da categoria econômica apresentou nova contra-proposta de Cz\$ 35.000,00 a partir de 01.11.88, como salário, assegurado o índice de 6% acima do PNS. Rejeitada pela categoria profissional o representante da categoria econômica colocou, como limite da comissão de negociação do setor econômico o piso salarial de Cz\$ 36.000,00. A categoria profissional deu nova versão de sua proposta consistente em Cz\$ 44.100,00, a partir de 01.11.88, sem garantia de salário do PNS, acrescido de 18%. Colocado pela representação econômica como limite da comissão de negociação o piso de Cz\$ 36.000,00, cuja elevação para qualquer valor dependeria de ouvir a categoria em assembléia, o que só ocorrerá, para o Sindicato do Açúcar na próxima sexta-feira e para a Federação da Agricultura na segunda-feira vindoura, a categoria profissional manifestou sua insatisfação, considerando at é desatenção do setor econômico para com os trabalhadores, face a morosidade com que está tratando a negociação coletiva. Encerrados os trabalhos, ficou definido para a próxima segunda-feira, dia 24, às 15:00 horas, o prosseguimento da negociação.


FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA


SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR


FETAG


DRT

ATA DA SEXTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas e respectiva assessoria jurídica, deu-se prosseguimento à negociação da Convenção Coletiva do Trabalho. Com a palavra o representante da categoria econômica, expôs a posição definitiva dos empresários do setor de reajustar os salários dos trabalhadores rurais até Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), com vigência a partir de 01.1188. Colocou, também, a possibilidade de rever tal posição, caso o Governo Federal conceda o reajuste do preço da cana. O representante da categoria profissional questionou condicionar o reajuste salarial ao preço da cana, e ainda a demora da categoria econômica na condução da negociação. Por fim, definiu, também, a posição dos trabalhadores em não aceitar o reajuste salarial contra-proposto, afirmando intenção de requerer a instauração de dissídio coletivo, transferindo para a área judicial a decisão do impasse. Um dos representantes da categoria econômica e assessor jurídico, elogiou a conduta na mesa de negociação de seus pares, eventualmente no lado profissional, bem como das lideranças sindicais. Houve manifestação de alguns líderes sindicais, na mesma linha de raciocínio de seu representante maior. Afinal, o Mediador, ao tempo em que elogiou a conduta das partes na mesa de negociação, lamentou profundamente ter-se chegado ao impasse, reiterando sua disposição de, a qualquer momento, voltar a mediar os interesses em conflito. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

FEBAC/AL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR

DET/AL

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

61
et

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO UNIFICADO

O salário unificado dos trabalhadores rurais da atividade de canavieira, a partir da data-base será de CZ\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados).

EGRÉGIO TRT:

O salário unificado de CZ\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados) reivindicado pelos trabalhadores da palha da cana corresponde a:

1. Salário da Convenção Coletiva de 1987 (CZ\$ 4.150,00)
2. Correção deste salário pelo Índice de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, para o período de nov/87 à out 88 (712,84%)
3. Adicional por aumento de produtividade (20,7%).
4. Acréscimo de índice corretivo para aproximar o salário das necessidades mínimas de sobrevivência do trabalhador e sua família (Constituição Federal) - (10,52%).

Assim:

$$\text{CZ\$ } 4.150,00 \times 8,1284 = \text{CZ\$ } 33.732,86$$

$$\text{CZ\$ } 33.732,86 \times 1,207 = \text{CZ\$ } 40.850,49$$

$$\text{CZ\$ } 40.715,56 \times 1,1052 = \underline{\text{CZ\$ } 45.000,00}$$

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

62
20

1 . CORREÇÃO SALARIAL PELO IPC - IBGE

A correção salarial pelo IPC integral acumulado nos últimos doze meses, significa em tese a volta ao mesmo poder aquisitivo de novembro de 1987, não caracterizando-se como aumento salarial, visto que este só ocorre quando os salários crescem acima do índice inflacionário do período. Observa-se o quadro abaixo:

QUADRO 1 - VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO (IPC) DE NOV/87 À OUT/88

<u>MES</u>	<u>ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (%)</u>	
	<u>MENSAL</u>	<u>ACUMULADO</u>
NOVEMBRO/87	12,84	12,84
DEZEMBRO	14,14	28,80
JANEIRO	16,51	50,06
FEVEREIRO	17,96	77,01
MARÇO	16,01	105,35
ABRIL	19,28	144,94
MAIO	17,78	188,50
JUNHO	19,53	244,84
JULHO	24,04	327,74
AGOSTO	20,66	416,11
SETEMBRO	24,01	540,03
OUTUBRO*	27,00	712,84

* ESTIMATIVA

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

63
24

2. JUSTIFICATIVAS DO ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE - 207%

A classe patronal argumentou e argumenta que a queda na produção de cana de açúcar da safra 87/88 em relação à safra 86/87, implica necessariamente em queda de produtividade do trabalho.

Nada mais Falso.

PRIMEIRO, porque reduziu-se em muito o número de trabalhadores contratados e os custos com mão-de-obra, pelos motivos seguintes:

2.1. Reduz-se a safra, reduz-se a quantidade de trabalhadores contratados.

A queda na quantidade de cana colhida implicou necessariamente, na diminuição do número de trabalhadores contratados. Logo, diminuíram os custos com mão-de-obra.

2.2. Aumenta o uso de maquinaria, diminui o número de trabalhadores contratados.

O forte aumento do ritmo da colheita ocorrido na safra 87/88, significou uso mais intensivo de máquinas e equipamentos.

Reduziu-se o custo unitário por tonelada colhida, através sobretudo da redução dos custos com mão-de-obra.

Não é sem motivo que o desemprego na entressafra de 87/88 foi o mais intenso de toda a história recente da atividade canavieira.

Em resumo, embora a safra 87/88 tenha sido menor que a safra 86/87, tem-se a evidência, que ocorre uma redução mais que pro-

64
LSD

proporcional da quantidade de mão-de-obra contratada.

2.3. O segundo fato que contraria a afirmativa patronal de queda de produtividade e de lucratividade: AUMENTO DO TEOR DE SACAROSE

A mesma estiagem que provocou diminuição da produção de cana, aumentou em muito o seu teor de sacarose, fazendo com que de cada tonelada de cana cortada pelo trabalhador na safra 87/88, resultasse uma maior quantidade de quilos de açúcar e litros de álcool do que na safra de 86/87.

O aumento do teor de sacarose em relação ao previsto originalmente, é, de fato, um aumento de produtividade que é repartido apenas entre usineiros e fornecedores de cana. Essa repartição se faz através do ÁGIO estabelecido legalmente e que beneficia o fornecedor de cana e também o usineiro, na medida da utilização de canas próprias.

O pagamento do ÁGIO significa mais dinheiro para a classe patronal, além do preço da cana já recebido.

ÁGIO TRT:

Nada mais justo que esse ÁGIO, verdadeiro e real aumento de produtividade, beneficie também o trabalhador.

2.4. Cálculo do aumento de produtividade.

Para a safra 87/88 esse aumento de produtividade é facilmente demonstrável, de maneira inequívoca.

É necessário calcular a quantidade de quilos de açúcar e litros de álcool produzidos em cada tonelada de cana nas respecti -

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4643

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

65
248

respectivamente safras (86/87 e 87/88), e verificar a variação existente no período.

Os dados exigidos para tal cálculo são os seguintes:

- a) Canas esmagadas para produção de açúcar e quantidade respectiva de açúcar produzido nas duas últimas safras;
- b) Canas esmagadas para produção de álcool e quantidade de álcool e quantidade de álcool produzido, nas duas últimas safras, respectivamente.

Vejam-se, então, os dados:

QUADRO 2 - PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ALCOOL E CANAS ESMAGADAS (86/87 e 87/88).

SAFRAS	Cana/açúcar	ÍNDICE AÇÚCAR P. (T)	ÍNDICE C. Para ALCOOL	ÍNDICE ALCOOL P.(L)
1986/87	16.126.476	100,0	1.317.026	100,0 938,106
1987/88	12.763.924	79,1	1.243.958	94,5 8.627.928 63,1 730,387

OBS: ÍNDICES SAFRA 1986/87 = 100,0
SAFRA 1987/88 = 78,0

FONTE : Mapas de produção do IAA

Com os dados acima, pode-se quantificar a produção unitária de açúcar e álcool por tonelada de cana. Verifica-se que, apesar da queda da produção total, a produção unitária de açúcar e álcool aumentou. O quadro 3, abaixo, mostra qual o percentual desse aumento.

QUADRO 3 - QUANTIDADE DE AÇÚCAR E ALCOOL PRODUZIDO POR TONELADA DE CANA ESMAGADA (SAFRAS 86/87 e 87/88)

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

66
94

SAFRAS	QUILOS DE A./T, DE CANA ESMAGADA	AUMENTO DE PRODUTIVIDADE	LITROS DE ALCÓOL TONELADA/CANA ESM. PROD.	AUMENTO
1986/87	81,67	-	68,47	-
1987/88	97,46	19,33%	84,65	23,63%

* FONTE QUADRO 2

Para melhor esclarecimento quanto aos resultados acima, é suficiente dividir a quantidade de açúcar e álcool pelas respectivas quantidades de cana esmagada, para as safras em análise.

Logo: O aumento de produtividade da cana destinada à produção de açúcar foi de 19,33% e de 23,63% para a cana destinada à produção de álcool.

VEJAMOS AGORA O AUMENTO MÉDIO DE PRODUTIVIDADE:

Para calcular o aumento médio de produtividade, pondera-se o aumento de produtividade relativo ao açúcar pela proporção de cana destinada à produção de açúcar, utilizando-se o mesmo critério para o álcool.

Como a cana destinada à produção de açúcar representa 58,5% do total de canas esmagadas e a destinada à produção de álcool representa 39,6% do total de canas esmagadas (veja-se quadro 4), tem-se:

$$19,33\% \times 58,5\% = 11,3\%$$

$$23,63\% \times 39,6\% = 9,4\%$$

Somando-se os dois resultados acima, tem-se:

$$11,3\% + 9,4\% = 20,7\%$$

Logo, o aumento médio de produtividade da cana de açúcar em Alagoas, na safra 87/88 em relação à safra 86/87, foi de 20,7%

O que significa esse percentual?

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

67
CA

Significa que cada tonelada de cana cortada pelo trabalhador na safra 87/88 rendeu para os usineiros e senhores de engenho 20,7% a mais do que cada tonelada de cana cortada pelo trabalhador na safra 86/87.

EGRÉGIO TRT:

Se esse aumento de produtividade, intitulado de ÁGIO, é partilhado apenas entre os dois segmentos da classe patronal, é dever de Justiça incluir os mais necessitados, justamente os que executam todo o trabalho do ciclo produtivo da cana de açúcar, entre os beneficiados por esse real e demonstrativo, digo, demonstrado aumento de produtividade.

POR ISSO ESPERAM OS TRABALHADORES DA PALHA DA CANA.

QUADRO 4 - CANAS ESMAGADAS NAS SAFRAS 86/87 e 87/88, segundo o destino.

SAFRAS	TOTAL	%	PARA AçÚCAR	%	PARA ÁLCOOL	%
1986/87	30.262.601	100	16.126.476	53,3	13.671.266	45,2
1987/88	21.798.752	100	12.763.924	58,5	8.627.928	39,6

OBS: SAFRA 1986/87 - PARA MEL RICO - 464.859 - % = 1,5

" 1987/88 - " " " - 406.900 - % = 1,9

FONTE : MAPAS DE PRODUÇÃO DO IAA

3. ÍNDICE CORRETIVO DE 10,52% PARA APROXIMAR O SALÁRIO DAS NECESSIDADES MINIMAS DE SOBREVIVÊNCIA DE UM TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA.

A pesquisa da Cesta Básica realizada mensalmente pelo Escritório Regional do DIEESE em Pernambuco consta-se que uma família de quatro pessoas (dois adultos e duas crianças) precisou gastar, por pessoa, no mês de setembro de 1988, a quantia de CZ\$ 11.534,54, para a compra de doze produtos alimentar básicos que compõem a Razão Mínima conforme o Decreto-Lei nº 399, de 30/04/38.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4849

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceló - Alagoas

68
Cte

Para uma família de quatro pessoas (2 adultos e 2 crianças a Cesta Básica seria de CZ\$ 11.534,54 x 3 = CZ\$ 34.603,62 no mês de setembro de 1988. ^AAtualizando-se esse valor pela variação média dos preços dos alimentos básicos em Pernambuco no período de janeiro a setembro de 1988 (19,8%), tem-se:

$$\text{CZ\$ } 34.603,62 \times 1,198 \text{ (outubro)} \times 1,198 \text{ (novembro)} = \text{CZ\$ } 49.663,29.$$

Vê-se, portanto, Egrégio TRT, que o salário de CZ\$ 45.000,00 reivindicado pelos trabalhadores da palha da cana será suficiente apenas, para garantir 90,6% da alimentação mínima a uma família de quatro pessoas.

4. SITUAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA EM ALAGOAS

4.1. A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA SINTÁ EM CONSTANTE CRESCIMENTO

EGRÉGIO TRT:

Apesar da argumentação de senhores de engenhos e usineiros de Alagoas com relação a uma suposta "defasagem" nos preços provocados suposto, provocando supostas "dificuldades" gravíssimas no setor, a realidade tem apontado exatamente no sentido contrário.

Verifica-se, de início, que a área plantada com cana de açúcar está em constante crescimento, veja-se quadro a seguir:

QUADRO 5 - ÁREA PLANTADA COM CANA-DE-AÇÚCAR em ALAGOAS

SAFRAS	HECTARES CULTIVADAS COM CANA	ÍNDICE DE CRESCIMENTO (79/80=100)
1979/80	320.800	100,0
1980/81	370.100	115,4
1981/82	392.000	122,2
1982/83	421.700	131,5
1983/84	460.300	143,5
1984/85	473.900	147,7

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

69
246

1985/1986	460.100	143,4
1986/87	489.500	152,6

FONTE : MIC/IAA

Os dados oficiais acima atestam o constante crescimento da área plantada com cana.

De 1979/80 (anos da primeira campanha salarial) até 1986/1987, foram incorporados 168.700 hectares ao cultivo da cana-de-açúcar em Alagoas.

Sem dúvida, é muito estranho admitir que empresários como os usineiros e senhores de engenho de Alagoas venham assumindo a atitude de ampliar o seu "prejuízo" aumentando progressivamente a área plantada com cana-de-açúcar.

4.1.1. CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DESDE 1979/80.

A tendência ao crescimento constante pode ser claramente identificada quando se analisa a evolução da produção de cana, açúcar e álcool dos últimos anos, particularmente desde a safra 1979/80 ano da primeira campanha salarial.

Percebe-se no quadro 6 (a seguir) que nesse período (safras ocorreu diminuição da produção de cana nas safras 83/84 e 87/88. Entretanto, a recuperação sempre se dá com aumento significativo da produção, o que prova que essas quedas de produção são meros acidentes de percurso.

A tendência ascendente é comprovada, ainda, por mais um dado: mesmo com a queda na safra 87/88, a produção de cana desta safra 79/80, por exemplo, é superior em 42,3%. (15.321.256 T em 79/80 para 21.798.752 T em 87/88).

QUADRO 6 - EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL - ALAGOAS - 1979/80 à 1987/88.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

40
OK

SAFRAS	CANA-DE-AÇÚCAR (T)	ÍNDICE AÇÚCAR (t)	ÍNDICE AÇÚCAR	ÍNDICE ALCÓOL 1000L	ÍNDICE
1979/80	15.321.256	100,0	1.009.431	100,0	226.055
1980/82	19.179.633	125,2	1.215.990	120,5	309.261
1982/82	19.330.794	126,2	1.188.865	117,8	417.748
1982/83	21.970.548	143,4	1.334.866	132,2	564.336
1983/84	21.640.509	141,2	1.372.660	136,0	550.392
1984/85	22.645.120	147,8	1.320.338	130,8	705.197
1985/86	24.875.803	162,4	1.218.837	120,7	859.053
1986/87	30.262.601	197,5	1.317.026	130,5	936.106
1987/88	21.798.752	142,3	1.243.958	123,2	780.387

FONTE: MIC/IAA

Anuário Açúcareiro e Bolitins Finais de Safra.

4.1.2. COMPARAÇÃO DA RENDA DA CANA DE AÇÚCAR, EM TERMOS REAIS, ENTRE AS SAFRAS 86/87 e 87/88.

A comparação da renda, em termos reais, auferida com a cana-de-açúcar, entre as safras 86/87 e 87/88, permitirá aos Egrégio TRT¹ verificar que os preços recebidos pelos usineiros e senhores de engenho com a cana foram muito vantajosos. (Veja-se quadro 7).

A safra 87/88 permitiu ganhos reais (acima da inflação) aos usineiros e senhores de engenho.

O Eg. TRT poderá ver no referido quadro 7.

1) Se comparada com o preço vigente em agosto /86 (início da safra 86/87) a safra 87/88 foi vendida a um preço 24,6% acima da inflação.

Isto quer dizer que o Governo, a parti de agosto de 1986, foi aumentando os preços da cana acima da inflação, beneficiando os usineiros e senhores de engenho.

Este aumento real (acima da inflação) pode ser medido perfeitamente. Basta que se tome agosto de 86 como o mês zero e, a partir

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

71
00

daí, se vá comparando aumento do preço da cana com o aumento da inflação (Veja-se quadro 7)

Vê-se perfeitamente que a safra 87/88 foi fortemente favorecida pelo Governo no tocante aos preços da cana. Estes aumentavam, em termos reais, em percentuais que variam de 16,8% (abr 88) a 29,5% (out. 87).

EGRÉGIO TRT:

A média de ganhos reais (acima da inflação) foi de 24,6%. Mais uma vez, comprova-se que a choradeira secular dos usineiros e senhores de engenho em relação aos preços da cana é apenas um pretexto para tentar negar quaisquer avanços sociais na palha da cana.

QUADRO 7 - PREÇOS NOMINAIS E REAIS DA CANA-DE-ACÚCAR - PREÇO BASE:

AGOSTO DE 1986

	PREÇOS NOMINAIS	ÍNDICE IPC	PREÇOS REAIS	GANHOS
AGOSTO/86	114,50	AGO/86 = 100 100,00	114,50	0
SETEMBRO	114,50	101,72	112,56	-1,6
OUTUBRO	114,50	103,65	110,47	-3,6
NOVEMBRO	151,14	107,06	141,17	+23,3
DEZEMBRO	151,14	114,84	131,61	+14,9
JANEIRO/87	151,14	134,17	112,65	-1,7
FEVEREIRO	208,58	152,86	116,45	+19,2
MARÇO	208,58	174,58	119,27	+4,1
ABRIL	208,58	211,53	98,61	-13,9
MAIO	385,88	260,63	148,06	+29,3
JUNHO	464,76	328,55	141,45	+23,5
JULHO	464,76	338,57	137,27	+19,9
AGOSTO	464,76	360,10	129,06	+12,7
SETEMBRO	534,50	380,56	140,45	+22,7
OUTUBRO	617,35	415,50	148,58	+29,5
NOVEMBRO	672,91	468,84	143,53	+25,3

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

DEZEMBRO	759,31	535,14	141,89	+23,9
JANEIRO/88	866,68	623,49	139,00	+21,4
FEVEREIRO	1.009,73	735,40	137,30	+20,0
MARÇO	1.174,05	853,06	137,63	+20,2
ABRIL	1.362,02	1.017,53	133,53	+16,8

4.2. A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA TEM GARANTIA E PROTEÇÃO DE MERCADO

Toda a produção de cana, açúcar e álcool é garantida pelo Governo Federal, via IAA e Petrobrás. Não há excedente de produção, fato tão comum a outros segmentos agroindustriais.

O mercado de açúcar é regionalizado, sendo proibido aos empresários do Centro-Sul colocar sua produção nas regiões Norte e Nordeste, pois esse mercado é privilégio exclusivo dos usineiros dessas regiões.

4.3. A AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA TEM SEUS PREÇOS GARANTIDOS E SUBSÍDIOS.

Nenhum outro setor da economia brasileira possui tantas vantagens em relação à política de preços do que a agroindústria canavieira.

Tem os preços fixados pelo IAA com base na produtividade média e nos custos médios de produção. A alegada "defasagem" dos preços se refere àquelas cultivadas de cana que estão abaixo do rendimento médio. É evidente que nenhuma política de preços pode partir do patamar inferior de rendimento e produtividade, e sim do patamar médio.

Os subsídios nos preços se manifestam no diferencial de preços pagos pelo IAA pela mesma tonelada de cana no Nordeste e no Centro Sul, que o próprio Governo assume financeiramente sob a denominação significativa de equalização dos custos de produção.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

73
028

Isto quer dizer que se os custos de produção da cana, do açúcar e álcool do Nordeste são mais elevados do que na outra região açucareira do país, não prevalece a lei da concorrência na fixação dos preços da cana e álcool. O diferencial de custos de produção é financiado por subsídios pagos pelo Tesouro Nacional.

Um simples cálculo para a safra 87/88 permite visualizar o que representa o subsídio nos preços da cana, entre setembro de 1987 e março de 1988, período referente à safra citada.

a) SUBSÍDIO AO PREÇO DA CANA - ALAGOAS

QUADRO 8

a.1. PREÇOS DA CANA NO CENTRO-SUL E NO NORDESTE (CZ\$/t)

DATAS DOS REAJUSTES	PREÇO DA CANA NO NORDESTE (A)	PREÇO DA CANA NO CENTRO-SUL (B)	SUBSÍDIO (A-B)
04.09.87	534,50	409,54	124,96
08.10.87	617,35	473,02	144,33
04.11.87	672,91	515,59	157,32
04.12.87	759,31	581,79	177,52
10.01.88	866,68	664,05	202,63
10.02.88	1.009,73	773,68	236,05
15.03.88	1.174,05	899,56	274,49

a.2. CÁLCULO DO VOLUME DE SUBSÍDIO AO PREÇO DA CANA

a) Valor médio do subsídio (safra 87/88) = 188,19

$$\frac{(CZ\$124,96 + 144,33 + 157,32 + 202,63 + 236,05 + 274,49)}{7} = CZ\$188,19$$

b) Produção de cana em Alagoas (87/88) = 21.798,752 t

c) Cálculo do volume de subsídios ao preço da cana

$$21.798.752 \text{ t} \times CZ\$ 188,19 = CZ\$ 4.102.307.100,00$$

a.3. CÁLCULO DOS TRABALHADORES PAGOS COM O VALOR DO SUBSÍDIO AO PREÇO DA CANA.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

74
088

a) Soma dos salários de um trabalhador rural de set/87 a mar/88 - CZ\$ 30.928,08

b) Dividi-se o volume de subsídios pela soma do salário de um trabalhador no período set/87 a Mar/88

CZ\$ 4.102.307.100 ÷ CZ\$ 30.928,08 = 132640 trabalhadores

CONCLUSÃO : Os subsídios ao preço da cana foram suficientes para pagar 132.640 trabalhadores durante os 7 meses da safra 87/88.

B) O SUBSÍDIO TEM AUMENTADO

É interessante observar que o percentual do subsídio ao preço da cana aumentou. Veja-se quadro a seguir.

QUADRO 9 - EVOLUÇÃO DOS SUBSÍDIOS AO PREÇO DA CANA NO NORDESTE (SAFRAS 86/87 e 87/88)

DATA DOS REAJUSTES	PREÇO NORDESTE (A)	PREÇO CENTRO-SUL (B)	SUBSÍDIO (A-B) (C)	PERCENTUAL (C) ÷ (B)
SAFRA 86/87				
28.02.86	114,50	94,44	20,06	21,2
21.11.86	151,14	124,66	26,48	21,2
10.02.87	208,58	159,56	49,02	30,7
01.05.87	385,88	295,19	90,69	30,7
SAFRA 87/88				
04.09.87	534,50	409,54	124,96	30,5
08.10.87	617,35	473,02	144,33	30,5
04.11.87	672,91	515,59	157,32	30,5
04.12.87	799,31	581,79	177,52	30,5
10.01.88	866,68	666,05	202,63	30,5
10.02.88	1.009,73	773,68	236,68	30,5
15.03.88	1.174,05	899,56	274,56	30,5

O fim do Plano Cruzado favoreceu a classe patronal, que passou a receber um volume ainda maior de subsídio ao preço da cana. Como demonstrado acima, até, novembro de 1986 o subsídio correspon-

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

75
24

dia a 21,2% do preço da cana em São Paulo, passando para 30,5% a partir de fevereiro/87, mantendo-se durante toda a safra 87/88.

Cabe ressaltar que os Cr\$ 4.102.307.100,00, dizem respeito tão somente ao subsídio para equalização dos custos da cana-de-açúcar. Além disso, os empregadores da área canavieira beneficiam-se de subsídios de equalização de custo aos preços do açúcar e do álcool. São ainda subsídios pagos pelo bolso dos contribuintes, o crédito e a exploração, digo, exportação.

Além do mais, a agroindústria canavieira é privilegiada em relação as medidas da Política Econômica Nacional, pois:

Cortaram-se os subsídios: ao trigo

ao carvão mineral

à pesca

à Cana

Diminuíram os subsídios: à casa própria ao seguro agrícola

No entanto, foram mantidos os subsídios à cana, ao açúcar e ao álcool.

5. SITUACÃO DOS TRABALHADORES

a) O salário do trabalhador rural da cana ficou abaixo da inflação em 34,3%.

EGRÉGIO TRT:

Diante de tamanho privilégios dos usineiros e senhores de engenho, fica evidente o contraste com a situação dos trabalhadores que tiveram o seu poder aquisitivo diminuído no período nov/87 à out/88, diante do IPC - IBGE. O quadro 10, abaixo, demonstra irrefutavelmente essa situação.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

7/6
28

QUADRO 10 - SALÁRIOS x INFLAÇÃO

MESES	SALÁRIOS	VARIÇÃO (%)		INFLAÇÃO	(IPC/IBGE)
		SIMPLES	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADO
NOVEMBRO/87	4.150,00	-	-	12,84	12,84
DEZEMBRO	4.531,38	9,19	9,19	14,14	28,80
JANEIRO/88	4.947,81	9,19	9,19	19,22	50,06
FEVEREIRO	5.596,80	13,12	34,86	17,96	77,01
MARÇO	6.614,40	18,18	59,38	16,01	105,35
ABRIL	7.695,60	16,35	85,44	19,28	144,94
MAIO	9.234,72	20,00	122,52	17,78	188,50
JUNHO	10.990,00	19,01	164,82	19,53	244,84
JULHO	13.190,60	20,02	217,85	24,04	327,74
AGOSTO	16.485,12	24,98	297,23	20,66	416,11
SETEMBRO	20.097,60	21,91	384,28	24,01	540,03
OUTUBRO	25.122,00	25,00	505,35	27,00*	712,84

*ESTIMATIVA

B) O PREÇO DA CANA AUMENTOU MAIS QUE O SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL DA ATIVIDADE CANAVIEIRA EM 24,1%

Outra vantagem adicional para os senhores de engenho e usineiros: o preço da cana aumentou mais 24,1% em relação à variação do salário do trabalhador rural da atividade canavieira. O quadro abaixo demonstra essa situação:

QUADRO 11 - PREÇO DA CANA x SALÁRIOS

MÊS	PREÇO DA CANA CZ\$	VARIÇÃO%		SALÁRIOS		VARIÇÃO	
		SIMPLES	ACUMULADA	SIMPLES	ACUMULADA		
NOVEMBRO/87	672,91	-	-	4.150,00	-	-	-
DEZEMBRO	759,31	12,84	12,84	4.531,39	9,19	9,19	
JANEIRO/88	866,68	14,14	28,80	4.947,82	9,19	19,22	
FEVEREIRO	1.009,73	16,51	50,06	5.596,80	13,12	34,86	
MARÇO	1.174,05	16,27	74,47	6.614,40	18,18	59,38	
ABRIL	1.362,02	16,01	102,41	7.695,60	16,35	85,44	
MAIO	1.949,59	43,14	189,73	9.234,72	20,00	122,52	

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

JUNHO	2.296,23	17,78	241,24	10.990,10	19,01	164,82
JULHO	2.577,34	12,24	283,01	13.190,60	20,00	217,85
AGOSTO	3.115,75	20,89	363,02	16.485,12	24,98	297,23
SETEMBRO	3.801,22	22,00	464,88	20.097,60	21,91	384,28
OUTUBRO	5.055,62	33,00	651,29	25.122,00	25,00	505,35

JUSTIFICATIVA PARA O PARAGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - O SALÁRIO UNIFICADO DA CATEGORIA PREVISTO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ INFERIOR AO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, ACRESCIDO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DESTES MESMO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.

OS FATOS

Desde 1979 a classe profissional tem conseguido, através de sucessivas campanhas coletivas um salário unificado superior ao Piso Nacional de Salários, que anteriormente era salário mínimo.

A escalada inflacionária e a determinação da Presidência da República de reajustar acima da inflação o Piso Nacional de Salários, mantendo reajustes inferiores para os demais salários, colocam em risco aquela importante conquista da classe profissional.

Dai a idéia de inserir na contratação coletiva um dispositivo de salvaguarda que garante que o salário dos trabalhadores rurais da agroindústria canavieira esteja sempre pelo menos 25% acima do Piso Nacional de Salários.

Tal dispositivo foi objeto de acordo entre as partes na Convenção Coletiva de 1987, o que demonstra que não cria embaraços para a classe econômica.

Não fosse esse dispositivo, já no mês de maio de 1988 o sa

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

73
40

salário dos trabalhadores teria ficado abaixo do Piso Nacional de Salários conforme fica claro no quadro a seguir:

QUADRO 12 - EVOIUÇÃO DOS SALÁRIOS E DO PISO NACIONAL DE SALÁRIOS DE NOVEMBRO/87 à OUTUBRO/88.

MESES	A SALÁRIOS REAJUSTADOS PELA URP (CZ\$/MES)	PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (CZ\$/MES)	PISO +ACRES CIMO DE 6% EM VIGOR	SALÁ -
NOVEMBRO	4.150,00	3.000,00	3.180,00	4.150,00
DEZEMBRO	4.531,39	3.600,00	3.816,00	4.531,39
JANEIRO*	4.947,82	4.500,00	4.770,00	4.997,82
FEVEREIRO	5.402,52	5.280,00	5.596,80	5.596,80
MARÇO	6.277,19	6.240,00	6.614,40	6.614,40
ABRIL	7.293,46	7.260,00	7.695,60	7.695,70
** MAIO	8.474,28	8.712,00	9.234,72	9.234,72
JUNHO	9.972,53	10.368,00	10.990,10	10.990,10
JULHO	11.735,68	12.444,00	13.190,60	13.190,60
AGOSTO	13.810,54	15.552,00	16.485,12	16.485,32
SETEMBRO	16.764,62	18.960,00	20.097,60	20.097,60
OUTUBRO	20.350,57	23.700,00	25.122,00	25.122,00

* A PARTIR DESTES MÊS A CLÁUSULA GARANTE A DIFERENÇA DE 6%

** A PARTIR DESTES MÊS A CLÁUSULA GARANTE QUE O SALÁRIO NÃO SEJA INFERIOR A O PISO.

Não fosse este dispositivo, ter-se-ia então ^rpeda exagerada' de poder aquisitivo e desmoralização do próprio instrumento da contratação Coletiva incapaz de assegurar um pequeno benefício acima do que é facultado a todos os trabalhadores brasileiros.

Cabe ressaltar que nesta reivindicação não está em questão' qualquer indexação ou vinculação do salário da categoria ao Piso Nacional de Salários, mas tão somente a garantia de uma diferença entre os dois, a título de salvaguarda de seu poder aquisitivo. Assim, na Convenção em vigor, apesar dos sucessivos reajustes do piso, cláusula só começou a ser acionada no 3º mês da contratação coletiva, em fevereiro (veja quadro 12), quando o reajuste do salário da convenção pelo URP o situava a menos de 6% acima do Piso Nacional de Salários.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

19
90

CONCLUSÕES:

Em convenção firmada recentemente em Pernambuco, entre a categoria econômica e a profissional, foi acertada um salário unificado de CZ\$ 35.000,00 a partir de outubro.

EGRÉGIO TRT:

Considerando que em Alagoas, o aumento médio de produtividade de 20,7% foi superior ao de Pernambuco (14,7)%, o que acarretou um ganho adicional de 5,2% para os usineiros e senhores de engenho de Alagoas, e que os custos totais de produção são menores que os de Pernambuco, e que menores custos para um mesmo preço, significam maiores lucros, nada justifica que no mês de outubro, os usineiros e senhores de engenho de Alagoas, pagarem apenas CZ\$ 25.122,00 de salário enquanto em Pernambuco se paga CZ\$ 35.000,00

Assim, reivindicamos a mudança da data-base para 1º de Outubro, para que seja sanada essa grave distorsão, que tanto tem prejudicado os trabalhadores canavieiros de ALAGOAS.

Por isso esperam os trabalhadores da palha da cana.

QUADRO 13 - COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS PRODUÇÃO - ALAGOAS X PERNAMBUCO - SAFRA 86/87

	CZ\$/ha	ÍNDICE
ALAGOAS	32.613,97	91,2
PERNAMBUCO	35.773,89	100,0

FONTE : SUBSIDIOS PARA FIXAÇÃO DE PREÇOS DA CANA-DE-AÇÚCAR FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV/IAA

QUADRO 14 - COMPARAÇÃO ENTRE O AUMENTO MÉDIO DE PRODUTIVIDADE ALAGOAS PERNAMBUCO

	AUMENTO MÉDIO DE PRODUTIVIDADE (%)
ALAGOAS	20,7
PERNAMBUCO	14,7

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4629

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

80
048

Logo, o diferencial é de 5,2%

$$20,7\% + 14,7\% = 5,2\%$$

Para 1º de novembro, os salários de Alagoas terão de ser equiparados ao convencionado em Pernambuco da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{Salário/PE em Outubro} &= \text{Cr\$ } 35.000,00 \times \text{inflação (27\%)} \\ &\quad \times \text{diferencial de produ} \\ &\quad \text{tividade (5,2\%)} \end{aligned}$$

Assim:

$$\text{Cr\$ } 35.000,00 \times 1,27 = \text{Cr\$ } 44.450,00$$

$$\text{Cr\$ } 44.450,00 \times 1,052 = \text{Cr\$ } 46.761,40$$

- Alagoas é o maior produtor de cana e de álcool do Nordeste.
- ALAGOAS tem custos de Produção mais baixos que Pernambuco
- ALAGOAS teve um aumento de produtividade maior que Pernambuco.

A N E X O

TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO

- ITEM 01 - A medida para todo o Estado será a braça de 2,20 metros.
- ITEM 02 - Por CONTA entende-se a área de 10 braças por 10.
- ITEM 03 - A medidas dos feixes serão tiradas em 10 feixes de vinte canas, contendo cada 10 pedaços de 1,20 e 10 pedaços de 60 cm.
- ITEM 04 - A capacidade de pesagem das balanças não devem ser menor de 20 quilos. A pesagem deve ser feita no mesmo dia, amarrada ou solta.
- ITEM 05 - Fica vedado o desconto do olho da cana com relação ao atilho.
- ITEM 06 - As divergências resultantes da classificação das canas para o corte serão dirimidas pelos Órgãos de Classe.
- ITEM 07 - A superveniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta, resultará em pagamento proporcional ao preço das tarefas de que trata a presente, compensando os aumentos verificados.
- ITEM 08 - Ficam vedados quaisquer descontos em folhas de pagamentos, sobre o salário do trabalhador que não se enquadra na Lei, salvo os descontos constantes nesta.

DISCRIMINAÇÕES

ROÇAGEM

- ITEM 09 - Mato fino de espano 150 braças pelo salário
Mato médio 100 braças pelo salário
Mato grosso de gancho.... 50 braças pelo salário

ENCOIVARAÇÃO

- ITEM 10 - Mato fino de espano 300 braças pelo salário
Mato médio 200 braças pelo salário
Mato grosso de gancho ... 100 braças pelo salário
Mato talho de capoeira... 150 braças pelo salário
Embolação sem queimar: por diária ou entendimento

ITEM 11 - CORTE DE LENHA POR METRO

- Cortar e metrar Cz\$ 1.048,74 (um mil, quarenta e oito cruzados e setenta e quatro centavos).
Roçando o mato Por entendimento ou diária.
Cambito de lenha..... Por entendimento ou diária.

REVOLVIMENTO DE TERRA

- ITEM 12 - Com arado e animais..... 400 braças pelo salário

PLANTIO DE ESTOURO

- ITEM 13 - Arado e animais: 400 braças pelo salário

ITEM 14 - SULCAGEM COM ARADO E ANIMAIS

- Uma vez com o mínimo de
um metro em terra de areia 700 braças pelo salário
- Duas vezes com o mínimo de
um metro em terra de areia 350 braças pelo salário
- Uma vez com o mínimo de
um metro em terra de barro 200 braças pelo salário

ITEM 15 - LIMPA DE SULCO

- Carreiro por diária ou 500 braças, acréscido de 50%
Chaleiro ou Retificador de sulco por diária ou 500 braças

ITEM 16 - CAVAGEM DE ENKADA = POR BRAÇA CORRIDA

- Terra dura capoeirão Cz\$ 17,66 (dezesete cruzados e sessenta e seis centavos), por braça.
Terra média ou mole Cz\$ 15,29 (quinze cruzados e vinte e nove centavos), por braça.
Terra de areia Cz\$ 11,17 (onze cruzados e dezesete centavos), por braça.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

83
988

ITEM 17 - CORTE DE CANA SEMENTE POR TONELADA

Cana semente Cz\$ 1.510,54 (um mil, quinhentos e dez cruzados e cinquenta e quatro centavos).

Cana tamanho rebolo Cz\$ 1.510,54 (um mil, quinhentos e dez cruzados e cinquenta centavos).

Por 100 feixes de 20 pedaços cada Cz\$ 1.748,21 (um mil, setecentos e quarenta e oito cruzados e vinte e um centavos).

ITEM 18 - TRANSPORTE SEMENTE DE CANA OU ADUBO: por diária.

ITEM 19 - TALHADOR DE CANA: por diária ou 500 braças.

ITEM 20 - DOSADOR DE CANA: por diária

ITEM 21 - IMUNIZADOR: por diária

ITEM 22 - SEMEIO DE CANA

Terreno inclinado..... 200 braças pelo salário

Terreno pouco inclinado:. 300 braças pelo salário

Terreno mecanizado 400 braças pelo salário

ITEM 23 - SEMEIO DE ADUBO EM SULCO

Terreno inclinado..... 200 braças pelo salário

Terreno pouco inclinado.... 300 braças pelo salário

Terreno mecanizado 400 braças pelo salário

ITEM 24 - COBERTURA DE SULCO COM ENxada

Meia terra de barro 100 braças pelo salário

Meia terra de areia 150 braças pelo salário

Toda terra dura em várzea ou massapé 40 braças pelo salário

ITEM 25 - GRADEAÇÃO COM ANIMAIS: 800 braças pelo salário

ITEM 26 - LIMPA COM CULTIVADOR

Duas vezes com boi: 400 braças pelo salário

Duas vezes com burro: 600 braças pelo salário

Uma vez do boi: 700 braças pelo salário

Uma vez com burro: 800 braças pelo salário

ITEM 27 - ESTROVINGA DE SOCA

Com mato 100 braças pelo salário

Com pouco mato 200 braças pelo salário

Sem mato 300 braças pelo salário

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

84
04

ITEM 28 - SEMEIO DE ADUBAÇÃO DE SOCA

Terreno plano 500 braças pelo salário
Terreno pouco inclinado 400 braças pelo salário
Terreno inclinado 300 braças pelo salário

ITEM 29 - CAVANDO NO PÉ DA SOUNHEIRA PARA COLOCAR ADUBO

Terra dura de barro 250 braças
Terra de areia 400 braças

ITEM 30 - LIMPA DE CANA DE PLANTA E SOCA

Terra dura 50 braças pelo salário
Terra média em mato médio..... 100 braças pelo salário
Terra boa com mato fino e espaçoso: 120 braças pelo salário
Correndo a enxada sem mato:..... 200 braças pelo salário
Sapateando em mato..... 70 braças pelo salário
Fazendo a beira da estrada..... 50 braças pelo salário.

ITEM 31 - LIMPA DE CANA E SOCA

Mexendo a palha 150 braças pelo salário
Cobrindo e estrovengando.. 100 braças pelo salário
Chegando a terra ao toco:.. 100 braças pelo salário

ITEM 32 - DEPALHAÇÃO DE CANA E NÃO LIMPANDO

Simples e afogando o mato 200 braças pelo salário
Com foice 300 braças pelo salário
Incluindo a beira da estrada..... 50 braças pelo salário

ITEM 33 - CORTE DE CANA MOAGEM POR TONELADA

- Cana de até 8 quilos, queimada e amarrada ... Cz\$ 1.501,31 (um quinhentos e um cruzados e trinta e um centavos)
- Cana a partir de 08 quilos, queimada e amarrada - Cz\$ 1.250,63 (um mil, duzentos e cinquenta cruzados e sessenta e três centavos).

FOR BRAÇA CORRIDA

- Cana de até 08 quilos Cz\$ 12,89 (dozeczuzadosoitenta e nove centavos).
- Cana a partir de 08 quilos Cz\$ 14,41 (quatorze cruzados, e quarenta e um centavos).
- Fazendo molhão: Cz\$ 20,17 (vinte cruzados e dezessete centavos), ou a combinar, antes de iniciar o trabalho.

85
98

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

- CORTE DE CANA CRUA

Cana de até 08 quilos..... Cz\$ 1.314,46 (um mil, oitocentos e quatorze cruzados e quarenta e seis centavos).

Cana a partir de 08 quilos: Cz\$ 1.501,22 (um mil, quinhentos e um cruzados e vinte e dois centavos).

Cana solta: por entendimento ou diária.

Por braça corrida: por entendimento ou diária

ITEM 34 - CARRITO OU CARRITO EM CARRO DE BOI OU BORRA

Por entendimento ou diária.

ITEM 35 - ENCONTENHO DE CARRO OU CARRIÃO

Por entendimento ou diária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os trabalhos executados nas propriedades rurais por trabalhadores rurais, que não constem das discriminações acima, terão o mesmo aumento salarial.

As faltas cometidas contra as disposições desta serão punidas pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante representação das Entidades interessadas de empregados e empregadores, sendo as Leis especificadas nesta Convenção.

Para solução dos litígios resultantes da presente, fica eleito o Foro da Justiça Trabalhista ou da Justiça Comum da Comarca, onde estiver situada a Empresa.

Maceió, 01 de outubro de 1988

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

86
94

OS FATOS:

IMPORTÂNCIA DA TABELA DE TAREFAS

"5391 O trabalho na área canavieira nordestina, sendo fácil e abundante pelos índices alarmantes de desemprego, implicando, fatalmente, na rotatividade da mão-de-obra, impõe a unificação do salário sob pena de anular-se os efeitos dos reajustes semestrais com violenta repercussão nos níveis de subsistência do trabalhador e da sua família. A tabela de tarefas do trabalhador canavieiro distingue duas etapas do trabalho no ciclo histórico da cana - de - açúcar, antes dela a avaliação unilateral do trabalho humano privava o trabalhador da sua saúde e do seu salário, depois dela a correta avaliação judicial repõe o trabalhador canavieiro no curso de suas conquistas legais. Ac. TRT 6ª Reg. - Pleno (Proc. DC 37/84), Rel. (designado) Juiz Fausto Paula de Medeiros, DO 07.12.84 "

Conquista histórica dos canavieiros.

Sem ela, a relação é de sujeição feudal, nunca de subordinação capitalista e coletista.

Esse Eg. TRT já tem toda a clareza sobre a importância das tabelas de tarefas na lavoura canavieira.

A insistência da categoria econômica, nestes 10 anos de Campanha Salarial, de sua SUBSTITUIÇÃO PELO REGIME DE DIÁRIA DE OITO HORAS e INSINCERO e GOLPISTA. O patronato quer livrar-se de uma TABELA com força de NORMA COLETIVA para impor, em cada Engenho e Usina, suas TABELAS UNILATERAIS.

Jamais se conseguirá substituir REGIME DE REMUNERAÇÃO POR TAREFAS por REGIME DE REMUNERAÇÃO POR HORA, na palha da cana: isso porque o regime de produção é indispensável ao Patronato. Na fábrica, a velocidade da produção é dada pelas máquinas e os trabalhadores acompanham; no campo, a velocidade da produção é dada pelos braços do trabalhador. Sem a tarefa estipulada, o próprio patronato perderia o controle da produção.

Evidente que o patronato MENTE quando vem afirmando nesses últimos anos que quer DIÁRIA. Ele quer espaço para IMPOR TABELAS UNILATERAIS.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

87
044

Prova disto é que nos itens da tabela atual onde há opção por diária ou produção a combinar, o patronato impõe a "combinação na produção".

A Tabela de Tarefas é o instrumento disciplinador por excelência das equivalências entre produção/dia e salário dia.

É ela que assegura o salário real dos trabalhadores na palha da cana.

O pedido apresentado visa:

1 - MANTER o disciplinamento de tarefas já estabelecido em Convenções anteriores. Esta é a reivindicação apresentada nos itens 1 a 33 do Título II.

2 - ADEQUAR o disciplinamento existente à realidade do trabalho de fato realizado nas tarefas de entressafra. Como maioria das disciplinas é mera repetição da Tabela de 1979 e tendo havido alterações na forma de realizar o trabalho, torna-se imperioso proceder aos devidos reajustes da definição da produção equivalente ao salário/dia, para garantir o salário do trabalhador e evitar inúmeros conflitos que vem se generalizando na palha da cana.

O DIREITO:

Esse Egrégio TRT, no DC/PE. 32/86 sabiamente assim se pronunciou:

"Tabela de Tarefas - É a mais importante conquista do trabalhador canavieiro porque impede a avaliação unilateral do seu trabalho pelo empregador com virtual justiça na sua remuneração.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: OPÇÃO PELA DIÁRIA

Ao trabalhador fica assegurado o direito de optar pelo recebimento do seu salário com base no cumprimento da jornada diária de trabalho de oito horas.

OS FATOS:

Esta reivindicação não foi aceita pelo Patronato nas Convenções Coletivas anteriores.

A recusa patronal à esta redação escancara a insinceridade das alegações de que o trabalhador tem baixa produtividade no regime de produção de que as tarefas da tabela são amenas e de que trabalham entre 4 e 5 horas / dia.

O patronato sabe que o regime de produção lhe proporciona altas vantagens.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

83
940

Éis o que afirma MÁRIO LACERDA DE MELO no seu livro O AÇUCAR E O HOMEN, pág. 206:

" O regime de pagamento por produção pode dar lugar a equívocos na avaliação da produtividade e, em consequência, do custo da mão-de obra. É comum queixarem-se os produtores achando baixa essa produtividade e, portanto elevados os custos do fator trabalho. Argumentam que o trabalhador executa uma conta em poucas horas o que, fazendo-se os cálculos, implicaria em valores considerados excessivamente altos para a diária normal de oito horas. Esquecem porém, que remunerado por produção, o homen trabalha mais aceleradamente possível, sendo, assim, capaz de completar em poucas horas tarefa que, em outras circunstâncias, consumiria um dia inteiro ".

O DIREITO:

É cláusula é preexistente conforme o transcrito abaixo em PE.

PREEXISTENTE: Cl. 4ª do DC 32/86

Cl. 3ª da Convenção Coletiva de 1987

QUARTA REIVINDICAÇÃO: MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA FÍSICA NO LOCAL DE TRABALHO

Aos prepostos como cabos de serviço, administradores, fiscais de campo e assemelhados, fica proibido portar arma de fogo no local de trabalho.

OS FATOS:

O porte de arma de fogo, nos locais de serviço, pelos cabos e administradores, fiscais de campo e assemelhados, é fato público e notório.

É fato inegavelmente ligado às relações de trabalho. Interfere na qualidade da relação de trabalho.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4643

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

89
04

É instrumento de coação e de ação para viabilizar a fraude aos direitos trabalhistas previsto em lei e na contratação coletiva.

A REIVINDICAÇÃO diz respeito, da forma a mais inequívoca, à segurança dos trabalhadores nos locais de trabalho.

É portanto, matéria pertinente às contratações coletivas.

O descumprimento dos direitos dos trabalhadores pela violência organizada, com armas de fogo que ora intimidam e ora disparam efetivamente, chegou a uma situação-limite.

A reivindicação nasce de uma situação fática que exige uma definição: já que os patrões não se desarmam (ao contrário, avançam na organização armada), é indispensável a intervenção do Poder Público

Os patrões, usineiros e senhores de engenho, sob o argumento de que seus engenhos são propriedades privadas, entendem que nos locais de trabalho, dentro dos limites da propriedade, podem armar os prepostos que bem entendam.

Compete à Justiça do Trabalho ditar normas coletiva de segurança do trabalho, de modo a deixar claro que o local de trabalho, embora as terras sejam propriedade privada, as relações de trabalho que ali se desenvolvem não podem ocorrer SOB ARMAS DE FOGO. O Regime de Trabalho SOB ARMAS DE FOGO é bem próximo a TRABALHO FORÇADO.

No engenhos onde o sistema funciona, os trabalhadores ficam como caranqueijos entre o rochedo e o mar. Entre a necessidade do emprego pela sobrevivência e a fúria das armas que eliminam o império das normas legais e coletivas, substituindo-o pela barquinha absoluta do empregador.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

90
90

E o porte de armas, em tela, atinge em última análise uma instituição pública que tem credibilidade do trabalhador rural: a Justiça do Trabalho.

É que a violência organizada se abate sobre trabalhadores reclamantes, testemunhas perante as JCTs. delegados sindicais, objetivando a cercear a ida dos trabalhadores à Justiça do Trabalho em busca da reparação de seus direitos violados.

As categorias econômicas, como sempre, vêm, nestes últimos anos, apresentando sua insatisfação à reivindicação, estabelecendo, com irresponsabilidade, uma arroquência escancarada. Equiparando instrumentos de trabalho dos trabalhadores (foices e enxadas) com os instrumentos de trabalho dos cabos e assemelhados: ARMAS DE FOGO.

É de se perguntar

Quantos usineiros e senhores de engenhos já foram ou estão sendo molestados pelas foices e enxadas?

E quantos trabalhadores já foram vitimados pelos "instrumentos" de trabalho dos cabos, administradores e assemelhados?

E, nessa linha de raciocínio patronal, no tempo da escravidão, o chicote do capataz e o pelourinho do senhor de engenho, também eram instrumentos de trabalho.

Na mesma linha de raciocínio patronal, nos campos de concentração nazista, as baionetas e metralhadoras também eram "instrumentos de trabalho"

Cabe a Justiça do Trabalho definir se a palha de cana é local de relações de trabalho capitalista portanto, podendo editar condições de segurança nestas mesmas relações ou se é local de trabalho forçado ou semi-escravo, a permanecer como tal.

Cabe a esse Egrégio TRT o papel histórico contribuir para prevenir o que é sempre mais salutar e construtivo do que remediar.

Do poder normativo:

O que se pede é definição de condições de segurança no local de trabalho.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

91
20

Os patrões sempre tentam sofismar, mas continuam com as mesmas alegações.

O papel da policia é desarmar...

O papel da Justiça Comum é aplicar a lei penal.

As alegações costumeiras de que: "o papel da policia é "desarmar" ou ainda, "o papel da Justiça comum é aplicar a lei penal" são inaceitaveis pela categoria profissional.

O razoável é que a Justiça do Trabalho asseque que a arma de fogo não equivale a instrumento de trabalho na palha da cana, impedindo desta forma que a violência se agrave na Zona Canavieira do Estado.

O DIREITO:

A cláusula é preexistente em parte. Vejamos:

Esse Egrégio é TRT deferiu em parte a reivindicação quando do julgamento do DC de PE. 32/86 (CL. 5ª). A mesma foi convencionalizada entre as partes, conforme se vê da CL. 22ª da Convenção Coletiva de 1987.

Quinta Reivindicação: LEI DO SÍTIO

Cumprindo determinação do Dec. Lei 6969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57020/65 e pelo Ato nº 18 do IAA, os empregadores pelo Ato concederão aos seus empregados rurais, com mais de um ano de serviço continuo na empresa, o uso a titulo gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessárias á subsistência da familia do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação.

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou ainda na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação por decisão judicial com trânsito em julgado.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

92
15

Parágrafo Segundo - A concessão prevista no caput dessa cláusula não terá efeito remuneratório.

Parágrafo Terceiro - As concessões existentes em dimensão superior àquelas previstas na legislação, não sofrerão redução.

Parágrafo Quarto - O descumprimento, pelos empregadores do disposto nesta cláusula acarretará a suspensão do benefício a eles concedidos, previstos nos artigos 25 e 26 do ato nº 18, do IAA, de 10 de julho de 1968, que dispõem sobre a execução do referido decreto 57.020/65.

OS FATOS:

O caput desta reivindicação já foi convenicionado desde 1979.

O caput e os parágrafos primeiro e segundo foram deferidos por Esq. TRT. A UNANIMIDADE, nos DISSÍDIOS COLETIVOS de Pernambuco de 1980, 1981, 1982 e 1984.

A única hipótese que justificaria a mudança de entendimento seria a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE pelo Col. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ocorreu o contrário: o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL declarou a CONSTITUCIONALIDADE de toda a LEGISLAÇÃO DO SÍTIO.

E foi nessa direção que a legislação Especial do Sítio foi editada.

O receio patronal que todas as suas terras sejam destinadas a sítio é sofisma de má fé ou desconhecimento da lei. É que a legislação do sítio limita a concessão de terras aos trabalhadores até 15% da área total do imóvel. Além desse limite não haverá a obrigação de conceder sítio, ou seja ocupada a área de 15% do total do imóvel, dessa parece a obrigação de conceder área de terras para outros trabalhadores.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

93
CP

Ajustar condição de trabalho em nível INFERIOR à LEI, só pode por negociação.

Em concedendo na forma do pedido, estará assegurando o direito recomendado pela SUDENE e pelo MINPER, que reconhecem na aplicação da lei do Sítio fator de melhoria indispensável das condições alimentares dos trabalhadores, bem como fator de contribuição para melhoria do MERCADO DE ALIMENTOS.

O parágrafo terceiro trata do direito adquirido, já incorporado ao contrato de trabalho não podendo haver redução das áreas cujas dimensões sejam superiores à prevista no caput da reivindicação.

O parágrafo quarto não se constitui novidade ou qualquer inovação, pois está dentro dos parâmetros legais. O que se pretende é a aplicação da legislação vigente, fazendo ruir qualquer outra argumentação que venha contrariar o pedido da categoria profissional.

O DIREITO:

A cláusula é preexistente pelo seu deferimento.

PREEXISTENTE EM PARTE: CL. 11ª das Convenções coletivas de 1979 / 1987/PE.

CL. 6ª da Convenção Coletiva de 1979/PE.

CL. 5ª do DC 36/80/PE.

CL. "h" dos DCs. 37 e 38/81/PE.

CL. "e" do DC 28/82/PE.

CL. 4ª do DC 36/83/PE.

CL. 5ª do DC 33/84/PE.

CL. 4ª da Convenção Coletiva de 1985/PE.

CL. 6ª do DC 32/86/PE.

CL. 4ª da Convenção Coletiva de 1987/PE.

Federação dos Trab na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

94
90

SEXTA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos trabalhadores rurais o pagamento do salário família, pelo empregador, na base de uma cota mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da categoria, por filho menor de 14 anos, ou inválido, de qualquer condição.

OS FATOS: Esse Eq. TRT foi quem elaborou e consolidou, ao longo dos quatro últimos anos, toda uma jurisprudência de deferimento do salário família ao trabalhador rural.

Esse Eq. TRT foi quem descortinou para a Nação inteira que a constituição Federal estava sendo esquecida para manter, de forma preconceituosa e discriminatória, o trabalhador rural marginalizado de um DIREITO CONSTITUCIONAL, assegurado a todos os trabalhadores, pela Carta Magna.

Esse Eq. TRT foi quem sustentou e ainda sustenta a auto-aplicabilidade de mandamento constitucional.

Esse Eq. TRT quem, soberanamente, deferiu o salário Família em norma coletiva no DC de Pernambuco de 36/83, aos trabalhadores rurais da palha da cana, onde os índices de mortalidade infantil por desnutrição são recorde mundial.

Esse Eq. TRT é quem sustentando vem que o salário família integra o direito ao salário mínimo, assegurado a todos os trabalhadores.

Não será, portanto, esse mesmo Eq. TRT, quem abrindo mão de sua soberania e negando tão louvável pioneirismo, já consolidado, atenderá a postulação patronal da conquista preexistente do salário família.

Da decisão desse Eq. TRT decorrerá o declínio e agravamento da mortalidade infantil da Zona Canavieira de Pernambuco.

A tese patronal do "direito previdenciário" é puro equívoco. Apenas o reembolso é previdenciário no meio urbano, mediante fundo específico formado com contribuição patronal de reconhecido ônus para o empregador.

O empregador rural não contribuindo, para tal fundo previdenciário, deverá arcar com o pagamento direto do salário família.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4640

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

95
/ 92

O que se pleiteia agora em 1988 é que esse Eq. Regional conceda o salário alterando o percentual de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do salário da categoria perfeitamente admissível e plenamente justo face as peculiaridades das relações de trabalho na palha da cana.

O DIREITO:

Além de cláusula preexistente, deferida por esse Eq. TRT nos Dissídios Coletivos abaixo.

PREEXISTENTE: CL. "m" do DC 28/82/FE.

CL. 13º do DC 36/83/FE.

CL. 8º do DC 33/84/FE.

CL. 7º do DC 32/86/FE.

quando ainda vigente a Constituição de 1967 e Emenda Constitucional de 1969, a reivindicação ora apresentada pela categoria profissional tem amparo legal previsto no art. 6º, xii da atual Constituição que tem aplicação imediata pois, desnecessária, sua regulamentação através da lei Ordinária. Pelo seu deferimento.

SETIMA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO NA DOENÇA

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença, ou acidente do trabalho comprovada mediante atestado médico fornecido por médico de escolha do trabalhador.

Os dias justificados e pagos mediante apresentação do atestado médico deverão, obrigatoriamente, ser anotado na ficha de frequência e cartão de ponto do trabalhador.

OS FATOS:

Busca-se ampliar o período de garantia, mesmo porque o empregador tem possibilidades de pagar com os recursos do FUNDO SOCIAL DO IAA.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

96
/ 20

E já o fazem: basta ver que a rubrica nos recibos de pagamento é ASSISTÊNCIA SOCIAL e através desse canal transferem o pagamento para o FUNDO SOCIAL DO IAA, dinheiro do próprio trabalhador.

Há Tribunais que já concedem essa vantagem salarial por TRINTA DIAS.

A inclusão do acidente do trabalho torna-se extremamente necessária, uma vez que o acidente do trabalho na lavoura canavieira é uma constante, inclusive, por falta do fornecimento, pelos empregadores dos equipamentos de segurança.

Além do mais é neste período em que o trabalhador não tem onde conseguir recursos para sustento próprio e de família passando, portanto, sérias privações.

Justa, portanto, a inclusão dos dias de afastamento do trabalho também por motivo de acidente do trabalho nesta reivindicação.

O acréscimo à cláusula no sentido de que tais dias deverão constar obrigatoriamente na ficha de frequência e cartão de ponto não altera o pedido. Visa, tão somente, evitar que faltas justificadas venham prejudicar o trabalhador no seu direito de férias, repouso remunerado e 13º salário.

O DIREITO:

Esta reivindicação é preexistente desde 1981, deferida por esse Eq. TRT nos DCs. abaixo relacionados bem como acordada através de convenções coletivas.

PREEXISTENTE: (com alteração) CL. "c" dos DCs. 37 e 38/81

CL. "c" do DC 28/82/PE.

CL. 11ª do DC 36/83/PE.

CL. 9ª do DC 33/84/PE.

CL. 5ª da Convenção Coletiva 1985/PE.

CL. 8ª do DC 32/86/PE.

CL. 5ª da Convenção Coletiva de 1987/PE.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO na atividade canavieira será de segunda-feira à sexta-feira, sem prejuízo do salário, limitada a 40 horas.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

97
28

OS FATOS:

Inúmeras categorias de trabalhadores aqui no Brasil já desfrutam a redução da semana de trabalho para 40 (Quarenta) horas (exemplo: bancários, previdenciários, dentre outras) realizando serviços menos penosos e menos desgastante.

O trabalhador rural canavieiro trabalha sob o sol causticante e chuva, são mal alimentados e na quase totalidade vivem em condições subumanas. O trabalho por ele executado exige bastante vigor físico e por isso desgastante.

O Brasil, hoje, se constitui um dos poucos países que ainda não adota a semana de 40 (Quarenta) horas, ficando atrás até mesmo de países economicamente mais atrasados, levando-se ainda, em consideração, que também são países capitalistas.

A exigência patronal é de que o trabalhador rural trabalhe de domingo a domingo, o que equivale a dizer trabalho escravo.

Desnecessário argumentar sobre o poder normativo da Justiça do trabalho. Pelo seu deferimento.

NONA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE FALSOS EMPREITEIROS

Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais pelos empregadores através de interpostas, pessoas como "empreiteiros", "testas-de-ferro", arrematadores, qatos e assemelhados.

OS FATOS:

Não se pretende dificultar nem cercar a celebração da EMPREITADA LEGAL.

Pretendem os trabalhadores a proibição da FALSA EMPREITADA, a contratação fraudulenta através de intermediários sem condição de ser empregador, os famosos TESTAS-DE-FERRO que servem de instrumento de exploração insuportável geradora de conflitos permanentes.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

98
CP

A figura do TESTA-DE-FERRO, como tem conhecimento esse Eq. TRT, é um câncer que atinge o TECIDO SOCIAL na palha da cana.

São instrumentos de uma infernal DESORGANIZAÇÃO ORGANIZADA: Super organizada para facilitar a exploração patronal, super organizada para prejudicar os trabalhadores.

É preciso instrumentalizar melhor a contratação coletiva no combate a esse mecanismo gerador de conflitos.

Pretende-se explicitar em norma coletiva a proibição de um ilícito trabalhista. A verdadeira empreitada, aquela autorizada por lei, não fica atingida pela norma coletiva reivindicada.

Os trabalhadores rurais não podem mais ficar á mercê de intermediário desclassificados que na prática medem as tarefas, estipulam a remuneração, transportam para dentro dos engenhos em caminhões de cana cedidos pelos empregadores.

É uma SITUAÇÃO LIMITE.

Não adotar normas coletiva para eliminação gradual desse câncer constituiria uma tolerância TEMERÁRIA com um mecanismo ilegal e gerador de conflitos.

A solução negociada na Convenção Coletiva de 1987 (CL. 26ª) admitida pela categoria profissional em troca do compromisso da categoria econômica de evitar a contratação de trabalhadores rurais através de "empreiteiros", "testas-de-ferro", etc.. Na prática, entretanto, aconteceu o contrário. Essa figura indesejável continua proliferando na palha da cana.

Compete a Justiça do Trabalho ditar normas coletiva no sentido de não permitir a existência desse mecanismo ilegal utilizado pela categoria econômica.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: GARANTIA DE TRABALHO COMPATIVEL AO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

99
40

Compatível com o mesmo salário comprovada através de perícia de infortunística ou testado médico.

OS FATOS

É fato público e notório do quanto desgastante e penoso o trabalho executado na lavoura canavieira. Ainda assim o trabalhador rural acidentado vê-se obrigado, para não perder o emprego, a executar as mesmas tarefas dos demais. Reduzida sua capacidade de trabalho, evidentemente que não pode executá-la no período normal, sendo apontadas faltas no serviço, com repercussão nas férias, 13º salário e repouso remunerado.

O DIREITO:

Cláusula preexistente, deferido por esse Regional e acordada na Convenção Coletiva de Pernambuco.

PREEXISTENTE: CL. 20ª do DC 36/83/PE.

CL. 10ª do DC 33/84/PE.

CL. 6ª da Convenção Coletiva de 1985/PE.

CL. 3ª do DC 32/86/PE. /acordada/ com alteração

CL. 7ª da Convenção Coletiva de 1987/PE.

Além do mais esse é o entendimento do ~~Colêgio~~ TST e desse Eq. TRT Proc. nº TST-RO-DC-465/81, in D.J.U. de 11.03.82.

"3: garantia ao empregado acidentado de retornar a outros serviços, conforme atestado médico, com o mesmo salário

"Trata-se da cláusula décima do pedido inicial. O Eq. Regional a negou.

"A jurisprudência do Tribunal vem-se firmando no sentido de conceder a estabilidade temporária ao empregado acidentado que retorna ao trabalho. Com a capacidade, não ara, reduzida, e carente de adaptação, esta garantia de emprego excepcional é meio de evitar a marginalização do operário em período de transição até sua recuperação total.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

100
es

" ACORDO os ministros do T.S.T.... I - por maioria, dar pro-
" vimento parcial, para incluir a seguinte cláusula: Ao em -
" pregado acidentado será assegurada sua volta em outro ser-
" viço, conforme atestado médico, com o mesmo salário, venci-
" dos aos Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim
" e Nelson Tapajós.

" Por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
" nal, defere-se a reivindicação para assegurar que, quando
" o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar re-
" dução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á garantido
" trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salá-
" rio.

Proc. TRT - 6ª Requião Ac. TP 33/84, Bol. Juiz Clóvis Correia Fi-
lho, Dj 24.11.84, pag. 39.

DÉCIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDEN-
TADO

Fica assegurada ao trabalhador acidentado a estabilidade provisó-
ria por 01 (um) ano, a partir da Alta médica.

OS FATOS:

É comum, não só na lavoura canavieira, mas em atividades economi-
ca onde o descaso com aquele trabalhador que mesmo sendo assídua-
teve a infelicidade de ser acidentado, sofrer dispensa injusta lo-
go após alta médica, exatamente quando passa por um período de a-
daptação, levando-o a passar sérios vexames face a dificuldade de
conseguir novo emprego.

A modificação é o acr-escimo do período para 01 (um) ano, exata-
mente face as peculiaridades do trabalho na palha da cana, de ple-
no conhecimento desse Egrégio TRT.

REIVINDICAÇÕES das mais justas.

Neqá-la seria violar normas da CONSTITUIÇÃO FEDERAL: VALORIZAÇÃO
DO TRABALHO COMO CONDIAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

101
94

O DIREITO:

Dai o entendimento favorável desse Eq. TRT, haja visto que deferiu aos Trabalhadores Rurais Canavieiros essa vantagem nos Dissídios ' abaixo relacionados, além de ser a mesma acordada na Convenção Coletiva de 1987 de Pernambuco. Cláusula presistente:

PREEXISTENTE: (com alteração) CL. 21ª do DC 36/83/PE.

CL. 11ª do DC 33/84/PE.

CL. 10ª DC 32/86/PE.

CL. 8ª da Convenção Coletiva de 1987/PE.

Esse é o entendimento dos Tribunais Regionais, confirmadas suas decisões pelo T.S.T..

Adotamos o entendimento e as razões de decidir do Colendo Tribunal Superior do Trabalho nos seguintes acordãos

Proc. nº TST-RO-DC 466/81 - in D.J.U. de 11.03.82

"ACORDAM os Ministros provimento parcial para:

Suscitante - 1. dar provimento parcial para:

a) assegurar ao trabalhador acidentado 6 (seis) MESES de estabilidade, contados após a alta concedida pelo Órgão Previdenciário"

Se há poder normativo da Justiça do Trabalho e razões sociais para assegurar estabilidade provisória à mulher gestante, como e por neqála ao trabalhador acidentado no emprego?

Trazemos acolção, ainda os seguintes acordãos do Tribunal Superior do Trabalho:

TST - RO-dc-435/81 - D.J.U. de 18.02.82

TST - RO-DC-345/82 - D.J.U. de 24.02.83

E ainda " data vênia"

"Estabilidade do acidentado: Dar provimento para assegurar ao trabalhador acidentado seis meses de estabilidade, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário. Proc. TST - RO - DC- 651/81, Ac. TP. 1.435/82, 2ª Reg. Rel. Min. Idélio Martins, D.J.U. 09.09.82, pág. 8.765 "

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

102
10

DÉCIMA SEGUNDA. REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento do trabalhador rural, motivado pelo internamento hospitalar de membro da família.

OS FATOS:

Condição de trabalho das mais justas e indispensável para compatibilizar as relações de trabalho com princípio constitucional da dignidade do trabalho e com a Carta Universal dos Direitos da Pessoa Humana.

O DIREITO:

O pagamento do salário pelo empregador durante 01(um) dia de afastamento da trabalhadora rural motivado por internamento hospitalar do seu filho menor, coincidindo com aquele dedicado às visitas comprovado mediante atestado médico, conforme decidiu esse Eg. TRT no DC 32 / 86 PE, deverá ser estendida ao homem, pois muitos casos a mulher não pode se afastar de sua casa, devido aos afazeres domésticos e do cuidado que deverá manter com os outros filhos.

Ainda mais necessário torna-se o pagamento do salário pelo empregador durante os dias de afastamento, do trabalhador, pois em muitos casos isto torna-se imprescindível face a gravidade do motivo que deu causa ao internamento hospitalar do membro da Família. Esse Egrégio TRT saberá fazer Justiça atendendo a reivindicação nos termos propostos.

PREEXISTENTE: (com alteração) Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1987

Entretanto, o abrandamento só se deu em razão de uma solução negociada.

Espera a categoria profissional seu deferimento em forma proposta.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

103
98

DÉCIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do décimo terceiro salário a que tiver direito o trabalhador rural, será efetuado até 20/06. Até 20/12 será pago o restante, tendo como base de cálculo o valor do salário deste mês.

O DIREITO:

Reivindicação deferida por esse TRT, nos DCs abaixo enumerados, bem como nas Convenções Coletivas celebradas.

PREEXISTENTE: Cl. 8ª das Convenções Coletivas de 1979 / 1987

Cl. "g" dos DCs 37 e 38/81/PE.

Cl. 4ª do DC 36/80/PE.

Cl. "d" do DC 28/82/PE.

Cl. 12ª do DC 33/84/PE.

Cl. 15ª do DC 36/83/PE.

Cl. 7ª da Convenção Coletiva de 1985/PE.

Cl. 12ª do DC 32/86/PE.

Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1987/PE.

Esperam os Trabalhadores Rurais que a mesma seja deferida na forma proposta.

DÉCIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada rural gestante estabilidade no emprego até um ano após o término da licença legal.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dessa Cláusula, a estabilidade será estendida ao esposo ou companheiro da empregada gestante.

Parágrafo Segundo - Fica garantido a empregada gestante, trabalho compatível com sua maternidade conforme orientação médica.

OS FATOS:

É comum a dispensa de empregada pelo empregador, sendo ela gestante, apesar de proibição legal, mesmo entre as categorias profissionais mais esclarecidas e que não sofrem qualquer tipo de pressão.

Na área rural a situação torna-se mais grave, especialmente quando do término da licença legal.

Federação dos Trab na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

104
RB

Parágrafo primeiro - para coibir esses abusos, compete à Justiça do Trabalho ditar normas coletivas de garantia numa empresa, através do estatuto da estabilidade, especialmente na área rural, onde cresce de forma assustadora o número de desempregados.

A não garantia da estabilidade, neste caso, ao esposo ou companheiro da empregada gestante, correria ela o risco de ser obrigada a acompanhá-lo, em caso de despedida, medida esta tomada pelos empregadores como forma indireta e também despedir a empregada gestante. A Constituição Federal já garante também a licença paternidade. Não há porque também não estender a estabilidade do esposo ou companheiro de trabalhadora rural gestante. Este é o sentido do parágrafo primeiro.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

105
985

O parágrafo segundo não altera o pedido, apenas compatibiliza a execução dos serviços de acordo com a capacidade laboral da empregada gestante.

O DIREITO:

A cláusula é preexistente conforme se vê das citações abaixo:

PREEXISTENTE: Cl. " n " do DC 28/82/PE.

Cl. 14ª do DC 36/83/PE.

Cl. 30ª " b " (com alteração) do DC 33/84/PE.

Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1985/PE.

Cl. 13ª do DC 32/86/PE.

Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1987/PE.

Pelo seu deferimento.

DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a seus empregados as ferramentas de boa qualidade necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, botas, capas, luvas, etc.

OS FATOS:

Na Zona Canavieira os empregadores sempre se recusam a fornecer as ferramentas para execução dos serviços, dos quais obtêm enormes vantagens, apesar da Cláusula constar desde a Convenção Coletiva de 1979.

Os trabalhadores pretendem, com a nova redação, simplificar para melhorar as condições objetivas para o cumprimento.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

106
EB

O DIREITO:

Esse Egrégio TRT deferiu o pleito da categoria profissional abaixo relacionados: Ainda assim a mesma foi acordada nas Convenções Coletivas celebradas entre as partes interessadas.

PREEXISTENTE: Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1979/1987

Cl. 10ª da Convenção Coletiva de 1979/PE.

Cl. 9ª do DC 36/80/PE.

Cl. 1ª dos DCs. 37 e 38/81/PE.

Cl. " g " do DC 28/82/PE.

Cl. 9ª do DC 36/83/PE.

Cl. 30ª " c " (acordada) do DC 33/84/PE.

Cl. 9ª da Convenção Coletiva de 1985/PE.

Cl. 4ª do DC 36/86/PE. (acordada)

Cl. 12ª da Convenção Coletiva de 1987/PE.

No mesmo entendimento têm sido as decisões do Col. TST, se não vejamos:

" Razoável, sem contar nenhuma ilegalidade, cláusula que obriga a empresa a fornecer gratuitamente ferramentas e equipamentos de trabalho, quando exigidos pela mesma". RO - DC 176/83, Ac. TP 3.101/83, 3ª Reg. , Rel: Min. Guimarães Falção, DJU 02.2.84, pág. 593".

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

107
08

" Dou provimento para ajustar à jurisprudência a condição, isto é: " Serão fornecidas gratuitamente pelo empregador as ferramentas por ele exigidas para o trabalho " . Proc. TST - RO - DC 54/83, Ac. TP 1.807/84, 3ª Reg. , Rel. Min. Ramos Barbosa, DJU 07.12.84, pág. 21.115.

DÉCIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS

Fica proibido o trabalho nos sábados, domingos, feriados e dias santos, garantido o pagamento de repouso semanal remunerado.

OS FATOS:

O domingo é dia de repouso desde a criação do mundo.

O homem não é máquina para trabalhar sem uma garantia de um dia de folga semanal.

Quando é compelido, ora por imposição patronal, ora pela necessidade e no interesse também do empregador, recebe apenas uma compensação.

Pagamento dobrado incluindo o pagamento do repouso remunerado, equivale a pagamento simples do domingo. Não é justo e ESTIMULA o patronato a abusar da exigência de domingos trabalhados.

Como negar que o trabalho em dia de domingo seja mais danoso à saúde do trabalhador que a prestação de horas extras?

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

Além de representar trabalho extraordinário em relação à carga que é de 44 horas de serviço prestado em dia de repouso.

A inclusão do dia de sábado se justifica em razão da reivindicação onde consta o encerramento da Jornada semanal de Trabalho as sextas feiras.

Não é possível submeter Trabalhadores Rurais, reconhecidamente submetidos, a regime de trabalho de SETE DIAS SEMANAIS, sem folga. Pelo seu deferimento.

DÉCIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

- a) Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada na forma do art. 517, § 2º da CLT.
- b) Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na Cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT, serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.
- c) Os delegados sindicais eleitos, durante seus mandatos, somente poderão ser dispensados mediante inquérito judicial.
- d) É vedada a alteração do contrato de trabalho, bem como a transferência de Delegado Sindical para outro local de trabalho.
- e) Os delegados sindicais da categoria profissional serão liberados um dia por mês para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo salarial, desde que comunique previamente ao empregador.

Esse Egrégio TRT já vem concedendo o pedido da letra "c" aos DELEGADOS ELEITOS, que se equiparam aos dirigentes sindicais. São, na verdade, dirigentes sindicais no local de trabalho, com a tarefa salutar de contribuir para solução de divergências in loco, antes que se agravem. Precisam, obviamente, das mesmas garantias do dirigente sindical.

108
921

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

109
98

Quanto as letras "d" e "e", visam evitar manobras no sentido de isolar o delegado sindical eleito, cercendo-o no exercício de sua missão.

Pretende-se dar um passo à frente determinante de maior liberdade sindical.

Pergunta-se: sem a estabilidade, o Estado teria condições de assegurar o livre exercício sindical do Delegado Sindical ? NA PALHA DA CANA ?

Nada mais justo e legítimo que aos Delegados Sindicais eleitos esse TRT assegure a garantia mínima indispensável à sua atuação sem perda do emprego, e, especialmente no livre exercício sindical quando da liberação a que se refere a letra "e".

O DIREITO:

Esse Egrégio TRT vem deferindo em parte a reivindicação, conforme se vê abaixo relacionados.

O avanço da legislação no que concerne aos direitos sociais implica também no avanço das liberdades que devem ser garantidas aos delegados sindicais.

PREEXISTENTE - CL. 23: § único das Convenções Coletivas de 1979/1987

PREEXISTENTE: quanto as letras "a" e "b"

Cl. 15a e 16a da Convenção Coletiva de 1979/Pe

Cl. 14a e 15a do DC 36/80/Pe

Cl. "g" dos DCs. 37 e 36/81/Pe

Cl. "i" do DC 28/82/Pe

Cl. 12a do DC 36/83/Pe

Cl. 17a do DC 33/84/Pe

Quanto a estabilidade provisória: letras "a" e "b" foram acordadas.

Cl. 10a da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 13a da Convenção Coletiva de 1987

Cl. 15a do DC 32/86

110
918

DÉCIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

- a) Fica assegurada a prioridade de contratação para os trabalhadores residentes no Município onde fica situada a propriedade ou fundo agrícola do empregador.
- b) Fica assegurada a prioridade de contratação para a esposa e filhos do empregado rural residente em Fundo Agrícola.

OS FATOS:

A reivindicação da categoria profissional visa priorizar a mão-de-obra ociosa existente no Município onde fica situado o fundo agrícola do empregador.

Isso tem razão de ser, em primeiro lugar para garantir trabalho próximo à residência do trabalhador, possibilitando-o permanecer próximo à sua família, o que se faz necessário para o acompanhamento e melhor assistência aos seus filhos menores; em segundo lugar, como maneira de reduzir o constante ir e vir de trabalhadores, de um município para outro, aumentando o risco de acidentes nas estradas (quase sempre com vítimas fatais) pois os empregadores insistem no fornecimento de transporte sem qualquer garantia; em terceiro lugar para coibir o abuso praticado pelo empregador em se utilizar dos bôias-frias arregimentados no agreste e no sertão, prejudicando os trabalhadores "fichados" pois aqueles sempre recebem serviços em condições mais favoráveis e salários mais elevados, porém são penalizados pela não concessão de qualquer direito trabalhista, tais como assinatura da CTPS, férias, 13º salário, repouso remunerados, etc.,

DÉCIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA:

TA:

É devida uma multa pelo não pagamento integral de verbas rescisórias até o décimo dia subsequente no afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diária, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária, até o cumprimento de obrigação pelo empregador.

111
24

OS FATOS:

Os empregadores sempre se aproveitam das necessidades do empregado que, sendo economicamente mais fraco, na maioria das vezes, por necessidade, se submete a acordo irrisório.

Visa doibir o intolerável ABUSO DE DIREITO de dispensar o trabalhador, sem justa causa, deixando-o no desemprego, e ainda negando-lhe o pagamento oportuno das verbas rescisórias.

Na hipótese, o trabalhador deixa de receber seus direitos em momento de extrema necessidade (desemprego) enquanto o empregador fica a girar com dinheiro que não lhe pertence.

Se o despedimento arbitrário (sem justa causa) já representa superprivilégio patronal, questionado pela consciência laboralista brasileira como anti-social e como excesso de poder patronal, o atraso ou falta de pagamento das verbas rescisórias cabíveis é abuso de direito intolerável.

FUNDAMENTAL:

Em anos anteriores a Categoria patronal pretendeu estabelecer CONDIÇÃO NOVA para incidência da multa por atraso no pagamento da verba rescisória.

A condição nova patronal é inaceitável, pelas razões seguintes:

- a) Retirar da possibilidade de cabimento da multa as hipóteses de rescisão controversa, equivaleria a estimular a indústria da controvérsia; a cláusula perderia sua função social de evitar o ABUSO DA DISPENSA SEM PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, passando a estimular a controvérsia / pretextual para não pagar e discutir na Justiça.
- b) O receio patronal de pagar a multa quando há controvérsia parcial não procede. Para ficar a salvo da multa basta que deposite o valor incontroverso. Se improcedente a reclamação, não ocorrerá multa. Se procedente, justo que a multa ocorra, pois o trabalhador foi prejudicado por uma "controvérsis" improcedente.

112
04

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

- c) A tese patronal levaria à possibilidade de pagar 10% dos direitos ressi-
sórios, discutir 90% e ficar livre da multa.

O DIREITO:

Reivindicação calcada em Jurisprudência iterativa e notoria do Colendo T.S.T.,
pelo que passamos a transcrever alguns dos seus acordãos, adotando suas razões
de decidir, como a seguir:

Proc. Nº TST-RO-DC-527/81, in D.J.U. de 11.02.81:

"Pagamento dos dias que ultrapassarem o aviso prévio. O pedido é o seguinte:
Pagamento dos dias que ultrapassarem o vencimento do aviso prévio sem o rece-
bimento das quitações legais.

A medida é da mais alta conveniência social. Seguidamente o empregado despedi-
do sem justa causa permanece dias ou meses aguardando o pagamento das inden-
zações que tem direito por força de lei. A medida é injustificável de parte
de qualquer empregador que tem o dinheiro como matéria prima de sua atividade
empresarial. É da mais alta medida social coibir mais abusos com o direito e
o dinheiro do trabalhador despedido.

Institui-se que na hipótese de as verbas devidas na rescisão do contrato não
forem pagas até o décimo dia útil subsequente ao término do aviso prévio se-
rá devido, por dia de atraso, valor igual do do salário base diário do traba-
lhador.

Direito ao recolhimento do valor equivalente ao salário base diário na hipótese de
de as verbas, devidas na rescisão do contrato, não serem pagas até o décimo dia
útil subsequente ao término do aviso prévio por dia de atraso".

Trazemos a colação, ainda, os seguintes acordãos do Colendo Tribunal Superior
do Trabalho:

Proc. Nº TST-RO-DC-451/81, in D.J.U. de 13.01.82

Proc. Nº TST-RO-DC-310/82, in D.J.U. de 04.05.83

Proc. Nº TST-RO-DC-395/82, in D.J.U. de 10.02.83

Proc. Nº TST-RO-DC-386/82, in D.J.U. de 27.04.83

113
044

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

PREEXISTENTE: Cl. 5a do DC 36/83/ Pe
Cl.15a do DC 33/84/ Pe
Cl.11a da Convenção Coletiva de 1985/Pe
Cl.17a do DC 32/86/ Pe
Cl.14a da Convenção Coletiva de 1987/ Pe

O prazo para pagamento da multa at^o o cumprimento pelo empregador da obrigação, torna-se necessário a fim de adequá-lo à realidade da palha da cana. Pelo deferimento na forma proposta.

VIGESIMA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE FAMÍLIA E SUA EXTENSÃO AOS DEPENDENTES

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, homem ou mulher, fica assegurada a sua extensão à esposa, com panheira, esposo ou companheiro e aos filhos até vinte anos e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. A opção se dará com assistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

OS FATOS

Na zona Canavieira há sempre uma forma indireta de dispensa de membros de uma família: dispensar o chefe, que se vê obrigado a procurar trabalho em outra localidade ali fixando residência. Assim os demais membros da família o acompanham abandonando seus empregos, e beneficiando o empregador que se livra do pagamento das indenizações. Nos casos de dispensa injusta do chefe de família, torna-se necessária sua extensão aos dependentes, como forma de coibir esses abusos.

O acréscimo à cláusula incluindo a companheira, esposo ou companheiro é no mínimo razoável, como forma de proteger não apenas os dependentes do "esposo".

O DIREITO

Esse Egr^ogio TRT vem deferindo o pedido na forma anterior certamente mais uma vez fará Justiça deferindo a reivindicação na forma proposta.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

114
218

PREEXISTENTE: Cl. 6a do DC 36/83/ Pe
Cl.17a do DC 33/84/ Pe
Cl.12a da Convenção Coletiva de 1985/ Pe
Cl. 5a do DC 32/86 (acordada) /Pe
Cl.15a da Convenção Coletiva de 1987/Pe

Acreça-se aos preexistentes a correta decisão do Col. TST.

"Despedida do chefe de família. Extensão à esposa e filhos até 20 (vinte) anos de idade e filhas solteiras, a despedida sem justa causa do chefe de família. Comum o trabalho para o mesmo empregador rural de famílias inteiras de trabalhadores. A despedida, sem justa causa do chefe da família, pode ser utilizada como coação para que outros familiares deixem o emprego para acompanharem o despedido, livrando-se, assim, o empregador de consecutória por rescisão contratual. A medida tem também grande alcance social. Dou provimento parcial para outorgar ao chefe de família a faculdade de optar pela manutenção do emprego de seus dependentes. Proc. TST-RO-DC 474/81 Ac. TP. 2.683/81, 9a Reg. Min. Guimarães Falcão, DJU 18.12.81, Pág.13.005.

VIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA OU MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA, GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA AOS DEPENDENTES

No caso de rescisão injusta do contrato de trabalho ou morte do chefe de família, homem ou mulher, ocorrendo opção da esposa, companheira, esposo ou companheiro, filhos até vinte anos ou filhas solteiras, pela manutenção de seus empregos na propriedade, fica assegurado o direito de permanência na moradia e sítio já possuídos pelo conjunto familiar.

OS FATOS

A expulsão dos trabalhadores rurais de seus sítios, é uma realidade na zona canavieira, com a dispensa injusta do chefe de família. Isto ocorre com seus dependentes em caso de morte do mesmo. Nada mais justo do que garantir a permanência dos dependentes no emprego, assegurando-lhes o direito da permanência no sítio já possuído pelo conjunto familiar. O acréscimo à reivindicação nada altera, pois passa apenas a incluir a companheira, esposo ou esposa, quando for o caso.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

MS
94

O DIREITO:

Dada a sua preexistência deve a mesma ser deferida na forma proposta.

PREEXISTENTE: Cl. 7a DO DC 36/83/ Pe
Cl.18a do DC 33/84/Pe
Cl.13a da Convenção Coletiva de 1985 /Pe
Cl. 6a do DC 32/86 (Acordada) Pe
Cl.16a da Convenção Coletiva de 1987/Pe

VIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10 OTNs por cada trinta dias, ou fração, em favor do empregado.

OS FATOS

A multa de 10% (dez por cento) apenas aplicada sobre o salário não exerce qualquer poder coercitivo, especialmente diante de uma inflação sem limite como ocorre atualmente.

Torna-se necessário adequar a reivindicação à realidade atual, deferindo-se nos termos propostos

Mantê-la nos termos preexistentes (referências abaixo) significa favorecer ao devedor inadimplente, em prejuízo do credor, o mais necessitado.

O DIREITO

Torna-se necessário adequar a reivindicação à realidade atual deferindo-a nos termos propostos.

PREEXISTENTE: Cl. 16a do DC 36/83/Pe
Cl. 19a do DC 33/84/Pe
Cl. 14a da Convenção Coletiva de 1985/Pe
Cl. 7a do DC 32/86 (acordada) Pe
Cl. 17a Convenção Coletiva de 1987/Pe.

VIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos trabalhadores rurais a partir de 90 dias contados da data de admissão

OS FATOS

Esta é uma das aspirações de toda a classe trabalhadora, especialmente da classe trabalhadora rural.

Os novos mecanismos introduzidos pelo patronato na execução das tarefas na área da cana tem aumentado de forma assustadora o número de desempregados. Compete à Justiça do Trabalho adotar normas coletivas que venham por fim a esse tipo de procedimento da classe patronal.

Pelo seu deferimento.

O DIREITO

A Cláusula encontra-se tutelada pelo enunciado do Artº. 7º I da Constituição Federal, o qual "data vêniam" transcrevemos.

Artº. 7º, São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social; (grifo nosso).

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da Lei Complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; (grifo nosso).

VIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: MORADIA, REQUISITOS E OBRIGAÇÃO DE SUA RESTAURAÇÃO

- a) As moradias ocupadas pelos trabalhadores rurais deverão preencher os requisitos mínimos de salubridade, higiene, segurança e conforto, a seguir enumeradas: paredes rebocadas e caiadas, piso de cimento, mínimo de um banheiro com respectivas instalações sanitárias e luz elétrica gratuita quando existente na propriedade.
- b) Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento.
- c) Os empregadores se responsabilizarão pela construção de novas moradias na propriedade para os trabalhadores rurais não residentes, mediante opção destes.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

117
CAF

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade de restauração por inaproveitamento, a reconstrução da moradia deverá ser feita no mesmo local, de modo a manter o trabalhador no sítio que ocupa.

OS FATOS

A destruição de sítios e moradias na Zona Canavieira é uma constante, aumentando o número de bôias frias e Favelados nas periferias das cidades. Torna-se necessária a sua fixação na Zona Rural impedindo a inchação dos centros urbanos, que é deveras condenável.

A categoria Profissional, espera o deferimento da cláusula como está redigida por se refletir em medida de relevante necessidade àquele que trabalha nos canaviais deste Estado.

Sua manutenção é fundamental no sentido de assegurar moradias com requisitos mínimos de segurança e higiene. O conteúdo da cláusula é dos mais modestos em termos de aspiração humana; segurança... piso de cimento ... um sanitário ...

A vantagem da moradia integra o contrato de trabalho e a obrigação de restaurar as casas é inerente também ao contrato de trabalho.

Pretendendo livrar-se de tão elementar obrigação patronal, os empregadores revelam a intenção de submeter seus empregados residentes à insegurança e ao desconforto a níveis insuportáveis e desumanos.

A inovação contida na letra "c" é o suporte que servirá para restituir-lhe a moradia destruída, servindo ainda para desafogar e reduzir o número de favelas nas periferias das cidades.

O DIREITO

Esse Egrégio TRT, através de sábias decisões tem deferido esta postulação da categoria profissional.

Preexistente (com alteração na cláusula 9a. Cl de 1979/1987

PREEXISTENTE: (com alteração de 1/3 para a totalidade vez que vigora desde 1979).

- Cl. 9a. da Convenção Coletiva de 1979/Pe
- Cl. 8a. do DC 36/80/Pe
- Cl. "j" dos DCs 37 e 38/81/Pe
- Cl. "f" do DC 28/82/Pe
- Cl.10a do DC 36/83/Pe
- Cl.23a do DC 33/84/Pe

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

120
LA

OS FATOS

O pedido seria ilegal se os trabalhadores pleiteassem a redução do do prazo do Aviso Prévio, o que não é a hipótese. O poder normativo da Justiça do Trabalho se exerce para aprimorar a regulamentação das relações empregatícias adequando-se às novas circunstâncias. É fato público e notório o agravamento do fenômeno do desemprego, assim toda e qualquer medida que vise minorar o problema é bem vinda.

O DIREITO

PREEXISTENTE: (com alteração)

Cl. 21a do DC 12/86/Pe

Cl.21a da Conveção Coletiva de 1987/Pe.

A Jurisprudência é iterativa no sentido da ampliação do prazo do Aviso Prévio (TRT-DC 8/83, 9a Reg.Ac. 1902/83; Proc.TRT 23/84, Ac.4.632/84; Proc TST. 16.401/84; Reg. TST 16.858/84; TST-DC-RO-602/83; Ac.TP 1.370/84, 1º Reg.; / Proc.TST-RO-DC 444/82; Ac.TP 371/83, 4º Reg.)

VIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA

Ficarão os empregadores rurais obrigados no ato de admissão de empregados, a assinar as suas CTPS nos termos do art. 29 da CLT. Constando na CTPS a anotação que o trabalhador rural é safrista, quando for o caso, e na falta desta, se obrigará a celebrar contrato escrito, em duas vias, ficando uma delas com o trabalhador.

OS FATOS

A reivindicação tem como objetivo evitar fraudes, sempre existentes, quando da contratação de trabalhadores, especialmente no período da safra.

O DIREITO

Esse Egrégio TRT tem deferido a reivindicação.

121
RA

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

PREEXISTENTE: Cl. 15a da Convenção Coletiva de 1979/1987 com alteração

PREEXISTENTE: Cl. 19a da Convenção Coletiva de 1979/Pe

Cl. 18a do DC 36/80/Pe

Cl. "s" dos DCs 17 e 18/81-Pe

Cl. 16a do DC 28/82 (acordada) Pe

Cl. 35a do DC 36/83 (acordada) Pe

Cl. 30a do DC 33/84 (acordada) Pe

Cl. 18a da Convenção Coletiva de 1985-Pe

Cl. 10a do DC 32/86 Pe

Cl. 23a com alteração da Convenção Coletiva de 1987

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DA DRT COM SINDICATOS

Os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, se estes assim o desejarem, de preferência em companhia dos membros do IPEM.

OS FATOS

A recusa patronal de que a fiscalização da DRT se proceda de preferência em companhia dos membros do IPEM evidencia a predisposição de impedir o cumprimento das Cláusulas dos Dissídios e Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre as categorias profissionais e econômicas.

A fiscalização conjunta por parte da DRT e IPEM, certamente contribuirá para impedir que os empregadores continuem a fraudar as normas constantes dos Dissídios Coletivos, especialmente nos casos de peso de cana e medição de tarefas.

O DIREITO

PREEXISTENTE: Cl. 27a da Convenção Coletiva de 1979/1987 (com alteração)

PREEXISTENTE: Cl. 20a da Convenção Coletiva de 1979-Pe

Cl. 19a do DC 36/80-Pe

Cl. "t" dos DCs. 37 e 38/81-Pe

Cl. 17a do DC 28/82 (acordada) Pe

Cl. 34a do DC 36/83 (acordada) Pe

Cl. 30 "h" do DC 33/84 (acordada) Pe

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

122
9A

- Cl. 19a da Convenção Coletiva de 1985/Pe
- Cl. 11a do DC 32/86 (acordada) Pe
- Cl. 24 da Convenção Coletiva de 1987/Pe

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: HORA EXTRA

Fica assegurado o pagamento da hora extra com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

OS FATOS

Já constituiu jurisprudência iterativa e notoria a concessão de percentuais superiores ao mínimo legal para os casos de prestação de horas extras.

Os Tribunais Regionais vêm concedendo entre 50% e 100% do acréscimo sobre a hora normal.

Esse Eg. TRT vêm adotando essa Jurisprudência.

O Regional de São Paulo, recentemente, concedeu aos Bancários acréscimo de 100%.

Aos Trabalhadores Rurais, de modo especial, cabe o deferimento, pois a natureza do trabalho (pesado) é prestado a céu aberto (sol causticante e chuvas), acarreta desgaste terrível, daí o envelhecimento precoce e as lamentáveis condições de saúde.

O DIREITO

O Colendo TST vêm confirmando e consolidando a justiça do agravamento do percentual de horas extras.

Esse Eg. TRT no DC de Pernambuco 32/86 concedeu à categoria profissional o direito ao adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, com a seguinte redação.

"Fica assegurado o pagamento de horas extras com
"com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora
"normal.

123
917

TRIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COM BASE NA PRODUÇÃO

Fica ajustado que, quando o empregado for remunerado no regime de produção, o repouso semanal remunerado será calculado com base na produção obtida em cada semana assegurado o mínimo da categoria, e proporcional aos dias trabalhados.

OS FATOS

É norma costumeira nas regiões produtoras de cana-de-açúcar, o corte da cana na base da produção visto ser de grande interesse para os empregadores. Portanto, nada mais justo do que haver uma satisfação mútua entre empregados e empregadores. O recebimento do dia de repouso com base na produção tem grande repercussão na vida do assalariado.

O DIREITO

Cláusula j^a assegurada aos trabalhadores há 06 anos consecutivos conforme se depreende do enunciado abaixo: Pelo seu deferimento.

- PREEXISTENTE: Cl. "p" do DC 28/82/Pe
Cl. 20a do DC 36/83 (acordada)-Pe
Cl. 23a do DC 33/84/Pe
Cl. 20a da Convenção Coletiva de 1985 - Pe
Cl. 12a do DC 32/86/Pe
Cl. 26a da Convenção Coletiva de 1987-Pe

TRIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

O Empregador proporcionará água própria e adequada ao consumo humano, nos locais de trabalho para seus empregados.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

124
9A

OS FATOS:

O corte de cana na Zona Canavieira de Pernambuco sempre foi efetuado a céu aberto expondo os trabalhadores a alta temperatura, sem que próximo aos locais de trabalho existam quaisquer meios para que os mesmos bebam água de boa qualidade.

Assim sendo, a reivindicação é das mais justas e humanas.

O DIREITO:

Reivindicação integrante das condições de trabalho dos assalariados há vários anos, como se depreende do abaixo exposto; Pelo seu deferimento.

PREEXISTENTE: Cl. 12a do DC 36/83 (acordada) Pe
Cl. 30a "M" do DC 33/84 (acordada) Pe
Cl. 21a da Convenção Coletiva de 1985/Pe
Cl. 13a do DC 32/86 (acordada) - Pe
Cl. 27a da Convenção Coletiva de 1987-Pe

TRIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU APOSENTADORIA

Em caso de falecimento ou aposentadoria por invalidez do trabalhador rural, a indenização por tempo de serviço na primeira hipótese será devida a seus dependentes ou sucessores, na segunda, ao próprio.

OS FATOS:

Reivindicação justa.

Além de justa, tem amparo legal, por imperativo do princípio constitucional da isonomia.

Em caso de falecimento de empregado optante do FGTS, seus dependentes recebem o DEPÓSITO como indenização. Desse modo, não há que se negar tal direito ao trabalhador rural.

Federação dos Trab na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

125
98

O DIREITO:

O ENUNCIADO DA SÚMULA 98 do Col. TST prontifica no sentido de que a EQUIVALENCIA entre FGTS e a estabilidade no emprego da CLT é de natureza Jurídica. Ora, in casu, a equivalência jurídica leva ao deferimento da reivindicação. Acresça-se ainda que além da súmula supra, predomina o entendimento do Col. TST, no que diz respeito ao tema, vejamos: "Data Vênia".

INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ - MORTE

Indenização em caso de morte ou de invalidez, Os titulares da Empresa que não correm nenhum risco de serem vitimados por assalto em seus estabelecimentos financeiros, insurgem-se contra a cláusula que oferece respaldo financeiro ao empregado ou a família deste em caso de morte ou invalidez, pretendendo que fiquem exclusivamente com o que o seguro-acidente proporciona. A atitude, data vênia, revela falta de solidariedade humana. Trata-se de condição especial de trabalho que deve ser mantida. Nego provimento. Proc. TST-RO-DC 467/81, Ac. TP. 2.780/81, 3º Reg. Rel. Min Guimarães Falcão, DGU 22/12/81, pág. 13.083.

TRIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: SEGURANÇA DOS TRANSPORTE PARA OS TRABALHADORES

O Transporte de trabalhadores rurais, na ida e na volta ao local de trabalho, assumido pelo empregador ou por interposta pessoa deverá ser gratuito e de ônibus, com local separado para ferramentas, devendo ser observado, / quanto à lotação do veículo e sua capacidade de transporte, o previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Empregador será solidariamente responsável como transportador, pelos acidentes ocorridos, sem culpa do trabalhador rural, no transporte do pessoal para o trabalho, quando feito em veículos de terceiro.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

126
28

OS FATOS:

Cláusula preexistente desde o dissídio coletivo de 1983, ora reivindicada com alteração de caminhão adaptado com as exigências mínimas de segurança e conforto, para ônibus.

A primeira vista, poderá parecer que a alteração reivindicada é descabida e sonhadora.

Entretanto ela está sendo impulsionada por uma SITUAÇÃO LIMITE de irresponsabilidade patronal no descumprimento.

Os caminhões utilizados são os mesmos que transportam a cana, sem qualquer adaptação e em condições de segurança bem inferiores do que aquelas de caminhões comuns de carga, pois estes ainda tem grades laterais e os da cana não tem; são um tablado sem grades laterais e com espigões para sustentar as canas.

Os acidentes são frequentes e graves.

Basta uma manobra mais brusca e trabalhadores são projetados do caminhão ou caem uns sobre os outros e contra as ferramentas de trabalho.

A tolerancia com caminhões adaptados, por norma coletiva, não está ensejando o cumprimento.

Em São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro o transporte já avança para o ônibus.

Os empregadores insistem em fornecer aos seus trabalhadores transporte em caminhões ou tratores, sem qualquer adaptação para o transporte de pessoas, conforme estabelecidos por esse Egrégio TST em 1986 (DC 32/86 de Pernambuco pois a multa a que estão sujeitos de tão irrisória, serve de estímulo ao não cumprimento da Cláusula.

O pedido de responsabilidade solidária com o transporte constante do parágrafo único deve pelos motivos acima alegados, ser concedido por esse Regional.

A categoria profissional poderia, numa forma conciliadora, aceitar que essa responsabilidade solidária estaria condicionada a contratação, pelo empregador, de transporte sem que fossem atendidas as exigências de segurança.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

127
201

O DIREITO:

O Col. TST tem se pronunciado favorável à pretensão da categoria profissional, como se verifica no exposto abaixo, "data venia".

"Veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer condições de segurança e comodidade, sem ônus para o trabalhador. A cláusula encontra-se de acordo com as decisões deste Tribunal. Indefiro a suspensão". Proc. TST 729/83, ES 4/83, 2ª Reg. Rel. Min. Barata Silva, DJU 25.02.83, pág. 1.575.

Como se não bastasse o entendimento da instância superior, a reivindicação em epígrafe já compõe as relações entre os empregados e empregadores, como veremos adiante:

PREEXISTENTE: (com alteração)

Cl. 7ª das Convenções Coletivas 1979/1987-AL

Cl. 5ª do DC 36/83-PE (acordada)

Cl. 22ª da Convenção Coletiva de 1985-PE

Cl. 24ª do DC 32/86-PE

Cl. 28ª da Convenção Coletiva de 1987-PE

TRIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

Na hipótese da Cláusula anterior, o tempo dispendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta para o serviço bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço.

Parágrafo Único - Quando o deslocamento implicar em ida e volta entre municípios diversos daquele da residência do trabalhador, este fará jus ao pagamento suplementar de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido.

OS FATOS:

O caput é preexistente desde 1979, e é reivindicado com outra redação.

A redação anterior facilita a burla na medida em que o patronato não adota mecanismo bilateral de controle de frequência e de horário de trabalho.

O descumprimento ocorre e é facilitado pela forma de redação da norma coletiva.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Macció - Alagoas

128
EAS

O direito assegurado pelo ENUNCIADO nº 90 precisa ser contemplado em norma coletiva adaptada à realidade do trabalho na região cana vieira.

PEDIDO ALTERNATIVO PARA RESOLVER O CONFLITO:

Tanto, caso do CAPUT, como naquele do Parágrafo Único poder-se-ia' fixar um certo número de horas de percurso de ida e volta e de espera do transporte, de modo a contornar o obstáculo (COLOCADO PELOS PATRÕES) de falta de controle bilateral de frequência. Pedem' deferimento.

O DIREITO:

Cláusula já preexistente entre as categorias que ora contudem, e tutelada por acordãos de outros tribunais como se vislumbra a seguir:

PREEXISTENTE: Cl. 5ª da Convenções Coletivas de 1979/1987-AL

Cl. 6ª do DC 36/83 (acrodada)-PE

Cl. 23ª da Convenção Coletiva de 1985-PE

CL. 25ª do DC 32/86-PE

Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1987-PE

"Considera-se como período efetivo de trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e, na volta, até o ponto de costume, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador assim como se estabelece o fornecimento gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido, como de serviço. Proc. TRT-DC 7/84, 9ª Reg. Ac. 1.897/84, Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJ 19.09.84, pág. 56".

TRIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL.

a) Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral, ficam proibidos a empregados menores, à empregada gestante e a trabalhadores maiores de cinquenta anos;

b) Para a execução de tais serviços, o empregado deve ser submetido a exame médico prévio e periódico mensal;

129
20

- c) O empregado somente executará tais serviços com equipamentos de proteção individual como luvas, capa, filtro para respiração, botas, etc...
- d) O empregador fornecerá 01 (um) litro de leite por dia ao empregado que executar tais serviços;
- e) Como determina o próprio receituário, a aplicação de agrotóxicos deverá ser feita somente nas horas frescas do dia;
- f) O empregador deverá proporcionar aos empregados que executem tais serviços, local para banho e troca de roupa, após a realização da tarefa;
- g) Na execução de tais serviços, a diária normal será de 04 (quatro) horas, com pagamento de adicional de insalubridade de grau máximo, vedada a prestação de serviços em hora suplementar ou extra.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das normas de proteção ao trabalho previstas nesta Cláusula e na Legislação Trabalhista em vigor, o empregado poderá exigir a realização de outro tipo de serviço ou rescindir o contrato de trabalho nos termos do art. 483 da CLT, sem prejuízo da multa prevista na presente contratação coletiva.

OS FATOS:

Nada mais justo e humano do que prover aqueles que lidam com tais tipos de produtos, com proteção à saúde e à vida. O pedido reporta-se ao mínimo possível para amenizar os efeitos dos agentes que compõem os pesticidas, herbicidas e seus familiares.

- letra "d" - o leite contribuindo para melhor nutrição do trabalhador, oferece a este mais reservas para suportar a agressão dos Agrotóxicos;

- letra "g" - um trabalho que implica em agressão à saúde do trabalhador não pode ter uma jornada normal as mesma 8 (oito) horas dos demais serviços;

Existe preocupação até com a saúde do CONSUMIDOR DE ALIMENTOS, cuja alimentação recebe agrotóxicos.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

130
410

Imagine se o risco que corre o trabalhador que aplica o agrotóxico, dia após dia, do contato direto com o agente agressor, em dosagem milhões de vezes superiores àquelas que possam existir nos alimentos que chegam ao CONSUMIDOR.

O DIREITO

Para melhor formar o entendimento desse Eg. Tribunal acrescente-se que a reivindicação é antiga e faz parte integrante da vida dos trabalhadores, como se prova a seguir:

PREEXISTENTES: Cl. 30ª do DC 33/84-PE

Cl. 24ª da Convenção Coletiva de 1985/PE

Cl. 26ª do DC 32/86-PE

Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

TRIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato do pagamento do salário, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

OS FATOS:

Cláusula por demais justa. Trata-se de por à prática norma aplicada as demais categorias de assalariados. Ao reivindicá-la os trabalhadores objetivam por fim aos enganos e aos descontos injustificados em seus salários.

O DIREITO:

Reivindicação que integra o elenco de conquistas da categoria profissional desde 1979-PE, como de demonstra pela transcrição abaixo:

PREEXISTENTE: Cl. 14ª da Convenção Coletiva de 1979/PE

Cl. 13ª do DC 36/80/PE

Cl. "p" dos DCs. 37 e 38/81/PE

Cl. 13ª do DC 28/82/PE

Cl. 26ª do DC 36/83/PE

Cl. 30ª do DC 33/84/PE

Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: HORÁRIO E LOCAL DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito semanalmente em dinheiro, até às 18 horas de sexta-feira, sempre no horário normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso do pagamento não ser efetuado no horário previsto no "caput" desta Cláusula, o empregador se obriga a pagar horas extras correspondentes ao período em que o trabalhador rural permanecer aguardando o pagamento de salários.

Parágrafo Segundo - O pagamento do salário será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com os barraqueiros ou seus prepostos, vedados quaisquer descontos por dívida contraída pelos trabalhadores com aqueles estabelecimentos.

OS FATOS:

Não se justifica a forma de pagamento semanal de salários, sem que haja condições para que o assalariado possa utilizar o seu salário na aquisição de alimento e outros itens imprescindíveis ao seu sustento e da sua família.

De muita justiça o enunciado do parágrafo primeiro, posto que visa coibir o abuso da classe patronal, no que tange a demora em fazer os pagamentos, o que obriga aos trabalhadores a esperarem cerca de 4 a 5 horas ininterruptas pelo recebimento do que lhes é de direito.

Igualmente justo e legal o parágrafo segundo, tendo em vista ser uma constante a vinculação de pagamentos com os donos dos barracões, sendo muitas vezes eles próprios responsáveis pela realização do ato, o que causa sérios transtornos aos trabalhadores, que se vêem impossibilitados de utilizar seus salários de melhor forma em benefício de sua sobrevivência e de seus familiares.

O DIREITO:

Reivindicação já assegurada aos trabalhadores há 10 (dez) anos, tornando-se portanto, direito adquirido. Vejamos:

PREEXISTENTE: Cl. 20ª das Convenções Coletivas de 1979/1987/AL
Cl. 11ª do DC 36/80/PE
Cl. "n" do DCs. 37 e 38/81/PE
Cl. 28ª da Convenção Coletiva de 1985/PE

132
/ 28

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

- a) A frequência do trabalhador será apurada mediante cartões de ponto, nos termos do Art. 74 da CLT, sendo ainda feita a indicação dos serviços executados;
- b) Os cartões de ponto serão confeccionados em duas vias, ficando uma delas em poder do empregado.

OS FATOS:

Sempre foi objeto de desentendimento entre patrões e empregados a frequência do trabalhador ao serviço, posto que, não existindo qualquer disciplina sobre o assunto, sempre houve punição injusta ao trabalhador. Objetiva a cláusula regularizar e disciplinar a matéria.

O DIREITO:

Reivindicação que além de tutelada pelo diploma legal consolidado, tornou-se direito assegurado à categoria profissional como se vê adiante:

PREEXISTENTE: Parágrafo 1º e 2º da Cl 25ª da Conv. Coletiva/85

Cl: 27ª do DC 32/86/PE

Cl. 31ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS FORA DA PROPRIEDADE - DE ONDE RESIDEM

Fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados, fora da propriedade onde estes residem.

Parágrafo Primeiro - Nos casos do término da colheita ou do plantio, poderá o empregador deslocar para outra propriedade sua, os seus trabalhadores, mediante opção destes entre ser deslocado ou permanecer para execução de outros serviços.

Parágrafo Segundo - Nos casos de deslocamento previsto nesta Cláusula, fica ajustado que:

- 1) Será fornecido obrigatoriamente transporte gratuito de ônibus com local separado para as ferramentas de trabalho;

133
90

2) O tempo dispendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço;

3) Os empregados deslocados farão jus a um pagamento suplementar de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido quando do deslocamento entre municípios.

OS FATOS:

Término da colheita ou do plantio: ora, tanto durante a safra, quanto durante a entre safra, existem outros serviços além de CORTE e de PLANTIO, Ocorre frequentemente o trabalhador ser levado para outra propriedade para fazer serviço existente na propriedade onde reside.

FRENTE DE SERVIÇO é conceito que está sendo manipulado na prática para transportar trabalhadores para outros engenhos, passando os serviços do engenho de origem a ser executados por turmas de Clandestinos chefiados por TESTAS DE FERRO.

Fundamental encontrar uma redação que dificulte a manipulação das exceções a ponto de eliminar a REGRA.

E ainda ocorrem as seguintes agravantes: os trabalhadores são transportados em caminhões de cana (sem qualquer adaptação) e não recebem as horas de percurso, pelas razões expostas nas justificativas das reivindicações de nº 36 e 37 acima.

O DIREITOS

Sem maiores discussões e interpretações o deferimento da cláusula com seu enunciado, posto que, vem sendo assegurada à categoria profissional desde vários anos, como se prova com o abaixo transcrito.

- PREEXISTENTES: Cl. 5ª das Convenções Coletivas de 1979/1987/AL
Cl. 8ª da Convenção Coletiva de 1979/PE
Cl. 7ª do DC 36/80/PE
Cl. 4ª do DC 36/83 (acordada)
Cl. 26ª do DC 33/84 (com alteração)
Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

134
08

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza in salubre ou perigosa, o pagamento do adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de empregados e empregadores.

OS FATOS:

Trata-se de cláusula pãenamente respaldada em lei, o que torna o pleito ainda mais justo.

O DIRITO:

Além da tutela oferecida pelo diploma legal consolidado, e imprescindível o deferimento da cláusula pela existência dos preexistentes abaixo:

PREEXISTENTES: Cl. 3ª das Convenções Coletivas de 1979/1987/AL
Cl. 4ª da Covenção Coletiva de 1979/PE
Cl. 3ª do DC 36/80/PE
Cl. 32 do DC/86/PE
Cl. 28ª da Covenção Coletiva de 1985/PE
Cl. 35ª da Covenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESCOLAS

Toda propriedade rural que mantenha a seus serviços ou trabalhando em seus limites mais de 30 (trinta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantas dejam necessárias para grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

Parágrafo Primeiro - A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

Parágrafo Segundo - Quando o empregador dispuser de escolas, em sua propriedade, com capacidade para atender aos filhos dos

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

135
EAS

empregados situados num raio de 01 Km, de sua residência, fica atendido o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - CRECHES: Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 anos, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao STR do Município, pelo menos uma vez por mês o direito de um turno integral das aulas promover palestras ou outras atividades sobre o direito dos trabalhadores.

OS FATOS:

Reivindicação antiga e de alto significado social, posto que, as próprias autoridades governamentais têm enviado esforços no sentido de erradicar o analfabetismo do país.

Com relação a creches, igualmente se reputa de grande significado social em virtude da própria condição de sobrevivência. Não se concebe privar da amamentação e cuidados maternos, crianças recém-nascidas.

O DIREITO:

Além dos preexistentes abaixo dispostos, a tutelar o assunto faz-se mister transcrever o entendimento de nossos Tribunais a respeito das creches:

"Fica abrigada a suscitada a manter creche para os filhos de suas empregadas, até 6 (seis) anos de idade, ou pagar o valor de referência mensal, por filho menor de seis anos, mediante a comprovação de utilização da creche." ' Proc. TRT-DC 9.104/83, 4ª Reg., 1ª G., DJ 01. 10.84, pág. 69.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

136
128

"Determina-se que as empresas com 01 (um) efetivo de mais de 25 mulheres deverão manter creches no próprio estabelecimento ou em convênio, próximo ao local de trabalho e que tenha horário compatível com a empresa". Proc. TRT DC 228/84, 4ª Re., 1º G. DJ 16/10/84, pág. 30.

PREEXISTENTES: Cl. 17ª das Convenções Coletivas de 1979/1987/AL

Cl. 11ª da Convenção Coletiva de 1979/PE

Cl. "m" dos DCs. 37 e 38/81/PE

Cl. 38ª do DC 36/83/PE

Cl. 29ª da Convenção Coletiva de 1985/PE

Cl. 36ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação espessa ao seu Sindicato.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados e a retenção, implicará em multa de 30% (trinta por cento), para cada 30 (trinta) dias ou fração, acrescidos de juros e correção monetária, sobre o referido montante.

OS FATOS:

Com o desconto em folha, dadas as distâncias entre os engenhos e a sede do Sindicato evitam-se esforços e despesas do trabalhador em deslocar-se até o Sindicato para efetuar seu pagamento; Evita-se que o empregador, inopinadamente, a título de represália contra a atuação do Sindicato, corte o desconto em folha,

137
EB

que já vinha efetuando, ferindo a autorização de desconto dos trabalhadores e violando o Art. 545 da CLT.

A cláusula atende inteiramente ao princípio de liberdade de sindicalização e de contribuição:

- Quando os próprios associados autoriza desconto nas suas assembleias, aprovando as cláusulas;
- Quando fica assegurado aos mesmos associados, a qualquer tempo, suspender ou eliminar a autorização do desconto.

O DIREITO:

O Art. 545 da CLT estabelece o desconto em folha, dos empregados, "desde que por eles devidamente autorizados".

Ora, a cláusula foi submetida à apreciação, aprovação e votação dos associados.

Portanto, o requisito do Art. 545 está atendido. A deliberação por assembleia estaria vedada pelo art. 545? Claro que não.

O Art. 545 não fala em autorização individualizada. Pelo contrário, usa o plural: "seus empregados", "desde que por eles devidamente autorizados".

Assim, a nível de contrato individual de trabalho, a autorização é vista individualizada, a nível de contratação coletiva, a autorização será em assembleia, ex-vi da própria CLT e Lei 4.330, que mandam submeter todas as reivindicações à aprovação da assembleia. O Colendo TST, mante a cláusula nos termos do pedido conforme se vê do processo TST-RO-DC 46/82/Pe.

A cláusula foi deferida por esse Eg. TRT nos Dissídios Coletivos 37/81 e 38/81, ambos em Pernambuco.

A razão determinante da exclusão do DC 28/82 foi de que sua abrangência global, aplicando-se a trabalhadores associados e não associados, era inconveniente e feria o princípio da liberdade de sindicalização.

O Colendo TST visualizou o mesmo impedimento e deferiu a cláusula com a ressalva restritiva aos associados.

A reivindicação atual adaptou-se literalmente, portanto ao entendimento desse Eg. TRT e do Colendo TST.

Como se não bastasse, atutelar o direito dos trabalhadores e o

138
/s

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

deferimento da cláusula, atende-se para os seguintes preexistentes:

- Cl. 19ª das Convenções Coletivas de 1979 a 1987/AL
- Cl. 25ª do DC 35/83, que adotou literalmente a redação do TST no RO-DC-46/82/PE
- Cl. 27ª do DC 33/84 com a mesma redação (PE)
- Cl. 30ª da Convenção Coletiva de 1985/PE
- Cl. 16ª do DC 32/86 (acordada)-PE
- Cl. 37ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAVÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregados rurais creditarão aos Sindicatos da categoria profissional a quantia de Cz\$ 300,00 descontados de cada um de seus empregados de uma só vez no prazo máximo de trinta dias, sendo que os Sindicatos repassarão 50% (cinquenta por cento) para a Federação. Nos municípios onde não houver Sindicato, esse desconto será feito diretamente em favor da Federação. Fica assegurado aos empregado não associados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contrária a partir da data base da categoria.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período e a retenção, implicará em multa de 30% (trinta por cento), para cada 30 (trinta) dias ou fração, acrescidos de juros e correção monetária.

OS FATOS:

Trata-se de decisão emanada da Assembléia da categoria, a qual tem poderes para interferir e suas entidades de classe. Não comportando, por conseguinte a interferência da classe patronal no assunto.

Muito justa a multa, posto que não se concebe a retenção por parte dos empregadores, de verbas que não lhes pertence.

O DIREITO:

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

139
/08

Cláusula respaldada em dispositivo legal civil, integrante das conquistas da categoria econômica como se vislumbra abaixo.

PREEXISTENTES: Cl. 17ª da Convenção Coletiva de 1979/PE

Cl. "x" dos DCs. 37 e 38/81/PE

Cl. 27ª do DC 36/83

Cl. 31. da Convenção Coletiva de 1985/PE

Cl. 38ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA OU PARTO

Fica o empregador responsável pelo transporte, ou seu custeio, do trabalhador ou membro de sua família em caso de acidente de trabalho, incluído o de percurso, doença ou parto da mulher do trabalhador ou da mulher empregada.

OS FATOS:

Cláusula reputada como de inegável significado nas relações entre empregados e empregadores.

Na falta dela, tem-se observado na prática, consequências drásticas para os trabalhadores que muitas vezes perdem a própria vida por falta de recebimento da assistência médica urgente.

O DIREITO:

Para respaldar a cláusula em epígrafe tem-se os seguintes preexistentes:

Cl. 18ª do DC 32/86 (acordada)-PE

Cl. 39ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: USO DE LENHA

Ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar lenha, gratuitamente, para consumo doméstico, desde que existente na propriedade e seu fornecimento não contrarie a legislação.

OS FATOS:

É secular a utilização da lenha para os seres humanos prepararem suas refeições diárias. Com o mísero salário pago pelos empregadores aos trabalhadores torna-se impossível que estes prescindam

140
92

da utilização da lenha para cozinhar, pois o ganho não permite seguer a compra de alimentos, muito menos a compra de fogões e seus combustíveis.

A categoria profissional não pretende o deferimento da cláusula para provocar desmatamento, e sim, para atender as suas necessidades.

O DIREITO:

Reivindicação justa e tutelada pelos preesistentes abaixo:

Cl. 19ª do DC 32/86/PE

Cl. 40ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DO IPEM COM OS SINDICATOS

Fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, relativamente às balanças e aos instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos empregadores e empregados, se estes assim o desejarem, de preferência junto com os membros da DRT.

OS FATOS:

A fiscalização conjunta por parte do IPEM E DRT, certamente contribuirá para impedir que os empregadores continuem a fraudar as normas constantes dos Dissídios Coletivos, especialmente nos casos de peso de cana e medição de tarefas.

PREEXISTENTES: Cl. 20ª do DC 32/86/PE

Cl. 43ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, será obrigatoriamente comunicada por escrito, com uma via para o empregado sob pena de ser considerada sem justa causa.

OS FATOS:

1141
/920

É público e notório as demissões arbitrárias praticadas pelos empregadores contra os trabalhadores canavieiros. Objetiva a cláusula o disciplinamento das demissões, de modo a evitar prejuízos à categoria profissional.

O DIREITO:

Reivindicação respaldada em dispositivo da CLT que dispõe sobre aviso prévio de rescisão de contrato de trabalho. Acresça-se ainda os preexistentes infra transcritos, os quais são integrantes das relações laborais entre as duas categorias.

Cl. 31 do DC 32/86/PE

Cl. 41ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

"
tivo

"Comunicação da dispensa com o motivo respectivo sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado: a cláusula, como salientado, tem efeito salutar e consagra o princípio de lealdade. Ao efetivar o despedimento, deve o empregador comunicar ao empregado o motivo do mesmo, sob pena de o silêncio gerar presunção de rescisão imotivada." Proc. TST-RO-DC 651/81, Ac. TP 1.435/82, 2ª Reg. Min Ildélio Martins, DJU 09.09.82, pág. 8.765.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: ESCAPE

Nos casos de "Escape" (falta de pagamento de tarefa realizada ou dia trabalhado) seu pagamento será realizado em dobro mediante recibo, com cópia para o trabalhador e sob rubrica de "Escape".

OS FATOS:

A exploração dos assalariados da palha da cana com relação ao não pagamento proposital de tarefas realizadas pelos mesmos tem causado sérios problemas no relacionamento entre patrões e empregados. A prática desse ato ilícito caracteriza apropriação indébita, pois não se aceita que se trabalhe e não receba o pagamento respectivo.

É necessário que esse Eg. TRT mantenha a cláusula para evitar a continuidade do abuso do poder em relação aos trabalhadores assalariados.

142
207

O DIREITO:

O direito que assegura à categoria profissional a manutenção de cláusula é corroborado pelos preexistentes infra transcritos:

Cl. 34ª da Convenção Coletiva de 1985/PE

Cl. 21ª do DC 32/86/PE

Cl. 44ª da Convenção Coletiva de 1987/PE

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

EM CASO DE acidente de trabalho, fica o empregador obrigado a efetuar a seu empregado o pagamento da diferença salarial existente entre salário da categoria e o valor pago ao trabalhador' pela Previdência Social, até a alta médica.

OS FATOS:

A cláusula é das mais justas. Sabe-se que em caso de acidente ' do trabalho, o valor pago pela Previdência é, inclusive inferior ao salário mínimo.

O pedido se refere quando o trabalhador é acidentado, executando tarefas, pois é através desse trabalho que o empregador da Zona Canavieira auferir altos lucros.

O indeferimento do pedido penaliza duplamente o trabalhador que incapacitado temporariamente para o trabalho, percebendo menos do que o salário mínimo. Nada mais justo do que a complementação ' salarial, pelo empregador, conforme pedido.

O DIREITO:

O direito ao deferimento da presente transcende as normas consolidadas e codificadas, vez que trata-se de pleito robustamente' tutelado pelo direito à sobrevivência do ser humano.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DA MULHER

É ASSEGURADO à mulher trabalhadora salário igual ao do homem.

O Direito:

Reivindicação tutelada pela CLT, conforme Arts. 5 e 461.

143
910

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O não cumprimento do disposto no artigo 396 da CLT, importará no pagamento de uma multa diária no valor de uma (01) OTN, revertida para a trabalhadora.

OS FATOS:

Embora trate-se de pleito contido no diploma legal consolidado. O não cumprimento da Lei pelos empregadores é norma costumeira na região canavieira do Estado de Alagoas, o que tem gerado sérios transtornos à saúde das crianças em idade de amamentação. Objetiva o enunciado da cláusula que seja cumprido o disposto na Legislação Trabalhista.

O DIREITO:

Reivindicação tutelada pelo Diploma legal consolidado.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: ABRIGOS

O empregador montará abrigos fixos ou móveis em pontos estratégicos das propriedades ou engenhos, para que os empregados possam se abrigar em dias de chuvas e para fazer suas refeições habituais, bem como, garantindo condições para o atendimento das suas necessidades fisiológicas.

OS FATOS:

A realidade do trabalho efetuado pelos assariados da cana e de total subtração patronal em relação aos direitos à dignidade da pessoa humana. Na palha da cana não existe a mínima condição de trabalho condigno com a vida dos indivíduos. Nega-se-lhes tudo, água, roupas, equipamento de proteção, direitos trabalhistas e etc.

Os trabalhadores labutam ao relento, à mercê da chuva, do sol, picadas de insetos e etc.

Nada mais justo do que lhes propiciar ao menos um lugar onde possam se abrigar e fazer suas necessidades fisiológicas.

O DIREITO:

Por se tratar de reivindicação respaldada nas normas que regulam o direito à vida, deve esse nobilitante Tribunal deferir o pleito.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Macció - Alagoas

144
22

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÕES: PRIMEIROS SOCORROS

O empregador colocará nos locais de trabalho, caixa de medicamentos e pessoa habilitada para aplicação de primeiros socorros em caso de acidente, bem como medicamentos variados para fornecimentos em caso de indisposição.

OS FATOS:

O trabalho na atividade canavieira, no geral é efetuado em locais acidentados, onde proliferam vários tipos de insetos, répteis e perigos constantes à saúde do trabalhador rural. Agravava-se ainda mais quando trata-se do serviço de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos.

Pela falta de cuidados patronais com a integridade física dos trabalhadores, os acidentes e as doenças produzidas pelos agentes químicos componentes dos herbicidas, pesticidas e agrotóxicos, têm-se tornado tão constante e graves, que chegam a causar mortes.

A colocação de caixa de medicamentos com pessoas habilitadas, próximas aos locais de trabalho, poderá evitar mortes e minimizar o grau do infortúnio.

Pelo deferimento da cláusula é o pedido.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS.

Quando os trabalhadores usarem os seus próprios animais como meio de transporte para o trabalho, fica garantida a ração aos animais no próprio local de trabalho, se houver disponibilidade de capim ou bandeira de cana para esse fim.

145
22

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: FÉRIAS

O pagamento das férias deverá ser efetuado durante os primeiros seis meses após o período aquisitivo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), passado esse prazo, o pagamento será feito em dobro.

Nos pedidos de rescisão de Contrato de Trabalho por parte dos empregados com menos de um ano de serviço efetivo, seja-lhes assegurado o direito a férias proporcionais.

OS FATOS:

O que se pretende na reivindicação, é que o pagamento das férias ocorra durante os seis primeiros meses após o período aquisitivo. Por outro lado, a reivindicação também feriu o art. 4º do Decreto 73.626, de 12.02.74, pelo simples fato de que esse Decreto tem apenas dois artigos.

Ora, sendo a reivindicação para conseguir uma melhoria para o trabalhador e, estando essa pretensão em consonância com a Lei, e principalmente, dentro do poder normativo da Justiça do Trabalho, nada impede que esse Egrégio Regional atenda o pleito dos trabalhadores canavieiros.

O DIREITO:

Esta reivindicação está dentro dos parâmetros do Art. 134 da CLT que estabelece o seguinte:

"As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito."

Com relação as férias proporcionais predomina o seguinte entendimento:

"Defere-se a cláusula reivindicada para determinar o pagamento de férias proporcionais aos empregado que se demitirem espontaneamente antes de um ano de serviço na mesma empresa. PROC. TRT-DC 5/84, 9ª Reg., Ac 2.677/84, Rel. Juiz Leonardo Abagge, DJ, em 05.12.84"

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá · Maceió - Alagoas

146
22

QUINQUAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: DIAS PARADOS

As paralizações dos trabalhadores rurais, decorrentes de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente contratação coletiva de trabalho, obrigará o empregador à anotação da frequência, sendo vedado quaisquer descontos salariais.

OS FATOS:

Cláusula originada do desrespeito dos empregadores ao estabelecido nas convenções de Dissídios Coletivos celebrados pelas categorias.

O descumprimento é tão escandaloso que obriga os trabalhadores a se valerem da paralização como único remédio, para sanar o problema.

O DIREITO:

A carta magna em seu artigo 9º, tutela o pleito de maneira clara, devendo pois ser deferido por esse Eg. TRT.

SEXAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: PUNIÇÃO

Fica vedado qualquer punição ao trabalhador que tenha participação em greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade ou engenho.

OS FATOS

É muito comum a represália dos empregados aos trabalhadores que participam legalmente dos movimentos poredistas de suas categorias.

Represálias estas que vão de punições como não pagamento dos dias parados, às agressões físicas.

O DIREITO:

Reivindicação amparada pela Constituição Brasileira em seu artigo 9º.

Pelo deferimento da cláusula deverá ser o entendimento dess EG. TRT.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento de cláusula deste contrato coletivo, será aplicada uma multa equivalente a 10 OTNs, por infração praticada, qual reverterá em favor do empregado.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

147
et

OS FATOS:

Com esta redação, buscamos adaptar a cláusula à jurisprudência dominante e atender às observações feitas na sessão de julgamento do DC-28/82, pelo Douto Juiz Dr. José Guedes Correa Gondim Filho.

Assim é que:

- a) Com a redação atual, a multa somente se aplicará nos casos de descumprimento das obrigações de fazer em atendimento ao dominante entendimento do Colendo TST;
- b) Por outro lado, explicitamos que a multa será em favor do trabalhador prejudicado, conforme jurisprudência iterativa e notória dos Regionais e do TST.

O DIREITO:

Além dos julgados dos Egs. TRT's., que dispõem sobre o deferimento da cláusula, atente-se para os preexistentes abaixo, posto que, eliminam qualquer dúvida sobre a manutenção da mesma em prol da categoria profissional.

O DIREITO:

Além dos julgados dos Egs. TRT's que dispõem, temos os preexistentes:

- Cl. 21ª da convenção Coletiva de 1979
- Cl. 20a. do DC 36/80
- Cl. "Y" dos Dcs. 37 e 38/81
- Cl. "t" do DC 28/82
- Cl. 40a do DC 36/83 (acordada)
- Cl. 29a do DC 33/84
- Cl. 32a da Convenção Coletiva de 1985
- Cl. 32a do DC 32/86
- Cl. 42a da Convenção Coletiva de 1987

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido o pagamento da remuneração e do repouso semanal aos trabalhadores rurais assalariados da cana, que participaram da negociação da presente contratação coletiva, pelo período necessário à sua participação bem como assegurada à estabilidade dos referidos empregados.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

148
94

O DIREITO

Esse Egrégio TRT vem decidindo favoravelmente como se vê nos praeexistentes abaixo.

PREEXISTENTES: Cl. 23a da Convenção Coletiva de 1979

Cl. 22a do DC 36/80

Cl. "z" dos DCs. 37 e 38/81

Cl. 28a do DC 28/82

Cl. 41a do DC 36/83 (acordada)

Cl. 30a "p" do DC 33/83 (acordada)

Cl. 35a da Convenção Coletiva de 1985

Cl. 33a do DC 32/86

Cl. 45a da Convenção Coletiva de 1987

SEXAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de um ano, a começar em 08 de outubro de 1988 e a terminar em 07 de outubro de 1989.

O DIREITO

A Consolidação das Leis do Trabalho no art. 614, § 30, prevê o prazo máximo de vigência para as Convenções e Acordos Coletivos de 2 (dois) anos, por outro lado o art. 868 § Único, prevê o prazo máximo de vigência para as sentenças normativas de 4 (quatro) anos. Como se vê ambos os dispositivos estabelecem o prazo máximo.

A Legislação consolidada foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 3 de março de 1945. Ora, à época de sua apuração as relações sócio econômicas evoluíam muito lentamente o que não ocorre nos dias de hoje, quarenta anos depois, quando os avanços da ciência e da técnica impoem as relações sócio-econômicas uma dinâmica muito rica e extremamente rápida.

Tanto isso é verdade se analisarmos a história das campanhas salariais dos canavieiros, a partir de 1979, veremos que ano a ano modificações foram introduzidas, sejam nas Convenções, sejam nas sentenças normativas, sempre para atender as inovações implementadas na cultura da cana-de-açúcar.

Assim a categoria profissional espera que a exemplo dos anos anteriores, esse egrégio TRT defira a reivindicação na forma pleiteada.

149
218

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As REIVINDICAÇÕES postas pelos 500.000 trabalhadores rurais colocam-se em um CONTEXTO REAL de desumano CONTRASTE: de um lado, a pobreza absoluta dos Trabalhadores, cujas condições de vida ainda são sub-humanas, comprovadas por índices oficiais que atestam qualidade de vida semelhantes às de BIAFRA; de outro lado, o SETOR EMPRESARIAL, correspondente, em franca expansão, manifestamente privilegiada, conforme demonstrado, porém cada dia mais sequioso de lucros e mais intransigentes.

Dentro desse CONTEXTO caberá a esse Eg. TRT fazer JUSTIÇA, dar novos passos na direção de reduzir a ainda insuportável exploração nas relações de trabalho na PALHA DA CANA.

E a tarefa desse Eg. TRT no presente Dissídio, como o foi nos anteriores, tem uma significação HISTÓRICO-SOCIAL de relevância ímpar que se refletirá de forma decisiva para redução da exploração geradora de tensão social.

É de ficar registrado que a JUSTIÇA DO TRABALHO, aos olhos dos trabalhadores rurais da Zona Canavieira, é a única INSTITUIÇÃO que goza de plena credibilidade dos 500.000 canavieiros. O Legislativo luta para resgatar a credibilidade perdida. O Executivo... esse com seus DECRETOS-LEIS...

A manutenção das cláusulas preexistentes é condição sine qua non para as relações de trabalho entre as categorias. Até porque encontram respaldo no entendimento dos nossos Tribunais Regionais como se vislumbra abaixo.

"Vantagens já alcançadas pela categoria profissional em títulos normativos anteriores, merecem ser preservadas". Proc. TRT DC 13/83, 9ª Reg., Vol. VIII.

"Desde que legais e socialmente convenientes, recomenda-se a manutenção de condições e normas que têm regido as relações de trabalho entre as categorias, atualizando-as conforme o caso, em apreço ao ideal de estabilização dessas relações em prol da paz social". Proc. TRT DC 67/84, 3ª Reg., Rel. Juiz Vieira Mello, DJ 15.03.85, pág. 43.



Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas
FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963
(Reconhecida em 19 de Março de 1964)
CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

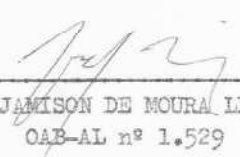
150
CA

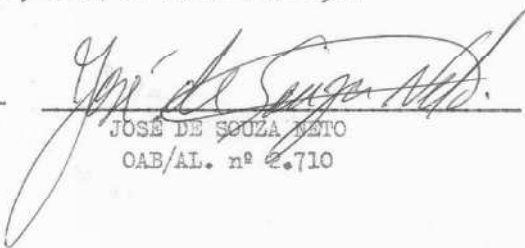
Acresça-se a isso o entendimento do Eminentíssimo Jurista Dêlio Maranhão, publicado na Revista LTR Vol. 52 Nº 7, Julho de 1988, pág. 52 - 7/775 (xerox inclusas, docs. 01 e 02), e o PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, QUE AO DETERMINAR O RESPEITO ÀS NORMAS CONVENCIONAIS, REVOGOU AUTOMATICAMENTE O PRINCÍPIO DO ENUNCIADO Nº 277.

Dai, a responsabilidade histórico-social desse Eg. TRT.

A FETAG/AL., os 47 Sindicatos de Trabalhadores Rurais e os 500.000 Trabalhadores da PALHA DA CANA, pedem a esse Eg. TRT o deferimento das reivindicações e manifestam a certeza de que esse TRT fará HISTÓRIA, por imperativo de Justiça.

MACEIÓ, AL., em 27 de Outubro de 1988


JAMISON DE MOURA LIMA
OAB-AL nº 1.529


JOSÉ DE SOUZA NETO
OAB/AL. nº 2.710

Jornal da Mata

- União dos Palmares, quarta-feira, 25 de maio de 1988 -

151
05



Este é o grupo de trabalhadores que não cederam às pressões da Laginha

Trabalhadores foram reprimidos por usina

A Companhia Açucareira Usina Laginha, sábado último, como declarou o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares, Antônio Carlos Vieira Nascimento, "colocou as moedas da repressão para funcionar" e forçou cerca de 80 canavieiros a receberem a quantia de mil cruzados como diferença salarial dos meses compreendidos entre dezembro de 87 a maio de 88, cujo valor na verdade é de Cz\$ 8.800.

Revoltados, aproximadamente 80 trabalhadores, que mesmo diante

da repressão recusaram-se a receber a irrisória quantia que os funcionários do escritório da Laginha pretendiam forçosamente lhes pagar, estiveram segunda-feira, 23, na sede do sindicato, denunciaram as atitudes repressivas das quais foram vítimas e pediram providências.

Segundo os bóias-frias, como de costume, transportados em caminhões tipo gaiolão, eles chegaram ao local de pagamento, uma escola que fica no interior da usina e cercada de guardas fortemente armados, a partir das 13 horas, todavia o pagamento só foi iniciado de-

pois das 15 horas.

No interior da unidade escolar os trabalhadores foram obrigados a assinarem documentos que a princípio diziam ser parcelas de férias. Mas que quando assinados eram esclarecidos que tratava-se do pagamento da diferença de salários. Depois de receberem, os canavieiros eram enchotados de baixo do temporal que naquela tarde caía. Os que recusaram a receber a diferença de salários, tiveram seus vencimentos semanais retidos.

As atitudes repressivas por parte da Usina La-

ginha foram tomadas depois desta não ter celebrado um acordo com o sindicato que entrou com uma ação na justiça invocando o cumprimento do dissídio coletivo. O acordo não beneficiava os trabalhadores", declara Antônio Carlos.

Informou o líder sindical que a diferença de salários equivale a Cz\$ 8.800 e que as medidas cabíveis contra a Laginha "que desrespeitou a justiça" serão tomadas. O fato foi comunicado a Delegacia Regional do Trabalho e a Federação dos Trabalhadores da Agricultura, Fetag.

Jornal dos Caetés

São Miguel dos Campos, sábado, 3 de setembro de 1988 - Ano I - Número 419

CAMPO ALEGRE

Zona rural volta a ser palco de mais um crime de homicídio



O trabalhador rural João Antônio dos Santos foi morto por dois vigias

Foi registrado nesta última terça-feira mais um crime de homicídio na Fazenda Jegué, Zona rural deste município, envolvendo dois vigias desta referida fazenda. Os assassinos João Félix da Silva e José Soares, assassinaram o trabalhador rural João Antônio dos Santos.

O crime se deu por volta das 16:00 horas, onde João Antônio acompanhado de dois menores chupava cana em um canavial existente na

queza fazenda, quando foram abordados pelos dois vigias, gerando um grande atrito entre eles, tendo a vítima João Antônio investindo contra os vigias travando luta corporal. Nesta ocasião o administrador da Fazenda, João dos Santos aparece e tenta acalmar a situação, quando um dos menores investe contra ele com uma faca e quase lhe decepa um dos dedos.

CAMPO ALEGRE

Vigias matam um trabalhador rural

Um dos menores fugiu e o outro armado com uma faca e uma espingarda calibre 12 que conseguiu tirar de um dos vigias, continuou investindo contra o administrador da Fazenda. Depois da luta corporal um dos vigias conseguiu dominar João Antônio e aplicar-lhe uma facada à altura do pescoço tendo o mesmo morte instantânea.

O administrador João dos San-

tos, foi encaminhado ao Hospital Regional de São Miguel dos Campos, e a vítima João Antônio dos Santos, ao Instituto médico legal Estácio de Lima. O sargento Souza do destacamento local continua realizando diversas diligências no sentido a capturar os dois vigias assassinos, como também os dois menores que tomaram destino ignorado pela polícia.

15/9

Jornal do Norte

Porto Calvo, sábado, 21 de setembro de 1988 - Ano II - Número 521

MARAGOGI

Violência preocupa

O destacamento da polícia de Maragogi, ultimamente está preocupado com o índice de violência que vem acontecendo neste município, principalmente na zona rural onde de uma vez por outra aparecem cadáveres de pessoas crivadas de balas ou até mesmo vítimas de golpes de faca peixeira por indivíduos não identificados. Os policiais a cada dia que passa se intensificam para evitar que a população sofra maiores danos com a violência.

O local que preocupa todo policiamento é a divisa de Alagoas com Pernambuco, mais precisamente entre Perobá e Maragogi, porque ultimamente foram encontrados vários cadáveres e até o presente momento os autores não foram descobertos. O mais recente acontecimento foi registrado no povoado Ponta de Mangue, onde foram achados dois corpos crivados de balas que foram assassinados na manhã do último domingo, por volta das 11h30m, quando se ouviu um tremendo grito e vários disparos de revólver.

PORTO CALVO

Violência cresce

O índice de criminalidade e violência na zona rural tem sido muito grande ultimamente, de maneira que nos finais de semana é registrado no Hospital Regional de Porto Calvo, uma agressão, ou um homicídio, e isso tem gerado preocupação por parte de todos os moradores da região norte, e também muito temor em todos porque a violência está se alastrando.

Muitos corpos não identificados estão sendo encontrados, mas, nenhum vestígio dos autores do crime tem sido descoberto, e isso é um caso assustador, pois não se sabe quando nem a hora em que qualquer pessoa poderá ser uma vítima dessas bárbaras e violentas ocorrências, por isso mesmo é que todos estão temerosos e preocupados.

153/00

Jornal do Norte

Porto Calvo, quinta-feira, 6 de outubro de 1988 - Ano II - Nº 531

Assassino de rurícola é procurado

O destacamento policial do município de Jacuípe se encontra realizando diligências com intuito de localizar e prender o indivíduo não identificado que no último dia 01, com um tiro de revólver assassinou o trabalhador rural Manoel Cicero da Silva. O fato registrou-se na fazenda Brejo, zona rural de Jacuípe, e a vítima devido a gravi-

dade do ferimento não chegou a ser hospitalizada no Hospital Regional São Sebastião.

O cadáver foi levado ao hospital Regional e lá foi feita a necrópsia e logo após, liberado para o sepultamento. Este crime deixou toda população da fazenda Brejo chocada. Segundo informações colhidas a el-

gumas pessoas residentes na fazenda, a vítima gozava de muitas amizades e jamais se esperava um acontecimento como este, principalmente porque nesta localidade os moradores são quase todos velhos.

O inquérito que apura o caso está sendo instaurado e as pessoas arroladas como testemunhas

deverão prestar depoimentos para o esclarecimento melhor do fato que vem se tornando difícil para a polícia, já que o agressor não deixou nenhuma pista. A família da vítima clama por justiça e com ela os habitantes esperam que o policiamento realize a prisão do indivíduo assassino que a esta altura deve estar bem longe.

154
04

155
025

Tensão no campo

Ainda enfrentando as negociações salariais com os trabalhadores, os usineiros e plantadores de cana de Alagoas, mostram-se preocupados com os focos de tensão registrados na região canavieira.

A Associação dos Plantadores de Cana e o Sindicato dos Produtores de Açúcar e Alcool enviaram comunicado ao secretário de Segurança Zeca Torres e ao Governo federal, revelando preocupação com o clima instalado no município de Atalaia.

156
R36

Federação reuniu os sindicatos rurais da Zona da Mata Norte

A reunião entre sindicatos de trabalhadores rurais da Zona da Mata Norte e assessores da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Alagoas (Fetag-AL), para tirar propostas de mobilização para a campanha salarial deste ano, foi realizada na última quarta-feira no auditório do sindicato dos Trabalhadores Rurais de União dos

Palmares.

A reunião contou com a

participação de dirigentes sindicais e canavieiros dos municípios de Ibateguara, São José da Laje, Branquinha, Murici e União. As assembleias para a votação das pautas de reivindicações serão realizadas próximo dia 12 de outubro e um dos principais pontos é o piso salarial de 45 mil cruzados mais 25 por cento assim que o piso nacional se equipare a este.

O presidente do Sindi-

cato dos Trabalhadores Rurais de União dos Palmares, Antônio Carlos, com o substancial aumento do número de sindicatos que publicaram editais - o ano passado foi 15 e este ano foi 29 - está bastante crente no sucesso da campanha salarial deste ano e suas palavras são confirmadas pelo Fred, assessor da Fetag, que disse estar a federação sentindo bastante a mobilização por parte dos sindicatos.

Trabalhadores de Atalaia aguardam acordo salarial

ATALAIA-(Valdir C. de Siqueira) - O movimento grevista dos trabalhadores rurais de Atalaia atingiu 40% da classe na defesa por melhores salários, segundo informou o presidente do Sindicato Francisco de Souza Filho, acrescentando que a paralisação, suspensa quarta-feira última por determinação da própria entidade, deixou o trabalhador à vontade, até que seja definida a questão salarial entre fornecedores de cana, produtores de açúcar e as entidades representativas dos trabalhadores rurais.

O assessor jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas (Fetag), Jamesson de Moura Lima disse, ontem, à Gazeta nos Municípios, que a rodada de negociação para discutir o acordo coletivo será reiniciada amanhã, a partir das 15 horas, na Delegacia Regional do Trabalho, entre patrões e empregados, atuando como intermediador o titular da DRT, advogado José Ib Pedrosa. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Francisco de Souza Filho, acha que a classe acatará à proposta igual a faixa aceita pelos trabalhadores do Estado de Pernambuco, e não inferior, uma vez que o homem do campo está passando fome e enfrentando os maiores problemas atualmente para sustentar a família.

Disse, ainda, o presidente do sindicato que uma representação dos trabalhadores deste município estará presente à reunião de amanhã, acompanhando e defendendo os direitos dos 180 mil assalariados do campo em Atalaia. "Não fosse a chegada de sertanejos, já nesta época, nos canaviais, a nossa luta teria um sentido mais amplo, pois considero a presença desse pessoal prejudicial aos trabalhadores de base", disse Francisco de Souza Filho, enfatizando que "os patrões, aproveitando-se do momento, entram no jogo, empurrando as negociações".

Revelou o líder classista que caso não chegue a um acordo que atenda as necessidades dos famintos trabalhadores sindicalizados, toda a classe, com o apoio da Fetag, partirá para o dissídio coletivo. Enquanto isso, Luiz Carlos Maranhão, industrial e um dos integrantes da Comissão de Política Salarial disse, quinta-feira última, à imprensa, que 60% das reivindicações da classe trabalhadora já foram atendidas pelos patrões, restando uma definição quanto à proposta do piso salarial.

Para isso os representantes dos trabalhadores rurais exigem um piso salarial de Cz\$ 44 mil, enquanto a classe patronal apresenta



Sindicalistas mobilizam trabalhadores rurais na defesa por melhores salários



Trabalhadores foram às ruas com faixas e cartazes reivindicatórios

uma contra proposta de Cz\$ 36 mil. Os fornecedores de cana e produtores de açúcar acham que suas reivindicações estão de acordo com as reais condições sociais-econômicas deles, os trabalhadores.

Os empregados estão negociando um piso nacional de salário e mais 6%, considerando a proposta dos trabalhadores correta, mas a dificuldade por que passa o setor canavieiro de um modo geral, impede de atender em sua plenitude reivindicações dos tra-

balhadores. Diante desse quadro, os canavieiros também estão se precavendo da grande redução da safra de cana neste período.

Por outro lado, a Aspana promove, amanhã, às 10 horas, importante reunião com os fornecedores de cana para discutir os graves problemas da classe, inclusive a política de aviltamento de preços da matéria-prima, ora executada pelo Governo Federal. No bojo das discussões, a situação salarial dos trabalhadores, posicionamento dobre a defesa do preço

da cana e assuntos ligados a financiamentos rurais.

O encontro será presidido por João Eudes Soares, presidente da Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas, devendo contar com expressivo comparecimento de fornecedores de cana do Estado. Aliás, os assuntos que serão debatidos são tidos como da mais alta importância para os associados, principalmente numa época de crise como esta que atravessa o setor sucroalcooleiro.

157
04

157

JORNAL GAZETA DE ALAGOAS

Maceió, Sexta-feira, 14 de outubro de 1988



Foto Dário Monteiro

Trabalhadores rurais ainda sem acordo

Prosseguiram ontem à tarde na sede da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), as negociações entre produtores e açúcar e fornecedores de cana e trabalhadores rurais do setor canavieiro no Estado. Patrões e empregados, concluíram a terceira rodada de negociações tendo em vista o acordo salarial da categoria com data-base em 1º de setembro.

Até agora, das 64 reivindicações apresentadas pelos trabalhadores, apenas 15 itens de cláusulas sociais foram acordadas. Enquanto patrões e sindicato de trabalhadores negociam, prosseguem, as greves da categoria em 10 municípios do interior do Estado. Segundo o presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Alagoas, Luiz Ormindo da Silva, "é preciso que as negociações tenham seu fim porque será impossível conter os movimentos grevistas no campo".

Os trabalhadores do campo terminam a primeira rodada de negociações com os patrões mas não chegam a acordo

10/14/88

DATA = 14/10/88

Canavieiros

Trabalhadores reclamam de assessores na negociação

Representantes de produtores de açúcar e fornecedores de cana e sindicatos de trabalhadores rurais da área canavieira do Estado, prosseguiram ontem com as negociações na sede da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), tendo em vista o acordo salarial da categoria que tem data-base no dia 1º de setembro. Foi a terceira rodada de negociações entre patrões e empregados para discutir as 64 reivindicações da categoria e, até agora, apenas 15 cláusulas contendo itens sociais foram acordadas.

"O que prejudica bastante as negociações é que, representando os patrões, estão assessores jurídicos que não têm poder de decisão. E que a cada impasse precisam levar a questão para ser analisada pelos empregadores", lamentou o advogado da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Altanir Pettersen, que veio de Brasília especialmente para acompanhar as negociações dos trabalhadores rurais alagoanos.

Entre os itens acordados, estão o adicional de insalubridade, o fornecimento de água potável no local de trabalho dos trabalhadores rurais, comprovante de pagamento, salário-doença, 1ª parcela do 13º salário paga no primeiro semestre do ano e estabilidade de 5 meses após a licença para a gestante. "Até agora as negociações têm acontecido num clima bom, com diálogos francos de ambas as partes", analisou o delegado Ib Pedrosa, responsável pela intermediação dos entendimentos.

ALGUNS IMPASSES

Além das 15 cláusulas acordadas, cerca de 9 passaram por estas primeiras rodadas de negociação e ficaram pendentes para serem analisadas de forma mais criteriosa pela classe patronal. Entre estas, está a 22ª reivindicação dos trabalhadores que querem o estabelecimento de uma multa por atraso de pagamento de salário. Consta nesta cláusula que os patrões serão obrigados a pagar, juntamente com o salário atrasado, uma multa de 10 OTN's cobrada a cada 30 dias que o trabalhador ficar sem receber seu salário.

"O fornecimento de ferramentas e equipamentos de proteção aos trabalhadores na forma em que foi proposto pela categoria também encontrou resistência



Na DRT, negociação entre trabalhadores e patrões do setor sucro-alcooleiro continua

junto aos representantes dos patrões", lembrou o advogado Altanir. Segundo ele, os empregadores querem apenas fornecer estes equipamentos aos trabalhadores rurais permanentes e não querem colocar expressamente a obrigatoriedade de equipar todos os trabalhadores que estejam trabalhando no campo.

A Lei do Sítio, prevista no Decreto nº 57020/65 e regulamentada pelo Ato nº 18 do IAA (Instituto do Açúcar e do Alcool) fica, da mesma forma, para ser analisada posteriormente (a Lei determina que os empregadores concedem áreas aos empregados rurais para que eles usem para o plantio de subsistência). Agora, a expectativa dos trabalhadores é para que, o mais rápido possível, seja fechado o acordo salarial da categoria.

"As greves espontâneas já estão atingindo cerca de 10 municípios do Interior. E não teremos condições de impedir que estes movimentos se alastrem por muito mais tempo", considerou o presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas, Luiz Ormino da Silva. Trabalhadores e patrões negociam pela quarta vez a partir das 8h30 na sede da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), no centro de Macció.

Jornal da Mata

União dos Palmares, quinta-feira, 6 de outubro de 1988 - Ano II - Número 261

FLEXEIRAS



Com o início da moagem aumentam os atendimentos na unidade de saúde

Época de moagem: foice corta cana e trabalhador

Com as usinas voltando à ativa os cortes de cana-de-açúcar tornam-se frequentes e aumenta também a incidência de acidentes de trabalho no campo. A moagem está começando e por isto os acidentes não estão acontecendo regularmente, mas segundo previsões dos próprios funcionários da Unidade Mista de Saúde Eupídio Cavalcante, baseados em dados dos anos anteriores, quando for no mês de

dezembro e janeiro os acidentes serão uma constante.

Aumenta o número de ocorrências no campo, amplia-se também o número de atendimento de ambulatório, particularmente, na única unidade médica-hospitalar da cidade e que segundo a população necessita de ser melhorada com o envio, por parte da Secretaria de Saúde, de mais profissionais, remédios e material ambulatorial.

16/98

REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS DA ÁREA CANAVIEIRA DE ALAGOAS A SEREM APRESENTADAS E VOTADAS NAS ASSEMBLÉIAS CONVOCADAS PELOS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS DA ÁREA CANAVIEIRA DE ALAGOAS, ANO 1988.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO UNIFICADO

O Salário unificado dos trabalhadores rurais da atividade canavieira, será a partir de 1º de Outubro de 1988, de CZ\$.45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário unificado da Categoria prevista no Caput desta cláusula não será inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescido de 25% (Vinte e cinco por cento) deste mesmo Piso Nacional de Salário.

SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO. (EM ANEXO).

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: OPÇÃO PELA DIÁRIA.

Ao Trabalhador fica assegurado o direito de optar pelo recebimento do seu Salário com base no cumprimento da jornada diária de trabalho de oito horas.

QUARTA REIVINDICAÇÃO: VIOLÊNCIA FÍSICA NO LOCAL DE TRABALHO

Aos prepostos como cabos de serviço, administradores, fiscais de campo e assemelhados, fica proibido portar arma de fogo no local de trabalho.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: LEI DO SÍTIO

Cumprindo determinação do Dec. Lei 6969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57020/65 e pelo Ato nº 18 do IAA, os empregadores concederão aos seus empregados rurais, o uso a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessária à subsistência da família do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladora da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou, ainda, na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação por decisão judicial com trânsito em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista no caput dessa Cláusula não terá efeito remuneratório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As concessões existentes em dimensão superior à aquelas previstas na legislação, não sofrerão redução.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento, pelos empregadores do disposto nesta Cláusula acarretará a suspensão do benefício a eles concedido, previstos nos artigos 25 e 26 do Ato nº 18, do IAA, de 10.07.68, que dispõe sobre a execução do referido Decreto 52.020/65.

SEXTA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO FAMÍLIA

Fica assegurado aos trabalhadores rurais o pagamento do salário família, pelo empregador, na base de uma cota mensal de 10% (Dez por cento) sobre o salário mínimo da categoria, por filho menor de até 14 anos, de qualquer condição.

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: Salário na doença

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do trabalhador rural, - por motivo de doença ou acidente de trabalho, comprovado mediante atestado médico fornecido por médico de escolha do trabalhador.

Os dias justificados e pagos mediante apresentação de atestado médico, deverão, obrigatoriamente ser anotados na ficha de frequência.

OITAVA REIVINDICAÇÃO: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho na atividade canavieira será de segunda-feira à sexta-feira, sem prejuízo do salário, limitada a 40 horas.

NONA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE FALSOS EMPREITEIROS

Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais pelos empregadores através de interpostas pessoas como "empreiteiros", "testas-de-ferro", arregimentadores, gatos e assemelhados.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL AO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível com o mesmo salário comprovada através de perícia de infelizmente ou atestado médico.

DÉCIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

O trabalhador rural acidentado não poderá ser dispensado, durante o prazo de 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do acidente de trabalho a empregadora se obriga a complementar o salário percebido em decorrência do auxílio acidentado, igualando-o ao salário convencionado

DÉCIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os dias de afastamento do trabalhador rural, motivado pelo internamento hospitalar de membro da família.

DÉCIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do décimo terceiro salário a que tiver direito o trabalhador rural, será efetuado até 20/06. Até 20/12 será pago o restante, tendo como base de cálculo o valor do salário deste mês.

DÉCIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada à empregada rural gestante estabilidade no emprego até um ano após o término da licença legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese dessa Cláusula, a estabilidade será estendida ao esposo ou companheiro da empregada gestante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido a empregada gestante trabalho compatível com sua maternidade conforme orientação médica.

DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente a seus empregados as ferramentas de boa qualidade necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, botas, capas, luvas, etc.

DÉCIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: DOBRA SALARIAL AOS SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS.

FICA ASSEGURADO SALÁRIO DOBRADO AOS SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

DÉCIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

- a) Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada na forma do artigo 517, § 2º da CLT.
- b) Os Delegados Sindicais destinados a direção das Delegacias ou seções instituídas na Cláusula anterior, em conformidade com o artigo 523 da CLT., serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.
- c) Os delegados Sindicais eleitos, durante seus mandatos, somente poderão ser dispensados mediante inquerito judicial.
- d) É vedada a alteração do contrato de trabalho, bem como a transferência de Delegado Sindical para outro local de trabalho.
- e) Os Delegados Sindicais da categoria Profissional serão liberados um dia por mês para tratar de assuntos Sindicais, sem prejuízo salarial, desde que comunique previamente ao empregador.

DÉCIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

- a) Fica assegurada a prioridade de contratação para os trabalhadores residentes no município onde fica situada a propriedade ou fundo agrícola do empregador.
- b) Fica assegurada a prioridade de contratação para a esposa e filhos do empregado rural residente em Fundo Agrícola.

DÉCIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ATRAZO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
- MULTA

É devida uma multa, até o cumprimento de obrigação de pagar, pelo não pagamento integral de verbas rescisórias, até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, acrescido de juros e correção monetária.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE FAMÍLIA E SUA EXTENSÃO AOS DEPENDENTES.

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, homem ou mulher, fica assegurada a sua extensão à esposa, companheiro, esposo ou companheira e aos filhos até vinte anos e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. A opção se dará com assistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

VIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA OU MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA, GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA AOS DEPENDENTES.

No caso de rescisão injusta do contrato de trabalho ou morte do chefe de família, homem ou mulher, ocorrendo opção da esposa, companheira, esposo ou companheira, filhos até vinte anos ou filhas solteiras, pela manutenção de seus empregos na propriedade, fica assegurado o direito de permanência na moradia e sítio já possuídos pelo conjunto familiar.

VIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Em caso de atraso de salário e de décimo terceiro salário por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10 OTNS por cada trinta dias, ou fração, em favor do empregado.

VIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos trabalhadores rurais a partir de 90 dias contados da data da admissão.

VIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: MORADIA, REQUISITOS E OBRIGAÇÃO DE SUA RESTAURAÇÃO

a) As moradias ocupadas pelos trabalhadores rurais deverão preencher os requisitos mínimos de salubridade, higiene, segurança e conforto, a seguir enumerados: paredes rebocadas e caiadas, piso de cimento, mínimo de um banheiro com respectivas instalações sanitárias e luz e elétrica gratuita quando existente na propriedade.

b) Os empregadores se responsabilizarão pela construção de novas moradias na propriedade para os trabalhadores rurais não residentes mediante opção destes.

c) Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive banheiro e piso de cimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de impossibilidade de restauração por inaproveitamento, a reconstrução da moradia deverá ser feita no mesmo local, de modo a manter o trabalhador no sítio que ocupa.

VIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE DOENÇA DO EMPREGADO.

Quando o empregado, por motivo de doença comprovada por atestado médico, não poder comparecer ao local de pagamento semanal de salário, poderá indicar pessoa de sua confiança para, em seu nome, receber o salário, mediante exibição da CTPS dele, empregado, ou outro documento de identificação do mesmo.

VIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: AUDIÊNCIA NA JCJ - REPARAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO.

Para fazer face às despesas de transporte e alimentação nos dias de comparecimento às audiências na Justiça do Trabalho, o empregador pagará ao empregado reclamante e suas testemunhas a quantia reparadora a ser arbitrada pela JCJ na reclamatória, salvo se esta for julgada improcedente.

VIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TEMPO Á DISPOSIÇÃO

Considera-se tempo de serviço efetivo, o período que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especialmente consignada.

VIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o Art. 7º inciso 1º da Constituição Federal, o aviso prévio será de sessenta dias.

VIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA

Ficarão os empregadores rurais obrigados no ato de admissão de empregados, a assinar as suas CTPS nos termos do art. 29 da CLT. Constando da CTPS a anotação que o trabalhador rural é safrista, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação aos safristas, a empregadora se obriga a registrar os respectivos contratos na CTPS e na falta desta, se obrigará a celebrar contrato escrito, em duas vias, ficando uma destas com o trabalhador.

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DA DRT COM OS SINDICATOS

Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, se estes assim o desejarem, de preferencia em companhia dos membros do IPEN.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: HORA EXTRA

Fica assegurado o pagamento da hora extra com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

TRIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COM BASE NA PRODUÇÃO

Fica ajustado que, quando o empregado for remunerado no regime de produção, o repouso semanal remunerado será calculado com base na produção obtida em cada semana assegurado o mínimo da categoria, e proporcional aos dias trabalhados.

TRIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

O Empregador proporcionará água própria e adequada ao consumo humano, nos locais de trabalho, para seus empregados.

TRIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, inciso 1º da Constituição Federal, fica assegurado ao trabalhador rural, dispensado sem justa causa, o pagamento de indenização no percentual de 40%, cauculado sobre o montante das parcelas pagas por ocasião da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador rural com menos de um ano de serviço na mesma Empresa, dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização equivalente a um mês de salário, sem prejuízo do direito aos demais títulos inerentes à rescisão do contrato de trabalho.

TRIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU APOSENTADORIA

Em caso de falecimento ou aposentadoria por invalidez do trabalhador rural, a indenização por tempo de serviço na primeira hipótese será devida à seus dependentes ou sucessores, na segunda, ao próprio.

TRIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: SEGURANÇA DOS TRANSPORTES PARA OS TRABALHADORES

Os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais, deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, conforme definido na Legislação específica, proibido o transporte de ferramentas, defensivos agrícolas e adubos, junto aos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte será feito sem ônus para o trabalhador, do ponto de embarque nos locais de serviço e vice-versa, ou de uma propriedade para outra, quando, em qualquer caso, a distância for igual ou superior a 02 (dois Kms).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte dos trabalhadores rurais terá que atender às normas de segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER e da Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empregadora não poderá fixar o horário de saída antes das 6:00 horas, sendo considerado de efetivo serviço o período de espera, quando o transporte não comparecer ao ponto de embarque na hora prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado para fazer jus ao direito concedido no parágrafo precedente, ficará obrigado a esperar o transporte no ponto de embarque, pelo menos uma hora.

PARÁGRAFO QUINTO - A empregadora será solidariamente responsável com

com o transportador, pelos acidentes que ocorrerem, sem culpa do trabalhador rural, no transporte de pessoal para o trabalho, quando feito em veículos de terceiros.

TRIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

Na hipótese da Cláusula anterior, o tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta para o serviço bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o deslocamento implicar em ida e volta entre municípios diversos daquele de residência do trabalhador, este fará jus ao pagamento suplementar de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido.

TRIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL

- a) Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral, ficam proibidos a empregados menores, à empregada gestante e a trabalhadores rurais maiores de cinquenta anos;
- b) Para execução de tais serviços, o empregado deve ser submetido a exame médico prévio e periódico mensal;
- c) O empregado somente executará tais serviços com equipamentos de proteção individual como luvas, capa, filtro para respiração, botas, etc.
- d) O empregador fornecerá um (1) litro de leite por dia ao empregado que executar tais serviços;
- e) Como determina o próprio receituário, a aplicação de agrotóxicos deverá ser feita somente nas horas frescas do dia;
- f) O empregador deverá proporcionar aos empregados que executem tais serviços, local para banho e troca de roupa, após a realização da tarefa;
- g) Na execução de tais serviços, a diária normal será de 04 (quatro) horas, com o pagamento de adicional de insalubridade de grau máximo, vedada a prestação de serviços em hora suplementar ou extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento das normas de proteção ao trabalho previsto nesta Cláusula e na Legislação Trabalhista em vigor, o empregado poderá exigir a realização de outro tipo de serviço ou rescindir o contrato de trabalho nos termos do artigo 483 da CLT., sem prejuízo da multa prevista na presente contratação coletiva.

TRIGÉSIMA NOVA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, no ato de pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação ex

indicação expressa de frequência e tarefas realizadas, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: HORÁRIO E LOCAL DO PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito semanalmente em dinheiro, até as 18 horas da sexta-feira, sempre no horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do pagamento não ser efetuado no horário previsto no "caput" desta Cláusula, a empregadora se obriga a pagar horas extras correspondentes ao período em que o trabalhador rural permanecer aguardando o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com os barraqueiros ou seus prepostos, vedados quaisquer descontos por dívida contraída pelos trabalhadores com aqueles estabelecimentos.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

- a) A FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR SERÁ APURADA MEDIANTE CARTÃO DE PONTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA CLT., SENDO AINDA FEITA A INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;
- b) OS CARTÕES DE PONTO SERÃO CONFECCIONADOS EM DUAS VIAS, FICANDO UMA DELAS EM PODER DO EMPREGADO.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE RESIDEM

Fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos do término da colheita ou do plantio, poderá o empregador deslocar para outra propriedade sua os seus trabalhadores, mediante opção destes entre ser deslocado ou permanecer para execução de outros serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de deslocamento previsto nesta Cláusula, fica ajustado que:

- 1) Será fornecido obrigatoriamente transporte gratuito de ônibus com local separado para as ferramentas de trabalho;
- 2) O tempo dispendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço;
- 3) Os empregados deslocados farão jus a um pagamento suplementar de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido quando o deslocamento entre municípios.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigosa o pagamento do adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de empregados e empregadores.

QUADRAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESCOLAS

Toda propriedade rural que mantenha a seus serviços ou trabalhando em seus limites mais de 30 (trinta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantas sejam necessárias para grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de escolas, em sua propriedade, com capacidade para atender aos filhos dos empregados situados num raio de 1 (um) Km. de sua residência fica atendido o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CRECHES: Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 com mais de 16 anos, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas manter sob vigilância e assistência os filhos no período de amamentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao STR do Município, pelo menos / uma vez por mês o direito de num turno integral de aulas promover palestras ou outras atividades sobre o direito dos trabalhadores.

QUADRAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos da categoria as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação expressa ao seu Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados e a reten-

171
LW

retenção, implicará em multa de 30% (trinta por cento), por cada 30 (trinta) dias ou fração, acrescidos de juros e correção monetária, sobre o referido montante.

QUADRAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

Fica determinado que os empregadores rurais creditarão aos Sindicatos da categoria profissional a quantia descontados de cada um de seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de trinta dias, sendo que os Sindicatos repassarão 50% (cinquenta por cento) para a Federação. Nos Municípios onde não houver Sindicato, esse desconto será feito diretamente em favor da Federação. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 dias para manifestação contrária a partir da data base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período e a retenção, implicará em multa de 30% (trinta por cento) por cada 30 (trinta) dias ou fração, acrescidos de juros e correção monetária, sobre o referido montante.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE, DOENÇA OU PARTO

Fica o empregador responsável pelo transporte, ou seu custeio, do trabalhador ou membro de sua família em caso de acidente, doença ou parto.

QUADRAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: USO DE LENHA

Ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar lenha, gratuitamente, para consumo doméstico, desde que existente na propriedade e seu fornecimento não contrarie a Legislação.

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DO IPEM/COM SINDICATOS

Fica assegurado que o Instituto de Pesos e Medidas do Estado e o Instituto Nacional de Pesos e Medidas serão incumbidos de exercer fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva, relativamente as balanças e aos instrumentos de medição, podendo fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e Empregados, se estes assim o desejarem, de preferência junto com os membros da DRT.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, será obrigatoriamente comunicada por escrito, com uma via para o empregado sob pena de ser considerada sem justa causa.

172
020

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: ESCAPE

Nos casos de "ESCAPE" (falta de pagamento de tarefa realizada ou dia trabalhado), seu pagamento será realizado em dobro e mediante recibo, com cópia para o trabalhador e sob rubrica de "ESCAPE".

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, fica o empregador obrigado a efetuar a seu empregado o pagamento da diferença salarial existente entre o salário da categoria e o valor pago ao trabalhador pela Previdência Social, até a alta médica.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DA MULHER

É assegurado à mulher trabalhadora salário igual ao do homem.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O não cumprimento no disposto no artigo 396 da CLT., implicará no pagamento de uma multa diária no valor de 1 (um) OTN, revertida para a trabalhadora.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: ABRIGOS

O empregador montará abrigos fixos ou móveis em pontos estratégicos das Fazendas, para que os empregados possam se abrigar em dias de chuva e para fazer suas refeições habituais, bem como garantindo condições para o atendimento das suas necessidades fisiológicas.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIROS SOCORROS

O empregador montará nos locais de trabalho, caixa de medicamentos para aplicação de primeiros socorros de acidentes, bem como medicamentos variados para fornecimento em caso de indisposição.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS.

Quando os trabalhadores usarem os seus próprios animais como meio de transporte para o trabalho, fica garantida a ração aos animais no próprio local de trabalho, se houver disponibilidade de capim ou bandeira de cana para esse fim.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: FÉRIAS

O pagamento das férias deverá ser efetuado durante os primeiros seis meses após o período aquisitivo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) passado esse prazo, o pagamento será feito em dobro.

Nos pedidos de rescisão de Contrato de Trabalho por parte dos empregados com menos de um ano de serviço efetivo, seja-lhes assegurado o direito de férias proporcional.

QUINQUAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: DIAS PARADO

As paralizações dos trabalhadores rurais decorrentes de descumprimento de quaisquer das Cláusulas da presente contratação coletiva de trabalho, obrigará o empregador à anotação de frequência, sendo vedado quaisquer descontos salariais.

SEXAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: PUNIÇÃO

Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participação em greve ou qualquer outro movimento reivindicatório inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma Fazenda ou turma.

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

No caso de descumprimento de Cláusula deste Contrato Coletivo, será aplicada uma multa equivalente a 10 OTNS por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado.

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica garantido o pagamento de remuneração e do repouso semanal aos trabalhadores rurais assalariados da cana, que participarem da negociação da presente contratação coletiva, pelo período necessário à sua participação bem como assegurada à estabilidade dos referidos empregados.

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETENCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

174
82

SEXAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação coletiva será de um ano a começar em 01 de outubro de 1988.

A N E X O

TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO

- ITEM 01 - A medida para todo o Estado será a braça de 2,20 metros.
- ITEM 02 - Por CONTA entende-se a área de 10 braças por 10.
- ITEM 03 - A medidas dos feixes serão tiradas em 10 feixes dá vinte canas, contendo cada 10 pedaços de 1.20 e 10 pedaços de 60 cm.
- ITEM 04 - A capacidade de pesagem das balanças não devem ser menor de 20 quilos. A pesagem deve ser feita no mesmo dia, amarrada ou solta.
- ITEM 05 - Fica vedado o desconto do olho da cana com relação ao atilho.
- ITEM 06 - As divergências resultantes da classificação das canas para o corte serão dirimidas pelos Órgãos de Classe.
- ITEM 07 - A superveniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta, resultará em pagamento proporcional ao preço das tarefas de que trata a presente, compensando os aumentos verificados.
- ITEM 08 - Ficam vedados quaisquer descontos em folhas de pagamentos, sobre o salário do trabalhador que não se enquadra na Lei, salvo os descontos constantes nesta.

DISCRIMINAÇÕES

ROÇAGEM

- ITEM 09 - Mato fino de espano 150 braças pelo salário
- Mato médio 100 braças pelo salário
- Mato grosso de gancho.... 50 braças pelo salário

175
108

ENCOIVARAÇÃO

- ITEM 10 - Mato fino de espano 300 braças pelo salário
- Mato médio 200 braças pelo salário
- Mato grosso de gancho ... 100 braças pelo salário
- Mato talho de capoeira... 150 braças pelo salário
- Embolação sem queimar: por diária ou entendimento

ITEM 11 - CORTE DE LENHA POR METRO

- Cortar e metrar Cz\$ 1.048,74 (um mil, quarenta e oito cruzados e setenta e quatro centavos).
- Roçando o mato Por entendimento ou diária.
- Cambito de lenha..... Por entendimento ou diária.

REVOLVIMENTO DE TERRA

- ITEM 12 - Com arado e animais..... 400 braças pelo salário

PLANTIO DE ESTOURO

- ITEM 13 - Arado e animais: 400 braças pelo salário

ITEM 14 - SULCAGEM COM ARADO E ANIMAIS

- Uma vez com o mínimo de um metro em terra de areia 700 braças pelo salário
- Duas vezes com o mínimo de um metro em terra de areia 350 braças pelo salário
- Uma vez com o mínimo de um metro em terra de barro 200 braças pelo salário

ITEM 15 - LIMPA DE SULCO

- Carreiro por diária ou 500 braças, acrescido de 50%
- Chaleiro ou Retificador de sulco por diária ou 500 braças

ITEM 16 - CAVAGEM DE ENXADA = POR BRAÇA CORRIDA

- Terra dura capoeirãoCz\$ 17,66 (dezesete cruzados e sessenta e seis centavos), por braça.
- Terra média ou moleCz\$ 15,29 (quinze cruzados e vinte e nove centavos), por braça.
- Terra de areia Cz\$ 11,17(onze cruzados e dezesete centavos), por braça.

176
12

ITEM 17 - CORTE DE CANA SEMENTE POR TONELADA

Cana semente Cz\$ 1.510,54 (um mil, quinhentos e dez cruzados e cinquentae quatro centavos).

Cana tamanho rebolo Cz\$ 1.510,54 (um mil, quinhentos e dez cruzados e cinquenta centavos).

Por 100 feixes de 20 pedaços cada Cz\$ 1.748,21 (um mil, se-
tecentos e quarenta e oito cruzados e
vinte e um centavos).

ITEM 18 - TRANSPORTE SEMENTE DE CANA OU ADUBO: por diária.

ITEM 19 - TALHADOR DE CANA: por diária ou 500 braças.

ITEM 20 - DOSADOR DE CANA: por diária

ITEM 21 - IMUNIZADOR: por diária

ITEM 22 - SEMEIO DE CANA

Terreno inclinado..... 200 braças pelo salário

Terreno pouco inclinado.. 300 braças pelo salário

Terreno mecanizado 400 braças pelo sal´rio

ITEM 23 - SEMEIO DE ADUBO EM SULCO

Terreno inclinado..... 200 braças pelo salário

Terreno pouco inclinado.... 300 braças pelo salário

Terreno mecanizado 400 braças pelo sal´rio

ITEM 24 - COBERTURA DE SULCO COM ENXADA

Meia terra de barro 100 braças pelo salário

Meia terra de areia 150 braças pelo salário

Toda terra dura em várzea ou massapê 40 braças pelo salário

ITEM 25 - GRADEAÇÃO COM ANIMAIS: 800 braças pelo salário

ITEM 26 - LIMPA COM CULTIVADOR

Duas vezes com boi: 400 braças pelo sal´rio

Duas vezes com burro: 600 braças pelo salário

Uma vez do boi: 700 braças pelo salário

Uma vez com burro: 800 braças pelo salário

ITEM 27 - ESTROVENÇA DE SOCA

Com mato 100 braças pelo salário

Com pouco mato 200 braças pelo salário

Sem mato 300 braças pelo salário

177
00

ITEM 28 - SEMEIO DE ADUBAÇÃO DE SOCA

Terreno plano 500 braças pelo salário
Terreno pouco inclinado 400 braças pelo salário
Terreno inclinado 300 braças pelo salário

ITEM 29 - CAVANDO NO PÉ DA SOUQUEIRA PARA COLOCAR ADUBO

Terra dura de barro 250 braças
Terra de areia 400 braças

ITEM 30 - LIMPA DE CANA DE PLANTA E SOCA

Terra dura 50 braças pelo salário
Terra média em mato médio..... 100 braças pelo salário
Terra boa com mato fino e espaçoso: 120 braças pelo salário
Correndo a enxada sem mato:..... 200 braças pelo salário
Sapateando em mato..... 70 braças pelo salário
Fazendo a beira da estrada..... 50 braças pelo salário.

ITEM 31 - LIMPA DE CANA E SOCA

Mexendo a palha 150 braças pelo salário
Cobrindo e estrovengando.. 100 braças pelo salário
Chegando a terra ao toco: 100 braças pelo salário

ITEM 32 - DEPALHAÇÃO DE CANA E NÃO LIMPANDO

Simple e afogando o mato 200 braças pelo salário
Com foice 300 braças pelo salário
Incluindo a beira da estrada..... 50 braças pelo salário

ITEM 33 - CORTE DE CANA MOAGEM POR TONELADA

- Cana de até 8 quilos, queimada e amarrada ... Cz\$ 1.501,31 (um quinhentos e um cruzados e trinta e um centavos)
- Cana a partir de 08 quilos, queimada e amarrada - Cz\$ 1.250,63 (um mil, duzentos e cinquenta cruzados e sessenta e três centavos).

POR BRAÇA CORRIDA

- Cana de até 08 quilos Cz\$ 12,89 (doze cruzados oitenta e nove centavos).
- Cana a partir de 08 quilos Cz\$ 14,41 (quatorze cruzados, e quarenta e um centavos).
- Fazendo molhão: Cz\$ 20,17 (vinte cruzados e dezessete centavos), ou a combinar, antes de iniciar o trabalho.

178
28

- CORTE DE CANA CRUA

Cana de até 08 quilos..... Cz\$ 1.814,46 (um mil, oitocentos e quatorze cruzados e quarenta e seis centavos).

Cana a partir de 08 quilos: Cz\$ 1.501,22 (um mil, quinhentos e um cruzados e vinte e dois centavos).

Cana solta: por entendimento ou diária.

Por braça corrida: por entendimento ou diária

ITEM 34 - CAMBITO OU CARRETO EM CARRO DE BOI OU ZORRA

Por entendimento ou diária.

ITEM 35 - ENCHIMENTO DE CARRO OU CAMINHÃO

Por entendimento ou diária.

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Todos os trabalhos executados nas propriedades rurais por trabalhadores rurais, que não constem das discriminações acima, terão o mesmo aumento salarial.

As faltas cometidas contra as disposições desta serão punidas pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante representação das Entidades interessadas de empregados e empregadores, sendo as Leis especificadas nesta Convenção.

Para solução dos litígios resultantes da presente, fica eleito o Foro da Justiça Trabalhista ou da Justiça Comum da Comarca, onde estiver situada a Empresa.

Maceió, 01 de outubro de 1988

179
20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, E, DO OUTRO LADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS E OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS DE: Atalaia, Anadia, Boca da Mata, Barra de Santo Antônio, Branquinha, Campo Alegre, Capela, Cajueiro, Colônia de Leopoldina, Chã Preta, Coqueiro Seco, Coruripe, Barra de São Miguel, Feliz Deserto, Flexeiras, Ibatiguara, Igreja Nova, Jacuine, Jundiá, Joaquim Gomes, Junqueiro, Janaratinga, Limoeiro de Anadia, Macaíó, Maragogí, Matriz de Camaragibe, Marechal Deodoro, Messias, Muricí, Maribondo, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Penedo, Pindoba, Pilar, Porto Calvo, Porto de Pedras, Rio Largo, Roteiro, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Santa Luzia do Norte, Satuba, Tanque D'Arca, Taquarana, União dos Palmares, São Miguel dos Campos e Viçosa.

Dos Contratantes

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, e do outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS e os SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS DE: Anadia, Atalaia, Boca da Mata, Barra de Santo Antônio, Branquinha, Campo Alegre, Capela, Cajueiro, Colônia de Leopoldina, Chã Preta, Coqueiro Seco, Coruripe, Barra de São Miguel, Feliz Deserto, Flexeiras, Ibatiguara, Igreja Nova, Jacuine, Jundiá, Junqueiro, Janaratinga, Joaquim Gomes, Limoeiro de Anadia, Macaíó, Maragogí, Matriz de Camaragibe, Marechal Deodoro, Messias, Muricí, Maribondo, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Penedo, Pindoba, Pilar, Porto Calvo, Porto de Pedras, Rio Largo, Roteiro, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Santa Luzia do Norte, Satuba, Tanque D'Arca, Taquarana, União dos Palmares e Viçosa, neste ato representados por seus Diretores infra firmados, mediante expressa autorização por deliberação das Assembléias Gerais das referidas Entidades, realizadas respectivamente em primeira ou segunda Convocação, conforme cópias das respectivas Atas em anexo, na conformidade do que dispõe a Lei 4.330, de 01.06.64.

180
20

Fls. 02.

de 01.06.64.

DO OBJETIVO

Este Contrato, com validade de um ano, a partir de 1º de novembro de 1987, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho mantidas entre empregadores e trabalhadores rurais, representados pelas Entidades convenentes; na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Fica assegurado aos trabalhadores rurais nas áreas situadas nas bases territoriais das Entidades convenentes, um Piso Salarial mensal de CZ\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta cruzados), a partir do dia 1º de novembro de 1987, já incluído nesse valor, como antecipação total, o resíduo salarial de 21,26% (vinte e um vírgula vinte e seis por cento) relativos a data-base de novembro de 1987.

§ 1º O salário reivindicado na cláusula primeira supra, bem como os preços registrados para a tarefa do corte de cana na forma do parágrafo segundo da cláusula primeira, em combinação com o ítem 31, do Título segundo, serão reajustados na forma e no prazo da Legislação Salarial.

§ 2º É garantido à Categoria, Profissional, durante o período de 1º de novembro de 1987 a 1º de novembro de 1988, que esse salário corresponderá valores nunca inferiores ao Piso Nacional de Salários, a crescer de 6% (seis por cento), desse Piso Nacional de Salários.

§ 3º Os mesmos índices de reajustamento são aplicados aos preços na cotados para tarefas de corte de cana para a Convenção de 1987/1988, apresentando os resultados constantes do ítem 31, do Título Segundo da presente Convenção.

CLÁUSULA 2ª. Para os trabalhadores que executam serviços por produção, tarefa ou diária, fica assegurado o recebimento de seus salários, mediante o aumento alcançado na cláusula primeira desta Convenção, conforme Tabela aneja.

CLÁUSULA 3ª. Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre e perigosa, o adicional legal respectivo, após constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegação Regional do Trabalho, facultado a assistência dos representantes das classes de empregados e empregadores.

CLÁUSULA 4ª. Durante todo o tempo em que o trabalhador rural permanecer à disposição do empregador, tendo aquele deixado de prestar serviços a este, por motivos alheios à sua vontade, ser-lhe-á assegurado o salário diário normal.

Fls. 03:

diário normal.

CLÁUSULA 5a.: Fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residam, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pelas Empresas no sistema de " frentes de serviços ". Em caso de inobservância desta, fica o empregador obrigado a pagar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do trabalhador.

CLÁUSULA 6a.: Considera-se como serviço efetivo o período em que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada, bem como as horas de espera por transporte para ida e retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 7a.: Fica terminantemente proibido o transporte de trabalhadores, juntamente com as ferramentas, para as regiões onde vão prestar serviços, sendo-lhes assegurado ainda todos os requisitos de segurança para o transporte de pessoas humanas, como cobertura contra o sol e chuva e demais anetrechos necessários para o transporte, bem como local apropriado para a condução das respectivas ferramentas.

CLÁUSULA 8a.: O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário a que tiver direito o trabalhador rural, será efetuado até o dia 30 de junho e o da segunda parcela, até o dia 20 de dezembro de cada ano, de acordo com a Lei nº 4.090 de 13.07.62. No concernente as férias, esta é de acordo com o Decreto-Lei nº 1.535 de 13.04.1977 (13 de abril de 1977) e somente em casos excepcionais poderão ser concedidas em dois períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso do 13º salário, seu pagamento será acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9a.: Será concedida, nos moldes adequados de higiene, segurança e condições de habitação ao ser humano, moradia onde os empregados cultivem suas lavouras.

CLÁUSULA 10a. Os empregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados rurais permanentes, gratuitamente, as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas e o material previsto em Lei para sua segurança.

CLÁUSULA 11a.: Cumprindo determinação do Decreto-Lei nº 6.969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57.020/65 e pelo Ato nº

B2
1/8

Fis. 04.

Ato nº 18 do Instituto do Açúcar e do Alcool, os empregadores rurais concederão aos seus trabalhadores rurais, o uso a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessária à sua subsistência e da família, com dimensão, localização e demais características previstas na citada Regulamentação.

§ 1º : A concessão prevista na Cláusula acima, assegura ao trabalhador a colheita de sua lavoura de subsistência ou a indenização no valor da mesma ao preço do mercado local.

§ 2º : Esta cláusula será cancelada e de nenhum efeito, caso as normas reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais ou ainda na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade de referida legislação por decisão Judicial com trânsito em Julgado.

CLÁUSULA 12ª : Será assegurada, ainda, ao trabalhador rural permanente, a indenização de outros tipos de lavoura por ele cultivada, por acordo entre as partes ou através de medidas judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA 13ª : Os empregadores, parte integrante da presente Convenção, obrigam-se a celebrar Convênio com órgãos Previdenciários competentes, de modo que, nos casos de acidente com o trabalhador rural, o acidentado receba do empregador como se estivesse trabalhando, as diárias do acidente devida na forma de legislação acidentária rural e que este seja reembolsado de tais pagamentos junto à Presidência Social.

CLÁUSULA 14ª : Fica assegurado o pagamento de salário, pelo empregador, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença.

CLÁUSULA 15. De acordo com a Legislação Trabalhista Rural nº 5889, de 08.06.73, em seu artigo 29, será obrigatório ao empregador, no ato da admissão do empregado, assinar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo facultado ao Sindicato promover a fiscalização nas propriedades rurais do Município. Em relação aos safristas, os empregadores se obrigam a celebrar os respectivos contratos das safras, à apresentação, pelo trabalhador, dos documentos pessoais necessários.

CLÁUSULA 16ª : Para as trabalhadoras rurais gestantes, fica assegurado o seu afastamento remunerado do serviço durante 04 (quatro) semanas que antecederem o parto, bem como após o mesmo.

Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 23a. : Os Delegados Sindicais destinados à direção das Delegacias ou Seções instituídas na forma estabelecida na Cláusula anterior, em conformidade com o artigo 523 da C.L.T., serão designados pela Diretoria entre os associados radicados no território da correspondente Delegacia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Delegado Sindical exercer de nã no círculo suas funções inerentes a essa qualidade, sem que isso seja motivo para sua dispensa ou remoção, ficando entendo, entretanto, que a execução desse direito não implica em estabilidade provisória de que trata a C.L.T.

CLÁUSULA 24a. : Fica vedada a prestação de serviços, pelo empregado sindicalizado, nos dias de eleições sindicais de se respectivos órgãos representativos de classe.

CLÁUSULA 25a. : Será assegurado ao empregado que trabalhar no regime de diária, que a carga horária termine às 12:00 hs. (doze horas), no sábado de cada semana, mediante compensação que garanta o cumprimento das 48:00hs. (quarenta e oito) horas semanais, salvo atividades que exijam necessariamente trabalho ininterrupto, tais como: enchimento de veículos, quando for diária e de tratamento de animais.

CLÁUSULA 26a. : Não, é reconhecida a categoria de empreiteiros no serviço rural e todas as obrigações são entre empregadores e empregados rurais, respeitadas, todavia, as disposições legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA 27a. : Fica assegurado aos respectivos representantes dos Sindicatos suscitantes, acompanharem os representantes do Ministério do Trabalho, incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento das reivindicações constantes a esta.

CLÁUSULA 28a. : A parte conveniente que infringir qualquer das Cláusulas será aplicada multa do valor de um salário de referência por infração, cabendo, ainda, se for o caso, Ação de Cumprimento, na forma do artigo 872, da C.L.T. e Parágrafo Único.

CLÁUSULA 29a. : As controvérsias resultantes da aplicação da presente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ressalvadas as situações expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 30a. : Em caso de contratação de novos trabalhadores, especialmente safristas, fica assegurada prioridade para aqueles residentes no município onde se localize a unidade de produção da agroindústria açucareira.

agroindústria açucareira.

CLAUSULA 31a. : Fica instituído como feriado remunerado o dia 25 de maio - DIA DO TRABALHADOR RURAL.

CLAUSULA 32a. : Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, envelopes ou comorvantes discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

TÍTULO II

- ITEM 01 - A medida para todo Estado será a braça de 2,20 metros.
- ITEM 02 - Por "conta" entende-se a área de 10 braças por 10.
- ITEM 03 - As medidas dos feixes serão tiradas em 10 feixes de vinte canas, e contendo cada 10 pedaços de 1,20 e 10 pedaços de 60 cm.
- ITEM 04 - A capacidade de pesagem das balanças não deve ser menor de 20 quilos. A pesagem deve ser feita no mesmo dia, amarrada ou solta.
- ITEM 05 - Fica vedado o desconto do olho de cana com relação ao atilho.
- ITEM 06 - As divergências resultantes da classificação das canas para o corte serão dirimidas pelos Órgãos de Classe.
- ITEM 07 : A superveniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta, resultará em pagamento proporcional ao preço das tarefas de que trata a presente, compensando os aumentos verificados.
- ITEM 08 - Ficam vedados quaisquer descontos em folhas de pagamentos sobre o salário do trabalhador que não se enquadra na Lei, salvo os descontos constantes nesta.

DISCRIMINAÇÕES

ROÇAGEM

- ITEM 09 - Mato fino de espano : 200 braças pelo salário
- Mato médio : 150 braças pelo salário
- Mato grosso de gancho: 50 braças pelo salário
- ITEM 10 - Corte de lenha : Por Metro
- Cortar e metrar : CZ\$.96,72 (Noventa e seis cruzados e setenta e dois centavos).
- Roçando o mato : Por entendimento ou diária
- Cambito de lenha : Por entendimento ou diária

186
/

Fls. 08

ÍTEM 11 - ENCOIVARAÇÃO

- Mato fino de espano : 400 braças pelo salário
- Mato médio : 300 braças pelo salário
- Mato talho de canoieira : 200 braças pelo salário
- Mato grosso de gancho : 150 braças pelo salário
- Embolação sem queimar : Por diária ou entendimento

ÍTEM 12 - REVOLVIMENTO DA TERRA

- Com arado e animais : 400 braças pelo salário

ÍTEM 13 - PLANTIO DE ESTOURO

- Com arado e animais : 600 braças pelo salário

ÍTEM 14 - SULCAGEM COM ARADO E ANIMAIS

- Uma vez com o mínimo de um metro em terra de Areia : 800 braças pelo Salário
- Duas vezes com o mínimo de um metro em terra de Areia: 400 braças pelo salário
- Uma vez com o mínimo de um metro em terra de barro : 300 braças pelo salário

ÍTEM 15 - LIMPA DE SULCO

- Chaleira ou lambaio : por diária ou 600 braças

ÍTEM 16 - CAVAGEM DE ENXADA - BRAÇA CORRIDA

- Terra dura canoieirão : CZ\$.1,63 (Um cruzado e sessenta e tres centavos) por braça.
- Terra média ou mole : CZ\$.1,41 (Um cruzado e quarenta e um centavos) por braça.
- Terra de areia : CZ\$.1,03 (Um cruzado e tres centavos) por braça.

ÍTEM 17 - CORTE DE CANA SEMENTE POR TONELADA

- Cana semente : CZ\$.139,31 (Cento e trinta e nove cruzados e trinta e um centavos)
- Cana tamanho rebolo : CZ\$.139,31 (Cento e trinta e nove cruzados e trinta e um centavos).
- Por 100 feixes de 20 pedaços cada : CZ\$.161,23 (Cento e sessenta e um cruzados e vinte e tres centavos).

ÍTEM 18 - TRANSPORTE SEMENTE DE CANAS OU ADUBO : por diária

ÍTEM 19 - TALHADOR DE CANA - Por diária ou 600 braças

Fls. 09.

ÍTEM 20 - DOSADOR DE CANA - por diária ou 03 (três) toneladas.

ÍTEM 21 - IMUNIZADOR - por diária ou 1000 (mil) braças

ÍTEM 22 - SEMEIO DE CANA E ADUBO EM BULCO

- Terreno inclinado : 300 braças pelo salário
- Terreno pouco inclinado : 400 braças pelo salário
- Terreno mecanizado : 500 braças pelo salário

ÍTEM 23 - COBERTURA DE BULCO COM ENXADA

- Meia terra de barro : 200 braças pelo salário
- Meia terra de areia : 250 braças pelo salário
- Toda terra dura em varzea ou massapé : 40 braças pelo salário

ÍTEM 24 - GRADUAÇÃO COM ANIMAIS * 1.000 braças pelo salário

ÍTEM 25 - LIMPA COM CULTIVADOR

- Duas vezes com boi : 500 braças pelo salário
- Duas vezes com burro : 700 braças pelo salário
- Uma vez com bois : 800 braças pelo salário
- Uma vez com burro : 1.000 braças pelo salário

ÍTEM 26 - ESTROVINGA DE SOCA

- Com mato : 100 braças pelo salário
- Com pouco mato : 200 braças pelo salário
- Sem mato : 300 braças pelo salário

ÍTEM 27 - SEMEIO DE ADUBAÇÃO DE SOCA

- Terreno plano : 600 braças pelo salário
- Terreno pouco inclinado : 450 braças pelo salário
- Terreno inclinado : 300 braças pelo salário

ÍTEM 28 - LIMPA DE CANA DE PLANTA E SOCA

- Terra dura : 50 braças pelo salário
- Terra média em mato médio : 100 braças pelo salário
- Terra boa com mato fino e espaçoso : 120 braças pelo salário
- Correndo a enxada sem mato : 200 braças pelo salário
- Sarateando em mato : 70 braças pelo salário
- Fazendo a beira da estrada : 50 braças pelo salário

ÍTEM 29 - LIMPA DE CANA E BOCA

Mexendo a malha : 150 braças pelo salário
 Cobrindo e extrovengando : 100 braças pelo salário
 Chegando a terra ao toco : 100 braças pelo salário

ÍTEM 30 - DESPALHAÇÃO DE CANA E NÃO LIMPANDO

Simples e afogando o mato: 200 braças pelo salário
 Com foice : 300 braças pelo salário
 Incluindo a beira da estrada
 da : 50 braças pelo salário

ÍTEM 31 - CORTE DE CANA MOAGEM POR TONELADA

Cana fraca queimada e amarrada de 0 a 5,0 Kg. por diária.
 ou entendimento.
 Cana média queimada e amarrada de 5,0 a 8,0 Kg. CZ\$138,46
 (cento e trinta e oito cruzados e quarenta e
 seis centavos).
 Cana boa queimada e amarrada: CZ\$.115,34 (Cento e quinze
 cruzados e trinta e quatro centavos)
 Cana queimada solta : CZ\$.57,65 (Cinquenta e sete cruza-
 dos e sessenta e cinco centavos).
 Fazendo molhão : 40% (Quarenta por cento) a mais da cana
 solta, ou seja, CZ\$. 80,71 (Oitenta cruzados e
 setenta e um centavos).

POR BRAÇA CORRIDA

Cana fraca : Por entendimento ou diária
 Cana média : CZ\$. 1,19 (Um cruzado e dezenove centa-
 vos) ou a combinar.
 Cana boa : CZ\$. 1,33 (Um cruzado e trinta e tres /
 centavos) ou a combinar.
 Fazendo molhão : CZ\$.1,54 (Um cruzado e cinquenta e qua-
 tro centavos) ou a combinar.,
 antes de iniciar o trabalho.

189
02

Fls. 11.

CORTE DE CANA CRUA

- Cana fraca de 0 a 5,0 Kg. : Por entendimento ou diária
- Cana média amarrada de 5,0 a 8,0 Kg. : CZ^o. 167,34 (Cento e sessenta cruzados e trinta e quatro / centavos).
- Cana boa de 8,0 Kg. acima : CZ^o. 138,45 (Cento e trinta e oito cruzados e quarenta e / cinco centavos)
- Cana solta : Por entendimento ou diária.
- Por braço corrida : Por entendimento ou diária.

ITEM 32 - CARRITO OU CARRITO EM CARRO DE BOI OU ZORRA

Por entendimento ou diária.

ITEM 33 - ENCHIMENTO DE CARRO OU CAMINHÃO : Por entendimento ou diária

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os trabalhos executados nas propriedades rurais por trabalhadores rurais que não constem das discriminações acima, terão o mesmo aumento salarial.

As faltas cometidas contra as disposições desta, serão punidas pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante representação das entidades interessadas de empregadores e empregados, segundo as leis especificadas nesta Convenção.

Para solução dos litígios resultantes da presente, fica eleito o Foro de Justiça Trabalhista ou de Justiça Comum da Comarca da situação da Empresa.

Maceió, 1^o de Novembro de 1987.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

190
24

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, E, DO OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS E OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS DE: MARAGOGI, PORTO DE PEDRAS, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, PORTO CALVO, JACUIPE, JUNDIÁ, MATRIZ DE CAMARAGIBE, PASSO DE CAMARAGIBE, SÃO LUIZ DO QUITUNDE, FLEXEIRAS, JOAQUIM GOMES, NOVO LINO, COLÔNIA DE LEOPOLDINA, IBATEGUARA, SÃO JOSÉ DA LAGE, UNIÃO DOS PALMARES, SANTANA DO MUNDAÚ, BRANQUINHA, MURICI, MESSIAS, RIO LARGO, MACEIÓ, ATALAIA, CAPELA, CAJUEIRO, VIÇOSA, PINDOBA, CHÃ PRETA, COQUEIRO SECO, PILAR, MARECHAL DE ODORO, BOCA DA MATA, ANADIA, LIMOEIRO DE ANADIA, CAMPO ALEGRE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, JUNQUEIRO, SÃO SEBASTIÃO, CORURIBE, PENEDO, IGREJA NOVA, FELIZ DESERTO E TANQUE D'ARCA.

D O S C O N T R A T A N T E S

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, e Federação da Agricultura do Estado de Alagoas, e, do outro lado, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas, e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Maragogi, Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Porto Calvo, Jacuípe, Jundiá, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, São Luiz do Quitunde, Flexeiras, Joaquim Gomes, Novo Lino, Colônia de Leopoldina, Ibateguara, São José da Lage, União dos Palmares, Santana do Mundaú, Branquinha, Murici, Messias, Rio Largo, Maceió, Atalaia, Capela, Cajueiro, Viçosa, Pindoba, Chã Prêta, Coqueiro Seco, Pilar, Marechal Deodoro, Boca da Mata, Anadia, Limoeiro de Anadia, Campo Alegre, São Miguel dos Campos, Junqueiro, São Sebastião, Coruribe, Penedo, Igreja Nova, Feliz Deserto e Tanque D'Arca, neste ato representados por seus diretores infra assinados, mediante expressa autorização por Deliberação das Assembléias Gerais das referidas Entidades, realizadas respectivamente, em 1ª ou 2ª. respectivamente, em 1ª ou 2ª Convocação, conforme cópias das respectivas Atas anexas, na conformidade de que dispõe o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

OBJETIVO

191
04

Este contrato tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, mantidas entre empregadores e trabalhadores rurais, representados pelas Entidades convenentes, na forma das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Fica concedido aos trabalhadores rurais que prestam serviços nas áreas situadas nas bases territoriais das Entidades convenentes, um aumento de 52% (cinquenta e dois por cento) a incidir sobre o salário base de 1º de maio de 1979, sendo compensados todos os aumentos, espontâneos ou oficiais, concedidos após a data supra citada.

SEGUNDA - Para os trabalhadores que executem serviços por produção, tarefa e diária, fica assegurado o recebimento de seus salários mediante o aumento alcançado na cláusula primeira desta Convenção, conforme tabela anexa.

TERCEIRA - Fica assegurado ao empregado que execute serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por pericia do setor competente da Delegacia do Trabalho, facultada a assistência dos respectivos sindicatos de empregados e empregadores.

QUARTA - Durante todo o tempo em que o trabalhador rural permanecer a disposição do empregador, tendo aquele deixado de prestar serviços a este, por motivos alheios a sua vontade, lhe será assegurado o salário diário normal.

QUINTA - Fica vedado aos empregadores fornecer serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pelas Empresas no sistema de "frentes de serviço", nos termos do art. 469 da CLT e seus parágrafos.

SEXTA - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

SETIMA - O pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário a que tiver direito o trabalhador rural será efetuado até 30 de junho, e o da segunda parcela, até o dia 20 de dezembro de cada ano; no concernente as férias e de acordo com a Lei 4.090 de

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

192
AS

13.07.62, Decreto Lei 1.535 de 13.04.77, somente em casos excepcionais poderão ser concedidas em dois períodos.

OITAVA

- Será concedido nos moldes adequados de higiene, segurança e em condições razoáveis de habitabilidade ao ser humano, moradia aos empregados rurais gratuitamente onde os mesmos cultivam suas lavouras.

NOVA

- Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados rurais permanentes, as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles azeitadas, e o material, previsto em Lei, necessário a sua segurança.

DÉCIMA

- Cumprindo determinação do Decreto-Lei nº 6.969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57.020/65 e pelo Ato nº 18/68, do Instituto de Açúcar e do Alcool, os empregadores concederão aos seus trabalhadores rurais, com mais de um ano de serviço contínuo na empresa, o uso, a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessárias à subsistência da família do trabalhador, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação.

§ 1º

- Esta cláusula se reputará cancelada e de nenhum efeito, caso as normas legais reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais, ou ainda, na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação, por decisão judicial com trânsito em julgado.

§ 2º

- A concessão prevista no caput desta cláusula não terá qualquer caráter remuneratório, não gerando direito a qualquer reparação em virtude da rescisão de contrato de trabalho, sendo assegurado ao trabalhador a colheita de sua lavoura de substância ou ser indenizado no valor da mesma aos preços de mercado local.

DÉCIMA PRIMEIRA

--De acordo com a Legislação Trabalhista Rural de número 5.889 de 08.06.73, em seu artigo 29, será obrigatório ao empregador, no ato de admissão do empregado, a assinar sua Carteira Profissional, sendo facultado ao Sindicato promovente exercer fiscalização nas propriedades rurais do município, revertendo em favor do trabalhador a multa prevista no § 1º do artigo 18 da referida Lei. Em relação aos safristas, os empregadores se obrigarão a celebrar os respectivos contratos de safras a apresentação pelo trabalhador dos documentos pessoais necessários.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

193
278

DÉCIMA SEGUNDA - Os empregadores se obrigam a celebrar convênios com o órgão previdenciário competente, parte integrante da presente convenção, de modo que, nos casos de acidente do trabalhador rural, o acidentado receba do empregador, como se estivesse trabalhando, as diárias do acidente devidas na forma da Legislação Acidentária Rural, e que este seja reembolsado de tais pagamentos junto à Previdência Social.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os primeiros quinze dias do afastamento do trabalhador rural por motivo de doença.

§ 1º - Para efeito do pagamento previsto nesta cláusula, o atestado médico comprobatório da doença obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 32. da Consolidação das Leis da Previdência Social, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei 605/49, estendendo-se como serviço médico do empregador, para os cultivadores de cana, os serviços médicos da ASPLAMED e os médicos de órgãos da Administração Pública.

§ 2º - Não será concedido novo auxílio na hipótese de ser o trabalhador acometido da mesma doença que originou o pagamento previsto nesta cláusula, dentro de um período de 60 dias, a contar do término da licença.

§ 3º - Esta cláusula ficará sem efeito se antes do prazo a que alude o Parágrafo primeiro, entrar em vigor a Legislação Previdenciária regulando a matéria.

DÉCIMA QUARTA - Toda propriedade rural, que mantenha o seu serviço ou trabalhando em seus limites, mais de cinquenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

PARÁGRAFO UNICO - Quando o empregador dispuser de Escola em sua propriedade com capacidade para atender os filhos dos empregados, situada num raio de 1 km das suas residências, fica atendido o disposto nesta cláusula.

DÉCIMA QUINTA - Ao empregado menor que executar as tarefas que lhe for atribuída, igual ao empregado adulto, lhe será assegurado o salário correspondente ao do mesmo.

14

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

194
02

DECIMA SEXTA - Todos os empregadores rurais, abrangidos pela presente, creditarão, diretamente ao Sindicato suscitante, mensalmente a quantia de Cr\$ 50 00 (cinquenta crizeiros) descontados de cada um dos seus empregados, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta, observadas as normas legais pertinentes à espécie, isto é, com expressa concordância do empregado.

DECIMA SETIMA - O pagamento semanal dos salários, sempre que possível, será feito nos horários dos serviços. Verificada essa impossibilidade, deverá ser realizado, no sábado até às 14:00 horas.

§ 1º. - Os empregadores que tenham a seu serviço, mais de cem empregados, e que efetuem o pagamento dos salários aos sábados, poderão realizá-los até às 16:00 horas.

§ 2º. - O pagamento dos salários a partir de dois meses da vigência desta Convenção, será feita fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com o barraqueiro ou predas com aqueles estabelecimentos.

DECIMA OITAVA - Caberá aos empregadores, o desconto da contribuição sindical de forma anual e correspondente a um dia de trabalho de seus empregados permanentes ou temporários, de acordo com o Decreto-Lei 5 432 de 01.06.42.

DÉCIMA NONA - Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representada, na forma do artigo 517 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

VIGÉSIMA - Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida na cláusula anterior, em conformidade com o artigo 523 da C.L.T., serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

VIGESIMA PRIMEIRA - Fica vedada a prestação de serviços pelo empregado sindicalizado nos dias de eleições sindicais de seus respectivos órgãos Representantes da Classe.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Será assegurado ao empregado que trabalhe no regime de diária, que a carga horária semanal termine às 12:00 horas do sábado de cada semana, mediante compensação que garanta o cumprimento das 48 (quarenta e oito) horas semanais, salvo atividades

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

195
00

que exijam necessariamente trabalho ininterrupto, tais como, os de enchimento de veículos, quando por diária, e de tratamento de animais.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Essa Convenção não reconhece a categoria de empreiteiros no serviço rural e todas as obrigações são entre empregadores e empregados rurais.

VIGESIMA QUARTA - Fica assegurado que os representantes do MTB, incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento desta Convenção, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos sindicatos de empregados e empregadores, se estes assim o desejarem.

VIGESIMA QUINTA - A parte conveniente que infringir qualquer das cláusulas da presente Convenção será aplicada multa no valor de um salário de referência por infração.

VIGESIMA SEXTA - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho, ressalvadas as situações expressamente previstas neste instrumento.

VIGESIMA SETIMA - A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado do dia de sua entrega no protocolo da Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas.

NORMAS GERAIS

TITULO

- Item 1 - A medida para todo o Estado, será braça de 2.20 m.
- Item 2 - Por "conta" entende-se a área de terra de 10 braças por 10, isto é, 100 braças quadradas ou 100 cubos.
- Por tarefa diária entende-se a área de terra correspondente, as medidas discriminadas no título II da presente Convenção.
- Item 3 - As medidas dos pesos dos feixes será tirada em 10 feixes de vinte canas, contendo cada feixe 10 pedaços de 1.20 m e 10 pedaços de 60 cm.
- Item 4 - A capacidade de pesagem das balanças não devem pesar menos de 20 kg. A pesagem deve ser feita no mesmo dia, amarrada ou solta
- Item 5 - Fica vedado o desconto do olho da cana com relação aos atilhos.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

196
/ 88

- Item 6 - O corte de cana queimada por ação criminosa, devidamente apurada, com a participação inclusive dos órgãos de classe, sofrerá uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o preço da correspondente tarefa.
- Item 7 - As divergências resultantes da classificação das canas, para o corte serão dirimida pelos órgãos de classe.
- Item 8 - A superviniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta Convenção, resultará em aumento proporcional no preço das tarefas do que se trata nesta Convenção, compensados os aumentos verificados.
- Item 9 - Ficam vedados quaisquer descontos em folha de pagamento sobre o salário do trabalhador que não se enquadram na Lei, salvo os descontos de Acordo Coletivo ou Convenção de Trabalho.

DISCRIMINAÇÕES

Item 10 - ROÇAGEM

- Mato fino de espano 200 braças por conta ou 200 cubos pelo salário.
- Mato médio 150 braças por conta ou 150 cubos pelo salário.
- Mato de talho capoeira 100 braças por conta ou 100 cubos pelo salário.
- Mato grosso de gancho 50 braças por conta ou 50 cubos pelo salário.

Item 11 - ENCOIVARAÇÃO

- Mato fino de espano 400 braças por conta ou 400 cubos pelo salário.
- Mato médio 300 braças por conta ou 300 cubos pelo salário.
- Mato de talho capoeira 250 braças por conta ou 250 cubos pelo salário.
- Mato grosso de gancho 150 braças por conta ou 150 cubos pelo salário.

EMBOLLAÇÃO

- Mato sem queimar Diária de 8 (oito) horas ou por entendimento entre as partes.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

197
CAS

Item 12 CGC(MF) 12.180.345/0001-53 - CEP 57.025 - Fone: 223-4549
REDEMIAMENTO DE TERREIRA DE MARRAÇAQUARA - Jaraguá - Maceió - Alagoas
Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 - Jaraguá - Maceió - Alagoas

800 braças por conta ou 800 cubos pelo salário

Item 13 - PLANTIO DE ESTOURO COM ARADO E ANIMAIS

600 braças por conta ou 600 cubos pelo salário

Item 14 - SULCAGEM COM ARADO E ANIMAIS

Uma vez com o mínimo de

1 000 em terra de areia. 1 000 braças por conta ou 1 000 cubos ,
pelo salário. "

Duas vezes com o mínimo

de 1 00 m em terra de

areia 800 braças por conta ou 800 cubos pelo salário

Uma vez com o mínimo de

1 00m em terra de barro 800 braças por conta ou 800 cubos pelo sa-
lário.

Duas vezes com o mínimo

de 1 00m em terra de

600 braças por conta ou 600 cubos pelo sa -
lário.

Item 15 - LIMPA DE SULCO (CHALEIRA OU LAMBAID)

Diária de 8 (oito) horas.

Item 16 - CAVAGEM DE ENXADA

Terra dura capoeirão 150 braças corridas pelo salário

Terra Média ou mole 200 braças corridas " "

Terra de areia 300 braças corridas " "

Item 17 - CORTE DE CANA SEMENTE POR TONELADA

Cana boa..... Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros)

Cana tamanho rebole... Cr\$ 90 00 (noventa cruzeiros)

Cana por cento 150 feixes pelo salário.

Item 18 - TRANSPORTE SEMENTE DE CANA OU ADUBO

Diária de 8 (oito) horas.

Item 19 - TALHADOR DE CANA

Diária de 8 (oito) horas.

Item 20 - DOSADOR DE CANA

Diária de 8 (oito) horas.

Item 21 - IMUNIZADOR

Diária de 8 (oito) horas.

Item 22 - SEMEIO DE CANA E ADUBO EM SULCO

Terreno inclinado..... 300 braças por conta ou 300 cubos pe-
lo salário.

Terreno pouco inclinado 400 braças por conta ou 400 cubos pe-
lo salário.



Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

198
/00

Terreno plano mecanizado 500 braças por conta ou 500 cubos pelo salário.

Ítem 23 - COBERTA DE SULCO COM ENXADA

Meia terra em barro 200 braças por conta ou 200 cubos pelo salário.

Meia terra em areia 250 braças por conta ou 250 cubos pelo salário.

Toda terra dura em várzea ou massapê 80 braças por conta ou 80 cubos pelo salário.

Ítem 24 - GRADEAÇÃO COM ANIMAIS

..... 1 200 braças por conta ou 1 200 cubos, pelo salário.

Ítem 25 - LIMPA COM CULTIVADOR

Duas vezes com bois 600 braças por conta ou 600 cubos pelo salário.

Duas vezes com burro 800 braças por conta ou 800 cubos pelo salário.

Uma vez com bois 1 200 braças por conta ou 1 200 cubos pelo salário.

Uma vez com burro 1 600 braças por conta ou 1 600 cubos pelo salário.

Ítem 26 - ESTROVENGAÇÃO DE SOCA

Com mato 100 braças por conta ou 100 cubos pelo salário.

Com pouco mato 200 braças por conta ou 200 cubos pelo salário.

Sem mato 300 braças por conta ou 300 cubos pelo salário.

Ítem 27 - SEMEIO DE ADUBAÇÃO DE SOCA

Terreno plano 600 braças por conta ou 600 cubos pelo salário.

Terreno pouco inclinado 450 braças por conta ou 450 cubos pelo salário.

Terreno inclinado 300 braças por conta ou 300 cubos pelo salário.

Ítem 28 - LIMPA DE CANA DE PLANTA E SOCA

Terra dura com muito mato 50 braças por conta ou 50 cubos pelo salário.

Terra média e mato médio 100 braças por conta ou 100 cubos pelo salário.

Terra boa mato fino e espaçoso 120 braças por conta ou 120 cubos pelo salário.

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

199
04

Cobrindo a enxada sem mato..... 200 braças por conta ou 200 cubos pelo salário.

Sapateando em mato 80 braças por conta ou 80 cubos pelo salário.

Ítem 29 - LIMPA EM CANA DE SOCA

Mexendo a palha 150 braças por conta ou 150 cubos pelo salário.

Cobrindo toco estrovengado 100 braças por conta ou 100 cubos pelo salário.

Chegando terra ao toco 100 braças por conta ou 100 cubos pelo salário.

Ítem 30 - DESPALHAÇÃO DE CANA (NÃO LIMPANDO)

Simple, afogando o mato 200 braças por conta ou 200 cubos pelo salário.

Com foice 300 braças por conta ou 300 cubos pelo salário.

Incluindo à beira de estrada..... 60 braças por conta ou 60 cubos pelo salário.

Ítem 31 - CORTE DE CANA

A) - Corte de Cana moagem (por tonelada)

1 - Cana fraca queimada amarrada

De 0 a 5 kg por entendimento ou diária.

2 - Cana média queimada amarrada

De 5 a 8 kg Cr\$ 91,20 (noventa e um cruzeiros e vinte centavos).

3 - Cana boa queimada amarrada

De 8 kg acima Cr\$ 76,00 (setenta e seis cruzeiros).

B) - Corte de Cana moagem (por tonelada)

Cana queimada solta a combinar, ou não havendo entendimento, por diária.

C) - Corte de Cana moagem (por braça corrida)

Cana queimada a combinar, ou não havendo entendimento, por diária.

D) - Corte de Cana crua moagem (por tonelada)

1 - Cana fraca amarrada

De 0 a 5 kg por entendimento ou diária.

2 - Cana média amarrada

De 5 a 8 kg Cr\$ 109,44 (cento e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

200
12/2

3 - Cana boa amarrada

De 8 kg acima R\$ 91,20 (noventa e um cruzeiros e vinte centavos).

E) - Corte de Cana crua moagem (por tonelada)

Cana solta a combinar, ou não havendo entendimento, por diária.

F) - Corte de Cana Crua moagem (por braça corrida)

Cana crua a combinar, ou não havendo entendimento, por diária.

Item 32 - Cambito ou Carrato em Carro de Bois ou Zorra

..... por entendimento devido a distância dos partidos, ou diária.

Item 33 - Enchimento de Carro (Caminhão)

..... por entendimento ou diária.

Título - III - Disposições Gerais

Todos os trabalhos executados nas propriedades por trabalhadores rurais que não constem das discriminações, acima, terão o mesmo aumento salarial.

As faltas cometidas contra as disposições desta serão punidas pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante representação das entidades interessadas de empregados ou de empregadores, segundo as Leis especificadas nesta Convenção. Para solução dos litígios resultantes da presente fica eleito o Foro Trabalhista ou Justiça Comum da Comarca da situação da empresa. A presente Convenção entrará em vigor na data de sua homologação, e terá a vigência de um (01) ano.

E por estarem justos e contratadas as partes assinam este instrumento em presença das testemunhas presentes ao ato.

Maceió, de _____ de 19__

[Handwritten signature]
Sindicato da Indústria do Açúcar no Est. Alagoas
[Handwritten signature]
Federação da Agricultura do Estado de Alagoas
[Handwritten signature]
Federação dos Trabalhadores na Agric. Est. Alagoas

SINDICATOS DE:

[Handwritten signature]
Maragogi
[Handwritten signature]
Partido de Pedras

Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas

FUNDADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1963

(Reconhecida em 19 de Março de 1964)

CGC(MF) 12.180.345/0001-53 — CEP 57.025 — Fone: 223-4649

Sede Social: Rua Barão de Jaraguá, 488 — Jaraguá - Maceió - Alagoas

201
28

Luiz Carlos da Silva
São Miguel dos Milagres

Edvaldo Paçquinha da Silva
Porto Calvo

Eduardo José da Silva
Jacuípe

Jose Alencar de Silva
Jundiá

Bertolino Passante
Mat. de Camaragibe

Bráulio Antônio da Silva
Passo de Camaragibe

Vento Antônio Simão
S. Luiz do Quitunde

Tomaz Barbosa de Lima
Flexeiras

Antônio Cleonir do Nascimento
Joaquim Gomes

Manoel Elisário do Sacramento
Novo Lino

Luís Antônio de Oliveira
Col. de Leopoldina

Antônio Eitorino da Silva
Ibateguara

Jose Vitorino da Silva
São José da Lage

Ematino Luiz de Silva
União dos Palmares

George Castro da Silva
Santana do Mundau

João da Silva da Silva
Branquinha

Luís Antônio da Silva
Murici

Sebastião Vieira da Silva
Messias

João Galdino de Oliveira
Rio Largo

Manoel Benedito da Silva
Maceió

Roberto de Almeida
Atalaia

João Pedro da Silva
Capela

Jose Francisco de Silva
Cajueiro

Jose Carlos de Silva
Viçosa

Jose de Silva
Pindoba

Jose Simão da Silva
Chã Preta

Jose Mendes Pinto
Coqueiro Seco

Jose da Silva
Pilar

Haruicio José da Silva
Marechal Deodoro

Jose da Silva
Boca da Mata

Jaime Correia da Silva
Anadia

Benedito Galvão da Silva
Limoeiro de Anadia

Luís Antônio da Silva
Campo Alegre

Luís Antônio da Silva
S. Miguel dos Campos

Sebastião da Silva
Junqueiro

João Antônio da Silva
São Sebastião

Alfredo Vital da Silva
Coruripe

Jose da Silva
Penedo

Jose da Silva

Jose da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

202
925

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
outubro de 19 88
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 50/88
contendo 202 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

ausolita

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região.
Recife, 27.10.88

Clanallu

Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts.860 e 862, da CLT.
Recife, 27 de outubro de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º D- 06/88
Dist. a 1.ª JCI
Maceió. 04/11/88

DECRETOR DA D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	Fed. dos T. no A. do E. de Al. e Sind. dos T. Rurais de		
Reclamado	Sind. da Ind. do A. no E. de Al. e Fed. da A. Anadia e outros (50)		
Local:	do E. de Alagoas	Data:	N.º
	Maceió	04.11.88	E 06/88
Objeto:	Dissídio Coletivo		
audiência: 16.11.88 às 10,00 horas			
E S P É C I E			
Verbal	<input checked="" type="checkbox"/> Escrita D. Col. TRC Documentos		
Distribuído à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento			
Juiz Distribuidor	Distribuidor		

203

204
9

CERTIFICO que foi designada audiência para o dia 16/11/88, às 10^h horas, sendo cientificado o reclamante.

Maceió, 04 de 11 de 1988.

_____ *Ben* _____

CIENTE:

_____ *Jose de Souza Filho* _____
- Reclamante - *ORIAL nº 2710*
ORIAL e STAR's



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

D.C.TRT - 50/88

NOTIFICAÇÃO

Sr. FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS
Rua Barão de Jaraguá, 409 - Jaraguá

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Est.AL

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 16 do mês de novembro de 1988 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de novembro de 1988

p/ Diretor de Secretaria

G. T.R.T.
JOJ - Mod. 06
CLA

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação nº
Maceió, 7 de Novembro de 1988, do J. Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Proc. 1ª J.C.J.-D.C. 50/88

NOTIFICAÇÃO

Sr. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Est. AL

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 16 do mês de novembro de 19 88 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de novembro de 19 88

p/ Diretor de Secretaria

G. T.R.T
JOU - Mod. 06

GLA

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º _____
Maceió, 7 de Novembro de 88.

Director de Secretaria

206
9

07. Justiz

XXXXXXXXXX

DC 50/88

Aud.: 16.11.88 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

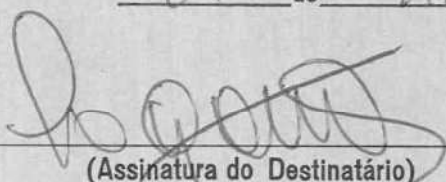
207
W

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ 07 de novembro de 1988



(Assinatura do Destinatário)

Federação da Agricultura do Estado de Alagoas

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Nº 247

PERNAMBUCO
BRASIL

BC 50/88

Aud.: 16.11.88 às 10:00 hs.

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado P.

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ maçeió de novembro de 1988

Alildeete Ramos da Silva

(Assinatura do Destinatário)

Sindicato da Indústria do Açúcar no Est. de AL

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

208
V



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Exm^o Dr.

Procurador Geral do TRT da Região
Recife-PE

30/88 10 11 1988

INFORMO VOS-ORIA AUDIÊNCIA BISSÍDIO COLETIVO 50/88-TRT VG 1ª JOJ
MACEIÓ ENTRE PARTES FEDERAÇÃO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO ALA-
GOAS E SINDICATO INDÚSTRIA AÇÚCAR E FEDERAÇÃO AGRICULTURA ESTADO
ALAGOAS PARA 16-11-88 ÀS 10.00 HORAS PE MARIA NAZARÉ MELO DA
SILVA DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JUNTADA

Esta data, faco juntada aos presentes
autos do Sr. Ale. P. and, que age
Macedo, 16 de 11 de 88



Nome do Secretário



210

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-50/88, EM QUE SÃO 7 PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) E SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA E OUTROS 50 (SUSCITANTES) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (SUSCITADO)

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito às 10:10 horas, na Sala de Audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, pelo presidente Dr. Rubem Monteiro de T. Angelo, que por delegação preside esta audiência. Presentes os advogados Altamir Gonçalves Petersen, OAB-RJ 4.511, José de Souza Neto, OAB-AL 21710, digo, 2.710, Jamerson de Moura Lima, OAB-AL 1529, Isabel Alves Neta, OAB-AL 3127, Carmil Vieira dos Santos, OAB-AL 2693-A, acompanhados do Presidente da FETAG-AL e demais presidentes sindicais. Presente o Suscitado por seus prepostos Srs. José Luiz Ernerto Leão, Luiz Carlos Correia Maranhão e Denison Costa Amorim, acompanhados dos advogados Adelmo de Almeida Cabral, OAB-AL 633, Geraldo Vasconcelos de Castro, OAB-AL 699, digo, 599 e Leopoldo Albuquerque Lopes de Oliveira, OAB-AL 1948 e Alvaro Artur Lopes de Almeida, OAB-AL 941; A Federação da Agricultura do Estado de Alagoas tem como preposto o Sr. Noel Montenegro Loureiro acompanhados dos mesmos advogados, foi acostado aos autos as procurações e as cartas de prepostos. Indagou inicialmente o Juiz a parte suscitada se recebera cópia das reivindicações pretendidas pelo presente dissídio coletivo, o que foi respondido afirmativamente, indagou o Juiz se os suscitados têm proposta de acordo em relação ao dissídio. Com a palavra o patrono da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas e do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, foi dito que em reuniões realizadas anteriormente perante a Delegacia do Trabalho, houvera proposta de conciliação em número de 34, que em relação as propostas naquela ocasião, a Federação suscitante concordara com as citadas cláusulas, conforme atas acostadas aos autos; que a divergência principal foi em relação ao percentual no aumento ou reajustamento da remuneração; que na ocasião os suscitados chegaram a um resultado de Cz\$36.000,00 mensais enquanto os suscitantes chegaram para Cz\$44.100,00. Com a palavra o Sr. Luiz Carlos Correia Maranhão, Presidente da comissão e negociação salarial, disse que a proposta ligada ao Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas, disse que o Rio Grande do Norte fixara através de acordo coletivo para os Trabalhadores Rurais a remuneração de Cz\$36.417,00 mensais; que a Paraíba fixara em Cz\$37.631,00 e Pernambuco fixara em Cz\$42.486,00 mensais; que a proposta do Sindicato citado era a mesma da Paraíba. Ouvido o representante da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas, Sr. Noel Montenegro Loureiro, disse que a proposta ora apresentada é global de ambos os órgãos citados. Acrescentou o patrono dos suscitados que a proposta ora apresentada é para o mês de novembro já devidamente corrigida pela URP, para primeiro de novembro do mês em curso. Ainda com a palavra o advogado dos suscitados apresentou razões em 37 folhas e a acompanhada de 11 documentos, disse que nas referidas razões aprecia algumas das clau-



28

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

alguma das cláusulas do dissídio e apresenta proposta que inclusive já entregou cópias das citadas razões aos suscitantes. Que a partir de fls. 30 das presentes razões os suscitados contestam as restantes cláusulas do dissídio coletivo em numero de 14. O Juiz indagou dos suscitantes se já têm alguma decisão sobre as contras postas efetuadas ou se querem prazo para estudá-las. Pelo patrono dos suscitantes foi dito que desejava informações dos suscitados se eles garantiam os 10% fixados pela Paraíba acima do sal, digo, do piso nacional de salário. Pelos suscitados foi dito que, tendo em vista a defasagem do preço da cana, vez que solicitado 84.63% para a cana e 81.38% para o açúcar e o álcool, o Ministro Maykson Ferreira da Nobrega apenas concedeu 32.55% para a cana; açúcar e álcool no valor de 30.55%. Que acrescenta ainda que por ocasião dos dissídios do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco a categoria patronal ainda estava na perspectiva da concessão do mencionado reajustamento de 84.63% que fora inclusive aprovado pelo Sr. Ministro da Industria e Comercio Sr. Roberto Cardoso Alves. Acrescentou finalmente que os suscitados concordam com a garantia de 6% acima do PNT - Piso Nacional de Salários. Com a palavra o patrono dos suscitantes foi dito que em primeiro lugar verifica-se que a proposta dos suscitados não reproduz em sua totalidade a convenção firmada no Estado da Paraíba, uma vez que naquele Estado foi a convenção uma cláusula de garantia acima do Piso Nacional de Salário de 10%, completando há de se acrescentar que o Estado da Paraíba não é um referencial adequado para atividade canavieira do Estado de Alagoas, na Paraíba militam nessa atividade cerca de 100.000 trabalhadores, com produtividade menores do que no Estado de Alagoas, o referencial mais adequado para servir de modelo a solução do litigio no Estado de Alagoas é o Estado de Pernambuco que tem o numero de trabalhadores e a produção mais proxima da situação do Estado de Alagoas. De qualquer forma os empresários de todos os estados do Nordeste recebem pela cana produzida o mesmo valor, pois o preço é unificado em nivel regional (da cana), que os empresários do Estado de Pernambuco estão remunerando seus trabalhadores com salário de Cz\$42.486,50, alem disso há de se acrescentar que a atividade canavieira do Estado de Alagoas é a que apresenta maior atividade do Nordeste, como estar exaustivamente comprovado na petição de instauração do dissídio, sendo que a partir da ultima safra houve um aumento de produtividade da cada destinada a produção do açúcar da ordem de 19.33% e de 23.63% para a cana destinada a produção do álcool. Resultando em uma atividade média de 20,7%, o que permite aos empregadores do Estado de Alagoas remunerar seus empregados com salários a partir de Cz\$45.000,00, conforme demonstrado na petição de instauração. Quanto as cláusulas convencionadas, digo, semi convencionadas na Delegacia Regional do Trabalho têm os suscitantes a esclarecer o seguinte: no Estado de Alagoas admitiram abrir mão de algumas cláusulas que estavam sendo convencionadas em outros Estados, bem como de outras já tradicionalmente deferidas pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Algumas delas inclusive pertencendo a jurisprudência do Conselho TST. Tendo em vista não ter sido bem sucedida essa atitude e essa transigência dos trabalhadores, pretendem em razões finais demonstrar que algumas dessas cláusulas quase convencionadas na DRT são deferidas a maior pela Justiça do Trabalho. Com a palavra o preposto da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas e considerando as palavras do patrono dos suscitantes, foi dito que em primeiro lugar em relação

212
0

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

em primeiro lugar com relação a questão da mão-de-obra, nós acreditamos que temos elementos técnicos a se julgar que a mão de obra do Estado de Alagoas aplicada diretamente a cana do açúcar não supera a mesma mão de obra do Estado de Pernambuco; com relação a questão da produtividade nós discordamos enfaticamente que tenha havido tal ganho de produtividade em termos econômicos, pois o Estado de Alagoas que produziu na safra 86/87 30.262.601 toneladas, na safra 87/88 apenas produziu 21.798.752 toneladas e faz uma previsão para a safra 88/89 de cerca de 19.000.000 de toneladas de cana, o que mostra o decréscimo de produção das ultimas tres safras, detalhes técnicos nós temos nos autos. Disse o Juiz que desejava fazer ver as partes dois aspectos, digo, dois aspectos decorrentes do presente dissídio: 1º) que Alagoas é atualmente o segundo Estado do País na produção da cana, açúcar e álcool e que em consequência tem muita importância que a nossa produção do Estado constitua em ascensão, 2º) Alagoas é vizinha de Pernambuco e, tem ocorrido normalmente a fuga de mão-de-obra da cana de açúcar na sua parte Norte para o vizinho Estado de Pernambuco e que uma diferença salarial por mínima que seja irá agravar a cooptação da mão-de-obra canavieira para Pernambuco em face da natureza mesma da mão-de-obra rural, que normalmente procura o melhor pagamento. As partes suscitantes e suscitadas, concordam com o ponto de vista do Juiz com suas respectivas restrições. Com a palavra ainda o preposto do Sindicato da Industria do Açúcar do Estado de Alagoas disse que autorizado pelo preposto da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas e ambos, fazia uma proposta na base da média da remuneração fixada para os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, o que dá Cz\$38.845,00 e como garantia PNS mais 6% . Ouvindo os suscitantes por seu advogado foi dito que discordava da proposta, pois alterava a situação já exposta pelos suscitantes. Concordam as partes na fixação do piso salarial de Cz\$41.000,00 mensais mais, digo (salário inicial), e mais 6% de garantia sobre o PNS, digo, salario inicial de Cz\$41.000,00 e a garantia de que o piso salarial do trabalhador rural da cana do açúcar nunca será inferior ao Piso Nacional de Salário mais 6%, digo, 6% ou sucessadênio do atual PNS. Mantidas as cláusulas acordadas na DRT e as constantes na convenção coletiva de 1987, que não sejam conflitantes com as convencionadas com as da DRT, mantido ainda a tabela de salário, digo, de tarefas de acordo com a convenção anterior, os valores serão reajustados com o percentual ora acordado, incidente sobre salário atual. Mantido a atual data base como 1º de novembro. Determinou o Juiz fosse o presente processo remetido ao Eregio TRT da 6ª Região para a competente sentença normativa, tendo em vista o acordo celebrado. Disse ainda o Juiz que em face do acordo desnecessário o relatório, bem como as considerações feitas pelas partes dos debates. Deverão as partes acostarem nos presentes autos no prazo de 72 horas, isto é até a próxima sexta-feira os termos das cláusulas convencionadas. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pelas partes presentes e por mim, Secretaria que a lavrei.


Juiz Presidente


Luiz Carlos C. Maranhão


Luiz Orlando da Silva


Noel Montenegro Loureiro


Camaron da M. Lima

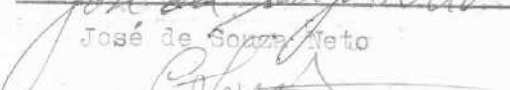

Demilson Costa Amorim



Altemir C. Bertelsen


José Luiz E. Leão


José de Souza Neto


Adelmo de A. Cabral


Camil V. dos Santos


Geraldo V. Castro


Antônio de Paula Oliveira


Leopoldo A. L. Oliveira


Alvaro A. L. Almeida



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

23

Maceió, 16 de novembro de 1988

EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE MACEIÓ

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Excia., que servirá como Preposto desta Federação, no dissídio coletivo que é movido pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas, processo 50/88 em tramitação nessa Junta, o nosso associado NOEL MONTENEGRO LOUREIRO.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossas considerações.

Atenciosamente,


JOÃO EUDES LEITE SOARES

Presidente



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

214
0

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. JGJ de Maceió

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, per seus advogaões abaixo firmados, no Dissidio Coletivo n. 50/38, em que a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas ajuizou contra o suscitante, vem requerer o arquivamento da carta de preposto anexa para que produza todos os efeitos legais.

Pede deferimento

Maceió, 16 de novembro de 1988



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

215
9

Maceió, 14 de novembro de 1988

Exmo. Sr.

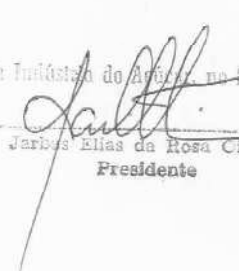
Dr. Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo
DD Juiz Presidente da 1a. JCM de Maceió
Maceió - Alagoas

Temos a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos industriais José Luiz Ernesto Leão, Luiz Carlos Correia Maranhão, Denison Costa Amorim, proprietários de indústrias vinculadas a este Sindicato que funcionarão como prepostos desta Entidade, conjunta ou separadamente, no Dissídio Coletivo n. 50/88 interposto pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA contra este Sindicato e a Federação da Agricultura no Estado de Alagoas.

Renovando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos,

atenciosamente

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas


Jarbas Elias da Rosa Cíclica
Presidente



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

916
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE MACEIÓ

A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, COM ENDEREÇO NA RUA BARÃO DE JARAGUÁ, Nº 409, NESTA CAPITAL E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, COM ENDEREÇO NA RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº 235, TAMBÉM EM JARAGUÁ, NESTA CAPITAL, POR SEUS ADVOGADOS ABAIXO FIRMADOS, CONFORME INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO ANEXOS (), NO D.C. Nº 50/88 AJUIZADOS CONTRA OS MESMOS PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, VEM EXPOR PARA DEPOIS REQUERER:

EM ATENÇÃO AO CONVITE DO EMINENTE DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO OS SUSCITADOS SENTARAM À MESA DE NEGOCIAÇÃO COM OS SUSCITANTES, TENDO DOS DIVERSOS ENCONTROS APROVADOS 31 REIVINDICAÇÕES E MAIS UMA ENCAMINHADA PELOS SUSCITADOS. OUTRAS REIVINDICAÇÕES FICARAM BEM PRÓXIMAS DO ENTENDIMENTO, FALTANDO PEQUENOS DETALHES PARA A SUA APROVAÇÃO.

DESTA FORMA, NADA MAIS OBJETIVO NA PRESENTE AUDIÊNCIA, DO QUE APRESENTAR INICIALMENTE OS TEXTOS DAS REINVIDICAÇÕES QUE RESULTARAM EM APROVAÇÃO OU MELHOR QUE AS PARTES COM ELES CONCORDARAM PARA QUE, NESTA FASE DE CONCILIAÇÃO, SEJAM CONFIRMADOS.

ASSIM, PASSAMOS A ENUMERÁ-LOS, NA MESMA ORDEM DAS REIVINDICAÇÕES APRESENTADAS PELOS SUSCITANTES.

OBERVE-SE, AINDA, QUE DA INICIAL NÃO CONSTA A REIVINDICAÇÃO TRIGÉSIMA SEXTA, PASSANDO NA INICIAL OS SUSCITANTES DA TRIGÉSIMA QUINTA PARA A TRIGÉSIMA SÉTIMA, ASSIM SÓ PODEMOS CONTAR 63 REIVINDICAÇÕES EM LUGAR DE 64.



917
2

AS REIVINDICAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO:

SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DOENÇA

"FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO PELO EMPREGADOR DURANTE OS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR RURAL POR MOTIVO DE DOENÇA, COMPROVADO MEDIANTE ATESTADO FORNECIDO PELO MÉDICO DE INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E NA FALTA DESTE SUCESSIVAMENTE POR QUAISQUER DOS MÉDICOS REFERIDOS NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 6º DA LEI Nº 605/49, CONTENDO INDICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO CODIFICADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS DIAS JUSTIFICADOS E PAGOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER ANOTADO NA FICHA DO EMPREGADO."

OITAVA REIVINDICAÇÃO: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

"A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO NA ATIVIDADE CANAVIEIRA SERÁ DE 44 HORAS, SENDO PERMITIDAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM O PAGAMENTO COM O ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL."

NONA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE FALSOS EMPREITEIROS

"FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PELOS EMPREGADORES ATRAVÉS DE INTERPOSTOS, PESSOAS COMO "EMPREITEIROS, TESTAS DE FERRO", ARREGIMENTADORES, GATOS E ASSEMELHADOS."

DÉCIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

"O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO A QUE TIVER DIREITO O TRABALHADOR RURAL SERÁ EFETUADO ATÉ 30/06. ATÉ 20/12 SERÁ PAGO O RESTANTE NA FORMA DA LEI."

DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: FERRAMENTA E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

"FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE EXERCE SERVIÇOS DE NATUREZA INSALUBRE OU PERIGOSA, O ADICIONAL RESPECTIVO, APÓS CONSTATAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE POR PERÍCIA DO SETOR COMPETENTE DA DELEGACIA REGIONAL -



218
0

- 3 -

NAL DO TRABALHO, FACULTADA A ASSISTÊNCIA DOS REPRESENTANTES DAS CLASSES DE EMPREGADO E DE EMPREGADORES, OBSERVANDO-SE O QUE CONSTA DO CAPÍ TULO V DA CLT - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO."

DÉCIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

"FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA OS TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO ONDE FICA SITUADA A PROPRIEDADE OU FUNDO AGRÍCOLA DO EMPREGADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA ASSEGURADA A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA A ESPOSA E FILHOS DO EMPREGADO RURAL RESIDENTE NO FUNDO AGRÍCOLA."

VIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA OU MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA, GARANTIA DO SÍTIO E MORADIA AOS DEPENDENTES.

"NO CASO DE DISPENSA DO CHEFE DA FAMÍLIA SEM JUSTA CAUSA OU MORTE E HAVENDO ESPOSA OU COMPANHEIRA, FILHOS OU FILHAS SOLTEIRAS TRABALHANDO E, QUERENDO CONTINUAR NO EMPREGO, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PERMANÊNCIA DOS MESMOS NA MORADIA E ÁREA JÁ EXPLORADA PELO CONJUNTO FAMILIAR."

VIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE DOENÇA DO EMPREGADO

"EM CASO DE DOENÇA O EMPREGADO ENCAMINHARÁ UMA AUTORIZAÇÃO ESCRITA INFORMAL POR FAMILIAR OU PESSOA DE SUA CONFIANÇA COM A SUA CTPS OU OUTRA IDENTIFICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SEU SALÁRIO SEMANAL."

VIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TEMPO À DISPOSIÇÃO

"CONSIDERA-SE TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO, O PERÍODO QUE O EMPREGADO ESTEJA À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, AGUARDANDO OU EXECUTANDO ORDENS SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIALMENTE CCNSIGNADA."

VIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: AVISO PRÉVIO

"SERÁ ASSEGURADO O AVISO PRÉVIO NA FORMA DO ART. 7º, INCISO XXI DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."



219
2

- 4 -

VIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA

"FICARÃO OS EMPREGADORES RURAIS OBRIGADOS, NO ATO DE ADMISSÃO DE EMPREGADOS, A ASSINAR AS SUAS CTPS NOS TERMOS DO ART. 29 DA CLT, CONSTANDO DA MESMA, QUANDO FOR O CASO, A ANOTAÇÃO DE QUE O TRABALHADOR RURAL É SAFRISTA."

TRIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DA DRT COM OS SINDICATOS

"OS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO INCUMBIDOS DE EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA CONTRATAÇÃO COLETIVA, PODERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR POR REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DOS EMPREGADORES E EMPREGADOS, SE ESTES ASSIM O DESEJAREM, DE PREFERÊNCIA EM COMPANHIA DOS MEMBROS DO IPEM."

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: HORA EXTRA

"FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL."

TRIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

"O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ MEIOS PARA QUE SEUS EMPREGADOS DISPONHAM DE ÁGUA PRÓPRIA E ADEQUADA AO CONSUMO HUMANO NOS LOCAIS DE TRABALHO."

TRIGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: SEGURANÇA DOS TRANSPORTES PARA OS TRABALHADORES

"OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES RURAIS, DEVERÃO SATISFAZER AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRANSPORTE SERÁ FEITO SEM ÔNUS PARA O TRABALHADOR, DO PONTO DE EMBARQUE AOS LOCAIS DE SERVIÇO E VICE-VERSA, OU DE UMA PROPRIEDADE PARA OUTRA."

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRANSPORTE DOS TRABALHADORES RURAIS TERÁ QUE ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE



220
0

- 5 -

ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM - DER E DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT - COM ÁREA ESPECÍFICA PARA FERRAMENTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPREGADORA NÃO PODERÁ FIXAR O HORÁRIO DE SAÍDA ANTES DAS 5:00 HORAS DA MANHÃ, SENDO CONSIDERADO DE EFETIVO SERVIÇO O PERÍODO DE ESPERA, QUANDO O TRANSPORTE NÃO COMPARECER AO PONTO DE EMBARQUE NA HORA PREVISTA.

PARÁGRAFO QUARTO - O EMPREGADO PARA FAZER JUS AO DIREITO CONCEDIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, FICARÁ OBRIGADO A ESPERAR O TRANSPORTE NO PONTO DE EMBARQUE, PELO MENOS UMA HORA."

TRIGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

"O TEMPO DISPENDIDO PELO TRABALHADOR NO PERCURSO DE IDA E DE VOLTA PARA O SERVIÇO EM TRANSPORTE, BEM COMO O DE ESPERA DO TRANSPORTE, SERÁ CONSIDERADO COMO DE EFETIVO SERVIÇO."

TRIGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PESTICIDAS, HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL

"A REDAÇÃO DADA A DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO ABRANGE A PRESENTE REIVINDICAÇÃO."

TRIGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

"OS EMPREGADORES, NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS ENVELOPES OU COMPROVANTES DISCRIMINANDO AS PARCELAS OU QUANTIAS PAGAS A CADA TRABALHADOR RURAL, COM INDICAÇÃO EXPRESSA DA FREQUÊNCIA, NOME DO EMPREGADOR, DO EMPREGADO E A ESPECIFICAÇÃO DOS DESCONTOS."

QUADRAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: HORÁRIO E LOCAL DE PAGAMENTO

"O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO SEMANALMENTE, NA FORMA DO ART.465 DA CLT."



QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"A REDAÇÃO DADA À DÉCIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO ABRANGE A PRESENTE REIVINDICAÇÃO."

QUADRAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESCOLAS E CRECHE

"TODA PROPRIEDADE RURAL QUE MANTENHA A SEUS SERVIÇOS OU TRABALHANDO EM SEUS LIMITES MAIS DE 50 (CINQUENTA) FAMÍLIAS DE TRABALHADORES DE QUALQUER NATUREZA, É OBRIGADO A POSSUIR E CONSERVAR EM FUNCIONAMENTO ESCOLA PRIMÁRIA INTEIRAMENTE GRATUITA, PARA OS FILHOS DESTES, COM TANTAS CLASSES QUANTAS SEJAM NECESSÁRIAS PARA GRUPOS DE 40 (QUARENTA) CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À MATRÍCULA DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR SERÁ OBRIGATÓRIA, SEM QUALQUER OUTRA EXIGÊNCIA ALÉM DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA CUJA OBTENÇÃO O EMPREGADOR PROPORCIONARÁ TODAS AS FACILIDADES AOS RESPONSÁVEIS PELAS CRIANÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO O EMPREGADOR DISPUSER DE ESCOLAS, EM SUA PROPRIEDADE, COM CAPACIDADE PARA ATENDER AOS FILHOS DOS EMPREGADOS SITUADOS NUM RAIO DE 1 (UM) KM, DE SUA RESIDÊNCIA FICA ATENDIDO O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS SE COMPROMETEM A ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS JUNTO ÀS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, PRINCIPALMENTE À LBA, PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHES DISTRITAIS, CONSOANTE O PARÁGRAFO 2º DO ART. 389 DA CLT."

QUADRAGÉSIMA QUINTA REIVINDICAÇÃO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

"FICA AUTORIZADO O DESCONTO DE 2% (DOIS POR CENTO) EM FOLHA DE PAGAMENTO COMO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES RURAIS ASSOCIADOS DEVIDA A SEUS SINDICATO NA FORMA ESTATUTÁRIA, PELO QUE FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A RECOLHER E CREDITAR AOS SINDICATOS DA CATEGORIA AS



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

222
9
- 7 -

QUANTIAS DESCONTADAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, FICANDO ASSEGURADO' AO TRABALHADOR O DIREITO DE SUSPENDER OU DE ELIMINAR, A QUALQUER TEMPO A AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA AO SEU SINDICATO, COM CÓPIA PARA A EMPRESA EM QUE TRABALHA,

PARÁGRAFO ÚNICO - ULTRAPASSADO O PRAZO PREVISTO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, O EMPREGADOR ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO ' MONETÁRIA."

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE E NAS EMERGÊNCIAS.

"FICA O EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DO TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO E EM PARTO EMERGENCIAL DA PRÓPRIA TRABALHADORA, DA ESPOSA OU COMPANHEIRA E NAS EMERGÊNCIAS PARA O HOSPITAL OU MATERNIDADE MAIS PRÓXIMOS."

QUADRAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: USO DE LENHA

"AO TRABALHADOR RURAL FICA ASSEGURADO O DIREITO DE USAR LENHA, GRATUITAMENTE PARA CONSUMO DOMÉSTICO, DESDE QUE EXISTENTE NA PROPRIEDADE E SEU FORNECIMENTO NÃO CONTRARIE A LEGISLAÇÃO."

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: ESCAPE

"NOS CASOS DE FALTA DE PAGAMENTO DE TAREFA REALIZADA OU DIA TRABALHADO, SEU PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MEDIANTE RECIBO, COM CÓPIA PARA O TRABALHADOR E SOB A RUBRICA "ESCAPE"."

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO DA MULHER

"É ASSEGURADO À MULHER TRABALHADORA RURAL SALÁRIO IGUAL AO DO HOMEM."

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

"NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 396 DA CLT."

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO P/ANIMAIS

"QUANDO OS TRABALHADORES USAREM OS SEUS PRÓPRIOS ANIMAIS COMO MEIO DE



TRANSPORTE PARA O TRABALHO, FICA GARANTIDA RAÇÃO AOS MESMOS ANIMAIS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, SE HOUVER DISPONIBILIDADE DE CAPIM OU BANDEIRA DE CANA PARA ESSE FIN."

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REIVINDICAÇÃO: FÉRIAS

"O PAGAMENTO DAS FÉRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NA FORMA DA LEI."

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR INFRAÇÃO

"NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA SERÁ APLICADA UMA MULTA EQUIVALENTE A 5 OTN'S POR INFRAÇÃO PRATICADA E REVERTERÁ EM FAVOR DO PREJUDICADO."

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: FORO DE COMPETÊNCIA

"AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO."

CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DAS PROPOSTAS, FOI ENCAMINHADO PELOS SUSCITADOS E ACEITO PELOS SUSCITANTES UMA CLÁUSULA QUE PODERÁ TOMAR A ORDEM DE SEXAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

"TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DAS CONVENÇÕES, AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS INFORMALMENTE COM UM PRAZO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS DA REUNIÃO A SER CONVOCADA PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO."

AS REIVINDICAÇÕES QUE FORAM ENUMERADAS CONSTAM DA PAUTA APRESENTADA PELOS SUSCITANTES E FORAM EXAUSTIVAMENTE DISCUTIDAS, EXAMINADAS E ACORDADAS NA REUNIÃO OU NAS REUNIÕES PROMOVIDAS PELO EMINENTE DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA FASE CONCILIATÓRIA PROMOVIDA NAQUELA REPARTIÇÃO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL.

DIANTE DO QUE, PARA SE PROSSEGUIR NA FASE CONCILIATÓRIA QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO TAMBÉM PROMOVE, NO SENTIDO DE SE PASSAR AO EXAME NAS DEMAIS REIVINDICAÇÕES TORNA-SE FUNDAMENTAL QUE OS SUSCITANTES DECLAREM SE REALMENTE AS CLÁUSULAS AGORA ENUMERADAS ESTÃO REALMENTE NA FORMA QUE FORAM ACORDADAS NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E SE MANTÉM O ENTENDIMENTO DAS MESMAS.



DENTRE AS REIVINDICAÇÕES QUE NÃO FORAM APROVADAS POR DIVERGÊNCIAS QUE NÃO SÃO TÃO PROFUNDAS, ENCONTRA-SE EXATAMENTE A PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: SALÁRIO UNIFICADO QUE OS SUSCITANTES FIZERAM UMA PROPOSTA DE Cz\$ 45.000,00 E OS SUSCITADOS DE Cz\$ 33.000,00, FICANDO EM OUTRAS RODADAS OS SUSCITANTES EM Cz\$ 44.100,00 E OS SUSCITADOS EM Cz\$ 36.000,00.

PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO SALÁRIO UNIFICADO - Cz\$ 45.000,00

A TESE DO SALÁRIO UNIFICADO PARA A REGIÃO NORDESTE, COMPREENDENDO ESPECIALMENTE OS ESTADOS DE ALAGOAS, DA PARAÍBA, DO RIO GRANDE DO NORTE E DE PERNAMBUCO, ESTADOS PLANTADORES DE CANA E PRODUTORES DE AÇÚCAR DE MAIOR EXPRESSÃO NA REGIÃO, NÃO PODE PROSPERAR, LEVANDO-SE EM CONTA QUE ESSA UNIFICAÇÃO SALARIAL JÁ FOI QUEBRADA, COM A CONCORDÂNCIA DOS PRÓPRIOS TRABALHADORES,

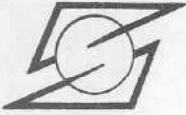
No RIO GRANDE DO NORTE, A CONVENÇÃO JÁ FOI FIRMADA ENTRE OS TRABALHADORES E OS PLANTADORES DE CANA E PRODUTORES DE AÇÚCAR, CONFORME DO CUMENTAÇÃO ANEXA (DOC.),

ATRAVÉS DESSA CONVENÇÃO FICOU ESTABELECIDO UM PISO SALARIAL DE Cz\$ 30.000,00 EM OUTUBRO, POIS A DATA BASE DA CONVENÇÃO NAQUELE ESTADO É 6/10/88,

SIGNIFICA DIZER QUE PELA CONVENÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE O SALÁRIO BASE EM NOVEMBRO/88, JÁ APLICANDO A URP É Cz\$ 36.417,00

DIANTE DO EXPOSTO, A PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO COM A SUA LONGA JUSTIFICAÇÃO NÃO PODE PROSPERAR COMO TESE, POR SE DESVINCULAR DA REALIDADE, DESDE QUE OS PRÓPRIOS TRABALHADORES DA REGIÃO, ENFRENTANDO O PROBLEMA JÁ CONCORDARAM COM SALÁRIOS DIVERSOS, O QUE QUEBRA A UNIFICAÇÃO PRTEENDIDA DE Cz\$ 45.000,00, E EVIDENTEMENTE DEMONSTRA AS DESIGUALDADES REGIONAIS JÁ CONFIGURADA EM OUTRAS CONVENÇÕES, DISSÍDIOS E ACORDOS,

NA PARAÍBA OS TRABALHADORES RURAIS TAMBÉM JÁ FIRMARAM A SUA CONVENÇÃO COLETIVA, COM UM PISO DE Cz\$ 31.000,00 PARA O MÊS DE OUTUBRO, O QUE SIGNIFICA DIZER QUE O PISO SALARIAL NAQUELE ESTADO NO MÊS DE NOVEMBRO



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

225
2

-10-

É Cz\$ 37.631,00, o que configura outra desigualdade regional.

PERNAMBUCO, APESAR DE SEMPRE CONSTITUIR NA REGIÃO UM CASO A PARTE, PELA SUA INFLUÊNCIA POLÍTICA E ECONÔMICA, COMO LÍDER DA REGIÃO, TENDO EM SUA CAPITAL SEDE DE INÚMEROS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL COMO SU-DENE E OUTROS, TAMBÉM NÃO ATENTOU PARA A UNIFICAÇÃO E EM OUTUBRO PASSADO OS SEUS TRABALHADORES DA CANA FIRMARAM A CONVENÇÃO ESTABELECENDO UM SALÁRIO DE Cz\$ 31.000,00 PARA AQUELE MÊS.

PELO EXPOSTO, DEMONSTRADO FICA A DIVERSIDADE SALARIAL NA REGIÃO NORDESTE, PARA OS TRABALHADORES RURAIS QUE TRABALHAM NA CANA, EM FACE DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CADA ESTADO, SENDO QUE EM NENHUMA DAS CONVENÇÕES INDICADAS NA PRESENTE CONTESTAÇÃO OS TRABALHADORES RURAIS QUE TRABALHAM NA CANA DE AÇÚCAR CONSEGUIRAM UM PISO SALARIAL EM NOVEMBRO/88 QUE ATINGISSE Cz\$ 45.000,00.

DESTA FORMA, A TESE DO SALÁRIO UNIFICADO COM RELAÇÃO À REGIÃO NÃO PODE PROSPERAR, SENDO QUE COM REFERÊNCIA AO TERRITÓRIO DO PRÓPRIO ESTADO DE ALAGOAS NAS DIVERSAS CONVENÇÕES ANTERIORMENTE FIRMADAS, ESSA UNIFICAÇÃO SEMPRE FOI CONVENCIONADA OU SEJA O ESTABELECIMENTO DE UM SALÁRIO ÚNICO PARA OS TRABALHADORES RURAIS QUE TRABALHAM NA CANA NO ESTADO DE ALAGOAS.

MUITO AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O SUSCITANTE QUE A ATIVIDADE DO PLANTADOR DE CANA E DO PRODUTOR DE AÇÚCAR E DE ÁLCOOL É UMA ATIVIDADE ALTAMENTE LUCRATIVA E QUE SE ENCONTRA EM PLENA EXPANSÃO, O QUE SE COLHE EM VÁRIOS ESTUDOS SÃO PERSPECTIVAS SOMBRIAS, TANTO PARA OS PLANTADORES DE CANA, COMO PARA OS PRODUTORES DE AÇÚCAR E DE ÁLCOOL.

O EXPEDIENTE ANEXO FIRMADO POR INÚMEROS PARLAMENTARES E DIRIGIDO AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PEDINDO SOLUÇÃO PARA A CRISE DA AGRO-INDÚSTRIA AÇUCAREIRA, COM A ENUMERAÇÃO DE DADOS PREOCUPANTES, DEMONSTRA O ERRO EM QUE INCORRERAM OS SUSCITANTES NAS SUAS ARGUMENTAÇÕES.

OUTRA NÃO É A PREOCUPAÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, COM A EXPEDIÇÃO DA PORTARIA Nº 862 DE 26/03/1987, PARA ESTUDAR O ENDIVIDAMENTO DO SETOR.

PORTANTO, A PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: - SALÁRIO UNIFICADO ESTÁ FUNDAMENTADA EM PREMISSAS FALSAS COMO VAMOS DEMONSTRAR:



-11-

- 1- SALÁRIO DA CONVENÇÃO DE 1987 (Cz\$ 4.150,00) CONCORDAMOS COM O FUNDAMENTO.
- 2- TAMBÉM SÃO INDIVIDUOSOS OS ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, APENAS OS CÁLCULOS ESTÃO ERRADOS.
- 3- O ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (20,7%) É UMA FALÁCIA, PORQUE OS CÁLCULOS E A SUSTENTAÇÃO SÃO IRREAIS.
- 4- TAMBÉM O ACRÉSCIMO DE ÍNDICE CORRETIVO PARA APROXIMAR O SALÁRIO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA DO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - (10,52%) É UMA APLICAÇÃO DESTINADA AO PISO NACIONAL DE SALÁRIO E NÃO PARA CATEGORIAS COM SALÁRIO ACIMA DO PNS.

ASSIM, PODE-SE CHEGAR A SEGUINTE CONCLUSÃO:

$Cz\$ 4.150,00 \times 8,1284 = 33.798,43$

Cz\$

CORREÇÃO SALARIAL PELO IPC-IBGE

A SUSTENÇÃO DE QUE A CORREÇÃO SALARIAL PELO IPC INTEGRAL ACUMULADO NOS ÚLTIMOS MESES, SIGNIFICA EM TESE A VOLTA AO MESMO PODER AQUISITIVO, NO CASO DO TRABALHADOR DA CANA NÃO SE PODE APLICAR O ARGUMENTO DE QUE NÃO CARACTERIZA AUMENTO SALARIAL.

TODOS OS TÉCNICOS AFIRMAM E ALEGAM QUE O PISO NACIONAL DE SALÁRIO VEM AUMENTANDO ALÉM DOS ÍNDICES DA INFLAÇÃO, TENDO SIDO FIXADO AGORA UM PISO NACIONAL DE SALÁRIO NA BASE DE Cz\$ 30.800,00.

A NOSSA PROPOSTA FOI DE Cz\$ 36.000,00 SUPERIOR AO ATUAL PISO NACIONAL DE SALÁRIO, NÃO SE JUSTIFICANDO, PORTANTO, O ARGUMENTO UTILIZADO PELO SUSCITANTE.

ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

01 - QUANTO ÀS JUSTIFICATIVAS DO ADICIONAL POR AUMENTO DE PRODUTIVIDADE - 20,7%- CONTRARIAMOS A SUSTENTAÇÃO DOS SUSCITANTES, O AUMENTO DO TEOR DE SACAROSE", OU "ÁGIO DE QUALIDADE", SÓ REPRESENTA, DE PLANO,



UM "GANHO DE PRODUTIVIDADE ECONÔMICA", QUANDO ELE É OBTIDO SEM O SACRIFÍCIO DA QUANTIDADE PRODUZIDA.

NO CASO EM APREÇO, O GANHO DE RENDIMENTO (DE 18,3%, SE CORRETAMENTE CALCULADO), FOI OBTIDO ÀS CUSTAS DE UMA PERDA DE 28% NA QUANTIDADE PRODUZIDA.

CONFORME SE VÊ, A MELHORIA DA QUALIDADE DA CANA - INDUZIDA PELA ESTIAGEM - REALMENTE ATENUA OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA QUEDA DE PRODUÇÃO, MAS NÃO É SUFICIENTE PARA COMPENSÁ-LOS E, AINDA MENOS PARA TORNAR A ATIVIDADE MAIS PRODUTIVA, EM UM ANO SÊCO DO QUE EM UM ANO DE CHUVAS MAIS ABUNDANTES.

REDUÇÃO DA MÃO-DE-OBRA EMPREGADA

CONFORME LEVANTAMENTO DE CUSTOS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, O CUSTO DA "MÃO-DE-OBRA DIRETA" REPRESENTOU - NA SAFRA 84/85 - UM POUCO MAIS DO QUE 29% DO CUSTO TOTAL DA ATIVIDADE (VIDE PLANILHA EM ANEXO).

ESSA MÃO-DE-OBRA EMPREGADA SE ENCONTROU ASSIM DISTRIBUÍDA:

- . "OPERAÇÕES AGRÍCOLAS"..... 15,9%
- . "CORTE E CARREGAMENTO"..... 13,2%

02 - SE ADMITIRMOS QUE AS DESPESAS DE "CORTE E CARREGAMENTO" SÃO RIGOROSAMENTE PROPORCIONAIS À QUANTIDADE DE CANA COLHIDA, ENTÃO O CUSTO DE PRODUÇÃO, POR HECTARE CULTIVADO, NA SAFRA 86/87, TERIA SOFRIDO UMA REDUÇÃO DE 28% (SOBRE A PARCELA DE 13,2%), ISTO É, UMA REDUÇÃO DE 3,7% SOBRE O TOTAL DO CUSTO VERIFICADO NA SAFRA 85/86.

NÃO OBSTANTE SEJA NOTÓRIO QUE O CUSTO DA COLHEITA CRESCER QUANDO CAI O "PADRÃO" DA CANA, ACOLHEREMOS A HIPÓTESE ACIMA, PARA O EFEITO DE RA CIOCÍNIO.

03 - A CONCLUSÃO IMPORTANTE A RETIRAR DO ACIMA EXPOSTO, É QUE A REDUÇÃO DAS DESPESAS DE COLHEITA (ESTIMADA EM 37%) SERIA AINDA MUITO PEQUENA PARA COMPENSAR A DIFERENÇA (ESTIMADA EM 9,7%) ENTRE A "QUEDA DE PRODU-



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

-13-

ÇÃO" E O "GANHO DE QUALIDADE" DA CANA PRODUZIDA. (28.0% E 18.3%, RESPECTIVAMENTE).

04 - ISTO DEMONSTRA, CABALMENTE, QUE A INSTINUAÇÃO DE QUE A ESTIAGEM MELHORA A LUCRATIVIDADE DA ATIVIDADE AGRÍCOLA CANAVIEIRA, CONSTITUI UM SOFISMA E NÃO UM FATO DEMONSTRADO.

O FATO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO É QUE, RELATIVAMENTE À SAFRA 85/86, A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DA CANA, NA SAFRA 86/87, SOFREU UMA QUEDA DE PRODUTIVIDADE DA ORDEM DE GRANDEZA DOS 5 A 6%.

05 - COMO ESTA QUEDA DE PRODUTIVIDADE NÃO FOI DEVIDA AO "FATOR TRABALHO", SERIA INJUSTO APENÁ-LO, ASSIM COMO SERIA INJUSTO APENAR AINDA MAIS O EMPRESARIADO, NEGANDO-LHE, AINDA QUE PARCIALMENTE, O DIREITO À POSSE DA PEQUENA COMPENSAÇÃO QUE A NATUREZA LHE CONCEDEU (MELHORIA DA QUALIDADE DA CANA), EM TROCA DO MUITO QUE LHE RETIROU.

ALIÁS, SR. JUIZ, (EGRÉGIO TRT), FOI ESTA QUEDA NA RENTABILIDADE QUE FORÇOU A ELEVÇÃO DO DESEMPREGO, NA ENTRE-SAFRA DE 87/88, A UM NÍVEL BEM MAIS ELEVADO DO QUE AQUELE QUE VEM SENDO OBSERVADO NESTES ÚLTIMOS ANOS.

06 - FINALMENTE, CUMPRE ESCLARECER A ORIGEM DO ERRO DE CÁLCULO COMETIDO NO TRABALHO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS: O CASO É QUE O ÁLCOOL É PRODUZIDO A PARTIR DE DUAS MATÉRIAS-PRIMAS - A CANA E O MEL RESIDUAL.

PARA SE OBTER, CORRETAMENTE, OS "LITROS DE ÁLCOOL" OBTIDOS, POR TONELADA DE CANA ESMAGADA PARA A PRODUÇÃO DE ÁLCOOL, É PRECISO, ANTES DE MAIS NADA, QUE SE SEPRE O ÁLCOOL FEITO DE MEL RESIDUAL, PARA DEPOIS DIVIDIR O "ÁLCOOL FEITO DE CANA" PELAS CANAS EMPREGADAS NA SUA PRODUÇÃO.

UMA VEZ FEITA ESTA CORREÇÃO (E OUTRAS DE MENOR EXPRESSÃO), SE OBTÉM O VALOR CORRETO DO "GANHO DE RENDIMENTO" DAS CANAS MOÍDAS NA SAFRA 86 / 87 SOBRE AS CANAS ESMAGADAS NA SAFRA 85/86 (18.3%).



HÁ BASICAMENTE 4 CATEGORIAS DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS A SEREM CONSIDERADAS:

- 1 - SERVIÇOS AUXILIARES
- 2 - TRATOS CULTURAIS
- 3 - COLHEITA
- 4 - PLANTIO

A REDUÇÃO DE SAFRA PODE SE DAR DE DUAS FORMAS DISTINTAS:

- A - REDUÇÃO DE ÁREA CULTIVADA
- B - REDUÇÃO DE RENDIMENTO AGRÍCOLA OU AINDA, POR COMBINAÇÃO DAS DUAS,

QUANDO A REDUÇÃO DE SAFRA OCORRE POR CONTA DE REDUÇÃO DE ÁREA CULTIVADA, OS SERVIÇOS AGRUPADOS NA CATEGORIA DE SERVIÇOS AUXILIARES (OU DE APOIO), TENDEM A AUMENTAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CUSTO DO PRODUTO FINAL (CANA-DE AÇÚCAR). OUTROSSIM, QUANDO OCORRE POR CONTA DE FATORES CLIMÁTICOS, TODAS AS CATEGORIAS RELACIONADAS TENDEM A AUMENTAR SUAS PARTICIPAÇÕES ABSOLUTAS, JÁ QUE SÃO FUNÇÕES DIRETAS DA ÁREA CULTIVADA E INVERSAS DO RENDIMENTO AGRÍCOLA. PORTANTO, CARECE DE FUNDAMENTO A AFIRMAÇÃO CONTIDA NO SUB-ÍTEM 2.1, DA SUSCITANTE. A PREVALECEER ESTE RACIOCÍNIO, QUANTO MENOR A PARTICIPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA NOS CUSTOS FINAIS, MAIORES OS "LUCROS" DO PRODUTOR! VALE DIZER QUE, NO LIMITE, À PRODUÇÃO ZERO EQUIVALERIAM OS MENORES CUSTOS, SENÃO AUSÊNCIA DE CUSTOS, O QUE É UM EVIDENTE DESPAUTÉRIO!

QUANTO AO SUB-ÍTEM 2.2, TRATA-SE DO ÓBVIO ULULANTE. REALMENTE A UTILIZAÇÃO INTENSIVA DE MAQUINARIA AGRÍCOLA ACARRETA, FATALMENTE, A DIMINUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA RURAL. ESTA VERDADE VERDADEIRA OCORRE EM QUALQUER DIREÇÃO NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM QUALQUER SISTEMA ECONÔMICO!

NO CASO EM TELA, ENTRETANTO, NÃO SE DEVEU PROPRIAMENTE À AÇÃO DELIBERADA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR NO SENTIDO DE DIMINUIÇÃO DO USO DE MÃO-DE-OBRA RURAL. EM VERDADE, E É BOM QUE SE O DIGA, DEVEU-SE, MERAMENTE, ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS MAIS FAVORÁVEIS DE ENTÃO (SAFRA 87/88) EM RELAÇÃO À SAFRA ANTERIOR. EM SE LEVANDO EM CONTA OUTRAS SAFRAS, ANTERIORES ÀS REFERIDAS, NOTAR-SE-Á UM PADRÃO BEM DEFINIDO EM RELAÇÃO AO FATO.



EM ADENDO AO REFERIDO ACIMA, É BOM SE FRISAR QUE, ALÉM DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, QUE É FATOR TEMPORAL, HÁ UM FATOR PREPONDERANTE NC QUE TANGE À UTILIZAÇÃO DE MAQUINARIA AGRÍCOLA, OU SEJA, A QUESTÃO TOPOGRÁFICA. EM PARTE CONSIDERÁVEL DA ÁREA CANAVIEIRA DO ESTADO DE ALAGOAS É IMPRATICÁVEL A MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, POR SUAS PECULIARIDADES TOPOGRÁFICAS.

QUANTO AO MAIOR DESEMPREGO VERIFICADO NA ENTRE-SAFRA 88 EM RELAÇÃO À ANTERIOR, ISTO SE DEVEU, PRIORITARIAMENTE, À "EXTENSÃO" DA MESMA. A SAFRA 86/87, DEVIDO AO MENOR RÍTMO DE COLHEITA, FACE ÀS CONDIÇÕES ADVERSAS E A UM MAIOR VOLUME DE CANAS, EM CONSEQUÊNCIA DE MAIOR RENDIMENTO AGRÍCOLA, PROLONGOU-SE ATÉ OS PRIMEIROS DIAS DE JUNHO DE 1987! COMO A NOVA SAFRA QUE LHE DEU SEQUÊNCIA (87/88), INICIOU-SE LOGO NOS PRIMEIROS DIAS DE SETEMBRO DE 1987, A ENTRE-SAFRA 87 OCORREU EM 12 SEMANAS, NA SAFRA 87/88, A SITUAÇÃO INVERTEU-SE DE FORMA CLARA, MELHOR CONDIÇÃO CLIMÁTICA PARA COLHEITA E MUITO MENOR RENDIMENTO AGRÍCOLA, DETERMINANDO O FINAL DA COLHEITA NOS ÚLTIMOS DIAS DE FEVEREIRO DE 1988. ISTO ACARRETOU CERCA DE 28 SEMANAS DE ENTRE-SAFRA, COM TODAS AS SUAS CONSEQUÊNCIAS. SOME-SE A ISTO TODO UM QUADRO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS DERIVADO, BASICAMENTE, DO ENDIVIDAMENTO OCORRIDO POR OCASIÃO DO PLANO CRUZADO, CONTRATADO A TAXAS DE SUÍÇA E COBRADO À BASE ATUAL.

QUANTO AO SUB-ÍTEM 2.3, HÁ UMA CLARA INTENÇÃO EM SUBVERTER CONCEITOS HÁ MUITO, BEM FIRMADOS, NO SENTIDO DE CONFUNDIR, QUANDO HÁ QUEDA DE PRODUÇÃO POR CAUSA DE RENDIMENTO AGRÍCOLA, SABE-SE QUE A CANA DE MENOR TAMANHO APRESENTA-SE MAIS "LINHEIRA" (NA LINGUAGEM DO CAMPO), PROPORCIONANDO UM TRABALHAR MAIS CÔMODO E PRODUTIVO AO TRABALHADOR RURAL. OS COLMOS MENORES, BEM ALINHADOS E MAIS LEVES TORNAM O TRABALHO DE CORTE DE CANA IMENSAMENTE MAIS RENTÁVEL PARA O TRABALHADOR RURAL DO QUE A CANA MAIOR, "DEITADA" E "ENCOIVARADA", PORTANTO DO PONTO DE VISTA PURAMENTE ERGOMÉTRICO, A MÃO-DE-OBRA RURAL RENDE MAIS QUANDO O CANAVIAL É DE MENOR PORTE (MENOR RENDIMENTO AGRÍCOLA).

NO QUE TANGE AO TEOR DE SACAROSE ("RIQUEZA" EM AÇÚCAR), O RACIOCÍNIO, EM PRINCÍPIO, PROCESSA-SE DE FORMA DIFERENTE. EM GERAL, EM UMA SAFRA DE MAIOR RENDIMENTO AGRÍCOLA, O CANAVIAL APRESENTA-SE COM MENOR TEOR DE SACAROSE E VICE-VERSA. É BOM FRISAR QUE TAL AFIRMATIVA TEM VALOR APENAS RELATIVO. É QUE EM NOSSA REGIÃO À FALTA DE CLIMA DEFINIDO, A MATURAÇÃO DO CA



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

23
0

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

-16-

NAVIAL SE DÁ POR "STRESS" PROVOCADO POR AUSÊNCIA DE UMIDADE NO SOLO, NO PERÍODO DE COLHEITA. AO CONTRÁRIO DA REGIÃO CENTRO-SUL, EM NOSSAS PLAGAS A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA ENTRE O PERÍODO "FRIO" E O PERÍODO "QUENTE" SE RESUME A APENAS ALGUNS GRAUS CENTÍGRADOS. ORA A FISILOGIA DE QUALQUER PLANTA QUE APRESENTA PONTO DE MATURAÇÃO, REQUER PARA TANTO, DESNÍVEIS DE TEMPERATURA AVANTAJADOS PARA QUE HAJA A COMPLEMENTAÇÃO DE SEU METABOLISMO. ASSIM, O PERÍODO IDEAL PARA A COLHEITA DA CANA DE AÇÚCAR É AQUELE EM QUE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE CHUVAS E OCORREM TEMPERATURA BAIXAS. NO NORDESTE BRASILEIRO ESTE PAR DE CONDIÇÕES JAMAIS OCORRERÁ, POR FORÇA DA PRÓPRIA GEOGRAFIA. A COLHEITA EM NOSSA REGIÃO ACONTECE NO PERÍODO QUENTE (FATOR LIMITANTE DE MATURAÇÃO), DE TAL SORTE QUE CADA SAFRA É UM CASO PARTICULAR POR FORÇA DO REGIME PLUVIOMÉTRICO ENTÃO VERIFICADO. ASSIM, EM 86/87, DURANTE O PERÍODO DE SAFRA OCORRERAM PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS COPIOSAS EM TODA REGIÃO CANAVIEIRA ALAGOANA, DETERMINANDO A NÃO MATURAÇÃO DOS CANAVIAIS E, CONSEQUENTEMENTE, O BAIXO TEOR DE SACAROSE DAS CANAS. O INVERNO, NO PERÍODO COMENTADO, ESCOOU-SE DESDE JANEIRO DE 1986 ATÉ SETEMBRO DE 1987. NESTE CASO AO MAIOR RENDIMENTO AGRÍCOLA OPÔS-SE UM MENOR TEOR DE SACAROSE, DETERMINANDO NO CONJUNTO DA SAFRA, DESÁGIO MÉDIO DE 5,13%. NA SAFRA SEGUINTE OCORREU JUSTAMENTE O CONTRÁRIO. A ESTAÇÃO SECA PERDUROU DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO ATÉ FINS DO MÊS DE MARÇO DE 1988, OCASIONANDO UMA CLARA REDUÇÃO DO RENDIMENTO AGRÍCOLA E UM ÁGIO MÉDIO, DEVIDO AO MAIOR TEOR DE SACAROSE, NO CONJUNTO DA SAFRA, DE CERCA DE 11,54%.

À LUZ DO QUE FOI DITO, FICA CLARO QUE O TEOR DE SACAROSE PODE VARIAR BRUSCAMENTE DE UMA SAFRA PARA OUTRA MERAMENTE POR QUESTÕES CLIMÁTICAS. ALÉM DISTO O TEOR DE SACAROSE DEPENDE DO MANEJO E DO TRATO QUE SE DÁ AO CANAVIAL. MANEJO VARIETAL ADEQUADO, TRATOS CULTURAIS INTENSIVOS, COLHEITA EM TEMPO CERTO E MOAGEM APÓS O CORTE NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL SÃO CONDIÇÕES "SINE QUAE NON", PARA A OCORRÊNCIA DE ÁGIOS. É ISTO, SEM DÚVIDAS, DEMANDA GASTOS EXTRAS QUE TEM QUE SER COBERTOS. NÃO SERIA, COMO QUER A SUSCITANTE, UMA SIMPLES "MAIS VALIA". HÁ QUE ACRESCENTAR, ADREDE, QUE O TEOR DE SACAROSE VARIA PARA AS DIFERENTES REGIÕES DO ESTADO, MESMO EM SE TRATANDO DE UMA MESMA VARIEDADE, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DE TRATOS CULTURAIS, POIS É TAMBÉM UMA FUNÇÃO DA QUALIDADE DO SOLO. COMO SE VÊ É QUESTÃO BASTANTE COMPLEXA PARA SE TRATAR DE FORMA SIMPLÓRIA E



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

238
9

-17-

SEM PLENO CONHECIMENTO DA MATÉRIA.

QUANTO AO SUB-ÍTEM 2.4, FAZ-SE UMA ANÁLISE FACCIOSA DOS DADOS DISPONÍVEIS, UTILIZANDO-SE À EXAUSTÃO, OS PARÂMETROS QUE SERVEM À MANUTENÇÃO DA TESE LEVANTADA, SEM SE LEVAR EM CONTA O RENDIMENTO AGRÍCOLA DAS RESPECTIVAS SAFRAS, É IMPRESCINDÍVEL, POIS, ATENTAR PARA O FATOS CONFORME O QUADRO ABAIXO - (COMPLEMENTAR DO QUADRO 2 DA SUPPLICANTE).

<u>SAFRAS</u>	<u>PROD. CANA (TON)</u>	<u>ÁREA CULTIVADA</u> (HA)	<u>REND. AGRÍCOLA</u> (T/HA)	<u>ÍNDICE</u> (%)
86/87	30.262.601	469.100	64,51	100,00
87/88	21.798.752	450.000	48,44	75,09

COMBINANDO-SE, DESTARTE, O QUADRO ACIMA E OS QUADROS 2 E 3 DA SUPPLICANTE, VERIFICAR-SE-Á QUE A PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL COMPORTARAM-SE COMO:

<u>SAFRAS</u>	<u>AÇÚCAR</u> (KG/TC)	<u>ÁLCOOL</u> (LT./TC)	<u>AÇÚCAR/HA</u> (KG/HA)	<u>ÁLCOOL/HA</u> (LT./HA)
86/87	81,67	68,47	5,268,53 (-)	4.417,00 (-)
87/88	97,46	84,65	4,720,96 (-10,40%)	4.100,45 (-7,17%)

OS CUSTOS DE PRODUÇÃO REFERIDOS NAS CATEGORIAS TRATOS CULTURAIS E PLANTIO DEVEM SEMPRE SER COMPUTADOS POR UNIDADE DE ÁREA. OS CUSTOS DE COLHEITA, POR OUTRO LADO, SÃO FIXOS E COMPUTADOS POR TONELADA DE CANA, INDEPENDENTE DE SEU TEOR DE SACAROSE. A CATEGORIA SERVIÇOS AUXILIARES É FUNÇÃO DA PRODUÇÃO GLOBAL E, PORTANTO, QUANTO MENOR A PRODUÇÃO MAIOR SEU VALOR ABSOLUTO. ASSIM VERIFICA-SE CLARAMENTE QUE A ANÁLISE APRESENTADA NÃO É EFICAZ VEZ QUE CONSIDERA, PARA EFEITO DE CÁLCULOS, TÃO SOMENTE O RENDIMENTO POR TONELADA DE CANA (EM AÇÚCAR E ÁLCOOL) SEM LEVAR EM CONTA OS ASPECTOS GLOBAIS DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA.

NÃO RESTA A MENOR DÚVIDA DE QUE HOUE UM SUBSTANCIAL AUMENTO DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL E DE CANAS ESMAGADAS, COMO TAMBÉM UM AUMENTO NA QUANTIDADE DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PRODUZIDO POR TONELADA DE CANAS ESMAGADAS' NAS SAFRAS 86/87 E 87/88, ENTRETANTO ISTO NÃO QUER DIZER QUE OS FORNECE-



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

-18-

DORES DE CANA E OS PRODUTORES DE AÇÚCAR FORAM BENEFICIADOS COM LUCROS.

É DO CONHECIMENTO PÚBLICO POR SER NOTÓRIO, PELO REFLEXO EM TODAS AS CAMADAS DA POPULAÇÃO A CRISE ENERGÉTICA QUE DESABOU SOBRE O MUNDO INTEIRO, COM AS CONSTANTES ALTAS DO PETRÓLEO.

TODOS OS PAÍSES PROCURARAM DESENVOLVER FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA PARA A PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA COMO ESTADO E TAMBÉM DO SEU POVO.

O BRASIL QUE JÁ TINHA UMA INCIPIENTE TECNOLOGIA DO APROVEITAMENTO DO ALCÓOL PROCUROU DESENVOLVÊ-LA COM MAIS VIGOR, PARA ATENDER ESPECIALMENTE AS INDÚSTRIAS DO AUTOMÓVEL E QUÍMICA.

ASSIM, OS PRODUTORES DE AÇÚCAR E DO ALCÓOL FORAM OBRIGADOS A RESPONDER AO APELO DO GOVERNO FEDERAL NO SENTIDO DE RESOLVER A CURTO PRAZO AS NECESSIDADES DO ALCÓOL.

O GOVERNO CRIOU O PROALCOOL IMPONDO AOS PRODUTORES DO ALCÓOL METAS DE PRODUÇÃO A CUMPRIR.

PARA RESPONDER A ESSA ESCALADA IMPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL OS PRODUTORES DE AÇÚCAR TIVERAM QUE FAZER VULTOSOS INVESTIMENTOS NO SETOR, INCLUSIVE COM AVAIS PESSOAIS DOS SEUS DIRETORES, O QUE ENDIVIDOU A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA E OS FORNECEDORES DE CANA.

O DRAMA DO PROCESSO INFLACIONÁRIO, COM A APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM TODOS OS CONTRATOS, TEM LEVADO A ATIVIDADE PRODUTORA AO CAOS, ESPECIALMENTE UM SETOR CUJOS PREÇOS SÃO ABSOLUTAMENTE CONTROLADOS PELO GOVERNO.

DESTA FORMA, OS DADOS APRESENTADOS PELA SUSCITANTE SÃO REAIS, ENTRETANTO A SUSCITANTE NÃO CONTABILIZA EM SEUS DADOS OS VULTOSOS INVESTIMENTOS QUE AS EMPRESAS E OS FORNECEDORES DE CANA FIZERAM PARA CHEGAR A ESSES NÚMEROS EXIGIDOS EM CURTO TEMPO PELO GOVERNO SEM UM APOIO MAIS FIRME AO SETOR.

AS DÍVIDAS, COM OS AVAIS PESSOAIS DOS SEUS DIRETORES, AINDA ESTÃO PARA SEREM LIQUIDADAS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ESPANTALHO DOS ÚLTIMOS ANOS DE TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

DESTA FORMA, A SUSCITANTE SÓ COLOCA NO PAPEL O AUMENTO DA PRODUÇÃO, ENTRETANTO ESQUECE QUE PARA QUE A PRODUÇÃO DE DETERMINADO SETOR AUMENTE, ESPECIALMENTE NO SETOR AÇUCAREIRO, SÃO PRECISOS SÉRIOS INVESTIMENTOS



QUADRO QUE A SUSCITANTE DEIXOU DE APRESENTAR,

É RISÍVEL, PORTANTO, OS ARGUMENTOS DOS SUSCITANTES, OS TRABALHADORES SÃO PARTÍCIPES NOS LUCROS, NOS AUMENTOS DE PRODUTIVIDADE, FICANDO SOMENTE O EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELAS DÍVIDAS,

NÃO PODEMOS EXAMINAR A QUESTÃO TÃO SOMENTE PELO ÂNGULO DO TRABALHADOR, QUE É PARTE FUNDAMENTAL NO PROCESSO, MAS TEMOS OS INVESTIMENTOS EM MÁQUINAS, EM OBRAS, NOS INSUMOS BÁSICOS, TANTO NA PARTE INDUSTRIAL, COMO NA AGRICULTURA,

ASSIM, AINDA QUE O ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE FOSSE O ENCONTRADO PELOS SUSCITANTES, O QUE NÃO É VERDADE, JAMAIS ESSES ÍNDICES PODERIAM SERVIR DE BASE PARA O AUMENTO PRETENDIDO, UMA VEZ QUE NÃO REPRESENTA LUCRO REAL, COMO QUER FAZER ENTENDER OS SUSCITANTES,

A DÍVIDA DOS USINEIROS DE ALAGOAS FOI CANTADA EM PROSA E VERSO, CONSTANDO DIARIAMENTE DE MANCHETE DE JORNAIS, COMO SE A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA NÃO FOSSE EM ALAGOAS RESPONSÁVEL PELO MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS NO ESTADO,

PERGUNTA-SE A ESTA HORA DOS ACONTECIMENTOS SE OS PRODUTORES DE AÇÚCAR E PLANTADORES DE CANA NÃO LEVASSE EM CONSIDERAÇÃO A SUA FUNÇÃO SOCIAL E PARALIZASSEM AS SUAS ATIVIDADES SOMENTE PARA APLICAÇÃO NA CIRANDA FINANCEIRA QUE TOMA CONTA DO PAÍS O QUE SERIA DA ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS E DOS TRABALHADORES RURAIS?

É PRECISO MAIS COMPREENSÃO E QUE A CRISE DA AGRO-INDÚSTRIA SEJA ESTUDADA SEM AS CORES DO RADICALISMO,

A FIM DE SE EVITAR CONCLUSÕES TÃO ERRADAS COMO CHEGARAM OS SUSCITANTES É NECESSÁRIO SABER QUANTO AUMENTARAM OS INSUMOS, QUAL FOI O ÍNDICE DO AUMENTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANTO AUMENTOU O ADUBO, QUAL FOI O AUMENTO DO PREÇO DO TRATOR, DO CAMINHÃO, FINALMENTE É NECESSÁRIO FAZER-SE UMA ANÁLISE GLOBAL,

OS SUSCITADOS NÃO TEM NENHUMA DÚVIDA DAS NECESSIDADES DOS TRABALHADORES RURAIS, ENTRETANTO A CRISE DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA E DOS PLANTADORES DE CANA É UMA REALIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA, ESPECIALMENTE COM A CIRANDA FINANCEIRA ESTABELECIDADA NO PAÍS,

PARA MELHOR ANÁLISE DA QUESTÃO, SOMENTE COM A PROMULGAÇÃO DO NOVO



TEXTO CONSTITUCIONAL A EMPRESA TERÁ UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DOS SEUS CUSTOS QUE, SEGUNDO DOCUMENTO ANEXO, DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DEVE CHEGAR NA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA A 50%.

E PARA AVALIAR MELHOR A CRISE, OS DADOS DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS EM OUTUBRO/88 INDICAVAM UM REAJUSTE PARA A CANA-DE-AÇÚCAR NA BASE DE 81,38%, TENDO O MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENCAMINHADO A PROPOSTA PARA O SENHOR MINISTRO DA FAZENDA QUE SÓ AUTORIZOU O AUMENTO DE 30,55%, COMO MOSTRA DOCUMENTO ANEXO.

QUASE TODA A PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DE ALAGOAS É DESTINADA AO EXTERIOR, QUE RECEBE A FORTE CONCORRÊNCIA DO AÇÚCAR PRODUZIDO NA BASE DA BETERRABA.

TEMOS, AINDA, O INIMIGO INTERNO QUE É A INDÚSTRIA DE SÃO PAULO QUE VEM ASFIXIANDO A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DO NORDESTE, TENTANDO INCLUSIVE FECHAR O IAA QUE PRESTA REALMENTE ENORMES SERVIÇOS À REGIÃO.

NÃO PODEMOS FRUSTRAR OS AUTORES DO PACTO SOCIAL QUE, EM RECONHECENDO A DIFÍCIL SITUAÇÃO DO PAÍS, CONVIDARAM TODOS OS SEGMENTOS DA SOCIEDADE PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA GRAVÍSSIMO DO PAÍS, CORROÍDO PELA INFLAÇÃO.

POR TUDO O QUE FOI DITO, NÃO SE PODE ESTABELECEER AUMENTO SALARIAL ACIMA DA CAPACIDADE DOS SUSCITADOS, PARA QUE A CONQUISTA NÃO SE TRANSFORME EM PESADELO.

EM FACE DOS DADOS APRESENTADOS JÁ FIZEMOS A NOSSA PROPOSTA DE Cz\$ 36.000,00 E ESTAMOS NOVAMENTE DISPOSTOS A DISCUTIR COM OS SUSCITANTES UM SALÁRIO QUE NÃO VENHA A INVIABILIZAR AS ATIVIDADES DOS SUSCITADOS, A NOSSA PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO É DE Cz\$ 36.000,00, PARA NOVEMBRO OU SEJA PRÓXIMA A DO RIO GRANDE DO NORTE E A DA PARAÍBA.

DA ANÁLISE PROCEDIDA VERIFICA-SE ENTÃO AS DISPARIDADES REGIONAIS, O QUE IMPLICA SEM DÚVIDA NO ESTABELECIMENTO DE SALÁRIOS DIVERSIFICADOS DENTRO DA PRÓPRIA REGIÃO, CAINDO POR TERRA O ARGUMENTO DO SALÁRIO UNIFICADO.

COMO O RIO GRANDE DO NORTE E A PARAÍBA, ALAGOAS TAMBÉM TEM OS SEUS PROBLEMAS ESPECÍFICOS, DIFERENTES POR SUA VEZ DOS DE PERNAMBUCO.

HISTÓRICAMENTE O SALÁRIO DE ALAGOAS PARA OS TRABALHADORES RURAIS NUNCA FOI IGUAL AO DE PERNAMBUCO.



238
9

- 21 -

TABELA DE TAREFAS

O TEXTO APRESENTADO PELO SUSCITANTE EM REFERÊNCIA A "TABELA DE TAREFAS PARA REGIME DE PRODUÇÃO" SOB O TÍTULO "IMPORTÂNCIA DA TABELA DE TAREFAS" É COMPLETAMENTE EQUIVOCADO E CONFLITANTE COMO A SEGUIR TRATAREMOS DE REVELAR.

NAS TRATATIVAS DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E EM SUAS ANTERIORES, EM MOMENTO ALGUM A CATEGORIA ECONÔMICA POSTULOU PELA SUBSTITUIÇÃO DA TABELA DE TAREFAS PELO REGIME DE DIÁRIA DE OITO HORAS. PORTANTO FALTA COM A VERDADE A SUSCITANTE QUANDO SE REFERE DESTA FORMA AO AFIRMAR, PEREMPTORIAMENTE, "O PATRONATO QUER LIVRAR-SE DE UMA TABELA COM FORÇA DE NORMA COLETIVA PARA IMPOR, EM CADA ENGENHO E USINA, SUAS TABELAS UNILATERAIS." NÃO HÁ INTERESSE NISTO, INCLUSIVE POR QUE, COMO RECONHECE A SUSCITANTE, "O PRÓPRIO PATRONATO PERDERIA O CONTROLE DA PRODUÇÃO" - ADIANTE, A SUSCITANTE RELACIONA COMO PROVA DA INTENÇÃO DO PATRONATO NO SENTIDO DE LIVRAR-SE DA TABELA DE TAREFA QUE "NOS ÍTENS DA TABELA ATUAL ONDE HÁ OPÇÃO POR DIÁRIA OU PRODUÇÃO A COMBINAR, O PATRONATO IMPÕE A COMBINAÇÃO NA PRODUÇÃO". ÓRA, EM PRIMEIRO LUGAR, HÁ UM EQUIVOCO NOS TERMOS USADOS JÁ QUE SÔ CONSTA DA TABELA DE TAREFAS A EXPRESSÃO: "POR ENTENDIMENTO OU DIÁRIA" OU "POR DIÁRIA OU ENTENDIMENTO" E NENHUMA OUTRA MAIS QUE LHE SEJA ASSEMELHADA.

EM SEGUNDO LUGAR, DEIXANDO-SE DE LADO ASPECTOS DETALHISTAS DO VERNÁCULO, QUE DIFERENÇA SUBSTANCIAL PODERÁ HAVER ENTRE AS EXPRESSÕES "PRODUÇÃO A COMBINAR" E COMBINAÇÃO NA PRODUÇÃO ?

É INQUESTIONÁVEL, PORTANTO, QUE A CLASSE PATRONAL RECONHECE QUE "A TABELA DE TAREFAS É O INSTRUMENTO DISCIPLINADOR POR EXCELÊNCIA DAS EQUIVALÊNCIAS ENTRE PRODUÇÃO/DIA E SALÁRIO/DIA".

QUANTO AO PEDIDO APRESENTADO NA PRESENTE NEGOCIAÇÃO, ENTRETANTO, HÁ UMA CLARA DIVERGÊNCIA ENTRE OS ASPECTOS "LITERAIS" DA QUESTÃO E SEUS CORRESPONDENTES NUMÉRICOS. SENÃO VEJAMOS: A SUSCITANTE ALEGA QUE O PEDIDO APRESENTADO VISA:

1 - MANTER O DISCIPLINAMENTO DE TAREFAS JÁ ESTABELECIDO EM



CONVENÇÕES ANTERIORES, (REIVINDICAÇÃO APRESENTADA NOS ÍTENS 1 A 33 DO TÍTULO II).

2 - ADEQUAR O DISCIPLINAMENTO EXISTENTE À REALIDADE DO TRABALHO DE FATO REALIZADO NAS TAREFAS DE ENTRESSAFRA, COMO A MAIORIA DAS DISCIPLINAS É MERA REPETIÇÃO DA TABELA DE 1979 ...

ORA, NO PRIMEIRO ÍTEM, A SUSCITANTE ALEGA MANTER O DISCIPLINAMENTO DE TAREFAS, NO SEGUNDO, ADEQUAR.

SÕ QUE À NUMA ANÁLISE GROSSEIRA ENTRE AS TABELAS VIGENTE E PRETENDIDA VERIFICA-SE UMA ENORME DISCREPÂNCIA ENTRE AS MESMAS, DOS 22 (VINTE E DOIS) ÍTENS REALMENTE REFERENTES A TRABALHOS AGRÍCOLAS VERIFICA-SE MODIFICAÇÕES NO VOLUME DE SERVIÇOS EM 15 (QUINZE) DESTES.

PORTANTO, 68,18% DOS ÍTENS RELACIONADOS :

DESTES 15 (QUINZE) ÍTENS "ADEQUADOS" HÁ VARIAÇÃO PARA MENOS DE ATÉ 100% (VER ÍTEM 24 - "COBERTURA DE SULCO COM ENXADA" - SUB-ÍTEM "MEIA TERRA DE BARRO" ONDE HAVIA 200 BRAÇAS PELO SALÁRIO ADEQUOU-SE PARA 100 !). EM ASSIM SENDO, NOTA-SE A CLARA INTENÇÃO DE CONFUNDIR E NÃO DE ESCLARECER.

PORTANTO, A ADEQUAÇÃO É PARA MENOS.

NUM PAÍS COM UMA DÍVIDA ASSOMBROSA E QUANDO SE TENTA POR TODOS OS MEIOS MAIOR PRODUÇÃO, NÃO SE PODE REIVINDICAR A DIMINUIÇÃO DE TAREFAS, ESPECIALMENTE QUANDO OS TRABALHADORES RURAIS JÁ A REALIZAVAM EM MEIO DIA.

DESTA FORMA, A REIVINDICAÇÃO RELATIVA A TAREFA É INSUSTENTÁVEL.

COM ESSES ELEMENTOS OS SUSCITADOS CONTESTAM A PROPOSTA DE TAREFAS QUE SUBSTITUI A ANTIGA, POR SER INACEITÁVEL A PROPOSTA PELOS ELEMENTOS QUE JÁ EXAMINAMOS.

OS SUSCITADOS CONCORDAM EM PERMANECER A TABELA ANTERIOR QUE HISTÓRICAMENTE VEM SENDO SEGUIDA.



AGORA, PASSAMOS A ANÁLISE DAS REIVINDICAÇÕES QUE FORAM DISCUTIDAS E NÃO SE CHEGOU A UM ACORDO POR PEQUENOS DETALHES.

QUINTA REIVINDICAÇÃO: LEI DO SÍTIO

OS SUSCITADOS NÃO DEIXARAM DE DISCUTIR A QUINTA REIVINDICAÇÃO, APENAS OS SUSCITANTES SE DETERMINARAM EM IMPOR UM TEXTO FORA DA REALIDADE, HOUE CONCORDÂNCIA COM O "CAPUT" DA REIVINDICAÇÃO QUE É O SEGUINTE: "CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 6.969/44, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 57.020/65 E PELO ATO Nº 18 DO IAA, OS EMPREGADORES CONCEDE-RÃO AOS SEUS EMPREGADOS RURAIS O USO A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA DE TERRA PARA PLANTAÇÃO E CRIAÇÃO NECESSÁRIA À SUBSISTÊNCIA DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR, COM DIMENSÃO, LOCALIZAÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PREVIS-TAS NA CITADA REGULAMENTAÇÃO.

POIS BEM, O TEXTO É IGUAL AO "CAPUT" DA REIVINDICAÇÃO DOS SUSCITANTES, O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA REIVINDICAÇÃO TAMBÉM JÁ FOI AOCRDADO, COM O MESMO TEXTO:

"ESTA CLÁUSULA SE REPUTARÁ CANCELADA E DE NENHUM EFEITO, CASO AS NOR - MAS LEGAIS REGULADORAS DA MATÉRIA SEJAM REVOGADAS OU ALTERADAS POR NO - VOS INSTRUMENTOS LEGAIS OU AINDA A HIPÓTESE DE SER DECLARADA A INCONSTI TUCIONALIDADE DA REFERIDA LEGISLAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO' EM JULGADO."

O PARÁGRAFO SEGUNDO TAMBÉM TEVE APROVAÇÃO, COM O MESMO TEXTO DA REIVIN-DICAÇÃO:

"À CONCESSÃO PREVISTA NO "CAPUT" DESSA CLÁUSULA NÃO TERÁ EFEITO REMUNE-RATÓRIO."

OS SUSCITADOS CONCORDAM COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DA REIVINDICAÇÃO, COM UM ACRÉSCIMO, FICANDO, ASSIM, O TEXTO:

"AS CONCESSÕES EXISTENTES EM DIMENSÃO SUPERIOR ÀQUELAS PREVISTAS NA LE-GISLAÇÃO, NÃO SOFRERÃO REDUÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJA REPASSADA PARA TER - CEIROS OU OS BENEFICIADOS NÃO CONTRATEM MÃO DE OBRA."

JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO, DESDE QUE OS SUSCITADOS DESEJAM EVITAR QUE A ROÇA PERCA A SUA FINALIDADE DE AJUDAR NA SUBSISTÊNCIA DO TRABALHADOR RU



- 24 -

RAL, COM A SUA PASSAGEM PARA TERCEIROS, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM O PROPRIETÁRIO.

COM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VERIFICA-SE QUE A CONCESSÃO DEIXOU DE SER PARA A SUBSISTÊNCIA DO EMPREGADO E SUA FAMÍLIA PARA SER UTILIZADA COMERCIALMENTE.

ASSIM OS SUSCITADOS NÃO SE OCUPARAM AO PARÁGRAFO TERCEIRO DA REIVINDICAÇÃO EM ANÁLISE, TENTARAM APERFEIÇÁ-LO, VISANDO A SUA DESTINAÇÃO.

CONTESTAM OS SUSCITANTES FUNDAMENTALMENTE O QUE CONSTA DO PARÁGRAFO QUARTO DESTA REIVINDICAÇÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS PARTES NÃO CONVENCIONAR PARA TERCEIRO CUMPRIR, ESPECIALMENTE UM ÓRGÃO DO GOVERNO FEDERAL QUE NADA TEM COM AS RELAÇÕES DE TRABALHO, COMO O IAA.

A AVALIAÇÃO DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO É ASSUNTO DA ECONOMIA INTERNA DO IAA E A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA JÁ TEM AS SUAS REGRAS ESTABELECIDAS QUE INFELIZMENTE NÃO PODERIAM SER ALTERADAS PELA CONVENÇÃO DAS PARTES.

DESTA FORMA E COM ESSES ARGUMENTOS OS SUSCITADOS CONTESTAM O PARÁGRAFO QUARTO DA REIVINDICAÇÃO.

OCORRE QUE, NA CONTRA-PROPOSTA DOS SUSCITADOS APRESENTADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, FORAM APRESENTADOS DOIS PARÁGRAFOS, VISANDO APERFEIÇOAR A REIVINDICAÇÃO QUE SERIAM ENTENDIDAS COMO PARÁGRAFOS QUINTO E SEXTO.

AQUI ESTÁ O TEXTO DO PARÁGRAFO QUINTO:

"FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS CULTIVADOS NAS ÁREAS INDICADAS NA PRESENTE CLÁUSULA, A NÃO SER COM AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DO EMPREGADOR."

DOIS PONTOS LEVARAM OS SUSCITADOS A INTRODUÇÃO DESTES PARÁGRAFOS.

EM PRIMEIRO LUGAR DESEJAM EVITAR QUE OS EMPREGADOS EM LUGAR DE UTILIZAÇÃO DA TERRA PARA A LAVOURA DE SUBSISTÊNCIA, PROCUREM SEMPRE COMERCIALIZAR O PRODUTO, COM FALTAS AO SERVIÇO, COM RESULTADOS NEGATIVOS PARA A PRODUÇÃO.

POR OUTRO LADO, A COMERCIALIZAÇÃO INDISCRIMINADA DO PRODUTO LEVA MUITAS PESSOAS ESTRANHAS À PROPRIEDADE, SEM CONTROLE DO PROPRIETÁRIO. ESSAS PESSOAS PODERÃO CRIAR PROBLEMAS NA PROPRIEDADE.



PARÁGRAFO SEXTO:

"O EMPREGADOR NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELAS LAVOURAS CULTIVADAS PELOS TRABALHADORES RURAIS EM ÁREAS NÃO AUTORIZADAS NA FORMA DO DECRETO Nº 57.020, DE 11/10/65."

O OBJETIVO DO PARÁGRAFO CITADO É MANTER A PAZ NO CAMPO, EVITANDO AS INVASÕES. ASSIM, NÃO FORAM DEMONSTRADO PROPÓSITO DE PAZ PELOS SUSCITANTES. PARECE QUE OS SUSCITANTES DESEJAM QUE OS TRABALHADORES RURAIS PLANTEM ALHEATORIAMENTE EM QUALQUER ÁREA, MESMO SEM DESTINAÇÃO, AINDA QUE NO LEITO DE UMA ESTRADA.

ESTE PARÁGRAFO É DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A PAZ NO CAMPO.

DESTA FORMA, FICA ESCLARECIDO QUE OS SUSCITADOS NÃO SE NEGARAM A DISCUTIR A CLÁUSULA.

DÉCIMA SÉTIMA REIVINDICAÇÃO: DELEGADOS SINDICAIS

OS SUSCITADOS CONCORDARAM COM A LETRA "A" DA REIVINDICAÇÃO, QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"DENTRO DA BASE TERRITORIAL QUE LHE FOR DETERMINADA, É FACULTADO AO SINDICATO INSTITUIR DELEGACIAS OU SEÇÕES, PARA MELHOR PROTEÇÃO DOS ASSOCIADOS E DA CATEGORIA ECONÔMICA OU PROFISSIONAL REPRESENTADA NA FORMA DO ART. 517, PARÁGRAFO 2º DA CLT."

TAMBÉM CONCORDARAM OS SUCITADOS COM A LETRA "B" QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"OS DELEGADOS SINDICAIS DESTINADOS À DIREÇÃO DAS DELEGACIAS OU SEÇÕES INSTITUÍDAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 523 DA CLT, SERÃO DESIGNADOS PELA DIRETORIA DENTRE OS ASSOCIADOS RADICADOS NO TERRITÓRIO DA CORRESPONDENTE DELEGACIA."

NA LETRA "C" DA REIVINDICAÇÃO, SORVATEINMENTE, OS SUCITANTES TENTAM A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O DELEGADO SINDICAL QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

DESTA FORMA, CONTESTAM OS SUSCITADOS A LETRA "C", POR FALTA DE AMPARO LEGAL.



241
8

- 26 -

QUANTO A LETRA "D" O PROBLEMA JÁ SE ENCONTRA POSTO NO ART. 468 DA CLT COM MAIOR AMPLITUDE, NÃO SENDO A CONVENÇÃO COLETIVA UM INSTRUMENTO DE REPETIÇÃO DOS ARTIGOS DA CLT, DAÍ A CONTESTAÇÃO.

COM RELAÇÃO À LETRA "E" OS SUSCITADOS TAMBÉM CONCORDAM COM A PRETENSÃO QUE TEM O SEGUINTE TEXTO:

"OS DELEGADOS SINDICAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS UM DIA POR MÊS PARA TRATAR DE ASSUNTOS SINDICAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, DESDE QUE COMUNIQUEM PREVIAMENTE AO EMPREGADOR."

DÉCIMA NONA REIVINDICAÇÃO: ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTAS

A CLÁUSULA É INACEITÁVEL, DESDE QUE O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE IR RECEBER O QUE LHE CABE NA RESCISÃO, COMO OCORRE MUITAS VEZES.

HÁ AINDA O PROBLEMA DO EMPREGADO QUE DEIXA DE RECEBER AS PARCELAS CONSTANTES NA RESCISÃO, POR DIVERGÊNCIA DE CÁLCULO, MUITAS COM APOIO DO PRÓPRIO SINDICATO.

O ASSUNTO É POR DEMAIS DISCUTÍVEL E EVIDENTEMENTE NÃO ESTÃO AS PARTES CONVENCIONANDO MULTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, MAS DIREITOS E DEVERES. ASSIM OS SUSCITADOS CONTESTAM A CLÁUSULA, UMA VEZ QUE JÁ HÁ CAPITULAÇÃO EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE DISSÍDIO INDIVIDUAL OU DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

OS SUSCITADOS CONCORDAM, PORTANTO, COM A CAPITULAÇÃO EM JUROS E CORREÇÃO.

VIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

JÁ DISSEMOS QUE NÃO SE TRATA DE UMA CONVENÇÃO OU DISSÍDIO DE MULTA, MAS UM DISSÍDIO EM QUE SE DISCUTEM DIREITOS E DEVERES.

A REIVINDICAÇÃO É INACEITÁVEL, EM FACE DA CAPITULAÇÃO EM MULTA, ACITANDO A CONDENAÇÃO EM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

VIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: MORADIA, REQUISITOS E OBRIGAÇÃO DE SUA RESTAURAÇÃO

HÁ DA PARTE DOS SUSCITADOS UMA PROPSOTA COM RELAÇÃO À REIVINDICAÇÃO VI-



GÊSIMA QUARTA, NOS SEGUINTE TERMOS:

"AS MORADIAS OCUPADAS PELOS TRABALHADORES RURAIS DEVERÃO PREENCHER OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SALUBRIDADE, HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO."

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os EMPREGADORES SE RESPONSABILIZARÃO PELAS RESTAURAÇÕES DAS HABITAÇÕES DESTINADAS À MORADIA DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA, DEBITANDO AS DESPESAS AOS EMPREGADOS, QUANDO OS MESMOS DEREM CAUSA AOS DANOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCINDIDO OU FINDO O CONTRATO DE TRABALHO O EMPREGADO SERÁ OBRIGADO A DESOCUPAR O IMÓVEL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A LETRA "C" DA REIVINDICAÇÃO IMPÕE AOS SUSCITADOS UMA RESPONSABILIDADE QUE PODEM NÃO TER CONDIÇÕES ECONÔMICAS DE CUMPRIR, ALÉM DE ESCOLHA POR OPÇÃO.

NÃO RESTA A MENOR DÚVIDA QUE AS CONSTRUÇÕES DE CASAS DEVERÃO SER FEITAS PELO PROPRIETÁRIO NO LOCAL QUE MELHOR POSSA SERVIR AOS SEUS INTERESSES, INCLUSIVE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES IDEIAIS DE TERRENO E LOCAL PARA A CONSTRUÇÃO.

A OPÇÃO AÍ ESTABELECIDA É UMA IMPOSIÇÃO, QUE NÃO PODE PROSPERAR. O PARÁGRAFO ÚNICO É MAIS DRÁSTICO. A LOCALIZAÇÃO DA CASA OU DAS CASAS PODE NÃO ATENDER AOS INTERESSES DO PROPRIETÁRIO, ENTRETANTO PELA IMPOSIÇÃO DA REIVINDICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA A CONSTRUÇÃO NA MESMA LOCALIDADE, NÃO HÁ AMPARO PARA A PRETENSÃO.

O PARÁGRAFO SEGUNDO COM A REDAÇÃO DADA PELOS SUSCITANTES IMPLICA NA MAIOR RESPONSABILIDADE DOS TRABALHADORES, NO SENTIDO DO ZELO PELO IMÓVEL, SENDO DO MAIS ALTO CUSTO TANTO A CONSERVAÇÃO COMO A CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL.

NO PARÁGRAFO TERCEIRO PROCURA-SE CUMPRIR A LEI QUE ALIÁS VEM EM SOCORRO DOS NOVOS TRABALHADORES QUE AINDA NÃO TÊM RESIDÊNCIA, ENQUANTO A MESMA FICA SENDO OCUPADAS POR TRABALHADORES QUE NÃO TEM MAIS RELAÇÃO EMPREGATÍCIA COM O PROPRIETÁRIO.

TRIGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COM BASE NA PRODUÇÃO



COMO PROPOSTA A ESTA REIVINDICAÇÃO OS SUSCITANTES ENCAMINHARAM A SEGUINTE CONTRA-PROPOSTA:

"SERÁ GARANTIDO AO TRABALHADOR RURAL QUE TRABALHA POR PRODUÇÃO O PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO NA BASE DO PISO SALARIAL,"

ORA, O TRABALHADOR RURAL AQUI NO NORDESTE TRABALHA APENAS MEIO DIA, LOGO NADA MAIS JUSTO DO QUE O PAGAMENTO DO REPOUSO SEMANAL COM BASE NO PISO SALARIAL.

CONTESTA-SE ASSIM A REIVINDICAÇÃO APRESENTADA PELOS SUSCITANTES.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

É IMPRATICÁVEL O CONTROLE DA FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR NA FORMA DO ART. 74 DA CLT, POR SER IMPOSSÍVEL A ADOÇÃO DO REGISTRO MECÂNICO, TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR RURAL.

OS SUSCITADOS PROPOE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ATRAVÉS DE CARTÃO QUE JÁ VEM SENDO ADOTADO.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: SERVIÇOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE RESIDEM

O "CAPUT" DESSA REIVINDICAÇÃO TEM A MESMA REDAÇÃO DAQUELA OFERECIDA PELOS SUSCITADOS:

"FICA VEDADO AOS EMPREGADORES FORNECEREM SERVIÇOS AOS SEUS EMPREGADOS FORA DA PROPRIEDADE ONDE ESTES RESIDEM,"

NÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO HÁ UMA LIGEIRA MODIFICAÇÃO QUE FOI MOTIVO DA DISCORDÂNCIA.

A CONTRA-PROPOSTA DOS SUSCITADOS É A SEGUINTE:

"NOS CASOS DE INTERRUÇÃO DA COLHEITA OU DO PLANTIO, PODERÁ O EMPREGADOR DESLOCAR PARA OUTRA PROPRIEDADE OS SEUS TRABALHADORES."

O QUE DIFICULTOU FOI A MUDANÇA DA PALAVRA "TÉRMINO" PELA PALAVRA "INTERRUPTÃO". NA PROPOSTA DOS SUSCITANTES O DESLOCAMENTO SÓ SERIA POSSÍVEL AO TÉRMINO DA COLHEITA. VAMOS EXEMPLIFICAR. CASO A COLHEITA NÃO TERMINASSE POR NÃO SE ENCONTRAREM AINDA AS CANAS NO PONTO DE COLHEITA, OS TRABALHADORES FICARIAM PARADOS. É INCOMPREENSÍVEL. A PROPOSTA DOS SUSCITADOS É MAIS LÓGICA, COM A COLOCAÇÃO DA PALAVRA "INTERRUPTÃO".



O DETALHE SEGUNDO NOS PARECE NÃO TEM A IMPORTÂNCIA QUE OS SUSCITANTES QUEREM A ELE ATRIBUIR.

OS SUSCITADOS APRESENTAM A SEGUINTE REDAÇÃO PARA O ÍTEM DO PARÁGRAFO SEGUNDO:

"1) SERÁ FORNECIDO OBRIGATORIAMENTE TRANSPORTE GRATUITO COM LOCAL SEPARADO PARA AS FERRAMENTAS DE TRABALHO."

CONCORDAM TAMBÉM OS SUSCITADOS COM O ÍTEM 2 DO PARÁGRAFO SEGUNDO.

É NÃO HÁ COMO CONCORDAR COM O ÍTEM 3 DO JÁ REFERIDO PARÁGRAFO SEGUNDO, DESDE QUE É INACEITÁVEL. O TRABALHADOR JÁ TEM GARANTIDO O DESLOCAMENTO EM TRANSPORTE GRATUITO, COM PAGAMENTO DO DESLOCAMENTO, ASSIM O ÍTEM 3 CITADO É INACEITÁVEL, CONTESTANDO-O O SUSCITADO.

QUADRAGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: TAXA ASSISTENCIAL

A TAXA ASSISTENCIAL É ACEITÁVEL, PRECISANDO TORNÁ-LA DE ACORDO COM A REALIDADE.

PARECE QUE O QUANTO ESTIPULADO É MUITO, DEVENDO SER REDUZIDO PARA A METADE.

POR OUTRO LADO DEVE SER FIXADO A SUA DESTINAÇÃO.

SENDO ATRIBUIÇÃO DO SINDICATO FUNDAR E DESENVOLVER COOPERATIVAS DE CONSUMO OS SUSCITANTES PROPOEM QUE A TAXA ASSISTENCIAL, COMO O SEU NOME INDICA SEJA ADOTADA COM UM PARÁGRAFO ÚNICO:

"OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES FICAM OBRIGADOS A FUNDAR E DESENVOLVER EM SUAS SEDES COOPERATIVAS DE CONSUMO PARA OS SEUS ASSOCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DA TAXA ASSISTENCIAL."

ÁI SE ENCONTRAM RELACIONADAS AS REIVINDICAÇÕES QUE PODEM SER DISCUTIDAS E POSSIVELMENTE CHEGAR AS PARTES A ACORDÁ-LA, SOB A DIREÇÃO DO EMINENTE DOUTOR JUIZ DO TRABALHO QUE PRESIDIRÁ A AUDIÊNCIA.

OS SUSCITADOS SENTARAM À MESA DE NEGOCIAÇÃO, CONVOCADOS QUE FORAM PELO SR. DELEGADO DO TRABALHO, COM O PROPÓSITO DE SOLUCIONAR OS PEDIDOS DOS TRABALHADORES, NO ENTANTO SABE-SE QUE EM TODA NEGOCIAÇÃO NÃO SE CONSEGUE ABSORVER E SOLUCIONAR TODOS OS PEDIDOS.



295
0

REIVINDICAÇÕES QUE SÃO TOTALMENTE CONTESTADAS PELOS SUSCITADOS.

TERCEIRA REIVINDICAÇÃO - OPÇÃO PELA DIÁRIA

" AO TRABALHADOR FICA ASSEGURADO O DIREITO DE OPTAR PELO RECEBIMENTO DE SEU SALÁRIO COM BASE NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS."

A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SUSCITANTE É PRIMÁRIA.

É FATO NOTÓRIO E DO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE O TRABALHADOR RURAL AQUI NO NORDESTE NÃO TRABALHA OITO HORAS, DAÍ O SURGIMENTO DA TABELA DE TAREFAS, JÁ QUE EM CASO CONTRÁRIO " O PRÓPRIO PATRONATO PERDERIA O CONTROLE DA PRODUÇÃO", COMO RECONHECEM A SUSCITANTE AO SE REFERIR AS TABELAS DE TAREFAS.

PORTANTO, CAUSA ESTRANHEZA AOS SUSCITADOS A RESISTÊNCIA EM TAL MÉTODO DE APURAÇÃO UMA VEZ QUE A OPÇÃO PELA DIÁRIA NÃO INDUZ O TRABALHADOR NO SENTIDO DE MELHORIA DA PRODUTIVIDADE EM SEU PRÓPRIO BENEFÍCIO.

OUTROSSIM VOLTANDO AOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM DEFESA DA TABELA DE TAREFAS, PELOS SUSCITANTES, LEMBRAMOS que " A TABELA DE TAREFAS É O INSTRUMENTO DISCIPLINADOR POR EXCELÊNCIA DAS EQUIVALÊNCIAS ENTRE PRODUÇÃO/DIA E SALÁRIO/DIA.

POR ESTES MOTIVOS, OS SUSCITADOS NÃO CONCORDAM COM A REIVINDICAÇÃO E A CONTESTAM COM A ARGUMENTAÇÃO DE QUE SEM ESSA CLÁUSULA HAVERÁ MENOS CONFLITO E MENOS PREJUÍZO PARA O EMPREGADO.

QUARTA REIVINDICAÇÃO : MEDIDA PREVENTIVA CONTRA VIOLÊNCIA FÍSICA NO LOCAL DE TRABALHO

"AOS PREPOSTOS COMO CABOS DE SERVIÇO, ADMINISTRADORES, FISCALS DE CAMPO E ASSEMELHADOS, FICA PROIBIDO PORTAR ARMA DE FOGO NO LOCAL DE TRABALHO".

O TÍTULO DA REIVINDICAÇÃO COMO FOI POSTA TENTA IMPRESSIONAR. É ABSOLUTAMENTE INFUNDADA A ARGUMENTAÇÃO DE QUE OS EMPREGADORES DISTRIBUEM ARMAS DE FOGO COM OS SEUS EMPREGADOS DE CONFIANÇA CONTRA OS SEUS TRABALHADORES.

1



246
0

- 31 -

ESTAMOS EM UM ESTADO SEM SEGURANÇA. OS ASSALTOS A MÃO ARMADA ESTÃO AÍ NO CENTRO DAS MAIORES CIDADES. OS TAXISTAS SÃO MORTOS DIÁRIAMENTE POR MARGINAIS E A POLÍCIA SE ENCONTRA IMPOTENTE.

OS ASSALTOS A RESIDÊNCIAS EM PRÉDIOS DE APARTAMENTO NO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, RECIFE E JÁ EM MACEIÓ SÃO REALIZADOS COM MUITA FREQUÊNCIA. NINGUÉM PODE NEGAR ESSE ESTADO DE INSEGURANÇA PELA SUA EVIDÊNCIA. NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO OS JORNAIS NOTICIAM A FREQUÊNCIA DE ASSALTO A BANCOS E NA ZONA RURAL ASSALTOS E INVASÕES SÃO CONSTANTES, INCLUSIVE COM QUEIMA DE CANAVIAIS.

NAS CAPITAIS DO ESTADO VERIFICAMOS NOS BANCOS E EM QUASE TODOS OS LOCAIS DE TRABALHO GUARDAS ARMADOS OSTENSIVAMENTE PELOS PROPRIETÁRIOS PARA A DEFESA DO SEU PATRIMÔNIO. É NINGUÉM PODE ALEGAR QUE AQUELES GUARDAS ESTÃO COAGINDO OS SEUS EMPREGADOS. ENCONTRAMOS O APARATO POLICIAL DESDE O BANCO DO BRASIL ÀS AGÊNCIAS DE BANCO DO PRÓPRIO GOVERNO DO ESTADO, COMO É O PRODUBAN, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, HOJE ATÉ EM PEQUENAS EMPRESAS. É UM FATO ROTINEIRO, SEM QUALQUER CONTESTAÇÃO.

POR OUTRO LADO, AS PESSOAS QUE CHEGAM ARMADAS NO LOCAL DE TRABALHO NAS FAZENDAS NÃO SÃO POR ORDEM DOS EMPREGADORES. ESSAS PESSOAS DÃO ORDENS A HOMENS MUITAS VEZES SEM QUALQUER INSTRUÇÃO E FICAM TEMEROSAS PELA SUA PRÓPRIA SEGURANÇA.

UM ADMINISTRADOR DE FAZENDA NÃO FICA O DIA INTEIRO EM UM SÓ LOCAL. DESLOCA-SE O DIA INTEIRO PARA AS LOCALIDADES MAIS DIFERENTES, PASSANDO POR LOCAIS DESERTOS, O MESMO OCORRENDO COM FISCIAIS DE CAMPO.

OS SUSCITANTES, PARA JUSTIFICAR O SEU PONTO DE VISTA, NÃO TRAZEM A COLOCAÇÃO AO SEU PEDIDO QUALQUER FATO CONCRETO QUE JUSTIFICASSE O PEDIDO.

UTILIZA UMA LINGUAGEM DE HÁ MUITO CONHECIDA, QUERENDO PROIBIR OS SUSCITADOS DE CUIDAREM DA SUA SEGURANÇA, PARA QUE AS SUAS PROPRIEDADES FIQUEM SUJEITAS A QUALQUER TIPO DE BANDOLEIRO, INQUIETANDO INCLUSIVE OS TRABALHADORES RURAIS.

O CONHECIMENTO DA INSEGURANÇA REINANTE EM TODA PARTE É FATO NOTÓRIO, PORTANTO DO CONHECIMENTO DOS SENHORES MAGISTRADOS, ASSIM POR ESTAS RA -



ZÕES OS SUSCITADOS CONTESTAM A CLÁUSULA, UMA VEZ QUE O SEU TÍTULO FOI POSTO PARA INFLUIR NA DECISÃO.

SEXTA REIVINDICAÇÃO - SALÁRIO FAMÍLIA

DIZ A NOVA CONSTITUIÇÃO QUE SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, AO DISPOR NO ÍTEM XII DO SEU ART. 7º:

"SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SEUS DEPENDENTES."

SE OS DIREITOS SÃO IGUAIS, A ORIGEM, O CUSTEIO TAMBÉM DEVEM SER IGUAIS. O CUSTEIO DO SALÁRIO-FAMÍLIA PARA O TRABALHADOR URBANO É DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O QUE NÃO PODERIA OCORRER DE FORMA CONTRÁRIA PARA O TRABALHADOR RURAL, COM O DIREITO AO SALÁRIO-FAMÍLIA ERIGIDO A NÍVEL DE NORMA CONSTITUCIONAL, EM IGUALDADE COM O TRABALHADOR URBANO.

A CONVENÇÃO QUE DE OUTRA FORMA DISPUSER ESTARÁ SEM DÚVIDA FERINDO A CONSTITUIÇÃO.

ORA, A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA JÁ DISPÕE QUANTO À COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA AO TRABALHADOR URBANO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

NÃO HÁ NENHUMA REGRA AINDA COM RELAÇÃO À COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA AO TRABALHADOR RURAL.

A JUSTIÇA DO TRABALHO, POR SUA VEZ, NÃO TEM COMPETÊNCIA, PARA IMPOR AOS ÓRGÃOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESSA COMPENSAÇÃO, UMA VEZ QUE AS REGRAS DO CUSTEIO, DA COBRANÇA DA DÍVIDA E OUTRAS MATÉRIAS SÃO DECIDIDAS PELA JUSTIÇA FEDERAL.

À IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA DOS DEPENDENTES DO TRABALHADOR RURAL AO EMPREGADOR, SEM COMPENSAÇÃO, IMPÕE AO SUSCITADOS UMA DESIGUALDADE JURÍDICA, EM SEU PREJUÍZO.

DESTA FORMA, NO CASO EM ESPÉCIE, A PONDERAÇÃO LEVA A CONTESTAR O PEDIDO PASSANDO OS SUSCITADOS A PAGAREM O SALÁRIO-FAMÍLIA COM A DEFINIÇÃO DAS REGRAS, COMO DETERMINA A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO.

DÉCIMA REIVINDICAÇÃO: GARANTIA DE TRABALHO COMPATÍVEL AO ACIDENTADO

A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DISPÕE NO SEU ART. 182:

"O INPS MANTERÁ PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS ACIDENTADOS, E PODERÁ AUXILIAR ENTIDADES DE FINS NÃO



LUCRATIVOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DESSA NATUREZA, BEM COMO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO,"

DENTRO DESSA ORIENTAÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL JÁ ESTABELECEU PARA AS EMPRESAS UMA TAXA DE ACIDENTADOS A SEREM RECEBIDOS PELAS MESMAS, PARA READAPTAÇÃO.

AS LEIS JÁ ASSEGURAM A VOLTA AO TRABALHO NO CASO DE ALTA MÉDICA, ENTRETANTO O PROBLEMA DE READAPTAÇÃO É MAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO QUE DOS SUSCITADOS, DAÍ A RAZÃO PELA QUAL NÃO CONCORDAM COM A CLÁUSULA, COMO SE ENCONTRA POSTA, DESDE QUE O INSTITUTO PODERÁ, COMO MUITAS VEZES OCORRE, LIBERAR EMPREGADOS QUE AINDA PRECISEM REALMENTE DO SOCORRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CRIANDO, DESTA SORTE, PROBLEMAS PARA OS SUSCITADOS.

DÉCIMA PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

A REIVINDICAÇÃO É INCONSTITUCIONAL, A NOVA CONSTITUIÇÃO DERROGOU A ESTABILIDADE, A NÃO SER EM CASOS ESPECIAIS, COMO O DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DOS CIPEIROS, ETC.

NADA JUSTIFICA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO EXERCE QUALQUER LIDERANÇA ENTRE OS TRABALHADORES.

DECIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: AFASTAMENTO REMUNERADO POR MOTIVO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

ORA, O TRABALHADOR JÁ TEM ASSEGURADO EM SUA CONVENÇÃO O PAGAMENTO DOS 15 DIAS POR DOENÇA, QUER ESTEJA INTERNADO OU NÃO. DEPOIS DOS 15 DIAS, O PAGAMENTO É POR CONTA DO INSTITUTO.

NO CASO EM DISCUSSÃO A REIVINDICAÇÃO É PARA QUE SEJAM PAGOS AO TRABALHADOR OS DIAS DE AFASTAMENTO MOTIVADO PELO INTERNAMENTO HOSPITALAR DE MEMBRO DA FAMÍLIA. O PEDIDO É BEM AMPLO, QUALQUER MEMBRO DA FAMÍLIA. A EMPRESA CONTESTA A REIVINDICAÇÃO, POR ENTENDER QUE EM GERAL OS TRABALHADORES RURAIS TEM FAMÍLIA NUMEROSA, PODENDO FAZER AS VISITAS E ACOMPANHAMENTO, FICANDO OS DIAS DE FOLGA PARA QUE O MESMO FAÇA A VISITA A SEUS FAMILIARES.

DÉCIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE



249

A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL JÁ EM VIGOR NÃO ACOLHEU EM SEUS DISPOSITIVOS A ESTABILIDADE, SENDO CONSIDERADA AVANÇADA NAQUILO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES.

NO CASO EM ESPÉCIE A SUSCITANTE TANTO DESEJA ESTABILIDADE PARA A GESTANTE COMO PARA O SEU ESPOSO, O PEDIDO NÃO CONVINCE, ASSIM OS SUSCITADOS CONTESTAM A REIVINDICAÇÃO.

DÉCIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: PROIBIÇÃO DE TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS.

O SUSCITANTE NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO CONCORDOU COM O HORÁRIO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, LOGO NÃO SE PODE EXCLUIR O TRABALHO AOS SÁBADOS. COM RELAÇÃO A PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS É PROIBIÇÃO QUE JÁ CONSTA DE LEI. OS SUSCITANTES CONTESTAM A CLÁUSULA, POR JÁ CONSTAR A PROIBIÇÃO DE LEI.

VIGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: DISPENSA INJUSTA DO CHEFE DE FAMÍLIA E SUA EXTENSAO AOS DEPENDENTES

OS SUSCITADOS CONTESTAM A CLÁUSULA, UMA VEZ QUE A DISPENSA OU SAÍDA DO CHEFE DA FAMÍLIA, COMO A DE QUALQUER OUTRO MEMBRO NÃO PODERÁ AFETAR A RELAÇÃO DE TRABALHOS DA FAMÍLIA.

É COMUM, NO MEIO RURAL, O EMPREGADO CHEFE DE FAMÍLIA PASSAR A TRABALHAR PARA OUTROS EMPREGADORES EM FAZENDA VIZINHA, SEM HAVER QUALQUER PRETENSÃO DOS DE MAIS FAMILIARES EM DEIXAR O ANTIGO EMPREGO.

→ A CONCLUSÃO A QUE CHEGOU A SUSCITANTE É GROSSEIRA, QUERENDO RESPONSABILIZAR OS PROPRIETÁRIOS RURAIS POR ACONTECIMENTOS QUE NÃO SE VERIFICAM.

VIGÉSIMA TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: ESTABILIDADE NO EMPREGO

A ESTABILIDADE NÃO FOI CONTEMPLADA NA NOVA CONSTITUIÇÃO, ALIÁS A PROPOSTA CONSTANTE DO NOVO DIPLOMA CONSTITUCIONAL É O FUNDO DE GRANTIA COM O QUAL FOI TAMBÉM CONTEMPLADO O TRABALHADOR RURAL.

A ESTABILIDADE, PORTANTO, É UM INSTITUTO QUE FOI EXCLUÍDO DO NOSSO DIREITO TRABALHISTA, A NOVA PROPOSTA É A GARANTIA DO EMPREGO.

COM ESTAS RAZÕES OS SUSCITADOS CONTESTAM A REIVINDICAÇÃO.



VIGÉSIMA SEXTA REIVINDICAÇÃO: AUDIÊNCIA NA JCJ - REPARAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

ORA, O PEDIDO É TOTALMENTE ILEGAL, À JCJ NÃO TEM ATRIBUIÇÕES PARA ARBITRAR ESSAS QUANTIAS, É UM PEDIDO INEXPLICÁVEL E, EM CONSEQUÊNCIA, INSUSTENTÁVEL.

OS SUSCITADOS CONTESTAM A REIVINDICAÇÃO.

O QUE O JUIZ PRESIDENTE DA JCJ PODE FAZER É JUSTIFICAR AQUELAS HORAS QUE AS PARTES E TESTEMUNHAS FICARAM A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA.

TRIGÉSIMA QUARTA REIVINDICAÇÃO: INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO OU APOSENTADORIA

É UMA REIVINDICAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM A REALIDADE. O PRINCÍPIO DA INDENIZAÇÃO SE FUNDA QUANDO O EMPREGADOR DEU CAUSA A DISPENSA. O EMPREGADOR EM NADA CONCORRE PARA O FALECIMENTO DO EMPREGADO. É QUANTO A APOSENTADORIA DO EMPREGADO O EMPREGADOR PAGA INCLUSIVE UMA PARTE PARA QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL TENHA SUPORTE FINANCEIRO PARA PAGAR AS APOSENTADORIAS. PAGAR INDENIZAÇÃO SIGNIFICA, PORTANTO, NOVO ÔNUS.

ALIÁS ESSA REIVINDICAÇÃO NÃO ENCONTRA GUARIDA NA NOVA CONSTITUIÇÃO.

COM A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS (URBANOS E RURAIS) PARA O REGIME DO FGTS, NOS FUTUROS CASOS DE FALECIMENTO E DE APOSENTADORIA TODOS OS EMPREGADOS TÊM DIREITO AO FUNDO DE GARANTIA.

DESTA FORMA, POR FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL, OS SUSCITADOS CONTESTAM A REIVINDICAÇÃO.

QUADRAGÉSIMA NONA REIVINDICAÇÃO: FISCALIZAÇÃO DO IPEM COM OS SINDICATOS

A REIVINDICAÇÃO FOGE AO ESPÍRITO DO DISSÍDIO, DESDE QUE AS PARTES NÃO PODEM IMPOR AO IPEM O EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO.

O IPEM TEM AS SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS, NÃO PODENDO AS PARTES AQUI FIXAR DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO PELO IPEM.

OS SUSCITADOS CONTESTAM A REIVINDICAÇÃO POR CONSIDERAR QUE A MESMA NÃO TEM ADEQUAÇÃO A CLÁUSULA DE DISSÍDIO COLETIVO.

QUINQUAGÉSIMA REIVINDICAÇÃO: COMUNICAÇÃO EXPRESSA DE RESCISÃO



250
0

- 36 -

ENTENDEM OS SUSCITADOS QUE A REIVINDICAÇÃO É INÓCUA, NÃO TEM SENTIDO, O EMPREGADO FICA COM UMA VIA DE RESCISÃO, É A REGRA, ESSA OBSERVÂNCIA É FEITA NO SINDICATO OU NA DELEGACIA DO TRABALHO, ASSIM OS SUSCITADOS CONTESTAM A REIVINDICAÇÃO,

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

NÃO HÁ DIFERENÇA A PAGAR AO ACIDENTADO, DESDE QUE O PAGAMENTO DO ACIDENTADO É REALIZADO PELO PRÓPRIO INSTITUTO, ATRAVÉS DA SUA CARTÃO DE ACIDENTE.

O TEMPO ACIDENTE É CONSIDERADO COMO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS, NÃO HAVENDO DESCONTO NEM PARA EFEITO DE FÉRIAS.

COMO O EMPREGADOR NÃO PAGA O ACIDENTE NÃO HÁ DIFERENÇA A PAGAR.

ASSIM OS SUSCITADOS CONTESTAM A REIVINDICAÇÃO,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

AO LONGO DE TODA ESSA DISCUSSÃO DOS PROBLEMAS DOS SUSCITANTES E DOS SUSCITADOS FICOU PROVADA A VISÃO ERRADA QUE OS SUSCITANTES TÊM DA LUCRATIVIDADE DO SETOR AÇUCAREIRO, COMO DE RESTO DAS SUAS DIFICULDADES, A HISTÓRIA DO CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO DO SETOR SIGNIFICA TAMBÉM A COLEÇÃO DE INÚMERAS PERDAS, COM O SEU CRESCENTE ENDIVIDAMENTO, CONSTATANDO FATO OS EMPRÉSTIMOS, AS PENHORAS, OS AVAIS PESSOAIS DOS PRÓPRIOS DIRETORES E PROPRIETÁRIOS,

NÃO OBSTANTE TODOS ESSES FATORES ADVERSOS E A INCOMPREENSÃO DE MUITOS, OS SUSCITADOS MANTÊM DE PÉ, INCLUSIVE REIVINDICANDO O EMPREGO DA MAIOR MÃO DE OBRA DO NORDESTE, QUE É CONSTITUÍDA PELOS TRABALHADORES RURAIS DA CANA DE AÇÚCAR.

VALE RESSALTAR, AO FINAL DESSA ANÁLISE QUE OS SUSCITADOS, APESAR DAS CRÍTICAS, CONSTITUEM A ÚNICA ATIVIDADE NO MUNDO QUE DESTINA PARTE SUBSTANCIAL DO SEU FATURAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SEUS EMPREGADOS, COM O DESCONTO DE 1% SOBRE O FATURAMENTO DA CANA, 1% SOBRE O FATURAMENTO DO AÇÚCAR E 2% SOBRE O FATURAMENTO DO ÁLCOOL.



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas 952

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

CONVÉM ESCLARECER QUE OS PLANTADORES DE CANA E OS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE PERNAMBUCO AO ACORDAREM NO ÚLTIMO DISSÍDIO, FIZERAM OS SEUS CÁLCU - LOS COM BASE EM UM AUMENTO DE 81,38, COMO CONSTA DA PROPOSTA CONTIDA NO OFÍCIO ANEXO DIRIGIDO PELO MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO AO SE - NHOR MINISTRO DA FAZENDA.

COM A LIBERAÇÃO DE UM AUMENTO DE APENAS 32,55 ELES TERÃO SEM DÚVIDA DI - FICULDADES ENORMES NO CUMPRIMENTO DO QUE FOI ACORDADO.

DIANTE DO EXPOSTO, ESPERAMOS CONTAR COM A VISÃO GERAL QUE OS SENHORES JULGADORES TÊM DOS PROBLEMAS DOS SUSCITADOS, PARA QUE SEJA TOMADA UMA DECISÃO LÚCIDA NO PRESENTE DISSÍDIO, O QUE É DE ESPERAR DOS SENHORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, PARA QUE, AO LADO DE ATENDER REIVINDICAÇÕES DOS SUSCITANTES, NÃO VENHAM AGRAVAR A JÁ TÃO DIFÍCIL SITUAÇÃO DOS SUSCITADOS.

É POR ÚLTIMO RESPONSABILIDADE HISTÓRICA DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL É MANTER O EMPREGO DOS 500.000 TRABALHADORES RURAIS, PARA QUE A MISÉRIA NÃO SE TORNE UM PESADELO.

OS SUSCITADOS ESPERAM JUSTIÇA.

MACEIÓ, 16 DE NOVEMBRO DE 1988.

Alexandre
Secretário
Associação dos Produtores de Açúcar por partes da Indústria
Marcelo

253
8

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu presidente abaixo firmado, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados Adelmo de Almeida Cabral, Geraldo Vasconcelos de Castro, Alvaro Arthur Lopes de Almeida e Leopoldo Albuquerque Lopes de Oliveira, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, sob ns. 633, 599, 941 e 1948, respectivamente, com poderes para o foro em geral e, especialmente, na Justiça do Trabalho para contestarem toda e qualquer ação ajuizada contra o mesmo, por mais especial que seja, pelo que tudo podem alegar, acordar, desistir, transigir em dissídio individual ou coletivo, podendo atuar em qualquer instância.

Maceió, 14 de novembro de 1988

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas

Jarbas Elias da Rosa Otteica
Jarbas Elias da Rosa Otteica
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 270 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma por semelhança
	<i>Jarbas Elias da Rosa Otteica</i>
	Maceió, 14 de 11 de 1988
	m test. <i>[assinatura]</i> da verdade
Celso Fontes de Miranda Tabelião	
Núcleo Magna Lusitana do Oeste Empreitada Anual - 88	

1.º OFÍCIO



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68


SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

254
0

PROCURAÇÃO

Federação da Agricultura do Estado de Alagoas, entidade de classe dos Empregadores rurais do Estado, com sede a rua Barão de Jaraguá, 247 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, no ato representada por seu Presidente João Eudes Leite Soares, no meia e constitui como procuradores e advogados os Beis. Álvaro Arthur Lopes de Almeida, Adelmo de Almeida Cabral e Geraldo de Castro Vasconcelos, brasileiro, casados, inscritos na OAB-AL sob os nºs 941, 633 e 599, respectivamente, perante a Justiça do Trabalho, especialmente no dissídio coletivo que lhe move a Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura do Estado de Alagoas - FETAG, com os poderes contidos na cláusula "ad iudicia" podendo acordar, discordar, contestar, recorrer e tudo o mais que se fizer necessário para o fim específico, podendo ditos procuradores agir em conjunto ou isoladamente, e ainda, substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes.

Maceió, 14 de novembro de 1988


JOÃO EUDES LEITE SOARES
Presidente

TABELIA DO 2.º OFÍCIO

Rua Dr. Cincinnati Pinto nº 30

Esconheço o firma Supra de
João Eudes Leite Soares
dan. p.

Maceió, 14 de Novembro de 1988


Tabelião de Aracaju, Alagoas

955
0

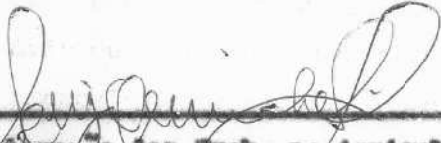
Ata da primeira reunião de negociação para Convenção Coletiva de Trabalho entre a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas, a Federação da Agricultura do Estado de Alagoas e o Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas.

Aos seis (06) dias do mês de outubro de 1988, no Gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, às 15:00 hs; presentes o Dr. Jarbas Otícioia, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e assessoria jurídica, o Sr. Júlio Soriano, representante da Federação da Agricultura e assessoria jurídica e o Sr. Luiz Ormindo, Presidente da FETAG, acompanhado de dois dirigentes da CONTAG, de diversos presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e sua assessoria jurídica, todos atendendo à solicitação do Titular da DRT e sob a mediação deste, foi iniciada a negociação. Com a palavra o representante da categoria econômica, fez ver aos presentes a necessidade de adiamento da reunião, pois qualquer contra-proposta à pauta de reivindicações precisaria de prévia consulta aos seus associados, o que ocorreria na Federação da Agricultura no dia sete e no Sindicato da Indústria do Açúcar no dia dez do corrente mês, propondo o reinício dos trabalhos para o próximo dia onze. O mediador pediu a manifestação da categoria profissional que, preliminarmente, pleiteou a aceitação da cláusula de antecipação da data-base de 1º de novembro para 1º de outubro. A categoria econômica subordinou a apreciação desta e das demais cláusulas à consulta que faria aos seus associados, comprometendo-se a entregar no dia 11 do corrente, na sede da FETAG, até às 13:00 hs, a contra-proposta por escrita à toda pauta de reivindicações. Aceita pela categoria profissional, o Sr. Delegado marcou para o próximo dia 11, 3º feira, às 16:00 hs, o prosseguimento desta reunião. Com a palavra o representante da categoria profissional pediu providências da DRT contra a demissão de três dirigentes e de um delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Satuba por parte da Usina Leão S/A. O


Continuação

256
9


Sr. Delegado, juntamente com o Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar manteve contato telefônico com um dos diretores da unidade industrial recebendo deste a convicção de que não teria havido demissões, mas tão-somente afastamento de trabalho daqueles dirigentes para levantamento da situação e posterior definição da ocorrência. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, cientes todos da reunião para o dia 11 do corrente, às 16:00 hs, no mesmo local.



Federação dos Trab. na Agricultura do Estado de Alagoas



Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas



Federação da Agricultura do Estado de Alagoas



Delegado do Trabalho

Atos e Despachos do Governador

257
J

PORTARIA N.º 862 DE 26 DE março DE 19 87

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas

atribuições, RESOLVE instituir comissão composta pelo Presidente do Banco do Estado de Alagoas S.A., pelo Secretário de Planejamento, pelo Secretário da Fazenda, pelo Secretário da Indústria e do Comércio, pelos Senhores CÂNDIDO RIBEIRO TOLEDO e LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA, estes últimos representando o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas e a Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas, para, sob a presidência do primeiro, avaliar a situação do setor sucro-alcooleiro do Estado

Alagoas quanto ao endividamento, sugerindo medidas que visem a recuperação das indústrias setoriais, tendo presente, inclusive, e em caráter de urgência, a necessidade de adimplemento dos débitos do setor para com o Erário Estadual e o Banco do Estado.

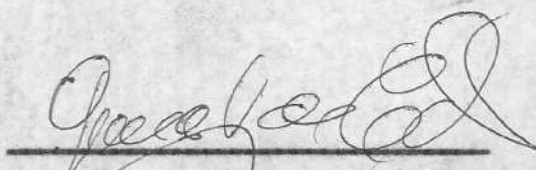
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Governador .

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos onze dias do mês de outubro de 1988, às 16:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas, e respectiva assessoria jurídica, deu-se prosseguimento à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Com a palavra o representante da categoria profissional cobrou o retorno às suas atividades normais de três dirigentes e de um delegado sindical do SRT de Satuba, exibindo cartas de demissão deles e de mais alguns trabalhadores de uma das fazendas da Usina Leão S/A. Em contato telefônico com um gerente da referida unidade industrial, foi assegurado ao Sr. Delegado o retorno ao trabalho dos demissionários no dia seguinte. Em seguida, o representante da categoria econômica fez entrega ao titular da Delegacia Regional do Trabalho de uma cópia da contra-proposta às reivindicações profissionais, já apresentada à FETAG. Por solicitação da categoria profissional, a categoria econômica passou a justificar as posições assumidas cláusula por cláusula. Por fim, convencionou-se que a categoria profissional analisaria mais profundamente a contra-proposta apresentada e, também por escrito, apresentaria à categoria econômica uma nova versão de sua proposta original, prosseguindo na reunião no próximo dia 13 às 09:00 horas, na Delegacia Regional do Trabalho. Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada.


FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

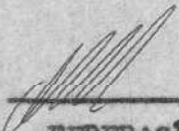

SINDICATO INDÚSTRIA DO AÇÚCAR


FETAG


DRT

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

Aos treze dias do mês de outubro, às 09:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas e respectiva assessoria jurídica, deu-se prosseguimento à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Com a palavra o representante da categoria profissional, trouxe à mesa fato novo surgido com o retorno ao trabalho dos três dirigentes e de um delegado sindical do SRT de Satuba: a afirmativa do administrador da fazenda de que não havia recebido ordem para o pagamento do salário deles. O representante da categoria econômica ficou de manter contato com a gerência da Usina Leão S/A para solução do problema. Prosseguindo na negociação, foi pela categoria econômica apresentada a contra-proposta por escrito. De comum acordo, a cláusula econômica de piso salarial de CZ\$ 45.000,00 e contra-proposta de CZ\$ 33.000,00 ficou para ser apreciada em outra oportunidade, passando as partes a analisarem e discutirem as demais cláusulas. Após exaustiva negociação, foram acordados, com alterações, as seguintes cláusulas da proposta profissional: 8, 9, 13, 14, 25, 26, 29, 30, 33, 37, 38, 40, 45, 48, 51, 53 e 63. Face o adiantado da hora, foram os trabalhos encerrados, marcada nova rodada de negociação para o dia seguinte, às 09:00 horas.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR

F E T A G

D R T

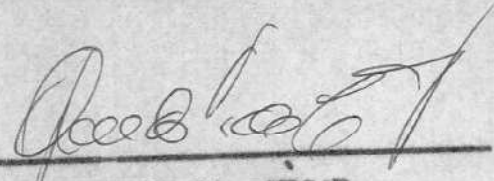
060
0

SERVICO PUBLICO FEDERAL

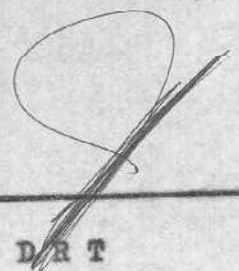
ATA DA QUARTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 1988, às 09:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas e respectiva assessoria jurídica. Retomados os trabalhos de negociação, foram analisados e discutidos vários itens da proposta profissional, sendo afinal acordados, com alterações, as seguintes cláusulas: 7, 15, 17, 24, 27, 31, 36, 39, 44, 49, 54, 58 e 61. Retornando à discussão da cláusula econômica do piso salarial, a categoria profissional apresentou nova versão da sua proposta, consistente em Cz\$ 45.000,00 a partir de 01.11.88, assegurado um salário nunca inferior ao piso nacional de salários, acrescido de 20% ou Cz\$ 42.000,00 a partir de 10.10.88, também assegurado os 20% do PNS. A representação da categoria econômica disse não está autorizada a ir além da contra-proposta de C \$ 33.000,00, com garantia de salário não inferior ao PNS acrescido de 6% porém, devendo haver reunião da Federação da Agricultura e do Sindicato do Açúcar, retornariam na segunda-feira, dia 17, às 15:00 horas, com nova contra-proposta. Com a concordância da categoria profissional, foram os trabalhos encerrados.


FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA



SINDICATO DO AÇÚCAR



FETAG


DRT

ATA DA QUINTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 1988, às 15:00 horas, no gabinete do Sr. Delegado Regional do Trabalho, presentes os representantes das entidades acima mencionadas e respectiva assessoria jurídica, deu-se prosseguimento à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Reiniciados os trabalhos com análise e discussão de cláusulas sociais, somente a cláusula nº 47 da proposta profissional, com alteração, foi acordada. Retornando à cláusula econômica do piso salarial, a categoria econômica apresentou a seguinte contra-proposta: a partir de 01.11.88, Cz\$ 35.000,00, sendo Cz\$ 33.000,00 de salário nominal, mais Cz\$ 2.000,00 como adiantamento a ser compensado na URF de 12/88, com garantia de salário nunca inferior ao piso nacional de salários, acrescido de 6%. Contra-proposta rejeitada pela categoria profissional. Com a retirada do recinto do Dr. Adelmo Cabral, para atender à convocação da categoria econômica, foram suspensos os trabalhos. Retomada a negociação, o representante da categoria econômica apresentou nova contra-proposta de Cz\$ 35.000,00 a partir de 01.11.88, como salário, assegurado o índice de 6% acima do PNS. Rejeitada pela categoria profissional o representante da categoria econômica colocou, como limite da comissão de negociação do setor econômico o piso salarial de Cz\$ 36.000,00. A categoria profissional deu nova versão de sua proposta consistente em Cz\$ 44.100,00, a partir de 01.11.88, sem garantia de salário do PNS, acrescido de 18%. Colocado pela representação econômica como limite da comissão de negociação o piso de Cz\$ 36.000,00, cuja elevação para qualquer valor dependeria de ouvir a categoria em assembléia, o que só ocorrerá, para o Sindicato do Açúcar na próxima sexta-feira e para a Federação da Agricultura na segunda-feira vindoura, a categoria profissional manifestou sua insatisfação, considerando at é desatenção do setor econômico para com os trabalhadores, face a morosidade com que está tratando a negociação coletiva. Encerrados os trabalhos, ficou definido para a próxima segunda-feira, dia 24, às 15:00 horas, o prosseguimento da negociação.


FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA


FETAG


SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR


DRT



Exmo. Sr.
Dr. José Sarney
Digníssimo Presidente da República
Brasília- DF

Brasília, 29 de abril de 1987.

Senhor Presidente da República,

Os Parlamentares abaixo assinados vêm demonstrar a preocupação com o atual quadro do setor agroindustrial canavieiro do Brasil, atividade que representa hoje um dos maiores empregadores de mão de obra na Zona Rural, além da geração de empregos e tributos diretos e indiretos pela indústria, comércio e os fornecedores de insumos à produção de cana, açúcar e álcool.

Trata-se também, Senhor Presidente, de setor dirigido pelo Governo Federal que gera divisas com a exportação de açúcar, além de contribuir para a diminuição das importações através da produção de álcool combustível.

Vale ressaltar que, além das contribuições acima, esta atividade não é onerosa ao Tesouro Nacional - em 1986, a arrecadação do IAA foi de Cz\$ 4,2 bilhões, tendo sido gasto Cz\$ 0,6 bilhão no custeio administrativo, e Cz\$ 3,1 bilhões retornaram ao setor através de subsídio de equalização para que haja o preço unificado nacionalmente, ficando o restante de Cz\$ 0,5 bilhão com o Tesouro Nacional. (Fonte IAA Of. Pres. 05/13/87 ao MIC), fora a receita da conta álcool, que tem sido lucrativa, em função da diferença do preço entre a compra e a venda, pelo governo, do álcool carburante.

Após este quadro, permita-nos analisar e sugerir o que segue:



2.
263
0

I- PREÇOS

O setor tem trabalhado ao longo dos anos com preços irrealistas.

Reconheceu o IAA, em 20/01/87, através de ofício ao MIC, que em 1986 a defasagem dos preços do açúcar e álcool era a menor 36% no Norte/ Nordeste, e 39% para São Paulo, o que está levando as 405 unidades fabris e todos os fornecedores a prejuízos, com conseqüente endividamento. Hoje a inadimplência está generalizada.

Sugestão- Deferimento imediato dos preços justos) corrigindo a defasagem anterior e acrescentando percentuais reais de custo até a data da vigência do novo preço, que deveria ser de imediato.

II- PASSIVO

Em função dos preços tradicionalmente irrealistas, o setor vem acumulando passivos, chegando ao ponto de a maioria das empresas e agricultores dever mais do que o valor do faturamento anual. Isto, com os juros atuais, é fator insuportável à atividade.

Sugestão- Abertura de linha de crédito especial para reprogramações financeiras, deferido às empresas recuperáveis, após analisados caso a caso, por comissão formada pelo executivo.



264
0

III- PRODUÇÃO

Pelo quadro atual, desejamos alertar Vossa Excelência que, se mantida a política vigente de preços reais, a partir da safra 88/89 o País enfrentará sérias dificuldades no abastecimento do mercado interno de açúcar e álcool, chegando mesmo a ser prevista, a curto prazo, a importação destes produtos para atender a demanda nacional.

Seria, Sr. Presidente, incompreensível que um país tradicional produtor de cana chegue ao ponto de importar seus produtos derivados, por falta de medidas oficiais à produção.

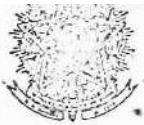
Isso, além de efeito moral, reduzirá divisas com a exportações, além dos gastos de importação.

Achamos inconcebível que isso ocorra.

Sugestão- Financiamentos para a plantação de cana destinada à produção de álcool das destilarias autônomas e anexas, com linha especial de crédito para renovação e investimentos para que na safra 88/89 tenha mais trinta milhões de toneladas de matéria-prima. Isso manterá o equilíbrio do consumo nacional de açúcar e álcool, além de o Brasil dispor de 1,5 milhão de toneladas de açúcar para exportação, que será dos menores volumes exportados nos últimos 20 anos.

Vale salientar que o País não deverá ficar ausente do mercado internacional, uma vez que, se isto ocorrer, será difícil reconquistar este mercado, no futuro.

Estas, Sr. Presidente, são as sugestões prementes que apresentamos a Vossa Excelência, no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis e imediatas sob pena da insolvência da atividade, com reflexos imprevisíveis no campo social e econômico do País.

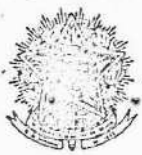


265
8

Temos consciência da gravidade do assunto, razão pela qual recorreremos à superior decisão de Vossa Excelência, na certeza das providências que, por certo, serão tomadas.

Cordiais saudações,

NOME	STGLA/ ESTADO	ASSINATURA
Sen. Albano Franco	PMDB/SE	<i>Albano Franco</i>
Sen. Teotônio Vilela Filho	PMDB/AL	<i>Teotônio Vilela Filho</i>
Sen. Antônio Farias	PMB /PE	<i>Antônio Farias</i>
Dep. Maluly Neto	PFL/SP	<i>Maluly Neto</i>
Dep. Gilson Machado	PFL/PE	<i>Gilson Machado</i>
Dep. Jales Fontoura	PFL/GO	<i>Jales Fontoura</i>
Dep. Vinícius Cansanção	PFL/AL	<i>Vinícius Cansanção</i>
Dep. Oswaldo Almeida	PL/RJ	<i>Oswaldo Almeida</i>
Dep. Antônio Carlos Franco	PMDB/SE	<i>Antônio Carlos Franco</i>
Dep. Roberto Balestra	PDC/GO	<i>Roberto Balestra</i>
Dep. João Resek	PMDB/SP	<i>João Resek</i>
Dep. José Egreja	PTB/SP	<i>José Egreja</i>
Dep. Basílio Vilani	PMDB/PR	<i>Basílio Vilani</i>
Dep. Dionísio Dal Prá	PFL/PR	<i>Dionísio Dal Prá</i>
Dep. Max Rosenmann	PMDB/PR	<i>Max Rosenmann</i>
Dep. José Thomaz Nonô	PFL/AL	<i>José Thomaz Nonô</i>
Dep. Adhemar de Barros Filho	PDT/SP	<i>Adhemar de Barros Filho</i>
Dep. Mário Bouchardet	PMDB/MG	<i>Mário Bouchardet</i>
Dep. Antônio Ueno	PFL/PR	<i>Antônio Ueno</i>
Sen. José Agripino Maia	PFL/RN	<i>José Agripino Maia</i>
Dep. Lucio Alcântara	PFL/CE	<i>Lucio Alcântara</i>



5
266
0

CONTINUAÇÃO.

NOME	SIGLA ESTADO	ASSINATURA
Sen. Nivaldo Machado	PFL/PE	<i>Nivaldo Machado</i>
Dep. Albérico Cordeiro	PFL/PE	<i>Albérico Cordeiro</i>
Dep. Luis Freire	PMDB/PE	<i>Luis Freire</i>
Sen. Lavoisier Maia	PDS/RN	<i>Lavoisier Maia</i>
Sen. Divaldo Suruagy	PFL/AL	<i>Divaldo Suruagy</i>
Sen. Guilherme Palmeira	PFL/AL	<i>Guilherme Palmeira</i>
Dep. José Moura	PFL/PE	<i>José Moura</i>
Dep. Acival Gomes	PMDB/SE	<i>Acival Gomes</i>
Dep. Wilma Maia	PDS/RN	<i>Wilma Maia</i>
Dep. Bosco França	PMDB/SE	<i>Bosco França</i>
Dep. Osvaldo Coelho	PFL/PE	<i>Osvaldo Coelho</i>
Dep. Wilson Campos	PMDB/PE	<i>Wilson Campos</i>
Dep. Fernando Bezerra Coelho	PMDB/PE	<i>Fernando Bezerra Coelho</i>
Dep. Flávio Rocha	PFL/RN	<i>Flávio Rocha</i>
Dep. Joaquim Francisco	PFL/PE	<i>Joaquim Francisco</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6
267
Ø

CONTINUAÇÃO.

NOME	SIGLA ESTADO	ASSINATURA
RICHARDO IZAR	PFL	
Agripino Lima	PFL	
Nelson Seixas	PDT-SP	
Armando Spin DE SA	PTB-SP	
Virgilio Galassi	PDS	Virgilio GALASSI
Plyson Samuel	PFL	Plyson Samuel
JOSE ELIAS MOREIRA	PTB	
JOSE MARCA EYKHEL	PDC	
Humberto Souto	PFL	HUMBERTO SOUTO
Solon BORGES DOS REIS	PTB/SP	
	Gastone Righi	PTB-SP
	OTTOMAR PINTO	PTB/RJ
	MARLUCE PINTO	PTB/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

268
0

CONTINUAÇÃO.

NOME

SIGLA
ESTADO

ASSINATURA

Roberto Jefferson PTB/RJ Roberto Jefferson

Joaquim Barilaeque PTB/SP Joaquim Barilaeque

Rosa Prata PMDB/MG Rosa Prata

Jorge Vianna PMDB/BA Jorge Vianna

José Guilherme PFL/MT José Guilherme

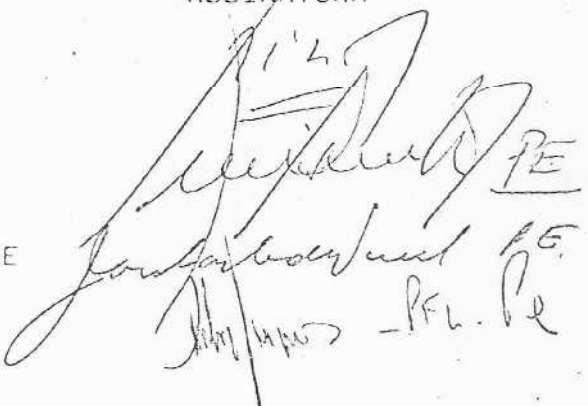
José Mendouça de Moraes PMDB José Mendouça de Moraes
Victor Fontana



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9
269
D

CONTINUAÇÃO.

NOME	SIGLA ESTADO	ASSINATURA
Dep. Ricardo Fiuza	PFL/PE	
Dep. José Carlos de Vasconcelos	PMDB/PE	
Dep. Paulo Marques	PFL/PE	

ESTADO DE ALAGOAS

SAFRA: 84/85

RENDIMENTO AGRÍCOLA REAL (t/ha): 49,99

DISCRIMINAÇÃO	PARÂMETROS	PREÇOS	Cr\$/ha CUSTOS
<u>CUSTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA</u>			
Mão-de-Obra Operacional			
Direta (H/dia)			
Operações Agrícolas	43,3036	16.128,93	698.440,59 ✓
Corte/Carregamento	26,3587	22.014,84	580.282,49 ✓
Indireta (H/mês)	0,1409	1053.512,17	148.439,86
Corretivos (t)	0,0205	149.676,07	3.068,36
Fertilizantes (t)	0,5648	1789.106,93	1010.487,60
Herbicidas (l)	0,0135	69.917,69	943,89
Produtos Fitossanitários (kg)	0,1589	5.800,17	921,65
Máquinas (h)			
Operações Agrícolas	1,5319	33.208,04	50.871,39
Corte/Carregamento	0,9842	41.544,87	40.888,46
Equipamentos (dias)			
Operações Agrícolas	0,2339	43.514,29	10.177,99
Corte/Carregamento	0,1231	84.155,97	10.359,60
Animais (dias)	0,0425	15.851,86	673,70
Empreitada	-	-	-
Operações Agrícolas	-	-	53.637,63
Corte/Carregamento	-	-	5.528,37
Materiais Diversos	-	-	81.133,45
Despesas Diversas	-	-	26.640,83
Transportes	-	-	-
Diversos	-	-	105.088,35
Intermediário da Cana	-	-	121.875,89
Assistência Técnica	-	-	4.343,91
Conservação e Reparações	-	-	247.017,79
Depreciação	-	-	318.137,21
<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
Seguro de Acidente de Trabalho	-	-	28.362,67
Impostos, Taxas e Licenças	-	-	5.811,43
<u>CUSTO MÉDIO DA PRODUÇÃO</u>			
Despesas de Administração	-	-	-
Mão-de-Obra (H/mês)	0,0854	910.143,21	77.726,23
Transporte	-	-	101.041,83
Outras Despesas	-	-	13.320,42
<u>SUB-TOTAL</u>			
<u>CUSTO FINANCEIRO</u>			
Juros s/Capital de Giro	-	-	21.471,00
Juros s/Capital Investido	-	-	354.433,88
Renda da Terra	-	-	272.161,20
<u>CUSTO TOTAL DA PRODUÇÃO</u>			
<u>CUSTO DE CIRCULAÇÃO (Transporte de Cana) ..</u>			
	-	-	403.734,42

270
Ø



Dr. Adelfino

11

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

AV. NILCO F. LEZANHA, 80-341 ANDAR

RIO DE JANEIRO

*GA
A*

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS NOVAS
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS
CUSTOS DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS

Dr. José Roberto Marcondes
9/11/88

RIO DE JANEIRO, 21 DE MARÇO DE 1938

272
A

1. APRESENTAÇÃO

O texto constitucional referente aos Direitos Sociais de finiu em seu artigo 7º a criação de novas obrigações trabalhistas. O objetivo deste documento é avaliar as consequências destas medidas aprovadas na vida econômica do País.

Naturalmente, um fato não poderá ser negado: novos encargos representam novas despesas. Não há esforço analítico capaz de comprovar o contrário. Ainda assim, é possível considerar que o impacto destas medidas seja diferenciado para cada uma das milha res de empresas que compõem o parque produtivo do País. Isto resulta da evidente heterogeneidade que caracteriza o universo empre sarial brasileiro.

Um segundo ponto não pode ser esquecido: o ônus criado terá que ser suprido pela base econômica da Nação. Necessariamen te, alguém arcará com estes custos. A sociedade desenvolverá meca nismos de adaptação à nova realidade definida.

Para tratar do primeiro ponto, o aumento das despesas, na seção 2 deste documento apresenta-se o impacto dos novos dispo sitivos trabalhistas sobre o custo de um universo de 150 empresas industriais pesquisadas.

Não se trata, portanto, de uma estimativa simulada. Os resultados apresentados refletem as especificidades de cada empre sa, registradas em suas planilhas de custo.

*Título II, Capítulo II, art. 7º

Na seção 3, relativa ao segundo ponto, são apresentadas avaliações sobre as consequências da elevação do custo do fato trabalho na economia brasileira.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS

2.1. O universo pesquisado

Para avaliar os impactos que serão ocasionados com a promulgação deste texto constitucional, a CNI, através do seu Departamento Econômico realizou uma pesquisa direta junto a 150 empresas industriais*. Estas empresas, que empregam 425.184 trabalhadores, estão localizadas em Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. Apenas no caso das empresas siderúrgicas, a pesquisa teve cobertura nacional.

Esta amostra inclui, predominantemente, empresas de grande e médio porte, que atuam nas regiões mais industrializadas do País. Suas relações trabalhistas refletem este fato econômico. São, de maneira geral, as empresas brasileiras, que mediante acordos e convenções, oferecem as maiores concessões trabalhistas.

Há portanto que considerar que os resultados da pesquisa subestimam a elevação dos custos em outras regiões, nas quais, em função das especificidades da estrutura industrial e do próprio desenvolvimento local, operam distintas realidades nas relações trabalhistas.

* Deve ser destacado o decisivo apoio recebido da FIEMG, da FIERGS, da FIRJAN, da FIESP e do IBS, ajuda indispensável para o sucesso na coleta das informações junto às empresas.

Dada a heterogeneidade da indústria brasileira mesmo nas regiões pesquisadas, deve se admitir que há também subestimação da elevação dos custos, notadamente, para as empresas de menor porte.

Deste modo, não sobrevive a hipótese de que esta pesquisa superestime os custos das novas obrigações trabalhistas. Ela reflete fielmente o impacto que será acionado para as empresas consultadas, garantindo o verdadeiro peso de cada item em sua estrutura de custos. Em relação às outras regiões do País, assim como às empresas de pequeno porte, a pesquisa subestima a elevação dos custos.

2.2. O impacto sobre as despesas das empresas

As medidas aprovadas geram 3 tipos de impacto sobre as despesas das empresas. Em primeiro lugar, há aquelas cuja implantação representará em crescimento imediato sobre a folha de pagamentos. Em segundo lugar, como parte destes dispêndios serão incorporados aos salários, haverá também elevação nos custos indiretos inclusive contribuição. Por fim, alguns itens, cuja regulamentação ainda se fará no futuro, representam impactos mediatos, cuja efetivação implicará na constituição de reservas para o seu atendimento.

A seguir, são apresentados os diferentes impactos que resultarão da promulgação do texto constitucional.

u

e

a

15

275
0I - IMPACTOS IMEDIATOS

- a) Redução da jornada de trabalho de 48 horas para 44 horas semanais

Isoladamente, representa o impacto mais expressivo na folha de pagamentos das empresas. Considerando o conjunto de empresas pesquisadas, cuja jornada média é equivalente a 45,19 horas/semanais, calculou-se uma elevação média de 6,81% na folha de salários. Entretanto, em alguns ramos industriais, como por exemplo Calçados e Vestuários, por conta da jornada média atual ser mais elevada, estimou-se aumentos na folha de salários superiores a 20%, apenas por consequência da aprovação desta medida.

- b) Jornada máxima de 6 horas para turnos ininterruptos de revezamento

Este item não afeta a todas as empresas industriais. Seu impacto se fará sentir naqueles setores que, pela natureza de sua operação, e/ou condições especiais de mercado, precisam empregar turnos ininterruptos de revezamento. Nesta pesquisa, calculou-se um aumento médio de 4,73% na folha de salários das empresas. Entretanto, em setores como o Siderúrgico e o de Papel e Celulose, este item representou em um aumento da folha de salários de 7,13 e 9,05%, respectivamente.

- c) Assistência gratuita aos filhos e dependentes em creches e pré-escolas

Um dos itens que revelou maior impacto sobre os dispêndios das empresas. Esta pesquisa calculou um aumento de despesas equivalente a 4,62% da folha de salários. Seu significado é

276
D

ainda maior, na medida em que o impacto desta decisão alcança expressivamente todos os segmentos industriais.

- d) Remuneração das férias em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal

Esta decisão implica em um aumento de 2,56% nas despesas diretas de salários.

- e) Elevação do adicional mínimo da hora-extra para 50%

Para o conjunto da indústria, calculou-se um aumento de 0,60% na folha de salários, em função da aprovação deste item. Cabe destacar, entretanto, que na Construção Civil e no ramo da Agroindústria, o seu impacto atingiu, respectivamente, a 2,24 e 1,07%.

- f) Criação da licença-paternidade e alteração na licença remunerada da gestante

Estes itens representam, em média, um aumento sobre a folha de salários de 0,13%, no caso da licença paternidade e 0,09%, no caso das modificações na licença gestante.

92

92

92

BRASIL

IMPACTO IMEDIATO DAS NOVAS
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NAS
DESPESAS DAS EMPRESAS

IMPACTOS IMEDIATOS	ACRÉSCIMO SOBRE A FOLHA
. Redução Jornada	6,81
. Licença gestante	0,00
. Licença paternidade	0,13
. Creche / Pré-escola	4,62
. Turno de revezamento	4,73
. Hora extra em 50%	0,60
. Salário férias	2,55
Sub-total	19,54
. Repercussão Indireta	8,95
Total	28,49

Fonte: DEC/CNI

Desta forma, mantido este texto constitucional, quando de sua promulgação haverá, em média um impacto imediato sobre os custos das empresas equivalentes a 19,54% da folha de salários atual. Setorialmente, alguns destes aumentos de custos serão ainda mais expressivos, superando a 30%.

Parte expressiva deste aumento imediato de despesas será incorporada aos salários e dela decorrerão aumentos proporcionais nas contribuições, bem como outras repercussões indiretas.

Este montante representa, em média, novas despesas equivalentes a 8,95% da folha de salários atual.

Em resumo, tão logo sejam implementadas as novas obrigações trabalhistas haverá, em média, um aumento das despesas das empresas equivalente a 28,49% da folha de salários. Entretanto, em alguns ramos, este aumento de custos imediato atingirá a um montante equivalente a cerca de 49% da folha de salários.

II - IMPACTOS MEDIATOS

Entre as novas obrigações, algumas deverão ainda ser regulamentadas por legislação complementar. Por este motivo, a avaliação do seu impacto nos custos das empresas não guarda a mesma precisão observada nos itens antecedentes calculados diretamente da planilha de custos das empresas, considerando regras plenamente definidas. Ainda assim, é possível estimar, a partir de algumas evidências disponíveis, o aumento nos custos, que estas outras medidas provocarão.

→ a) Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço

No conjunto de empresas pesquisadas, foi possível estimar um aumento de despesas equivalente a 2,67% da folha de salários. Em alguns setores, este impacto é bem mais elevado refletindo a maior rotatividade característica, como no caso da Construção Civil, cujo crescimento de despesas representa 8,34%. Também em setores como Papel e Celulose, que nesta pesquisa registrou um tempo médio de serviço superior ao da indústria global, foi possível estimar um impacto bastante expressivo, equivalente a 4,92%. Assim, deve ser destacado, que esta sistemática penaliza as empresas que pagam salários mais altos e que tem um tempo médio de serviço de seus empregados mais elevado. Nestas empresas, o pagamento do aviso prévio tenderá a ser maior em cada caso de demissão.

279

0

b) Indenização compensatória referente a despedida ser
Justa causa

Este item será definido em lei complementar. Entretanto, nas disposições transitórias ficou estabelecido que a indenização compensatória deverá ser equivalente a 40% do valor do FGTS do empregado demitido, enquanto não for promulgada a legislação complementar:

Na pesquisa, esta sistemática provisória implicou, na média, em um aumento de despesas das empresas equivalente a 2,64% da folha de salário. Em alguns setores, este acréscimo atingiu proporções mais expressivas, como nos ramos Agroindustrial e de Calçados e Vestuário, cujo aumento nas despesas foi estimado em 6,16 e 4,45%, respectivamente.

c) Extensão da prescrição

Este item afeta as práticas de controle administrativo das empresas, que poderão ser condenadas por decisões administrativas absolutamente legítimas, simplesmente por não disporem de elementos de comprovação no momento do ajuizamento. Na pesquisa, estimou-se o acréscimo de despesas associado ao aumento do período de referência para a arguição das ações trabalhistas, sendo considerado o custo atual envolvido com estas questões. Para a indústria geral o crescimento das despesas será, em média, equivalente a 1,68% da folha de salários. No setor Siderúrgico este impacto atingirá a 3,02%.

d) Seguro desemprego e Participação nos lucros e na inovação tecnológica

Em relação a criação do seguro desemprego, sendo considerada a experiência internacional, arbitrou-se por estimar

uma despesa adicional das empresas equivalente a 3% da folha de salários. No caso da participação nos lucros e na inovação tecnológica, o percentual arbitrado foi 1% da folha de salários.

IMPACTOS MEDIATOS *

Aviso Prévio	2,67
Indenização Provisória	2,64
Extensão Preferência	1,68
Participação Lucros/Tecnologia	1,00
Seguro-desemprego	3,00
Total	10,99

* Estes aumentos das despesas foram calculados em termos percentuais sobre a atual folha de salários.

3. A DISTRIBUIÇÃO DO ONUS E SUAS PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS

Na exposição anterior ficou evidente que as medidas incluídas no texto constitucional representam significativa elevação do custo do fator trabalho na economia brasileira. Naturalmente, caberá às empresas sofrer o impacto inicial destas decisões. Entretanto, as consequências desta ação não se restringirão a alterar a atuação das empresas, afetando, igualmente, a vida da coletividade.

O aumento de custos das empresas, promovido pelas novas obrigações trabalhistas, deverá implicar em algumas consequências, cuja frequência e intensidade variará de empresa para empresa. Entre elas, devem ser destacadas:

- a) a redução da rentabilidade;
- b) a elevação no preço dos seus produtos;
- c) a ampliação do mercado informal de trabalho.

3.1. A redução da rentabilidade das empresas

Evidentemente, não se trata de questão trivial. Para muitas empresas, este ponto poderá implicar na inviabilização de sua operação. Considerando que em muitos setores, operam empresas que não tem capacidade de repassar aos preços os aumentos em seus custos, cria-se um ambiente de crise, no qual sobreviverão apenas, aquelas que detêm maior poder de mercado, solidez financeira e capacidade de substituir mão-de-obra por equipamentos. Abre-se, portanto, um indesejável processo de concentração econômica, acompanhado de redução na oferta de empregos.

A queda na margem de lucros afeta, igualmente, uma variável decisiva para o desenvolvimento econômico: a capacidade de investir das empresas. A diminuição dos investimentos, além de restringir o produto corrente, compromete o futuro da indústria brasileira. Sem investimentos adequados, não há modernização e o País terá afetada a sua capacidade de competição no exterior.

3.2. A elevação dos preços

Na estrutura industrial brasileira existem segmentos em que é maior a capacidade de repassar aos preços eventuais elevações em seus custos. Naturalmente, este comportamento deverá se verificar a partir da implantação das novas obrigações trabalhistas. Neste caso, o ônus dos direitos gerados recairá sobre a coletividade na forma de mais inflação.

Não pode ser ignorado, que reajuste nos preços como forma de adaptação aos novos custos tem como consequência a diminuição da competitividade da indústria no mercado externo. Daí resultam a perda de um importante elemento de estímulo a produção nacional, geradora de emprego, e uma maior dificuldade de se fazer frente aos compromissos internacionais do País.

3.3. O aumento do mercado informal

A economia brasileira apresenta um elevado grau de heterogeneidade, quer se considerem setores de atividade, quer se considerem as diversas regiões do País. Por outro lado, a isonomia constitui legítimo princípio de direito que deve ser preservado.

Assim sendo, uma legislação que corresponde apenas à realidade sócio-econômica de parte do País, representa um reforço na tendência dos agentes econômicos de definir suas relações com o emprego de mecanismos informais. Desta forma, com a introdução de novas obrigações trabalhistas, em alguns segmentos, deverá ocorrer um indesejável retrocesso nas relações trabalhistas com o aprofundamento do mercado informal.

284
0

4. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- a. As medidas aprovadas representam, em média, um aumento imediato sobre as despesas das empresas equivalente a 28,5% da folha de salários, incluindo-se neste valor as repercussões indiretas relativas aos encargos e contribuições.
- b. Em alguns setores este impacto ultrapassa a 45%, alcançando inclusive, no caso da Agroindústria, a um percentual próximo a 50%.
- c. Considerando medidas, cuja regulamentação definitiva se fará em legislação complementar, estimou-se um impacto adicional nas despesas equivalente a 10,99% da folha atual de salários. No total, as novas obrigações trabalhistas, abrem a possibilidade de um aumento médio nos custos das empresas superior a 39%. Em alguns setores, este percentual ultrapassa a 60%.
- d. Este expressivo aumento dos custos das empresas, inevitavelmente, provocará graves consequências. Dentre elas destacam-se:
- o a redução da rentabilidade das empresas, que poderá implicar no fechamento de algumas empresas e abrir um indesejável processo de concentração econômica acompanhado da redução na oferta de empregos. Esta queda na lucratividade afeta também a capacidade de investir das empresas, e portanto, de modernizar o parque produtivo do País.
 - o a elevação dos preços, fruto da diferenciada capacidade das empresas de repassar aos preços as elevações em seus custos, implica em alimentação do processo inflacionário. Este mecanismo de adaptação diminui a competitividade da indústria brasileira no mercado internacional.

285

0

o aumento do mercado informal, a implementação de uma legislação inconsistente com a capacidade de pagamento das empresas significa um reforço na tendência dos agentes econômicos de definir suas relações com o emprego de mecanismos informais. Isto representa um indesejável retrocesso nas relações trabalhistas, desproteção ao trabalhador, erosão da base de arrecadação fiscal e deterioração do padrão ético da sociedade.

RESULTADOS - MÉDIA PONDERADA
(150 EMPRESAS)

	GLOBAL	SIDER.	MET. MEC.	TÊXIL	QUÍMICA	CALÇ.	CONST.	AGRO.	MIN.	PAP. CEL.	OUTROS
					FEI.	VEST.	CIV.	IND.	R-ET.		
IMPACTOS DIRETOS											
• Redução Jornada	6.81	5.71	3.41	14.10	11.73	22.72	22.72	21.77	13.52	4.09	9.87
• Licença Gestante	0.09	0.06	0.05	0.18	0.08	0.32	0.01	0.25	0.07	0.11	0.17
• Licença Paternidade	0.13	0.14	0.13	0.04	0.12	0.09	0.10	0.11	0.14	0.16	0.12
• Creche / Pré-Escola	4.62	5.36	4.75	5.01	3.02	3.69	4.42	7.89	7.39	1.65	3.70
• Turno de Reparamento	4.73	7.13	2.56	3.61	1.72	0.04	0.00	0.69	5.28	9.05	4.77
• Hora Extra	0.60	0.02	0.61	0.37	0.34	0.21	2.24	1.07	0.84	0.00	0.73
• Salário-Férias	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56	2.56
SUBTOTAL	19.54	18.98	14.07	26.07	19.57	29.51	32.12	34.46	29.37	17.62	21.92
REPERCUSSÃO INDIRETA											
	8.95	8.17	5.59	12.79	9.93	13.53	16.58	15.04	13.24	9.58	13.29
TOTAL	28.49	27.15	19.66	38.86	29.50	43.06	48.70	50.40	42.61	27.20	35.21
IMPACTOS INDIRETTOS											
• Aviso Prévio	2.67	2.12	2.53	1.44	3.76	3.82	8.34	4.05	1.18	4.92	3.10
• Indenização Provisória	2.84	1.84	2.65	1.44	3.76	4.45	1.59	6.16	1.00	4.56	3.57
• Extensão Prescrição	1.68	3.02	1.16	1.53	0.08	0.11	0.39	1.15	0.36	0.60	3.52
• Participação Lucros/Tecnol.	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00
• Seguro Desemprego	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00	3.00
SUBTOTAL	10.99	10.98	10.34	6.46	11.60	12.38	14.69	15.36	7.14	13.28	11.29

Fonte: DEC/ONI

985

287
0

AVISO (13) Nº 495

20 de outubro de 1988

DE ORDEM _____

 SEAP

 DE 10.88

 BRENO WANDERLEY
 Chefe Adjunto do Gabinete do
 Ministro da Fazenda

BRASILIA-DF

10/19/88 097021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO

Senhor Ministro,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V.Exa. para comunicar-lhe que prosseguem, com a participação de representantes do IAA, da FGV e dos produtores de açúcar e álcool, os estudos com vistas à definição de uma planilha única de custos (por região), para o setor sucro-alcooleiro.

Na oportunidade houve consenso com relação aos índices de defasagem de preços para cana-de-açúcar e açúcar, existentes em 22.09.88, calculados com base na metodologia adotada pela Fundação Getúlio Vargas, e que, se projetadas para o dia 20.10 próximo, indicam a necessidade de que sejam concedidos os seguintes reajustes sobre os preços atualmente vigentes para aqueles produtos:

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
 Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda
Brasília-DF

288.
0

	CANA-DE-AÇÚCAR (8)	AÇÚCAR (8)
Centro/Sul - RJ	102,96	101,94
Centro/Sul - Demais Estados	60,01	71,66
Norte/Nordeste	84,63	81,38

Renovo a V.Exa. a expressão de apreço e considera
ção.

MARIO MASACÃO FILHO
Ministro Interino da Indústria e do Comércio

289
0

CANA E AÇÚCAR

REMUNERAÇÃO AO PRODUTOR

Posição 20.10.1988*

ESPECIFICAÇÃO	ATUAL	CORRIGIDA	REAJUSTE INDIVIDUAL (8)
<u>CANA DE AÇÚCAR (Cz\$/t)</u>			
Centro-Sul/RJ.	3.255,70	6.607,81	102,96
Centro-Sul/Demais Estados	3.196,82	5.115,13	60,01
Norte/Nordeste	4.172,31	7.703,36	84,63
<u>AÇÚCAR (Cz\$/sc. 50 kg.)</u>			
Centro-Sul/RJ.	3.205,10	6.472,35	101,94
Centro-Sul/Demais Estados	2.870,73	4.927,76	71,66
Norte/Nordeste	3.608,94	6.545,75	81,38

(*) Projeção de 17,27% correspondente a uma estimativa de inflação de 27% para o mês de outubro/88.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

MIC-MA

CONFIDENCIAL

*A CODELAM.
Telex retransmitido
M ERDF.
MIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
Gabinete de Presidência
26/10/88
Chefe de Gabinete*

1026.1737

21216491AAL BR
613280MFAZ BR

BRASILIA/BSA/DF/SEAP/MT NR 916

26.10.88

*310321
26/10*

EXMO SR. DR. ROBERTO CARDOSO ALVES
MD. MINISTRO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

C/C: ILMO.SR.DR. ANARIBE SERPA
MD. PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
TELX 021-21649

O MINISTRO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COM BASE NO ARTIGO 15, DO INCISO IV, DO DECRETO-LEI NR 2335, AUTORIZA UM REAJUSTE LINEAR DE 32,55.%. (TRINTA E DOIS VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO) PARA O PRODUTOR DE CANA E DE 30,55.%. (TRINTA VIRGULA CINQUENTA E CINCO) PARA O PRODUTOR DO AÇUCAR E DO ALCOOL COM VIGENCIA A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1988.

ATENCIOSAMENTE - MAILSON FERREIRA DA NOBREGA - MINISTRO DA FAZENDA

T/FCS AS 17:40 HRS

21216491AAL BR
613280MFAZ BR



FAEAL

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

291
u

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO SUSCITADOS, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, E, DO OUTRO LADO COMO SUSCITANTES, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS E OS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS DE: ATALAIA, ANADIA, BOCA DA MATA, BARRA DE SANTO ANTÔNIO, BRANQUINHA, CAMPO ALEGRE, CAPELA, CAJUEIRO, COLÔNIA DE LEOPOLDINA, CHÃ PRETA, COQUEIRO SECO, CORURIBE, BARRA DE SÃO MIGUEL, FELIZ DESERTO, FLEXEIRAS, IBATEGUARA, IGREJA NOVA, JACUTPE, JUNDIÁ, JOAQUIM GOMES, JUNQUEIRO, JAPARATINGA, LIMOEIRO DE ANADIA, MACEIÓ, MARAGOGI, MATRIZ DE CAMARAGIBE, MARECHAL DEODORO, MESSIAS, MURICI, MARIBONDO, NOVO LINO, PASSO DE CAMARAGIBE, PENEDO, PINDOBA, PILAR, PORTO CALVO, PORTO DE PEDRAS, RIO LARGO, ROTEIRO, SANTANA DO MUNDAÚ, SÃO JOSÉ DA LAGE, SÃO LUIZ DO QUITUNDE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, SÃO SEBASTIÃO, SANTA LUZIA DO NORTE, SATUBA, TANQUE D'ARCA, TAQUARANA, TEOTÔNIO VILELA, UNIÃO DOS PALMARES E VIÇOSA, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 50/88, NA FÓRMULA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUIN

TES:

CLÁUSULA 1ª - Fica assegurado aos trabalhadores rurais nas áreas situadas nas bases territoriais das Entidades convenientes, um Piso Salarial Mensal de Cz\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzados), a partir do dia 19 de novembro de 1988, sendo que fica garantido aos trabalhadores rurais, um salário nunca inferior ao Piso Nacional de Salário mais 6% (seis por cento), ou outra fórmula salarial, que venha suscender ao Piso Nacional de Salário, sempre respeitando-se o acréscimo dos 6% (seis por cento).

292
4



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA - "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mesmos índices de reajustamento são aplicados aos preços pactuados para a Tabela de Tarefas, em anexo.

CLÁUSULA 2ª - Para os trabalhadores que executam serviços por produção, tarefa ou diária, fica assegurado o recebimento de seus salários, mediante o aumento alcançado na cláusula primeira desta Convenção, conforme Tabela anexa.

CLÁUSULA 3ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica assegurado ao empregado que exerce serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional respectivo, após constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos representantes das classes de empregados e de empregadores, observando-se o que consta do CAPÍTULO V da CLT - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA 4ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Considera-se tempo de serviço efetivo, o período que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especialmente consignada.

CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO

O tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta para o serviço em transporte, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço.

CLÁUSULA 6ª - Fica vedado aos empregadores fornecerem serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residam, res salvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pelas empresas no sistema de "frentes de serviços". Em caso de inobservância desta, fica o empregador obrigado a pagar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do trabalhador.

CLÁUSULA 7ª - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais, deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, con



293
4

forme definido na Legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte será feito sem ônus para o trabalhador, do ponto de embarque aos locais de serviço e vice-versa, ou de uma propriedade para outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte dos trabalhadores rurais terá que atender às normas de segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER e da Delegacia Regional do Trabalho - DRT, com área específica para ferramenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empregadora não poderá fixar o horário de saída antes das 5:00 horas da manhã, sendo considerado de efetivo serviço o período de espera, quando o transporte não comparecer ao ponto de embarque na hora prevista.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado para fazer jus ao direito concedido no parágrafo anterior, ficará obrigado a esperar o transporte no ponto de embarque, pelo menos uma hora.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do Décimo Terceiro Salário a que tiver direito o trabalhador rural será efetuado até 30/06. Até 20/12 será pago o restante na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª - Será concedida, nos moldes adequados de higiene, segurança e condições de habitação ao ser humano, moradia onde os empregados cultivem suas lavouras.

CLÁUSULA 10ª - Os empregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados rurais permanentes, gratuitamente, as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas e o material previsto em Lei para sua segurança.

CLÁUSULA 11ª - Cumprindo determinação do Decreto-Lei nº 6.969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57.020/65 e pelo Ato nº 18 do Instituto do Açúcar e do Alcool, os empregadores rurais concederão aos seus trabalhadores rurais, o uso, a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessária à sua subsistência e da famí



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

294
4

4.

lia, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação.

§ 19.º: A concessão prevista na Cláusula acima, assegura ao trabalhador a colheita de sua lavoura de subsistência ou a indenização no valor da mesma ao preço do mercado local.

§ 29.º: Esta Cláusula será cancelada e de nenhum efeito, caso as normas reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais ou ainda na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação por Decisão Judicial com trânsito em julgado.

CLÁUSULA 12ª - Será assegurada, ainda, ao trabalhador rural permanente, a indenização de outros tipos de lavoura por ele cultivada, por acordo entre as partes ou através de medidas judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA 13ª - Os empregadores, parte integrante da presente Convenção, obrigam-se a celebrar Convênios com Órgãos Previdenciários competentes, de modo que, nos casos de acidente com o trabalhador rural, o acidentado receba do empregador como se estivesse trabalhando, as diárias do acidente devidas na forma da Legislação acidentária rural e que este seja reembolsado de tais pagamentos junto à Previdência Social.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS POR DOENÇA

Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador rural por motivo de doença, comprovado mediante atestado fornecido por médico da Instituição da Previdência Social e na falta deste sucessivamente por quaisquer dos médicos referidos no parágrafo segundo do art. 6º da Lei nº 605/49, contendo indicação do diagnóstico codificado.

CLÁUSULA 15ª - ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA

Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato de admissão de empregados, a assinar as suas CTPS nos termos do art. 29 da CLT, constando da mesma, quando for o caso, a anotação de que o trabalhador rural é safrista.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA - "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

295
u

5.

CLÁUSULA 16ª - GESTANTES

Para as trabalhadoras rurais gestantes fica assegurado o seu afastamento remunerado do serviço, na forma da legislação pertinente e quanto a despedida arbitrária observar-se-á o que consta do dispositivo constitucional, artigo 10 das disposições transitórias.

CLÁUSULA 17ª - ESCOLAS

Toda propriedade rural que mantenha a seus serviços ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária inteiramente gratuita, para os filhos destes, com tantas classes quantas sejam necessárias para grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de escolas, em sua propriedade, com capacidade para atender aos filhos dos empregados situados num raio de 1 (um) Km de sua residência fica atendido o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CRECHES

As categorias econômicas se comprometem a envidar todos os esforços junto às autoridades governamentais, principalmente à LBA, para a construção de creches distritais, consoante parágrafo 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA 18ª - Ao empregado menor que executa as tarefas que lhe for atribuídas, igual ao empregado adulto, ser-lhe-á assegurado o salário correspondente ao do mesmo.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Fica autorizado o desconto de 2% (dois por cento) em folha de pagamento como contribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, devida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

296
4

6.

da categoria as quantias descontadas, no prazo de 20 (vinte) dias, ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação expressa ao seu Sindicato, com cópia para a Empresa em que trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassando o prazo previsto no "caput" desta Cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias acrescidas de juros e correção monetária.

CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO SEMANAL

O pagamento do salário será feito semanalmente na forma do art. 465 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com os barraqueiros ou seus prepostos, vedado quaisquer descontos por dívida contraída pelos trabalhadores com aqueles estabelecimentos, a não ser por expressa autorização dos mesmos.

CLÁUSULA 21ª - Caberá aos empregadores, o desconto da contribuição sindical anualmente e correspondente a um dia de trabalho de seus empregados permanentes ou temporários, de acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA 22ª - DELEGADOS SINDICAIS

Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representado na forma do art. 517, parágrafo 2º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Delegados Sindicais destinados a direção das Delegacias ou seções instituídas na Cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente Delegacia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Delegados Sindicais da Categoria Profissional serão liberados um dia por mês para tratar de assuntos Sindicais, sem prejuízo salarial, desde que comuniquem previamente ao empregador.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA - "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

287
4

7.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao Delegado Sindical exercer de pleno direito suas funções inerentes a essa qualidade, sem que isso seja motivo para sua dispensa ou remoção, ficando entendido, entretanto, que a execução desse direito não implica em estabilidade provisória de que trata a CLT.

CLÁUSULA 23ª - ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador proporcionará meios para que seus empregados disponham de água própria e adequada ao consumo humano nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 24ª - Fica vedada a prestação de serviços, pelo empregado sindicalizado, nos dias de eleições sindicais de seus respectivos órgãos representativos de classe.

CLÁUSULA 25ª - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada semanal de trabalho na atividade canavieira será de 44 horas, sendo permitidas horas extraordinárias com o pagamento com o adicional de 50% sobre a hora normal.

CLÁUSULA 26ª - PROIBIÇÃO DE FALSO EMPREITEIRO

Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais pelos empregadores através de interpostas pessoas como falsos "empreiteiros", testas-de-ferro, arrematadores, gatos e assemelhados.

CLÁUSULA 27ª - FISCALIZAÇÃO DA DRT ACOMPANHADA DE REPRESENTANTE DE SINDICATO

Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados se estes assim o desejarem, de preferência em companhia dos membros do IPEM.

CLÁUSULA 28ª - MULTA POR INFRAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de Cláusula desta Convenção Coletiva, será aplicada uma multa equivalente a 5 OTN's por infração, revertendo a multa em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 29ª - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente



FAEAL

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

298
4

8.

contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 30ª - PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fica assegurada a prioridade de contratação para os trabalhadores residentes no município onde fica situada a propriedade ou fundo agrícola do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda assegurada a prioridade da contratação para a esposa e filhos do empregado rural residente no Fundo Agrícola.

CLÁUSULA 31ª - Fica instituído como feriado remunerado o dia 25 de maio - DIA DO TRABALHADOR RURAL.

CLÁUSULA 32ª - Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, envelopes ou comprovantes discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

CLÁUSULA 33ª - No caso de dispensa do Chefe da Família sem justa causa ou morte e havendo esposa ou companheira, filhos ou filhas solteiros trabalhando e, querendo continuar no emprego fica assegurado o direito de permanência dos mesmos na moradia e área já explorada pelo conjunto familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de morte do chefe da família passará a chefiar a unidade familiar a mulher ou companheira e na falta das mesmas o filho ou filha mais velha, quando de maior idade.

CLÁUSULA 34ª - FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE DOENÇA DO EMPREGADO

No caso de doença, o empregado encaminhará uma autorização escrita informal por familiar ou pessoa de sua confiança com a sua CTPS ou outra identificação para recebimento do seu salário semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização não valerá para o recebimento de férias, 13º salário ou outros direitos sociais.



399

9.

CLÁUSULA 35ª - USO DE LENHA

Ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar lenha, gratuitamente, para consumo doméstico, desde que existente na propriedade e seu fornecimento não contrarie a Legislação.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS

Quando os trabalhadores usarem os seus próprios animais como meio de transporte para o trabalho, fica garantida ração aos mesmos animais no próprio local de trabalho, se houver disponibilidade de capim ou bandeira de cana para esse fim.

CLÁUSULA 37ª - PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Tendo em vista a complexidade das Convenções, as propostas deverão ser encaminhadas informalmente com um prazo mínimo de 10 (dez) dias da reunião a ser convocada pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO

Será assegurado o aviso prévio na forma do art. 7º, inciso XXI da nova Constituição Federal.

CLÁUSULA 39ª - ESCAPE

Nos casos de falta de pagamento de tarefa realizada ou dia trabalhado, seu pagamento será realizado mediante recibo, com cópia para o trabalhador, e sob a rubrica "ESCAPE".

CLÁUSULA 40ª - FÉRIAS

O pagamento das férias deverá ser efetuado na forma da lei.

CLÁUSULA 41ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

No período de amamentação observar-se-á o disposto no art. 396 da CLT.

CLÁUSULA 42ª - TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE E NAS EMERGÊNCIAS

Fica o empregador responsável pelo transporte do trabalhador em caso de acidente do trabalho e na parto emergencial da própria trabalhadora, da esposa ou companheira e nas emergências para o Hospital ou Maternidade mais próximos.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

300
M

A N E X O

TABELA DE TAREFAS
APLICADO FATOR DE CORREÇÃO
DE PREÇOS DE 9.879518 EM
RELAÇÃO A CONVENÇÃO ANTERIOR

Item 01 - A medida para todo o Estado será a braça de 2,20 metros.

Item 02 - Por "conta" entende-se a área de 10 braças por 10.

Item 03 - As medidas dos feixes serão tiradas em 10 feixes de vinte canas, e, contendo cada, 10 pedaços de 1,20 e 10 pedaços de 60 cm.

Item 04 - A capacidade de pesagem das balanças não deve ser menor de 20 quilos cada, a pesagem deve ser feita no mesmo dia, amarrado ou solta.

Item 05 - Fica vedado o desconto do olho da cana com relação ao atilho.

Item 06 - As divergências resultantes da classificação das canas para o corte serão dirimidas pelos órgãos de Classe.

Item 07 - A superveniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta, resultará em pagamento proporcional ao preço das tarefas de que trata a presente, compensando os aumentos verificados.

Item 08 - Ficam vedados quaisquer descontos em folhas de pagamentos sobre o salário do trabalhador que não se enquadra na Lei, salvo os descontos constantes nesta.

DISCRIMINAÇÕES

ROÇAGEM

Item 09 - Mato fino de espano : 200 braças pelo salário

Mato Médio : 150 braças pelo salário

Mato grosso de garcho : 50 braças pelo salário



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

301
af

2.

Item 10 - Corte de lenha : Por metro
Cortar e metrar : Cz\$955,55 (novecentos e cinquenta e cinco cruzados e cinquenta e cinco centavos)
Roçando o mato : Por entendimento ou diária
Cambito de lenha : Por entendimento ou diária

Item 11 - Encoivaração

Mato fino de espano : 400 braças pelo salário
Mato médio : 300 braças pelo salário
Mato talho da capoeira : 200 braças pelo salário
Mato grosso de gancho : 150 braças pelo salário
Embolgação sem queimar : Por diária ou entendimento

Item 12 - Revolvimento de terra

Com arado e animais : 400 braças pelo salário

Item 13 - Plantio de Estouro

Com arado e animais : 600 braças pelo salário

Item 14 - Sulcagem com Arado e Animais

Um a vez com o mínimo de um metro em terra de areia : 800 braças pelo salário
Duas vezes com o mínimo de um metro em terra de areia : 400 braças pelo salário
Uma vez com mínimo de um metro em terra de barro : 300 braças pelo salário

Item 15 - Limpa de Sulco

Chaleira ou lambaio : por diária ou 600 braças

Item 16 - Cavagem de Enxada - Braça Corrida

Terra dura capoeirão : Cz\$16,10 (dezesseis cruzados e dez centavos) por braça.
Terra média ou mole : Cz\$13,93 (treze cruzados e noventa e três centavos) por braça.
Terra de areia : Cz\$10,18 (dez cruzados e dezoito centavos) por braça.

Item 17 - Corte de Cana Semente por, Tonelada

Cana semente : Cz\$1.376,32 (hum mil, trezentos e setenta e seis cruzados e trinta e dois centavos).



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

302
4

3.

Cana tamanho rebolo : Cz\$ 1.376,32 (hum mil, trezentos e setenta e seis cruzados e trinta e dois centavos).

Por 100 feixes de 20 pedaços cada Cz\$1.592,87 (hum mil, quinhentos e noventa e dois cruzados e oitenta e sete).

Item 18 - Transporte Semente de Canas ou Adubo: por diária

Item 19 - Talhador de Cana : Por diária ou 600 braças

Item 20 - Dosador de Cana : Por diária ou 03(três) toneladas

Item 21 - Imunizador : Por diária ou 1000 (mil) braças.

Item 22 - Semeio de Cana e Adubo em Sulco

Terreno inclinado : 300 braças pelo salário

Terreno pouco inclinado : 400 braças pelo salário

Terreno mecanizado : 500 braças pelo salário

Item 23 - Cobertura de Sulco com Enxada

Meia terra de barro : 200 braças pelo salário

Meia terra de areia : 250 braças pelo salário

Toda terra dura em várzea ou massapê 40 braças pelo salário

Item 24 - Gradeação com Animais : 1.000 braças pelo salário

Item 25 - Limpa com Cultivador

Duas vezes com boi : 500 braças pelo salário

Duas vezes com burro : 700 braças pelo salário

Uma vez com bois : 800 braças pelo salário

Uma vez com burro : 1.000 braças pelo salário

Item 26 - Estrovenga de Soca

Com Mato : 100 braças pelo salário

Com pouco mato : 200 braças pelo salário

Sem mato : 300 braças pelo salário

Item 27 - Semeio de Adubação de Soca

Terreno plano : 600 braças pelo salário

Terreno pouco inclinado : 450 braças pelo salário

Terreno inclinado : 300 braças pelo salário

Item 28 - Limpa da Cana de Planta e Soca

Terra dura : 50 braças pelo salário



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

303
d

4.

Terra média em mato médio : 100 braças pelo salário
Terra boa com mato fino e espaçoso 120 braças pelo salário
Correndo a enxada sem mato : 200 braças pelo salário
Sapateando em mato : 70 braças pelo salário
Fazendo a beira da estrada : 50 braças pelo salário

Item 29 - Limpa de Cana e Soca

Mexendo a palha : 150 braças pelo salário
Cobrindo e estrovinga : 100 braças pelo salário
Chegando a terra ao toco : 100 braças pelo salário

Item 30 - Despalhação de Cana e Não Limpando

Simples e afogando o mato : 200 braças pelo salário
Com foice : 300 braças pelo salário
Incluindo a beira da estrada : 50 braças pelo salário

Item 31 - Corte de Cana Moagem por Tonelada

Cana fraca queimada e amarrada de
0 a 5,0 Kg : por diária, ou entendimento
Cana média queimada e amarrada de Cz\$1.367,92 (hum mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e noventa e dois centavos)
5,0 a 8,0 Kg
Cana boa queimada e amarrada : Cz\$1.139,50 (hum mil, cento e trinta e nove cruzados e cinquenta centavos)
Cana queimada solta : Cz\$569,55 (quinhentos e sessenta e nove cruzados e cinquenta e cinco centavos)
Fazendo molhão : 40% (quarenta por cento) a mais da cana solta, ou seja, Cz\$797,38 (setecentos e noventa e sete cruzados e trinta e oito centavos)

Por Braça Corrida

Cana fraca : Por entendimento ou diária
Cana média : Cz\$11,76 (onze cruzados e setenta e seis centavos) ou a combinar
Cana boa : Cz\$13,14 (treze cruzados e quatorze centavos) ou a combinar.
Fazendo molhão : Cz\$15,21 (quinze cruzados e vinte e um centavos) ou a combinar, antes de iniciar o trabalho.



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68

SEDE PRÓPRIA — "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"

304
4
5.

Corte de Cana Crua

Cana fraca de 0 a 5,0 Kg : Por entendimento ou diária
Cana média amarrada de 5,0 a 8,0 Kg Cz\$1.653,24 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados e vinte e quatro centavos)
Cana boa de 8,0 kg acima : Cz\$1.367,82 (hum mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e oitenta e dois centavos)
Cana solta : Por entendimento ou diária
Por braça corrida : Por entendimento ou diária

Item 32 - Cambito ou Carreto em Carro de Boi ou Zorra

Por entendimento ou diária

Item 33 - Enchimento de Carro ou Caminhão por entendimento ou diária

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os trabalhos executados nas propriedades rurais por trabalhadores rurais que não constem das discriminações acima, terão o mesmo aumento salarial.

As faltas cometidas contra as disposições desta, serão punidas pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante representação das Entidades interessadas de empregadores e empregados, segundo as Leis especificadas nesta Convenção.


Para solução dos litígios resultantes da presente, fica eleito o Foro da Justiça Trabalhista ou da Justiça Comum da Comarca da situação da Empresa.

Maceió, 19 de novembro de 1988.



JOÃO EUDES LEITE SOARES

Presidente da Federação da Agricultura do
Estado de Alagoas


Rua Barão de Jaraguá, 247 - Jaraguá - 57025 Maceió-AL - Caixa Postal 1023 - CGC 12.315.123/0001-09

Fones: Presidência 221-6862 — Geral 221-9880



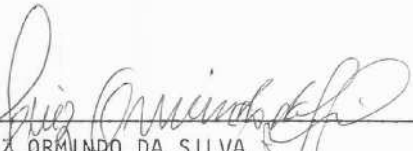
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS


Fundação 27-10-53 - Reconhecimento Proc. MTPS 165563/66 - Homologação 12-09-68


SEDE PRÓPRIA - "AGRICULTOR, A CASA É NOSSA"


305
af


JARBAS ELIAS DA ROSA OITICICA
Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

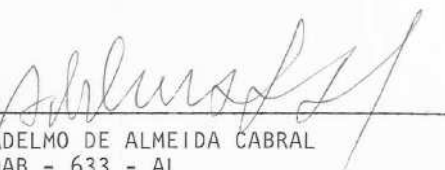

LUIZ ORMINDO DA SILVA
Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas -FETAG-AL


ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN
OAB - 4.511 - RJ


JOSÉ DE SOUZA NETO
OAB - 2.710 - AL


JAMISON DE MOURA LIMA
OAB - 1.529 - AL


GERALDO VASCONCELOS DE CASTRO
OAB - 599 - AL


ADELMO DE ALMEIDA CABRAL
OAB - 633 - AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maccio

Proc. 50/88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maccio
Recibo, 18, 10, 88

[Signature]
Diretor de Secretaria - substa

Remete-se com a
máxima brevidade ao
Eg. TRT de 6ª Região
com os nossos cum-
pimentos.

Maccio 18.11.88

[Signature]
Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ad Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
do TBT

Recife, 22 de 11 de 19 88

brisolita
Diretor do S. C. P.

Opini a Procuradoria
76.25.11.88

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.B.T. Sexta Região

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ad PRT (Procuradoria Regional
do Trabalho)

Recife, 25 de 11 de 19 88

brisolita
Diretor do S. C. P.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 25 de 11 de 19 88

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
IVERA LDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 28 de 11 de 19 88

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

307

T.R.T. - DC Nº 50/88

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) e SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA e outros(50)

SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS e FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : AL.

P A R E C E R

As partes conciliaram, às fls.212.

As bases da conciliação envolvem ' um salário inicial de Cz\$ 41.000,00 e mais 6% de produtividade e garantia de salário não inferior a P.N.S. "Mantidas as cláusulas ' acordadas na D.R.T. e as constantes da C.C. de 87, que não sejam ' conflitantes com as convencionadas com as da D.R.T., mantida ainda a tabela de tarefas".

Somos pela homologação.

Recife, 02 de dezembro de 1988.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data recebidos o(s) seguinte(s) Procurador
EVERILDO GASPARELLI ANDRADE,
remete os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 09 de 12 de 19 89

RECEBIDOS NESTA DATA.

do. 09/12/89
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL



308
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 92-50/88

Em, 12/12/88

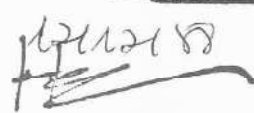

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ BENEDITO ARCANJO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 5.º REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

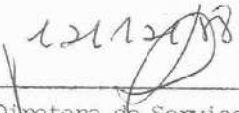
Em, 12/12/88


Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

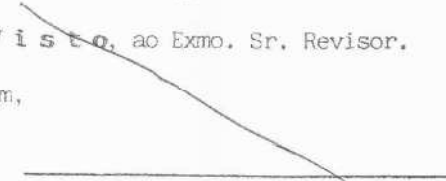
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 12/12/88


Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

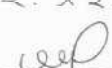
Em,


Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 22.12.88


Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 05/01/88


Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88

309
P

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Fausto, Ana Schuller, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Josias Figueiredo, Jozil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Melqui Roma Filho e Thereza Lapa, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: "Cláusula 1ª- Fica assegurado aos trabalhadores rurais nas áreas situadas nas bases territoriais das Entidades convenientes, um Piso Salarial Mensal de Cz\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzados), a partir do dia 1º de novembro de 1988, sendo que fica garantido aos trabalhadores rurais, um salário nunca inferior ao Piso Nacional de Salário mais 6% (seis por cento), ou outra fórmula salarial, que venha suceder ao Piso Nacional de Salário, sempre respeitando-se o acréscimo dos 6% (seis por cento). Parágrafo Único: Os mesmos índices de reajustamento são aplicados aos preços pactuados para a Tabela de Tarefas, em anexo. Cláusula 2ª- Para os trabalhadores que executam serviços por produção, tarefa ou diária, fica assegurado o recebimento de seus salários, mediante o aumento alcançado na cláusula primeira desta Convenção, conforme Tabela anexa. Cláusula 3ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Fica assegurado ao empregado que exerce serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional respectivo, após constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls. 2

310
JP

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, Trabalho, facultada a assistência dos representantes das classes de empregados e de empregadores, observando-se o que consta do - CAPÍTULO V da CLT - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO. Cláusula 4ª- TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR: Considera-se tempo de serviço efetivo, o período que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especialmente consignada. Cláusula 5ª- REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO- O tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta para o serviço em transporte, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Cláusula - 6ª - Fica vedado aos empregadores fornecerem serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residam, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pelas empresas no sistema de "frente de serviços". Em caso de inobservância desta, fica o empregador obrigado a pagar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do trabalhador. Cláusula 7ª-VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES- Os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais, deverão satis -
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-f1s.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*fazer as condições técnicas e de segurança, conforme definido na
Legislação específica. Parágrafo Primeiro- O transporte será fei-
to sem ônus para o trabalhador, do ponto de embarque aos locais -
de serviço e vice-versa, ou de uma propriedade para outra. Pará-
grafo Segundo- O transporte dos trabalhadores rurais terá que
atender às normas de segurança exigidas pelos órgãos fiscalizado-
res do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, Departa-
mento Estadual de Estradas de Rodagem-DER e da Delegacia Regional
do Trabalho-DRT, com área específica para ferramenta. Parágrafo -
Terceiro- A empregadora não poderá fixar o horário de saída antes
das 5:00 horas da manhã, sendo considerado de efetivo serviço o
período de espera, quando o transporte não comparecer ao ponto de
embarque na hora prevista. Parágrafo Quarto- O empregado para fa-
zer jus ao direito concedido no parágrafo anterior, ficará obriga-
do a esperar o transporte no ponto de embarque, pelo menos uma ho-
ra. Cláusula 8ª- **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**- O adiantamento do
Décimo Terceiro Salário a que tiver direito o trabalhador rural -
será efetuado até 30/06. Até 20/12 será pago o restante na forma-
da lei. Cláusula 9ª- Será concedida, nos moldes adequados de hi-
giene, segurança e condições de habitação ao ser humano, moradia-
Certifico e dou fé.*

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT *DC-50/88-fls. 4*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*onde os empregados cultivem suas lavouras. Cláusula 10ª- Os em -
pregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados rurais per
manentes, gratuitamente, as ferramentas necessárias à execução -
das tarefas a eles atribuídas e o material previsto em Lei para
sua segurança. Cláusula 11ª- Cumprindo determinação do Decreto -
Lei nº 6.969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57.020/65 e pelo -
Ato nº 18 do Instituto do Açúcar e do Alcool, os empregadores ru-
rais concederão aos seus trabalhadores rurais, o uso, a título -
gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessá -
ria à sua subsistência e da família, com dimensão, localização e
demais características previstas na citada regulamentação. Pará -
grafo Primeiro - A concessão prevista na Cláusula acima, assegu -
ra ao trabalhador a colheita de sua lavoura de subsistência ou a
indenização no valor da mesma ao preço do mercado local. Parágra -
fo Segundo- Esta Cláusula será cancelada e de nenhum efeito, caso
as normas reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por
novos instrumentos legais ou ainda na hipótese de ser declarada a
inconstitucionalidade da referida legislação por Decisão Judicial
com trânsito em julgado. Cláusula 12ª - Será assegurada, ainda, ao*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

312
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes,
.....
..... resolveu o Tribunal,
*trabalhador rural permanente, a indenização de outros tipos de la
voura por ele cultivada, por acordo entre as partes ou através de
medidas judiciais, se for o caso. Cláusula 13ª - Os empregadores,
parte integrante da presente Convenção, obrigar-se-ão a celebrar
Convênios com Órgãos Previdenciários competentes, de modo que ,
nos casos de acidente com o trabalhador rural, o acidentado rece-
ba do empregador como se estivesse trabalhando, as diárias do -
acidente devidas na forma da Legislação acidentária rural e que -
este seja reembolsado de tais pagamentos junto à Previdência So-
cial. Cláusula 14ª - PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS POR DOENÇA -
Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os
primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador rural por motivo-
de doença, comprovado mediante atestado fornecido por médico da
Instituição da Previdência Social, e na falta deste sucessivamen-
te por quaisquer dos médicos referidos na parágrafo segundo do
artigo 6º da Lei nº 605/49, contendo indicação do diagnóstico co-
dificado. Cláusula 15ª- ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA -
Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato de admissão de
empregados, a assinar as suas CTPS nos termos do artigo 29 da*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

313
8



344
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*CLT, constando da mesma, quando for o caso, a anotação de que o
trabalhador rural é safrista. Cláusula 16ª- GESTANTE- Para as tra-
balhadoras rurais gestantes fica assegurado o seu afastamento re-
munerado do serviço, na forma da legislação pertinente e quanto a
despedida arbitrária observa-se-á o que consta do dispositivo -
constitucional, artigo 10 das disposições transitórias. Cláusula-
17ª- ESCOLAS - Toda propriedade rural que mantenha a seus servi-
ços ou trabalhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famí-
lias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigado a possuir
e conservar em funcionamento escola primária inteiramente gratui-
ta, para os filhos destes, com tantas classes quantas sejam neces-
sárias para grupos de 40 (quarenta) crianças em idade escolar .
Parágrafo Primeiro- A matrícula da população em idade escolar se-
rá obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de
nascimento, para cuja obtenção o empregador proporcionará todas -
as facilidades aos responsáveis pelas crianças. Parágrafo Segun-
do - Quando o empregador dispuser de escolas, em sua proprieda-
de, com capacidade para atender aos filhos dos empregados situa-
dos num raio de 01(um) Km de sua residência fica atendido o dis -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



215
JP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.7

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
posto nesta Cláusula. Parágrafo Terceiro- CRECHES- As categorias
econômicas se comprometem a envidar todos os esforços junto às au-
toridades governamentais, principalmente à Legião Brasileira de
Assistência, para a construção de creches distritais, consoante-
parágrafo 2º do artigo 389 da CLT. Cláusula 18ª- Ao empregado me-
nor que executa as tarefas que lhe for atribuídas, igual ao em-
pregado adulto, ser-lhe-á assegurado o salário correspondente ao
do mesmo. Cláusula 19ª- CONTRIBUIÇÃO MENSAL- Fica autorizado o -
desconto de 2% (dois por cento) em folha de pagamento como con-
tribuição social mensal dos trabalhadores rurais associados, de-
vida a seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os
empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos da
categoria as quantias descontadas, no prazo de 20 (vinte) dias,
ficando assegurado ao trabalhador o direito de suspender ou de
eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante -
comunicação expressa ao seu Sindicato, com cópia para a Empresa-
em que trabalha. Parágrafo Único- Ultrapassando o prazo previs-
to no "caput" desta Cláusula, o empregador arcará com o pagamen-
to das referidas importâncias acrescidas de juros e correção mo-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



316
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls. 8

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*netária. Cláusula 20ª-PAGAMENTO SEMANAL- O pagamento do salário-
será feito semanalmente na forma do artigo 465 da CLT. Parágrafo
Único- O pagamento dos salários será feito fora da área dos bar-
racões e sem qualquer vinculação com os barraqueiros ou seus pre-
postos, vedado quaisquer descontos por dívida contraída pelos -
trabalhadores com aqueles estabelecimentos, a não ser por expres-
sa autorização dos mesmos. Cláusula 21ª- Caberá aos empregadores,
o desconto da contribuição sindical anualmente e correspondente-
a um dia de trabalho de seus empregados permanentes ou temporá-
rios, de acordo com o Decreto-Lei nº 51.452, de 1º de maio de -
1943. Cláusula 22ª- DELEGADOS SINDICAIS-Dentro da base territo-
rial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir
delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da
categoria econômica ou profissional representado na forma do ar-
tigo 517, parágrafo 2º da CLT. Parágrafo Primeiro- Os Delegados-
Sindicais destinados a direção das Delegacias ou seções instituí-
das na Cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT -
serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados-
no território da correspondente Delegacia. Parágrafo Segundo- Os*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-50/88-fls. 9

214
/

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, *Delegados Sindicais da Categoria Profissional serão liberados um dia por mês para tratar de assuntos Sindicais, sem prejuízo salarial, desde que comuniquem previamente ao empregador. Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao Delegado Sindical exercer de pleno direito suas funções inerentes a essa qualidade, sem que isso se ja motivo para sua dispensa ou remoção, ficando entendido, entre tanto, que a execução desse direito não implica em estabilidade provisória de que trata a CLT. Cláusula 23ª - ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO- O empregador proporcionará meios para que - seus empregados disponham de água própria e adequada ao consumo humano nos locais de trabalho. Cláusula 24ª- Fica vedada a prestação de serviços, pelo empregado sindicalizado, nos dias de eleições sindicais de seus respectivos órgãos representativos - de classe. Cláusula 25ª- JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS- A - jornada semanal de trabalho na atividade canavieira será de 44 horas, sendo permitidas horas extraordinárias com o pagamento - com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Cláusula 26ª- PROIBIÇÃO DE FALSO EMPREITEIRO- Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais pelos empregadores através -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



318
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes,
..... resolveu o Tribunal,
de interpostas pessoas como falsos "empreiteiros", testas-de-ferro, arregimentadores, gatos e assemelhados. Cláusula 27ª-FISCALIZAÇÃO DA DRT ACOMPANHADA DE REPRESENTANTE DE SINDICATO - Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados se estes assim o desejarem, de preferência em companhia dos membros do IPEM. Cláusula 28ª - MULTA POR INFRAÇÃO DESTA CONVENÇÃO - No caso de descumprimento de Cláusula desta Convenção Coletiva, será aplicada um multa equivalente a 05 OTN'S por infração, revertendo a multa em favor do prejudicado. Cláusula 29ª- FORO COMPETENTE - As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Cláusula 30ª- PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO- Fica assegurada a prioridade de contratação para os trabalhadores residentes no município onde fica situada a propriedade ou fundo-agrícola do empregador. Parágrafo Único- Fica ainda assegurada a prioridade da contratação para a esposa e filhos do empregado rural residente no Fundo Agrícola. Cláusula 31ª- Fica instituído co

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



319
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
mo feriado remunerado o dia 25 de maio- DIA DO TRABALHADOR RURAL.
Cláusula 32ª- Os empregadores, no ato do pagamento dos salários ,
fornecerão aos seus empregados, envelopes ou comprovantes discrimi-
nando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural ,
com indicação expressa da frequência, nome do empregador , do em-
pregado e a especificação dos descontos. Cláusula 33ª- No caso de
dispensa do Chefe da Família sem justa causa ou morte e havendo -
esposa ou companheira, filhos ou filhas solteiros trabalhando e,
querendo continuar no emprego fica assegurado o direito de perma-
nência dos mesmos na moradia e área já explorada pelo conjunto fa-
miliar. Parágrafo Único- No caso de morte do chefe da família pas-
sará a chefiar a unidade familiar a mulher ou companheira e na -
falta das mesmas o filho ou filha mais velha, quando de maior ida-
de. Cláusula 34ª- FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE DOENÇA DO EMPRE-
GADO - No caso de doença, o empregado encaminhará uma autorização
escrita informal por familiar ou pessoa de sua confiança com a
sua CTPS ou outra identificação para recebimento do seu salário -
semanal. Parágrafo Único- A autorização não valerá para o recebi-
mento de férias, 13º salário ou outros direitos sociais. Cláusu-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

320
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls. 12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes,
..... resolveu o Tribunal,
1a 35ª- USO DE LENHA- Ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar lenha, gratuitamente, para consumo doméstico, desde que existente na propriedade e seu fornecimento não contrarie a Legislação. Cláusula 36ª- FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS : Quando os trabalhadores usarem os seus próprios animais como - meio de transporte para o trabalho, fica garantida ração aos mes mos animais no próprio local de trabalho, se houver disponibilidade de capim ou bandeira de cana para esse fim. Cláusula 37ª - PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA- Tendo em vista a complexidade - das Convenções, as propostas deverão ser encaminhadas informal - mente com um prazo mínimo de 10 (dez) dias da reunião a ser convocada pela Delegacia Regional do Trabalho. Cláusula 38ª- AVISO PRÉVIO- Será assegurado o aviso prévio na forma do artigo 7º, inciso XXI da nova Constituição Federal. Cláusula 39ª- ESCAPE- Nos casos de falta de pagamento de tarefa realizada ou dia trabalhado seu pagamento será realizado mediante recibo, com cópia para o trabalhador, e sob a rubrica "escape". Cláusula 40ª- FÉRIAS - O pagamento das férias deverá ser efetuado na forma da Lei. Cláusula 41ª- PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO- No período de amamentação -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-50/88-fls.13

321
T

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
observar-se-á o disposto no artigo 396 da CLT. Cláusula 42ª-TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE E NAS EMERGÊNCIAS- Fica o empregador - responsável pelo transporte do trabalhador em caso de acidente do trabalho e no parto emergencial da própria trabalhadora, da esposa ou companheira e nas emergências para o Hospital ou Maternidade mais próximos. ANEXO. TABELA DE TAREFAS APLICADO FATOR DE CORREÇÃO DE PREÇOS DE 9.879518 EM RELAÇÃO A CONVENÇÃO ANTERIOR. Item-01- A medida para todo o Estado será a braça de 2,20 metros. Item -02- Por "conta" entende-se a área de 10 braças por 10. Item 03 - As medidas dos feixes serão tiradas em 10 feixes de vinte canas, e, contendo cada, 10 pedaços de 1,20 e 10 pedaços de 60 cm. Item 04 A capacidade de pesagem das balanças não deve ser menor de 20 quilos cada, a pesagem deve ser feita no mesmo dia, amarrado ou solta. Item 05- Fica vedado o desconto do olho da cana com relação - ao atilho. Item 06- As divergências resultantes da classificação das canas para o corte serão dirimidas pelos Órgãos de Classe. . Item 07- A superveniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta, resultará em pagamento proporcional ao preço - das tarefas de que trata a presente, compensando os aumentos veri

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



322
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls. 14

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, ficados. Item 08- Ficam vedados quaisquer descontos em folhas de pagamentos sobre o salário do trabalhador que não se enquadra na Lei, salvo os descontos constantes nesta. DISCRIMINAÇÕES - ROÇA-GEM- Item 09- Mato fino de espano : 200 braças pelo salário; Mato Médio: 150 braças pelo salário; Mato grosso de gancho: 50 braças pelo salário. Item 10- Corte de lenha : Por metro; Cortar e metrar : Cz\$955,55 (novecentos e cinquenta e cinco cruzados e cinquenta e cinco centavos); Roçando o mato: Por entendimento ou diária; Cambito de lenha: Por entendimento ou diária. Item 11 - ENCOIVARAÇÃO- Mato fino de espano: 400 braças pelo salário; Mato - Médio: 300 braças pelo salário; Mato talho da capoeira: 200 braças pelo salário; Mato grosso de gancho: 150 braças pelo salário; Embolação sem queimar: Por diária ou entendimento. Item 12- REVOLVIMENTO DE TERRA- Com arado e animais: 400 braças pelo salário. Item 13- PLANTIO DE ESTOURO- Com arado e animais: 600 braças pelo salário. Item 14- SULCAGEM COM ARADO E ANIMAIS - Uma vez com o mínimo de um metro em terra de areia: 600 braças pelo-salário; Duas vezes com o mínimo de um metro em terra de areia : 400 braças pelo salário; Uma vez com mínimo de um metro em terra

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



328
①

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.15

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes,
..... resolveu o Tribunal,
de barro: 300 braças pelo salário. Item 15- LIMPA DE SULCO- Cha -
leira ou lambaio: por diária ou 600 braças. Item 16- CAVAGEM DE
ENXADA- BRAÇA CORRIDA - Terra dura capoeirão: Cz\$16,10 (dezesseis
cruzados e dez centavos) por braça; Terra média ou mole: Cz\$13,93
(treze cruzados e noventa e três centavos) por braça; Terra de
areia: Cz\$10.18 (dez cruzados e dezoito centavos) por braça. Item
17 -CORTE DE CANA SEMENTE POR TONELADA - Cana semente:Cz\$1.376 ,
32(Hum mil, trezentos e setenta e seis cruzados e trinta e dois -
centavos). Cana tamanho rebolo : Cz\$1.376,32(hum mil, trezentos e
setenta e seis cruzados e trinta e dois centavos); Por 100 feixes
de 20 pedaços cada Cz\$1.592,87 (hum mil, quinhentos e noventa e
dois cruzados e oitenta e sete centavos). Item 18- TRANSPORTE SE-
MENTE DE CANAS OU ADUBO: por diária. Item 19 - TALHADOR DE CANA :
Por diária ou 600 braças. Item 20- DOSADOR DE CANA: Por diária ou
03 (três) toneladas. Item 21- IMUNIZADOR: Por diária ou 1000(mil)
braças. Item 22 - SEMEIO DE CANA E ADUBO EM SULCO - Terreno incli-
nado: 300 braças pelo salário; Terreno pouco inclinado: 400 bra-
ças pelo salário; Terreno mecanizado: 500 braças pelo salário .
Item 23- COBERTURA DE SULCO COM ENXADA- Meia terra de barro: 200

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



324
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.16

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*braças pelo salário; Meia terra de areia: 250 braças pelo salário;
Toda terra dura em várzea ou massapé 40 braças pelo salário. Item
24- GRADEAÇÃO COM ANIMAIS: 1.000 braças pelo salário. Item 25-LIMPA
PA COM CULTIVADOR- Duas vezes com boi: 500 braças pelo salário ;
Duas vezes com burro: 700 braças pelo salário; Uma vez com bois :
800 braças pelo salário; Uma vez com burro: 1.000 braças pelo sa
lário. Item 26- ESTROVENGA DE SOCA- Com Mato: 100 braças pelo sa
lário; Com pouco mato: 200 braças pelo salário; Sem mato: 300 bra
ças pelo salário. Item 27- SEMEIO DE ADUBAÇÃO DE SOCA- Terreno
plano: 600 braças pelo salário; Terreno pouco inclinado: 450 bra
ças pelo salário; Terreno inclinado: 300 braças pelo salário. Item
28 - Limpa da Cana de Planta e Soca- Terra dura: 50 braças pelo sa
lário; Terra média em mato médio: 100 braças pelo salário; Terra
boa com mato fino e espaçoso: 120 braças pelo salário; Correndo a
enxada sem mato: 200 braças pelo salário; Sapateando em mato: 70
braças pelo salário; Fazendo a beira da estrada: 50 braças pelo sa
lário. Item 29- LIMPA DE CANA E SOCA- Mexendo a palha: 150 braças
pelo salário; Cobrindo e estrovença: 100 braças pelo salário; Che
gando a terra ao toco: 100 braças pelo salário. Item 30- DESPALHA-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



325
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls.17

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

ÇÃO DE CANA E NÃO LIMPANDO- Simples e afogando o mato: 200 braças pelo salário; Com foíce: 300 braças pelo salário; Incluindo a beira da estrada: 50 braças pelo salário. Item 31- CORTE DE CANA MOAGEM POR TONELADA- Cana fraca queimada e amarrada de 0 a 5,0 Kg : por diária, ou entendimento; Cana média queimada e amarrada de - Cz\$1.367,92 (Hum mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e noventa e dois centavos) 5,0 a 8,0 Kg ; Cana boa queimada e amarrada: Cz\$1.139,50 (Hum mil, cento e trinta e nove cruzados e cinquenta centavos); Cana queimada solta: Cz\$569,55 (quinhentos e sessenta e nove cruzados e cinquenta e cinco centavos); Fazendo molhão: 40% (quarenta por cento) a mais da cana solta, ou seja, Cz\$797,38 (setecentos e noventa e sete cruzados e trinta e oito centavos); POR BRAÇA CORRIDA- Cana fraca: Por entendimento ou diária; Cana média: Cz\$11,76 (onze cruzados e setenta e seis centavos) ou a combinar; Cana boa: Cz\$13,14(treze cruzados e quatorze centavos) ou a combinar; Fazendo molhão: Cz\$15,21 (quinze cruzados e vinte e um centavos) ou a combinar , antes de iniciar o trabalho. CORTE DE CANA CRUA - Cana fraca de 0 a 5,0 Kg: Por entendimento ou diária; Cana média amarrada de 5,0 a 8,0 Kg Cz\$1.653,24 (Hum mil-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



326
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/88-fls. 18

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, seiscentos e cinquenta e três cruzados e vinte e quatro centavos); Cana boa de 8,0 Kg acima : Cz\$1.367,82(Hum mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e oitenta e dois centavos); Cana Solta: Por entendimento ou diária; Por braça corrida: Por entendimento ou diária. Item 32- CAMBITO OU CARRETO EM CARRO DE BOI OU ZORRA: Por entendimento ou diária. Item 33- ENCHIMENTO DE CARRO OU CAMINHÃO : Por entendimento ou diária. DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os trabalhos executados nas propriedades rurais por trabalhadores rurais que não constem das discriminações acima, terão o mesmo aumento salarial. As faltas cometidas contra as disposições desta, serão punidas pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante representação das Entidades interessadas de empregadores e empregados, segundo as Leis especificadas nesta Convenção. Para solução dos litígios resultantes da presente, fica eleito o Foro da Justiça Trabalhista ou da Justiça Comum da Comarca da situação da Empresa".

Custas sobre 20(vinte) valores de referência, a cargo do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 12 de 01 de 1989.

Gilberto Carlos de Araújo Neves
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relator

RECIBO DE Carlo de Araujo Luiz DE 19 89
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 25 / 01 / 89

[Assinatura]
Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

327
Crb

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 26 JAN 1980

Chefe do Setor  de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-50/88

Suscitante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) E SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA E OUTROS (50).

Suscitados: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

A c ó r d ã o - EMENTA: Acordo Coletivo que se homologa a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) E SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA E OUTROS (50) contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Para instrução do presente dissídio foram anezoados cópias dos editais de convocações, publicação dos editais, atas da primeira, segunda e terceira reunião de negociação, pauta de reivindicações, cópia da última Convenção Coletiva de Trabalho.

Na forma do art. 866 da CLT, foi o presente feito instruído pela MM 1ª JCJ de Maceió, conforme ata constante das fls. 210/212 dos autos, onde as partes conciliaram.

Remetidos os autos ao Ministério Público para



309
AV

Acórdão—Continuação—

se pronunciar, tendo o Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade opinado pela homologação.

É o relatório.

V O T O

O acordo celebrado espelha a vontade das partes, não ferindo a legislação vigente, visto que mantiveram as cláusulas-acordadas na Delegacia Regional do Trabalho e as constantes da Convenção Coletiva de 1987, onde fixaram sa lário inicial de Cz\$ 41.000,00, mais 6% de produtividade e garantia de salário não inferior ao Piso Nacional de Salário, conforme termo de acordo de fls. 291/305.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ho mologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: "Cláusula 1ª - Fica assegurado aos trabalhadores rurais nas áreas situadas nas bases territoriais das Entidades convenentes, um Piso Salarial Mensal de Cz\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzados), a partir do dia 1º de novembro de 1988, sendo que fica garantido aos tra balhadores rurais, um salário nunca inferior ao Piso Nacional de Salário mais 6% (seis por cento), ou outra fórmula sa larial, que venha suceder ao Piso Nacional de Salário, sempre respeitando-se o acréscimo dos 6% (seis por cento). Pará grafo único: Os mesmos índices de reajustamento são aplica - dos aos preços pactuados para a Tabela de Tarefas, em anexo. Cláusula 2ª - Para os trabalhadores que executam serviços por produção, tarefa ou diária, fica assegurado o recebimen - to de seus salários, mediante o aumento alcançado na cláusula primeira desta Convenção, conforme Tabela anexa. Cláusula



380
AV

Acórdão — Continuação —

3ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Fica assegurado ao empregado que exerce serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional respectivo, após constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da Delegacia Regional do Trabalho, facultada a assistência dos representantes das classes de empregados e de empregadores, observando-se o que consta do CAPÍTULO V DA CLT - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO. Cláusula 4ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR: Considera-se tempo de serviço efetivo, o período que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especialmente consignada. Cláusula 5ª - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO - O tempo despendido pelo trabalhador no percurso de ida e volta para o serviço em transporte, bem como o de espera do transporte, será considerado como de efetivo serviço. Cláusula 6ª - Fica vedado aos empregadores fornecerem serviços aos seus empregados fora da propriedade onde estes residam, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, bem como as hipóteses de término do plantio ou da colheita na propriedade de residência do trabalhador e de atividades programadas pelas empresas no sistema de "frente de serviços". Em caso de inobservância desta, fica o empregador obrigado a pagar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do trabalhador. Cláusula 7ª - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES - Os veículos destinados ao transporte dos trabalhadores rurais, deverão satisfazer as condições técnicas e de segurança, conforme definido na Legislação específica. Parágrafo Primeiro - O transporte será feito sem ônus para o trabalhador, do ponto de embarque aos locais de serviço e vice-versa, ou de uma propriedade para outra. Parágrafo Segundo - O transporte dos trabalhadores rurais terá que atender às normas de segurança



331
ar

Acórdão — Continuação —

exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem-DNER, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-DER e da Delegacia Regional do Trabalho-DRT, com área específica para ferramenta. Parágrafo Terceiro - A empregadora não poderá fixar o horário de saída antes das 5:00 horas da manhã, sendo considerado de efetivo serviço o período de espera, quando o transporte não comparecer ao ponto de embarque na hora prevista. Parágrafo Quarto - O empregado para fazer jus ao direito concedido no parágrafo anterior, ficará obrigado a esperar o transporte no ponto de embarque, pelo menos uma hora. Cláusula 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - O adiantamento do Décimo Terceiro Salário a que tiver direito o trabalhador rural será efetuado até 30/06. Até 20/12 será pago o restante na forma da lei. Cláusula 9ª - Será concedida, nos moldes adequados de higiene, segurança e condições de habitação ao ser humano, moradia onde os empregados cultivem suas lavouras. Cláusula 10ª - Os empregadores se obrigam a fornecer aos seus empregados rurais permanentes, gratuitamente, as ferramentas necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas e o material previsto em Lei para sua segurança. Cláusula 11ª - Cumprindo determinação do Decreto Lei nº..... 6.969/44, regulamentado pelo Decreto nº 57.020/65 e pelo Ato nº 18 do Instituto do Açúcar e do Alcool, os empregadores rurais concederão aos seus trabalhadores rurais, o uso, a título gratuito, de uma área de terra para plantação e criação necessária à sua subsistência e da família, com dimensão, localização e demais características previstas na citada regulamentação. Parágrafo Primeiro - A concessão prevista na Cláusula acima, assegura ao trabalhador a colheita de sua lavoura de subsistência ou a indenização no valor da mesma ao preço do mercado local. Parágrafo Segundo - Esta cláusula será cancela



Acórdão—Continuação—

da e de nenhum efeito, caso as normas reguladoras da matéria sejam revogadas ou alteradas por novos instrumentos legais ou ainda na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da referida legislação por Decisão Judicial com trânsito em julgado. Cláusula 12ª - Será assegurada, ainda, ao trabalhador rural permanente, a indenização de outros tipos de lavoura por ele cultivada, por acordo entre as partes ou através de medidas judiciais, se for o caso. Cláusula 13ª - Os empregadores, parte integrante da presente Convenção, obrigam-se a celebrar Convênios com Órgãos Previdenciários competentes, de modo que, nos casos de acidente com o trabalhador rural, o acidentado receba do empregador como se estivesse trabalhando, as diárias do acidente devidas na forma da legislação acidentária rural e que este seja reembolsado de tais pagamentos junto à Previdência Social. Cláusula 14ª - PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS POR DOENÇA - Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador durante os primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador rural por motivo de doença, comprovado mediante atestado fornecido por médico da Instituição da Previdência Social, e na falta deste sucessivamente por quaisquer dos médicos referidos no parágrafo segundo do artigo 6º da Lei nº 605/49, contendo indicação do diagnóstico codificado. Cláusula 15ª - ASSINATURA DA CTPS E CONTRATO DE SAFRA - Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato de admissão de empregados, a assinar as suas CTPS nos termos do artigo 29 da CLT, constando da mesma, quando for o caso, a anotação de que o trabalhador rural é safrista. Cláusula 16ª - Para as trabalhadoras rurais gestantes fica assegurado o seu afastamento remunerado do serviço, na forma da legislação pertinente e quanto a despedida arbitrária observar-se-á o que consta do dispositivo constitucional, artigo



333
Ord

Acórdão — Continuação —

10 das disposições transitórias. Cláusula 17ª - ESCOLAS - To da propriedade rural que mantenha a seus serviços ou traba - lhando em seus limites mais de 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária inteiramente gra - tuita, para os filhos destes, com tantas classes quantas se - jam necessárias para grupos de 40 (quarenta) crianças em ida - de escolar. Parágrafo Primeiro. A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência além da certidão de nascimento, para cuja obtenção o emprega - dor proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pe - las crianças. Parágrafo Segundo - Quando o empregador dispuser de escolas, em sua propriedade, com capacidade para aten - der aos filhos dos empregados situados num raio de 01(um) Km de sua residência fica atendido o disposto nesta cláusula. Parágrafo Terceiro - CRECHES - As categorias econômicas se comprometem a envidar todos os esforços junto às autoridades governamentais, principalmente à Legião Brasileira de Assis - tência, para a construção de creches distritais, consoante parágrafo 2º do artigo 389 da CLT. Cláusula 18ª - Ao emprega - do menor que executa as tarefas que lhe for atribuídas, igual ao empregado adulto, ser-lhe-á assegurado o salário corres - pondente ao mesmo. Cláusula 19ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL - Fica autorizado o desconto de 2% (dois por cento) em folha de pa - gamento como contribuição social mensal dos trabalhadores ru - rais associados, devida a seu Sindicato na forma estatutá - ria, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar aos Sindicatos da categoria as quantias descontadas no prazo de 20 (vinte) dias, ficando assegurado ao trabalha - dor o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação expressa ao



334
AV

Acórdão - Continuação -

seu Sindicato, com cópia para a Empresa em que trabalha. Parágrafo Único - Ultrapassando o prazo previsto no "caput" desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias acrescidas de juros e correção monetária. Cláusula 20ª - PAGAMENTO SEMANAL - O pagamento do salário será feito semanalmente na forma do artigo 465 da CLT. Parágrafo Único - O pagamento dos salários será feito fora da área dos barracões e sem qualquer vinculação com os barraqueiros ou seus prepostos, vedado quaisquer descontos por dívida contraída pelos trabalhadores com aqueles estabelecimentos, a não ser por expressa autorização dos mesmos. Cláusula 21ª - Caberá aos empregadores, o desconto da contribuição sindical anualmente e correspondente a um dia de trabalho de seus empregados permanentes ou temporários, de acordo com o Decreto-Lei nº 51.452, de 1º de maio de 1943. Cláusula 22ª - DELEGADOS SINDICAIS - Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao Sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional representado na forma do artigo 517, parágrafo 2º da CLT. Parágrafo Primeiro - Os delegados Sindicais destinados a direção das Delegacias ou seções instituídas na Cláusula anterior, em conformidade com o art. 523 da CLT serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente Delegacia. Parágrafo Segundo - Os Delegados Sindicais da Categoria Profissional serão liberados um dia por mês para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo salarial, desde que comunique previamente ao empregador. Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao Delegado Sindical exercer de pleno direito suas funções inerentes a essa qualidade, sem que isso seja motivo para sua dispensa ou remoção, ficando entendido, entretanto, que a execução desse direito não implica



Acórdão—Continuação—

em estabilidade provisória de que trata a CLT. Cláusula 23ª - ÁGUA POTÁVEL NO LOCAL DE TRABALHO - O empregador proporcionará meios para que seus empregados disponham de água própria e adequada ao consumo humano nos locais de trabalho. Cláusula 24ª - Fica vedada a prestação de serviços, pelo empregado sindicalizado, nos dias de eleições sindicais de seus respectivos órgãos representativos de classe. Cláusula 25ª - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS - A jornada semanal de trabalho na atividade canavieira será de 44 horas, sendo permitidas horas extraordinárias com o pagamento com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Cláusula 26ª - PROIBIÇÃO DE FALSO EMPREITEIRO - Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais pelos empregadores através de interpostas pessoas como falsos "empreiteiros", testas-de-ferro, arregimentadores, gatos e assemelhados. Cláusula 27ª - FISCALIZAÇÃO DA DRT ACOMPANHADA DE REPRESENTANTE DE SINDICATO - Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta contratação coletiva poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados se estes assim o desejarem, de preferência em companhia dos membros do IPEM. Cláusula 28ª - MULTA POR INFRAÇÃO DESTA CONVENÇÃO - No caso de descumprimento de cláusula desta Convenção Coletiva, será aplicada uma multa equivalente a 05 OTN's por infração, revertendo a multa em favor do prejudicado. Cláusula 29ª - FORO COMPETENTE - As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Cláusula 30ª - PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO - Fica assegurada a prioridade de contratação para os trabalhadores residentes no município onde fica situada a propriedade ou fundo agrícola do empregador. Parágrafo Único - Fica ainda assegurada a prio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

* TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-50/88

9

Acórdão—Continuação—

ridade da contratação para a esposa e filhos do empregado rural residente no Fundo Agrícola. Cláusula 31ª - Fica instituído como feriado remunerado o dia 25 de maio - DIA DO TRABALHADOR RURAL. Cláusula 32ª - Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão aos seus empregados, envelopados ou comprovantes discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada trabalhador rural, com indicação expressa da frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos. Cláusula 33ª - No caso de dispensa do chefe da família sem justa causa ou morte e havendo esposa ou companheira, filhos ou filhas solteiras trabalhando e, querendo continuar no emprego fica assegurado o direito de permanência dos mesmos na moradia e área já explorada pelo conjunto familiar. Parágrafo Único - No caso de morte do chefe da família passará a chefiar a unidade familiar a mulher ou companheira e na falta das mesmas o filho ou filha mais velha, quando de maior idade. Cláusula 34ª - FORMA DE PAGAMENTO NO CASO DE DOENÇA DO EMPREGADO - No caso de doença, o empregado encaminhará uma autorização escrita informal por familiar ou pessoa de sua confiança com a sua CTPS ou outra identificação para recebimento do seu salário semanal. Parágrafo Único - A autorização não valerá para o recebimento de férias, 13º salário ou outros direitos sociais. Cláusula 35ª - USO DE LENHA - Ao trabalhador rural fica assegurado o direito de usar lenha, gratuitamente, para consumo doméstico, desde que existente na propriedade e seu fornecimento não contrarie a legislação. Cláusula 36ª - FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS - Quando os trabalhadores usarem os seus próprios animais como meio de transporte para o trabalho, fica garantida ração aos mesmos animais no próprio local de trabalho, se houver disponibilidade de capim ou bandeira de cana para esse



337
016

Acórdão - Continuação -

fim. Cláusula 37ª - PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA - Tendo em vista a complexidade das convenções, as propostas deverão ser encaminhadas informalmente com um prazo mínimo de 10 (dez) dias da reunião a ser convocada pela Delegacia Regional do Trabalho. Cláusula 38ª - Aviso Prévio - Será assegurado o aviso prévio na forma do artigo 7º, inciso XXI da nova Constituição Federal. Cláusula 39ª - ESCAPE - Nos casos de falta de pagamento de tarefa realizada ou dia trabalhado seu pagamento será realizado mediante recibo, com cópia para o trabalhador, e sob a rubrica "escape". Cláusula 40ª - FÉRIAS - O pagamento das férias deverá ser efetuado na forma da Lei. Cláusula 41ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - No período de amamentação observar-se-á o disposto no artigo 396 da CLT. Cláusula 42ª - TRANSPORTE EM CASO DE ACIDENTE E NAS EMERGÊNCIAS - Fica o empregador responsável pelo transporte do trabalhador em caso de acidente do trabalho e no parto emergencial da própria trabalhadora, da esposa ou companheira e nas emergências para o hospital ou maternidade mais próximos. ANEXO. TABELA DE TAREFAS APLICADO FATOR DE CORREÇÃO DE PREÇOS DE 9.879518 EM RELAÇÃO A CONVENÇÃO ANTERIOR. Item 01 - A medida para todo o Estado será a braça de 2,20 metros. Item 02 - Por "conta" entende-se a área de 10 braças por 10. Item 03 - As medidas dos feixes serão tiradas em 10 feixes de vinte canas, e, contendo cada, 10 pedaços de 1,20 e 10 pedaços de 60 cm. Item 04 - A capacidade de pesagem das balanças não deve ser menor de 20 quilos cada, a pesagem deve ser feita no mesmo dia, amarrado ou solta. Item 05 - Fica vedado o desconto do olho da cana com relação ao atilho. Item 06 - As divergências resultantes da classificação das canas para o corte serão dirimidas pelos órgãos de classe. Item 07 - A superveniência de aumento salarial compulsório durante a vigência desta, resultará em pagamento propor -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-50/88

11

Acórdão—Continuação—

cional ao preço das tarefas de que trata a presente, compensando os aumentos verificados. Item 08 - Ficam vedados quaisquer descontos em folhas de pagamentos sobre o salário do trabalhador que não se enquadra na Lei, salvo os descontos constantes nesta. DISCRIMINAÇÕES - ROÇAGEM - Item 09 - Mato fino de espano: 200 braças pelo salário; Mato Médio: 150 braças pelo salário; Mato grosso de gancho: 50 braças pelo salário. Item 10 - Corte de lenha: Por metro; Cortar e metrar : Cz\$ 955,55 (novecentos e cinquenta e cinco cruzados e cinquenta e cinco centavos); Roçando o mato: Por entendimento ou diária; Cambito de lenha: Por entendimento ou diária. Item 11 - ENCOIVARAÇÃO - Mato fino de espano: 400 braças pelo salário; Mato Médio: 300 braças pelo salário; Mato talho da caçoeira: 200 braças pelo salário; Mato grosso de gancho: 150 braças pelo salário; Embolação sem queimar: Por diária ou entendimento. Item 12 - REVOLVIMENTO DE TERRA - Com arado e animais: 400 braças pelo salário. Item 13 - PLANTIO DE ESTOURO - Com arado e animais: 600 braças pelo salário. Item 14 - SULCAGEM COM ARADO E ANIMAIS - Umavez com o mínimo de um metro em terra de areia: 800 braças pelo salário; Duas vezes com o mínimo de um metro em terra de areia: 400 braças pelo salário; Uma vez com mínimo de um metro em terra de barro : 300 braças pelo salário. Item 15 - LIMPA DE SULCO - Chaleira ou lambaio: por diária ou 600 braças. Item 16 - CAVAGEM DE ENXADA - BRAÇA CORRIDA - Terra dura capoeirão: Cz\$ 16,10 (dezesesseis cruzados e dez centavos) por braça; Terra média ou mole: Cz\$ 13,93 (treze cruzados e noventa e três centavos) por braça; Terra de areia: Cz\$ 10,18 (dez cruzados e dezoito centavos) por braça. Item 17 - CORTE DE CANA SEMENTE POR TONELADA - Cana semente: Cz\$ 1.376,32 (hum mil, trezentos e setenta e seis cruzados e trinta e dois centavos). Cana tamanho Item 18 - Cana semente: Cz\$ 1.376,32 (hum mil, trezentos e setenta e seis cru



Acórdão — Continuação —

zados e trinta e dois centavos); Por 100 feixes de 20 pedaços cada Cz\$ 1.592,87(hum mil, quinhentos e noventa e dois cruzados e oitenta e sete centavos). Item 18 - TRANSPORTE SEMENTE DE CANAS OU ADUBO: por diária. Item 19 - TALHADOR DE CANA: Por diária ou 600 braças. Item 20 - DOSADOR DE CANA: Por diária ou 03 (três) toneladas. Item 21 - IMUNIZADOR: Por diária ou 1000(mil) braças. Item 22 - SEMEIO DE CANA E ADUBO EM SULCO - Terreno inclinado: 300 braças pelo salário; Terreno pouco inclinado: 400 braças pelo salário; Terreno mecanizado: 500 braças pelo salário. Item 23 - COBERTURA DE SULCO COM ENXADA - Meia terra de barro: 200 braças pelo salário; Meia terra de areia: 250 braças pelo salário; Toda terra dura em várzea ou massapê: 40 braças pelo salário. Item 24 - GRADEAÇÃO COM ANIMAIS: 1.000 braças pelo salário. Item 25 - LIMPA COM CULTIVADOR - Duas vezes com boi: 500 braças pelo salário; Duas vezes com burro: 700 braças pelo salário; Uma vez com bois: 800 braças pelo salário; Uma vez com burro: 1.000 braças pelo salário. Item 26 - ESTROVENGA DE SOCA - Com mato: 100 braças pelo salário; Com pouco mato: 200 braças pelo salário; sem mato : 300 braças pelo salário. Item 27 - SEMEIO DE ADUBAÇÃO DE SOCA - Terreno plano: 600 braças pelo salário; Terreno pouco inclinado: 450 braças pelo salário; Terreno inclinado: 300 braças pelo salário. Item 28 - Limpa de cana de planta e soca - Terra dura: 50 braças pelo salário; Terra média em mato médio : 100 braças pelo salário; Terra boa com mato fino e espaçoso : 120 braças pelo salário; Correndo a enxada sem mato: 200 braças pelo salário; Sapateando em mato: 70 braças pelo salário; Fazendo a beira da estrada: 50 braças pelo salário. Item 29 - LIMPA DE CANA E SOCA - Mexendo a palha: 150 braças pelo salário; Cobrindo e estrovenga: 100 braças pelo salário; Chegando a terra ao toco: 100 braças pelo salário. Item 30 - DESPA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-50/88

13

Acórdão—Continuação—

LHAÇÃO DE CANA E NÃO LIMPANDO - Simples e afogando o mato :
200 braças pelo salário; Com foice: 300 braças pelo salário;
Incluindo a beira da estrada: 50 braças pelo salário. Item
31 - CORTE DE CANA MOAGEM POR TONELADA - Cana fraca queima-
da e amarrada de 0 a 5,0 Kg: por diária, ou entendimento ;
Cana média queimada e amarrada de Cz\$ 1.367,92(hum mil, tre-
zentos e sessenta e sete cruzados e noventa e dois centavos)
5,0 a 8,0 Kg; Cana boa queimada e amarrada: Cz\$ 1.139,50 '
(hum mil, cento e trinta e nove cruzados e cinquenta centa-
vos); Cana queimada solta: Cz\$ 569,55 (quinhentos e sessen-
ta e nove cruzados e cinquenta e cinco centavos); Fazendo '
molhão: 40%(quarenta por cento) a mais da cana solta, ou se-
ja, Cz\$ 797,38(setecentos e noventa e sete cruzados e trin-
ta e oito centavos); POR BRAÇA CORRIDA - Cana fraca: Por en-
tendimento ou diária; Cana média: Cz\$ 11,76(onze cruzados e
setenta e seis centavos) ou a combinar; Cana boa Cz\$ 13,14
(treze cruzados e quatorze centavos) ou a combinar; Fazendo
molhão: Cz\$ 15,21 (quinze cruzados e vinte e um centavos) '
ou a combinar, antes de iniciar o trabalho. CORTE DE CANA '
CRUA - Cana fraca de 0 a 5,0 Kg: Por entendimento ou diária;
Cana média amarrada de 5,0 a 8,0 Kg:Cz\$ 1.653,24(hum mil, '
seiscentos e cinquenta e três cruzados e vinte e quatro cen-
tavos); Cana boa de 8,0 Kg acima: Cz\$ 1.367,82(hum mil, tre-
zentos e sessenta e sete cruzados e oitenta e dois centavos);
Cana solta: por entendimento ou diária; por braça corrida: '
Por entendimento ou diária. Item 32 - CAMBITO OU CARRETO EM
CARRO DE BOI OU ZORRA: Por entendimento ou diária. Item 33-
ENCHIMENTO DE CARRO OU CAMINHÃO: Por entendimento ou diária.
DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os trabalhos executados nas pro-
priedades rurais por trabalhadores rurais que não constem '
das discriminações acima, terão o mesmo aumento salarial .



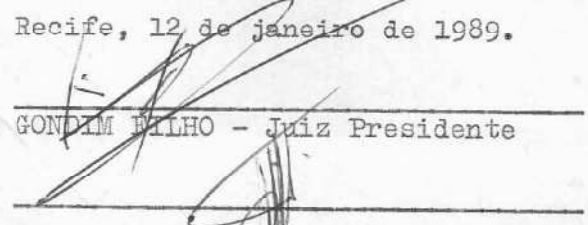
344
ano

Acórdão—Continuação—

As faltas cometidas contra as disposições desta, serão punidas pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante representação das Entidades interessadas de empregadores e empregados, segundo as Leis especificadas nesta Convenção. Para solução dos litígios resultantes da presente, fica eleito o Foro da Justiça Trabalhista ou da Justiça Comum da Comarca da situação da Empresa".

Custas sobre 20(vinte) valores de referência, a cargo do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas.

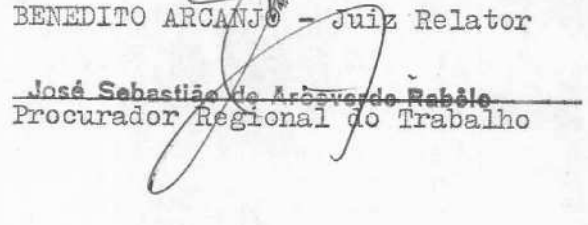
Recife, 12 de janeiro de 1989.



GONDIM FILHO - Juiz Presidente



BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator



~~José Sebastião de Arcoverde Rabêlo~~
Procurador Regional do Trabalho

v



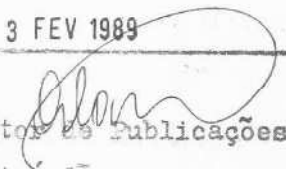
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

342
md

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. nº
13 / 89, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, * 3 FEV 1989



Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-50188

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 09 FEV 1989

Recife, 09 FEV 1989


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 28 de fevereiro de 1989.

mpfe
p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 28 DE fevereiro DE 1989

mpfe
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u> nesta data. Recife, <u>02.03.89</u> Secretaria Judiciária



343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

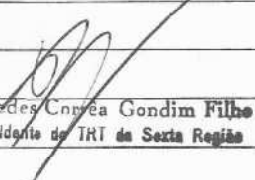
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 03 de março de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o Sindicato do Açúcar no Estado de Alagoas para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 388/341.

Recife, 30 / 03 / 1989


José Guedes Carneira Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



344

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, como se segue.

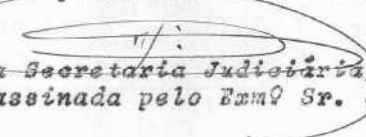
O Exmº Sr. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc....

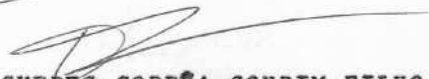
FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo sob o nº TRT-DC-50/88, entre parte: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (PETAG-AL) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA E OUTROS (60), suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados, no qual o suscitante é devedor da quantia de NCZ\$ 15,60 (quinze cruzados novos e sessenta centavos), referentes a custas processuais, sendo exarado o seguinte despacho:

"Intime-se o Sindicato do Açúcar no Estado de Alagoas para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 328/341. Recife, 10/03 de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".



Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa exare o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", para que o Sindicato do Açúcar no Estado de Alagoas seja citado, no endereço à Rua São Albuquerque, nº 235 - Jaraguá - Alagoas-Maceió, para pagar a importância referente às custas processuais, nos termos do despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de março do ano da mil novecentos e oitenta e nove.

Eu,  Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.


JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

275

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		275 NÚMERO 122813/04	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Presidente do Jf de Maceió - AL				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Dr. Moreira e Silva nº 863				
	CEP 57050	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do JRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cala do Apolo, 939					
CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50050	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 18.04.89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da Caixa de Odeon (22 03 de
Maceió - AL) -

Recife, 20 de Junho de 19 89


Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió - AL

ASSUNTO : Parta de Ordem

D - 153

(TRT DC - 50/88)

Suscitantes: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas (FETAG-AL) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amadidas e outros (50)

Suscitados: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas e Federação na Agricultura no Estado de Alagoas

Autuação:

Dos 19 dias do mês de abril de 1989, nesta cidade de Maceió/AL e na Secretaria desta JCT autuo a presente Parta de Ordem.


Diretora de Secretarias

BR/SE

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante FEDER. DOS TRAB. NA AGRIC. DO ESTADO DE AL. E		
Reclamado SIND. NA IND. DO AÇUCAR NO EST. DE AL. E SERRA		
Local: MACEIÓ	Data: 19.04.89	N.º D-153
Objeto: Carta de Ordem Expedida pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região		
ESPÉCIE		
Verbal	Escrita..... Documentos	
Distribuído à..... 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

028

SECRETARIA

TRT
6ª Região

346



T. R. T. — 6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º D- 153/89

Dist. o 2ª

Maceió. 19/04/89

DIRETOR D. F. M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
RECIFE

2.ª J C J DE MACEIO

Protocolo 77109

Livro 01 FISC 54

Número 247

Hora 14:32h

6.ª REGIÃO 3ª Feira

Data 25/04/1989

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, como se segue.

O Exmº Sr. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc....

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo sob o nº TRT-DC-50/88, entre parte: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA E OUTROS (50), suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados, no qual o suscitante é devedor da quantia de NCZ\$ 15,60 (quinze cruzados novos e sessenta centavos), referentes a custas processuais, sendo exarado o seguinte despacho:

"Intime-se o Sindicato do Açúcar no Estado de Alagoas para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 328/341. Recife, 10/03 de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa exare o seu respeitável "CUMpra-SE", para que o Sindicato do Açúcar no Estado de Alagoas seja citado, no endereço à Rua São Albuquerque, nº 235 - Jaraguá - Alagoas-Maceió, para pagar a importância referente às custas processuais, nos termos do despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

70 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.º classe



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 25.04.89

Diretor de Secretaria

Cunha-SC
M, 25.04.89
[Signature]



CARTA DE ORDEM
PROC. DE - 50/88

Destinatário: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço: RUA S. E ALEQUERQUE, 235 - JARAGUA - (57.025 CEP)

N E S T A
Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 04....

- 01 — Apresentar artigos de cálculos de liquidação
 - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 — Ciência de despacho (abaixo transcrito)
 - 05 — Comparecer à audiência do dia/.....às..... horas
 - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 — Comprovar depósito.....
 - 08 — Contestar artigos de liquidação
 - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento de petição
 - 11 — Depositar Cr\$. referente.....
 - 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
 - 13 — Entregar laudo pericial
 - 14 — Falar sobre.....
 - 15 — Fornecer endereço.....
 - 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.
 - 19 — OBS.: "Intime-se o Sindicato de Açúcar no Estado de Alagoas para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com v. acórdão de fls. 328/341. Recife, 10/03 de 1989. ass. José Guedes Corrêa Condim Filho - Juiz Presidente do TRT Sexta Região" Pena.....
- Em. 02/..... 05/..... 89

Diretor de Secretaria

Informe que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg.

da J.C. - Macaé, 23 / 05 / 89.

pm

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei

— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

92 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maeció



Ante a que a pre-
sente Carta de Ordem foi de-
vidamente cumprida, não
tendo apresentado o Sindi-
cato comprovante do re-
colhimento das custas, nesta
Junta.

Maeció, 07/06/89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 07/06/89

Diretor da Secretaria

Devolva-se.
Maeció, 07.06.89

Juiz Presidente

↑
↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



07
fls.
351

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 16 dias do mês de
Junho de 19 89
autuai o presente _____
o qual tomou o nº _____
contendo 07 folhas, todas numeradas.

OBS: _____


Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos à
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Recife, _____

Diretor do S.C.P.

Recebido(a) do(a) SEP
nesta data.
Recife, 19/6/89

Secretaria Municipal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

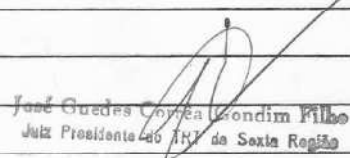
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de junho de 19 89


Diretor de Secretaria Judiciária

A Execução.

Recife, 31/07/1989.


José Guedes ~~Cavaleira~~ **Wondim Filho**
Juiz Presidente do ~~TRT~~ da **Sexta Região**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

SECRETARIA JUDICIÁRIA



CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 50/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais J CJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%	02	5,81	
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	1,45	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	11	15,95	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	0,58	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	03	1,74	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	14	8,12	
h)	Certidão nos autos	2%	06	3,48	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intima- ção				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%			
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditó- rios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remições				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido va- lor				
22	Autenticação de documento:				
	a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

Ncr\$

37,13

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Ncr\$	15,60
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Ncr\$	37,13
TOTAL	Ncr\$	52,73

RECIFE, 25 de agosto de 19 89

Clóvia Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária

IRI - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O Exmº Sr. Juiz JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente ' do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional, um Dissídio Coletivo sob o nº TRT-DC-50/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA E OUTROS (50), suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DOAÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados, na qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intime-se o Sindicato do Açúcar no Estado de Alagoas para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 388/341, Recife, 10.03.89, as) José Guedes Corrêa ' Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução. Recife, 31.07.89, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exere o seu respeitável "CUMpra-se" e faça citar o SINDICATO DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço à Rua Sá e Albuquerque, nº 235-Jaraguá-Alagoas-Maceió, por Oficial de Justiça, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 52,73 (cinquenta e dois cruzados novos e setenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as da execução.


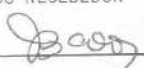
Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1989.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

p/ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Presidente do TRT da Sexta Região.

AR-104

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123382/18	
	OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Cruz - N. Luiz Meir. de Lima das JCS de Macaé			
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Dr. Mourão e Silva nº 863			
	CEP 57055	CIDADE Macaé	UF RJ	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região			
CEP	CIDADE Praça do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF PE	BRASIL	
CEP 50.030				
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR				
DATA 20-09-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 			

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da Carta de Ordem nº 29

JEJ de Macaé - 227/89 (Fls. 356/364)

Recife, 16 de novembro de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió AL.

SECT

Fls. 2

ASSUNTO: Carta de Ordem nº 227/89

RECLAMANTE - Federação dos Trab. na Agric. do Estado de Alagoas.

RECLAMADO - Sind. da Ind. do Açúcar no Estado de Alagoas e Outras
(02)

Objeto - Carta de Ordem Expedida pelo Sr. José Guedes Corrêa
Gondim Filho.

desoluci ao TRT.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dia do mês de setembro de 1989, nesta cidade de Maceió AL.

E na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autua a presente reclamação.

e. de Ordem 277/89

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	FED DOS TRAB NA AGRI. DO E DE AL E OUTROS		
Reclamado	SIND DA IND DO AÇÚCAR NO E DE AL OUTRA (02)		
Local:	MACEIÓ	Data:	21.09.89
		N.º	D-580
Objeto:	Carta de Ordem expedida pelo Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho		
E S P É C I E			
Verbal		Escrita..... Documentos	
Distribuído à..... 2ª Junta de Conciliação e Julgamento			
Juiz Distribuidor		Distribuidor	



T. R. T.

D. F. M.

Reg. sob o n.º D-

580/89

Dist. a

29

JCJ

Maceió.

21 / 09 / 1989

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Dir. DA D. F. M.

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O Exmº Sr. Juiz JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional, um Dissídio Coletivo sob o nº TRT-DC-50/88, entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG-AL) E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANADIA E OUTROS (50), suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DOAÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E FEDERAÇÃO NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados, na qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intime-se o Sindicato do Açúcar no Estado de Alagoas para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 388/341. Recife, 10.03.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exare o seu respeitável "CUMpra-SE" e faça citar o SINDICATO DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço à Rua Sá e Albuquerque, nº 235-Jaraguá-Alagoas-Maceió, por Oficial de Justiça, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 52,73 (cinquenta e dois cruzados novos e setenta e três centavos), referente às custas processuais, incluídas as da execução.

Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1989.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

b/ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 27/09/89

Diretor de Secretaria

CUMPRADO - SE
Maceió, 27/09/89

Juiz Presidente

↓
v



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceió



PROC. CO 227/89

Destinatário: SINDICATO DA IND DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS E OUTROS
 Endereço: RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 235- JARAGUÁ-MACEIÓ-AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item... 7...

- 01 - Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho
- 05 - Comparecer à audiência do dia.../...às...horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para
- 07 - Comprovar depósito... de custas processuais no valor de NCz\$52,73.
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 - Depositar NCz\$... referente
- 12 - Entregar Receber as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre
- 15 - Fornecer endereço
- 16 - Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha. dia.../...às...horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$
- 19 - OBS.: RECLAMANTE: FEDERAÇÃO DOS TRAB. NA AGRIC DO EST DE ALAGOAS

Prazo 48 horas Pena
 Em 05 / 10 / 89

AJPC/
 ↓
 V

 Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei ^{notificação} ^{mandado}

para
Justiça.

ao sr. Oficial de

Em 05/10/89

CR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

CO 227/89

SIND DA IND DO AÇUCAR NO ALAG

AVISO DE RECEBIMENTO

CUSTAS PROCESSUAIS



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ de 16 de outubro de 1989

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

12316337/0001-91

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 295 # 1, ANDAR. JARAGUA
CEP - 57011
MACEIO - ALAGOAS

2



TRT
6ª Região
Fls. 362

03 DATA DE VENCIMENTO
17/10/89

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

04 EXERCÍCIO 1989	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIAS CUSTAS PROCESSUAIS	08 CÓDIGO DA RECEITA 1505
----------------------	------------------------	-------------	--------------------------------------	------------------------------

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO	10 VALOR DA RECEITA 52,73
------------------------------	------------------------------

16 NOME
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO
DE ALAGOAS
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

EM CASO DE DÚVIDA
SOBRE O PREENCHI-
MENTO DO DARF
PROCURE O ÓRGÃO
DA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL

CUSTAS PROCESSUAIS DO PROC. Nº 227/89

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	12 VALOR DA MULTA
13 VALOR DOS JUROS DE MORA	14 VALOR TOTAL 52,73

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)
88 03229 B9YT 558 171089 52,73R AR01

MOL - ROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88
GRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOAO PESSOA - PB - C. O. C. 08.708.193/0002-00
ATO DECLARATÓRIO Nº 05/88

CÓD. 0535
031218/8
084987 (003)221-5447

FRANCESCO
BAIXA
1869
PAGO
222-5 - 52 e Alameda
14h. 14h. 14h. 14h.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió

CO-nº227/89

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Carta de Ordem
foi devidamente cumprida.
Maceió, 23.10.1989.

Dir^a. Secr. Subst^a.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió
23 / 10 / 89

Dir^a da Secretaria - subst^a.

Devolva-se.
Mec. 23-10-89

JUIZ PRESIDENTE

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

de 19

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes
autos do Equipa TST-69 Regiões

Maceió, 23 / 10 / 89

^{região}
Diretor de Secretaria - lute.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
a S.J.

Recife 16 de 11 de 1989

[Signature]
Diretor do C. C. P.

Recebido(a) do(a) <u>SCP</u>
nesta data,
Recife, <u>16 / 11 / 89</u>
<i>[Signature]</i>
Secretaria Judiciária



366